



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 104

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de maio de 2012



SEÇÃO



Sumário

| | PÁGINA |
|---|--------|
| Atos do Poder Judiciário..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 15 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 26 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 26 |
| Ministério da Cultura..... | 28 |
| Ministério da Defesa..... | 29 |
| Ministério da Educação..... | 32 |
| Ministério da Fazenda..... | 35 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 82 |
| Ministério da Justiça..... | 82 |
| Ministério da Previdência Social..... | 93 |
| Ministério da Saúde..... | 94 |
| Ministério das Cidades..... | 99 |
| Ministério das Comunicações..... | 100 |
| Ministério das Relações Exteriores..... | 104 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 104 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 111 |
| Ministério do Esporte..... | 113 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 113 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 113 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 115 |
| Ministério dos Transportes..... | 117 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 119 |
| Ministério Público da União..... | 120 |
| Tribunal de Contas da União..... | 155 |
| Poder Legislativo..... | 172 |
| Poder Judiciário..... | 172 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais..... | 181 |

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.274 (248)
ORIGEM : ADI - 90862 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADORA GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DO USO DE PSICOATIVOS - ABESUP
 ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para dar ao § 2º do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 interpretação conforme à Constituição, para dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psico-físicas. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou, pelo Ministério Público Federal, a Vice-Procuradora-Geral da República Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Plenário, 23.11.2011.

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE "INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO" DO § 2º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006, CRIMINALIZADOR DAS CONDUTAS DE "INDUZIR, INSTIGAR OU AUXILIAR ALGUÉM AO USO INDEVIDO DE DROGA".

1. Cabível o pedido de "interpretação conforme à Constituição" de preceito legal portador de mais de um sentido, dando-se que ao menos um deles é contrário à Constituição Federal.

2. A utilização do § 3º do art. 33 da Lei 11.343/2006 como fundamento para a proibição judicial de eventos públicos de defesa da legalização ou da descriminalização do uso de entorpecentes ofende o direito fundamental de reunião, expressamente outorgado pelo inciso XVI do art. 5º da Carta Magna. Regular exercício das liberdades constitucionais de manifestação de pensamento e expressão, em sentido lato, além do direito de acesso à informação (incisos IV, IX e XIV do art. 5º da Constituição Republicana, respectivamente).

3. Nenhuma lei, seja ela civil ou penal, pode blindar-se contra a discussão do seu próprio conteúdo. Nem mesmo a Constituição está a salvo da ampla, livre e aberta discussão dos seus defeitos e das suas virtudes, desde que sejam obedecidas as condicionantes ao direito constitucional de reunião, tal como a prévia comunicação às autoridades competentes.

4. Impossibilidade de restrição ao direito fundamental de reunião que não se contenha nas duas situações excepcionais que a própria Constituição prevê: o estado de defesa e o estado de sítio (art. 136, § 1º, inciso I, alínea "a", e art. 139, inciso IV).

5. Ação direta julgada procedente para dar ao § 2º do art. 33 da Lei 11.343/2006 "interpretação conforme à Constituição" e dele excluir qualquer significado que enseje a proibição de manifestações e debates públicos acerca da descriminalização ou legalização do uso de drogas ou de qualquer substância que leve o ser humano ao entorpecimento episódico, ou então viciado, das suas faculdades psicofísicas.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 23.696.450,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", VIII e XXII, alínea "a", e § 1º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R\$ 23.696.450,00 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 12.445.154,00 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais), sendo:

a) R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) relativos à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional; e

b) R\$ 12.016.154,00 (doze milhões, dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.253.408,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais), sendo:

a) R\$ 9.954.396,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) relativos a Doações de Entidades Internacionais; e

b) R\$ 299.012,00 (duzentos e noventa e nove mil e doze reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 997.888,00 (novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Eva Maria Cella Dal Chiavon

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo
e do Poder ExecutivoInformações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

| ANEXO I | | PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar | | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|------------------|--|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | | |
| 2022 | | Combustíveis | | | | | | | | 2.416.154 | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 25 122 | 2022 10TP | Modernização Estrutural do Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas | | | | | | | 2.416.154 | | |
| 25 122 | 2022 10TP 0053 | Modernização Estrutural do Centro de Pesquisa e Análises Tecnológicas - No Distrito Federal | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 650 | 2.416.154 | | |
| 2053 | | Petróleo e Gás | | | | | | | | 9.600.000 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 25 753 | 2053 2379 | Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural | | | | | | | 9.600.000 | | |
| 25 753 | 2053 2379 0001 | Gestão do Acervo de Informações sobre Bacias Sedimentares Brasileiras e da Indústria do Petróleo e Gás Natural - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 650 | 9.600.000 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.016.154 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.016.154 | | |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

| ANEXO I | | PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar | | |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|----------------|--|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | | |
| 2126 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes | | | | | | | | 997.888 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 130 | 2126 2088 | Concessão e Regulação dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário | | | | | | | 746.842 | | |
| 26 130 | 2126 2088 0001 | Concessão e Regulação dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 746.842 | | |
| 26 125 | 2126 2090 | Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário | | | | | | | 251.046 | | |
| 26 125 | 2126 2090 0001 | Fiscalização dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura do Transporte Aquaviário - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 251.046 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 997.888 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 997.888 | | |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

| ANEXO I | | PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar | | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|------------------|--|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | | |
| 2018 | | Biodiversidade | | | | | | | | 7.900.000 | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | | |
| 18 541 | 2018 101V | Implantação de Corredores Ecológicos | | | | | | | 7.900.000 | | |
| 18 541 | 2018 101V 0001 | Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 195 | 450.000 | | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 195 | 3.100.000 | | |
| | | | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 195 | 550.000 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 195 | 3.000.000 | | |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 195 | 800.000 | | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 7.900.000 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 7.900.000 | | |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

| ANEXO I | | PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | Crédito Suplementar | | |
|-----------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|---------------------|---------------|--|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | | |
| 2018 | | Biodiversidade | | | | | | | | 53.890 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 541 | 2018 20MP | Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira, com Ênfase nas Espécies Ameaçadas de Extinção | | | | | | | 5.000 | | |
| 18 541 | 2018 20MP 0101 | Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira, com Ênfase nas Espécies Ameaçadas de Extinção - No Município do Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | 5.000 | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|----------------|----------------|--|
| 18 541 | 2018 20MQ | Manutenção, Ampliação e Proteção das Coleções de Referência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 5.000 | 6.500 | |
| 18 541 | 2018 20MQ 0101 | Manutenção, Ampliação e Proteção das Coleções de Referência do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | | 6.500 | |
| 18 541 | 2018 20MR | Divulgação de Informação Qualificada sobre a Biodiversidade Vegetal | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 6.500 | 5.000 | |
| 18 541 | 2018 20MR 0101 | Divulgação de Informação Qualificada sobre a Biodiversidade Vegetal - No Município do Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | | 5.000 | |
| 18 541 | 2018 20MS | Atendimento ao Visitante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 5.000 | 1.250 | |
| 18 541 | 2018 20MS 0101 | Atendimento ao Visitante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. - No Município do Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | | 1.250 | |
| 18 541 | 2018 20MT | Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Jardins Botânicos, nos Âmbitos Federal, Estadual e Municipal | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 1.250 | 800 | |
| 18 541 | 2018 20MT 0001 | Apoio à Estruturação e Desenvolvimento de Jardins Botânicos, nos Âmbitos Federal, Estadual e Municipal - Nacional | | | | | | | | 800 | |
| 18 571 | 2018 2973 | Pesquisa Científica sobre a Flora Brasileira Desenvolvida no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 800 | 24.670 | |
| 18 571 | 2018 2973 0001 | Pesquisa Científica sobre a Flora Brasileira Desenvolvida no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - Nacional | | | | | | | | 24.670 | |
| 18 541 | 2018 8909 | Manutenção, Ampliação e Proteção das Coleções Vivas no Arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 24.670 | 10.670 | |
| 18 541 | 2018 8909 0101 | Manutenção, Ampliação e Proteção das Coleções Vivas no Arboreto do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município de Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | | 10.670 | |
| 2021 | | Ciência, Tecnologia e Inovação | | | | | | | | 1.000 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 541 | 2021 201W | Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.000 | | |
| 18 541 | 2021 201W 0101 | Preservação e Difusão do Acervo Museológico do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Município do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 1.000 | | |
| 2032 | | Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão | | | | | | | | 3.300 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 128 | 2032 4909 | Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente | | | | | | | 3.300 | | |
| 18 128 | 2032 4909 0033 | Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Botânica e Meio Ambiente - No Estado do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 3.300 | | |
| 2045 | | Licenciamento e Qualidade Ambiental | | | | | | | | 2.280 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 128 | 2045 2972 | Educação para Conservação da Biodiversidade | | | | | | | 2.280 | | |
| 18 128 | 2045 2972 0033 | Educação para Conservação da Biodiversidade - No Estado do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 2.280 | | |
| 2124 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente | | | | | | | | 238.542 | |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 122 | 2124 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 220.542 | | |
| 18 122 | 2124 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 90.542 | 130.000 | |
| 18 541 | 2124 20MH | Implementação da A3P nos Órgãos Públicos Federais | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 3.000 | 3.000 | |
| 18 541 | 2124 20MH 0101 | Implementação da A3P nos Órgãos Públicos Federais - No Município do Rio de Janeiro - RJ | | | | | | | | 3.000 | |
| 18 128 | 2124 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 3.000 | 15.000 | |
| 18 128 | 2124 4572 0033 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | | 15.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 299.012 | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 299.012 | | |

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|-----------|
| 2018 | | Biodiversidade | | | | | | | | 2.054.396 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 18 541 | 2018 8492 | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais | | | | | | | 2.054.396 | |
| 18 541 | 2018 8492 0001 | Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 195 | 754.286 | |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 195 | 1.300.110 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.054.396 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.054.396 | |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|---------|
| 2040 | | Gestão de Riscos e Resposta a Desastres | | | | | | | | 429.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 06 182 | 2040 20N2 | Mapeamento de áreas de riscos | | | | | | | 429.000 | |
| 06 182 | 2040 20N2 0001 | Mapeamento de áreas de riscos - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 388 | 429.000 | |
| | | | | | | | | | 429.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 429.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 429.000 | |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|---------|
| 2126 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes | | | | | | | | 997.888 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 997.888 | |
| 26 122 | 2126 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 997.888 | |
| | | | | | | | | | 997.888 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 997.888 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 997.888 | |

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 61.045.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, caput, inciso V, alínea "b", item "1", da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e no art. 52, § 3º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 61.045.000.000,00 (sessenta e um bilhões e quarenta e cinco milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|----------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------------------|----------------|
| 0905 | | Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) | | | | | | | | 61.045.000.000 |
| OPERACÓES ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| 28 843 | 0905 0455 | Dívida Pública Mobiliária Federal Interna | | | | | | | 61.045.000.000 | |
| 28 843 | 0905 0455 0001 | Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 152 | 61.045.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 61.045.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 61.045.000.000 | |

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|----------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------------------|----------------|
| 0907 | | Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna | | | | | | | | 61.045.000.000 |
| OPERACÓES ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| 28 841 | 0907 0365 | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna | | | | | | | 61.045.000.000 | |
| 28 841 | 0907 0365 0001 | Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional | F | 6 | 0 | 90 | 0 | 143 | 61.045.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 61.045.000.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 61.045.000.000 | |

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 72.306.186,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", "c" e "d", II e XIX, alínea "b", item "1", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 72.306.186,00 (setenta e dois milhões, trezentos e seis mil, cento e oitenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), sendo:

a) R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) relativos a Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) relativos a Receitas de Honorários de Advogados; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 63.906.186,00 (sessenta e três milhões, novecentos e seis mil, cento e oitenta e seis reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|---------|
| 2014 | | Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização | | | | | | | | 880.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 20 605 | 2014 8611 | Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário | | | | | | | 880.000 | |
| 20 605 | 2014 8611 0012 | Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - No Estado do Acre | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 400.000 | |
| 20 605 | 2014 8611 0043 | Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 480.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 880.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 880.000 | |

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|-----------|
| 2105 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | | | | | | 5.400.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 20 122 | 2105 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 5.400.000 | |
| 20 122 | 2105 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 250 | 5.400.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.400.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.400.000 | |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
|-------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|-----------|
| 2039 | | Gestão da Política Econômica e Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional | | | | | | | | 7.256.576 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 126 | 2039 2081 | Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional | | | | | | | 3.000.000 | |
| 04 126 | 2039 2081 0001 | Sistemas Informatizados da Secretaria do Tesouro Nacional - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 | |
| 04 125 | 2039 2387 | Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais | | | | | | | 5.510 | |
| 04 125 | 2039 2387 0001 | Homologação e Acompanhamento de Promoções e Sorteios com Fins Comerciais - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 5.510 | |
| 04 123 | 2039 4820 | Consolidação de Contas de Entes da Federação e Transparência da Gestão Fiscal | | | | | | | 385.600 | |
| 04 123 | 2039 4820 0001 | Consolidação de Contas de Entes da Federação e Transparência da Gestão Fiscal - Nacional | F | 3 | 2 | 60 | 0 | 100 | 385.600 | |



| PROJETOS | | | | | | | | | | |
|--|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| 04 126 | 2039 141C | Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI | | | | | | | | 865.466 |
| 04 126 | 2039 141C 0001 | Implantação do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 865.466 |
| 04 126 | 2039 3599 | Implantação do Novo SIAFI | | | | | | | | 3.000.000 |
| 04 126 | 2039 3599 0001 | Implantação do Novo SIAFI - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.000.000 |
| 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 3.000.000 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.000.000 |
| 04 126 | 2110 2084 | Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico | | | | | | | | 130.705 |
| 04 126 | 2110 2084 0001 | Sistema Informatizado da Secretaria de Acompanhamento Econômico - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 175 | | 130.705 |
| 04 183 | 2110 4946 | Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo | | | | | | | | 200.000 |
| 04 183 | 2110 4946 0001 | Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|---|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 3.096.585 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 139 | | 3.096.585 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 3.000.000 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 2.400.000 |
| 04 092 | 2110 2244 | Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional | | | | | | | | 600.000 |
| 04 092 | 2110 2244 0001 | Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 157 | | 955.479 |
| 04 126 | 2110 2249 | Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN | | | | | | | | 955.479 |
| 04 126 | 2110 2249 0001 | Adequação do Ambiente de Tecnologia da PGFN - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 181 | | 2.200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|---|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 1.928.885 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | | 1.928.885 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|---|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2110 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 502.200 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 280 | | 502.200 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2038 Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 128 | 2038 2250 | Seleção e Formação de Recursos Humanos em Finanças Públicas e Áreas Afins | | | | | | | | 392.207 |
| 04 128 | 2038 2250 0001 | Seleção e Formação de Recursos Humanos em Finanças Públicas e Áreas Afins - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | | 392.207 |
| 04 128 | 2038 6227 | Capacitação de Servidores Públicos e Profissionais | | | | | | | | 497.070 |
| 04 128 | 2038 6227 0001 | Capacitação de Servidores Públicos e Profissionais - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 150 | | 497.070 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|--|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 22 122 | 2121 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 5.600.000 |
| 22 122 | 2121 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | | 5.600.000 |
| 22 664 | 2121 20JH | Gestão da Tecnologia da Informação | | | | | | | | 5.500.000 |
| 22 664 | 2121 20JH 0001 | Gestão da Tecnologia da Informação - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | | 5.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2121 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 22 122 | 2121 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 3.740.000 |
| 22 122 | 2121 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | | 3.740.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|--|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-----------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 2125 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2125 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | | 2.376.152 |
| 04 122 | 2125 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 2.376.152 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | |

| ANEXO I | | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|--|---------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | | | | | | | | | |
| FUNÇÃO-PROGRAMÁTICA-PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | | | | | | | | | | |
| 0910 Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais | | | | | | | | | | |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| 28 212 | 0910 0017 | Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) | | | | | | | | 300.756 |
| 28 212 | 0910 0017 0001 | Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | | 300.756 |
| 28 212 | 0910 0057 | Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) | | | | | | | | 147.491 |
| 28 212 | 0910 0057 0001 | Contribuição à Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI (MEC) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | | 147.491 |
| 28 212 | 0910 0085 | Contribuição à Organização Latino-Americana de Energia - OLADE (MME) | | | | | | | | 87.492 |



| 2110 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 3.336.215 |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-------------------|
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 3.136.215 |
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 5.510 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 175 | 130.705 |
| 04 183 | 2110 4946 | Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo | | | | | | | 200.000 |
| 04 183 | 2110 4946 0001 | Inteligência Financeira para a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento do Terrorismo - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 10.587.281 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 10.587.281 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2110 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 3.096.585 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 10B3 | Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN | | | | | | | 3.096.585 |
| 04 122 | 2110 10B3 0024 | Construção do Edifício-Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal - RN - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 139 | 3.096.585 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.096.585 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.096.585 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2110 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 955.479 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 092 | 2110 2244 | Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional | | | | | | | 923.386 |
| 04 092 | 2110 2244 0001 | Recuperação de créditos, consultoria, representação judicial e extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 181 | 923.386 |
| 04 128 | 2110 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | | | | | | | 32.093 |
| 04 128 | 2110 4572 0001 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 181 | 32.093 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 955.479 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 955.479 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2110 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 1.928.885 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 126 | 2110 2210 | Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários | | | | | | | 1.928.885 |
| 04 126 | 2110 2210 0001 | Sistema Informatizado da Comissão de Valores Mobiliários - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 174 | 1.928.885 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.928.885 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.928.885 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2110 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 502.200 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 126 | 2110 2216 | Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados | | | | | | | 502.200 |
| 04 126 | 2110 2216 0001 | Manutenção e Desenvolvimento dos Sistemas Informatizados da Superintendência de Seguros Privados - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 280 | 502.200 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 502.200 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 502.200 |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25913 - Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|------------|--------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
| 2110 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda | | | | | | | 889.277 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2110 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 889.277 |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|-------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|----------------|
| 04 122 | 2110 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 150 | 889.277 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 889.277 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 889.277 |

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2121 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | | | | | | | 5.500.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 22 664 | 2121 20JH | Gestão da Tecnologia da Informação | | | | | | | 5.500.000 |
| 22 664 | 2121 20JH 0001 | Gestão da Tecnologia da Informação - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 5.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.500.000 |

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2121 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | | | | | | | 3.740.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 22 122 | 2121 2035 | Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais | | | | | | | 3.740.000 |
| 22 122 | 2121 2035 0101 | Análise e Controle de Projetos Beneficiados com Incentivos Fiscais - No Município de Manaus - AM | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 3.740.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.740.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.740.000 |

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2038 | | Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública | | | | | | | 260.850 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 126 | 2038 8520 | Promoção da Segurança da Informação na Administração Pública | | | | | | | 260.850 |
| 04 126 | 2038 8520 0001 | Promoção da Segurança da Informação na Administração Pública - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 260.850 |
| 2125 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | | | | | | | 2.115.302 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2125 2D33 | Fomento à Melhoria da Gestão Pública | | | | | | | 2.115.302 |
| 04 122 | 2125 2D33 0001 | Fomento à Melhoria da Gestão Pública - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.115.302 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.376.152 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.376.152 |

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| 0910 | | Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais | | | | | | | 5.650.327 |
| OPERACÖES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 28 212 | 0910 0089 | Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC) | | | | | | | 199.955 |
| 28 212 | 0910 0089 0001 | Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 199.955 |
| 28 212 | 0910 00BA | Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) | | | | | | | 1.147.022 |
| 28 212 | 0910 00BA 0001 | Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 1.147.022 |
| 28 212 | 0910 00E6 | Contribuição Voluntária às Missões de Observação Eleitoral da OEA - MOE (MRE) | | | | | | | 164.250 |
| 28 212 | 0910 00E6 0001 | Contribuição Voluntária às Missões de Observação Eleitoral da OEA - MOE (MRE) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 164.250 |
| 28 212 | 0910 00EK | Contribuição Voluntária ao Fundo Fiduciário Perez Guerreiro - FFPG (MRE) | | | | | | | 32.850 |
| 28 212 | 0910 00EK 0001 | Contribuição Voluntária ao Fundo Fiduciário Perez Guerreiro - FFPG (MRE) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 32.850 |
| 28 212 | 0910 00IV | Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO Voluntária (MRE) | | | | | | | 821.250 |
| 28 212 | 0910 00IV 0001 | Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO Voluntária (MRE) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 821.250 |
| 28 212 | 0910 00IX | Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Americanos - OEA Voluntária (MRE) | | | | | | | 1.642.500 |
| 28 212 | 0910 00IX 0001 | Contribuição Voluntária à Organização dos Estados Americanos - OEA Voluntária (MRE) - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 1.642.500 |



| | | | | | | | | | |
|------------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-------------------|
| 18 541 | 2018 20GF 0001 | Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria (Medida Provisória nº 535, de 2 de junho de 2011) - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 388 | 3.524.000 |
| 2067 Resíduos Sólidos | | | | | | | | | 9.000.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 541 | 2067 20MG | Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria | | | | | | | 9.000.000 |
| 18 541 | 2067 20MG 0001 | Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria - Nacional | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 9.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.524.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.524.000 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Crédito Suplementar | | | | | | | |
|---|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|------------------|------------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
| 2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos | | | | | | | | 4.637.833 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 544 | 2026 4926 | Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens | | | | | | | 400.000 |
| 18 544 | 2026 4926 0001 | Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 183 | 400.000 |
| 18 128 | 2026 4928 | Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos | | | | | | | 500.000 |
| 18 128 | 2026 4928 0001 | Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 183 | 500.000 |
| 18 544 | 2026 4929 | Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água | | | | | | | 1.500.000 |
| 18 544 | 2026 4929 0001 | Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água - Nacional | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 183 | 1.500.000 |
| 18 544 | 2026 6251 | Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos | | | | | | | 810.000 |
| 18 544 | 2026 6251 0001 | Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 183 | 810.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 18 544 | 2026 124A | Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA | | | | | | | 678.833 |
| 18 544 | 2026 124A 0001 | Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 183 | 678.833 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 18 544 | 2026 00HM | Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá | | | | | | | 263.766 |
| 18 544 | 2026 00HM 0030 | Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Na Região Sudeste | F | 3 | 1 | 50 | 0 | 680 | 263.766 |
| 18 544 | 2026 00HP | Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul | | | | | | | 163.099 |
| 18 544 | 2026 00HP 0030 | Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Na Região Sudeste | F | 3 | 1 | 50 | 0 | 680 | 163.099 |
| 18 544 | 2026 00HR | Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco | | | | | | | 322.135 |
| 18 544 | 2026 00HR 0001 | Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Nacional | F | 3 | 1 | 50 | 0 | 680 | 322.135 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.637.833 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.637.833 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Crédito Suplementar | | | | | | | |
|--|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|------------------|------------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
| 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | | 1.740.000 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 131 | 2029 20N5 | Divulgação das políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial | | | | | | | 543.000 |
| 04 131 | 2029 20N5 0001 | Divulgação das políticas de desenvolvimento regional e ordenamento territorial - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 543.000 |
| 04 128 | 2029 4664 | Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de bolsas de estudos para programas de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Áreas afins | | | | | | | 90.000 |
| 04 128 | 2029 4664 0001 | Capacitação para o Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial e Concessão de bolsas de estudos para programas de pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Áreas afins - Nacional | F | 3 | 2 | 80 | 0 | 100 | 90.000 |
| 19 691 | 2029 8902 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica | | | | | | | 1.107.000 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012053000008

| | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| 19 691 | 2029 8902 0001 | Promoção de Investimentos em Infraestrutura Econômica - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.107.000 |
| 2040 Gestão de Riscos e Resposta a Desastres | | | | | | | | | 518.217 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 06 182 | 2040 8172 | Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil | | | | | | | 518.217 |
| 06 182 | 2040 8172 0001 | Coordenação e Fortalecimento do Sistema Nacional de Defesa Civil - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 388 | 518.217 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 2.258.217 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.258.217 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Crédito Suplementar | | | | | | | |
|--|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|----------------|----------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
| 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | | 366.000 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 22 333 | 2029 20NK | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais | | | | | | | 150.000 |
| 22 333 | 2029 20NK 0021 | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado do Maranhão | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 15 244 | 2029 7K66 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado | | | | | | | 216.000 |
| 15 244 | 2029 7K66 0031 | Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 216.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 366.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 366.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Crédito Suplementar | | | | | | | |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|----------------|----------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
| 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | | 675.000 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 15 244 | 2029 20N7 | Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria | | | | | | | 675.000 |
| 15 244 | 2029 20N7 0056 | Provimento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - em Municípios - No Estado do Maranhão | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 675.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 675.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 675.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Crédito Suplementar | | | | | | | |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|------------------|------------------|
| | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
| 2052 Pesca e Aquicultura | | | | | | | | 300.000 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 20 602 | 2052 2819 | Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Plano Brasil sem Miséria | | | | | | | 300.000 |
| 20 602 | 2052 2819 0020 | Funcionamento de Estações e Centros de Pesquisa em Aquicultura - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 80.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 220.000 |
| 2111 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional | | | | | | | | 4.203.628 | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 04 122 | 2111 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 4.203.628 |
| 04 122 | 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 983.200 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 250 | 3.220.428 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.503.628 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.503.628 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia 5.886.941 | | | | | | | | | |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 22 122 | 2119 10A4 | Reforma de Unidades Regionais do DNPM | | | | | | | 5.886.941 |
| 22 122 | 2119 10A4 0001 | Reforma de Unidades Regionais do DNPM - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.886.941 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.886.941 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.886.941 |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2033 Energia Elétrica 5.948.878 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 25 752 | 2033 2993 | Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica | | | | | | | 5.467.378 |
| 25 752 | 2033 2993 0001 | Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 5.467.378 |
| 25 752 | 2033 2C42 | Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico | | | | | | | 481.500 |
| 25 752 | 2033 2C42 0001 | Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 481.500 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 5.948.878 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 5.948.878 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|-------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 1.900.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 122 | 2126 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 1.900.000 |
| 26 122 | 2126 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.900.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.900.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.900.000 |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2072 Transporte Ferroviário 800.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 125 | 2072 2348 | Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Ferroviária | | | | | | | 800.000 |
| 26 125 | 2072 2348 0001 | Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Ferroviária - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 800.000 |
| 2075 Transporte Rodoviário 2.800.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 125 | 2075 2346 | Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros | | | | | | | 800.000 |
| 26 125 | 2075 2346 0001 | Fiscalização dos Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 800.000 |
| 26 125 | 2075 2907 | Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Rodoviária | | | | | | | 2.000.000 |
| 26 125 | 2075 2907 0001 | Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| 2126 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes 1.186.687 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 26 121 | 2126 6264 | Estudos para o Planejamento de Transportes | | | | | | | 1.186.687 |
| 26 121 | 2126 6264 0001 | Estudos para o Planejamento de Transportes - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.186.687 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.786.687 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.786.687 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| 0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 4.672.732 | | | | | | | | | |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 24 846 | 0909 00AE | Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo | | | | | | | 4.672.732 |
| 24 846 | 0909 00AE 0001 | Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional | F | 5 | 2 | 90 | 0 | 178 | 4.672.732 |

2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia 9.100.000

PROJETOS

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------|
| 24 722 | 2025 13ZU | Apoio a Cidades Digitais | | | | | | | 4.800.000 |
| 24 722 | 2025 13ZU 0001 | Apoio a Cidades Digitais - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.800.000 |
| 24 573 | 2025 13ZV | Apoio a Projetos de Inclusão Digital | | | | | | | 4.300.000 |
| 24 573 | 2025 13ZV 0001 | Apoio a Projetos de Inclusão Digital - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 13.772.732 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 13.772.732 |

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2025 Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia 2.405.668 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 24 422 | 2025 2B68 | Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações | | | | | | | 2.405.668 |
| 24 422 | 2025 2B68 0001 | Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 2.405.668 |
| 2117 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Comunicações 4.199.304 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 24 122 | 2117 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 3.799.304 |
| 24 122 | 2117 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 178 | 3.799.304 |
| 24 128 | 2117 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | | | | | | | 400.000 |
| 24 128 | 2117 4572 0001 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 178 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 6.604.972 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 6.604.972 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2067 Resíduos Sólidos 9.000.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 541 | 2067 20MG | Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria | | | | | | | 9.000.000 |
| 18 541 | 2067 20MG 0001 | Implementação de Planos, Projetos, Obras e Equipamentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos - Plano Brasil sem Miséria - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 9.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.000.000 |

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2026 Conservação e Gestão de Recursos Hídricos 3.888.833 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 18 544 | 2026 4926 | Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens | | | | | | | 400.000 |
| 18 544 | 2026 4926 0001 | Regulação dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 183 | 400.000 |
| 18 544 | 2026 4929 | Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água | | | | | | | 2.000.000 |
| 18 544 | 2026 4929 0001 | Promoção da Conservação e do Uso Sustentável da Água - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 183 | 2.000.000 |
| 18 544 | 2026 6251 | Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos | | | | | | | 810.000 |
| 18 544 | 2026 6251 0001 | Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional | F | 3 | 1 | 90 | 0 | 183 | 810.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 18 544 | 2026 124A | Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA | | | | | | | 678.833 |
| 18 544 | 2026 124A 0001 | Implantação da Rede Nacional de Avaliação da Qualidade das Águas Superficiais - PNQA - Nacional | F | 4 | 1 | 90 | 0 | 183 | 678.833 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.888.833 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.888.833 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|--------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|
| 2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 1.740.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 22 333 | 2029 20NK | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais | | | | | | | 1.740.000 |



| | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| 22 333 | 2029 20NK 0031 | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de Minas Gerais | F | 4 | 2 | 99 | 0 | 100 | 1.740.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 1.740.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.740.000 |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO II | | Crédito Suplementar | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 2029 | | Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | | 366.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 22 333 | 2029 20NK | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais | | | | | | | 366.000 | |
| 22 333 | 2029 20NK 0021 | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado do Maranhão | | | | | | | 150.000 | |
| 22 333 | 2029 20NK 0031 | Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Estado de Minas Gerais | F | 4 | 2 | 99 | 0 | 100 | 150.000 | |
| | | | F | 4 | 2 | 99 | 0 | 100 | 216.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 366.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 366.000 | |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

| ANEXO II | | Crédito Suplementar | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 2029 | | Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | | 675.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 15 244 | 2029 20N7 | Provisionamento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria | | | | | | | 675.000 | |
| 15 244 | 2029 20N7 0056 | Provisionamento de infraestrutura produtiva para arranjos produtivos locais - APLs - Plano Brasil sem Miséria - em Municípios - No Estado do Maranhão | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 675.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 675.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 675.000 | |

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

| ANEXO II | | Crédito Suplementar | | | | | | | | |
|-------------------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 2013 | | Agricultura Irrigada | | | | | | | | 983.200 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 20 607 | 2013 12OB | Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação | | | | | | | 983.200 | |
| 20 607 | 2013 12OB 0001 | Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 983.200 | |
| 2052 | | Pesca e Aquicultura | | | | | | | | 300.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 19 571 | 2052 6425 | Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste | | | | | | | 16.000 | |
| 19 571 | 2052 6425 0020 | Banco Genético de Espécies de Peixes da Região Nordeste - Na Região Nordeste | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 16.000 | |
| 20 128 | 2052 8687 | Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido | | | | | | | 20.000 | |
| 20 128 | 2052 8687 0020 | Capacitação para a Produção Alternativa de Alimentos para o Semiárido - Na Região Nordeste Produtor capacitado (unidade): 2 | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 20.000 | |
| 20 602 | | Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado | | | | | | | | 20.000 |
| 20 602 | 2052 5282 0020 | Desenvolvimento de Tecnologias de Processamento de Pescado - Na Região Nordeste | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 20.000 | |
| 20 602 | 2052 5406 | Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão | | | | | | | 24.000 | |
| 20 602 | 2052 5406 0020 | Implantação de Unidades Demonstrativas para a Produção de Pescado e/ou Camarão - Na Região Nordeste | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 24.000 | |
| 20 602 | 2052 5464 | Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura | | | | | | | 220.000 | |
| 20 602 | 2052 5464 0020 | Implantação de estações de piscicultura e centros integrados de recursos pesqueiros e aquicultura - Na Região Nordeste | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 220.000 | |
| 2111 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional | | | | | | | | 3.220.428 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 04 122 | 2111 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 3.220.428 | |
| 04 122 | 2111 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 250 | 3.220.428 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.503.628 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.503.628 | |

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 2012

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 878.785.552,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "d" e "e", II, XXII, alínea "b", XXVIII, alínea "a", e §§ 1º e 4º, da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 878.785.552,00 (oitocentos e setenta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no valor de R\$ 116.141.742,00 (cento e dezesseis milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais), dos quais:

a) R\$ 12.768.000,00 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R\$ 103.373.742,00 (cento e três milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais) de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 404.433.923,00 (quatrocentos e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais), dos quais:

a) R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) de Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional; e

b) R\$ 4.433.923,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais) de Outras Receitas Originárias; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 358.209.887,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

| ANEXO I | | Crédito Suplementar | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|----------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 2114 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social | | | | | | | | 431.271 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 09 122 | 2114 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 431.271 | |
| 09 122 | 2114 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 431.271 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 431.271 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 431.271 | |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

| ANEXO I | | Crédito Suplementar | | | | | | | | |
|--------------------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-----------|------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | |
| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| 2015 | | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | | 5.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 10 573 | 2015 6179 | Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia | | | | | | | 700.000 | |
| 10 573 | 2015 6179 0001 | Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 700.000 | |
| 10 571 | 2015 8305 | Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas | | | | | | | 2.300.000 | |
| 10 571 | 2015 8305 0001 | Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 2.300.000 | |
| 10 571 | 2015 8315 | Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde | | | | | | | 1.000.000 | |
| 10 571 | 2015 8315 0001 | Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 1.000.000 | |
| 10 305 | 2015 8327 | Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças | | | | | | | 1.000.000 | |
| 10 305 | 2015 8327 0001 | Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 1.000.000 | |
| 2055 | | Desenvolvimento Produtivo | | | | | | | | 5.450.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 10 303 | 2055 2522 | Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos | | | | | | | 3.850.000 | |



| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | | | | | | | | | | | |
|-----------|----------------|---|-----|-----|----|---------|----|-----|-------------|--------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-----------|-----------|
| 10 303 | 2055 2522 0001 | Produção de Fármacos, Medicamentos e Fito-terápicos - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 3.850.000 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0013 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0014 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| 10 572 | 2055 14KA | PROJETOS Expansão do Pólo de Biotecnologia da Fio-cruz Paraná | | | | | | | 800.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 572 | 2055 14KA 0041 | Expansão do Pólo de Biotecnologia da Fio-cruz Paraná - No Estado do Paraná | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 800.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 571 | 2055 7674 | Modernização de Unidades de Saúde da Fun-dação Oswaldo Cruz | | | | | | | 800.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 571 | 2055 7674 0001 | Modernização de Unidades de Saúde da Fun-dação Oswaldo Cruz - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 800.000 | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0016 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0017 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0021 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Maranhão | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0022 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0023 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0024 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0025 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0026 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Pernambuco | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0027 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0028 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Sergipe | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.792.334 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0029 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.792.334 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0031 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0032 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0033 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| | | | | | | | | | | 10 302 | 2015 8585 0035 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | 4.453.100 |
| 10 303 | 2015 8415 | Manutenção e Funcionamento das Farmácias Populares | | | | | | | 110.000.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 303 | 2015 8415 0001 | Manutenção e Funcionamento das Farmácias Po-pulares - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 153 | 110.000.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Espe-cializada em Saúde | | | | | | | 21.400.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 0001 | Estruturação de Unidades de Atenção Espe-cializada em Saúde - Nacional | S | 4 | 2 | 41 | 0 | 153 | 20.000.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 0035 | Estruturação de Unidades de Atenção Espe-cializada em Saúde - No Estado de São Paulo | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 153 | 6.850.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 0041 | Estruturação de Unidades de Atenção Espe-cializada em Saúde - No Estado do Paraná | S | 4 | 2 | 50 | 0 | 153 | 900.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 2288 | Estruturação de Unidades de Atenção Espe-cializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia - Assis - SP | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 153 | 400.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8535 2288 | Estruturação de Unidades de Atenção Espe-cializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia - Assis - SP | S | 4 | 2 | 100.000 | | | 100.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8573 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família | | | | | | | 9.007.100 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8573 0001 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional | S | 4 | 1 | 41 | 0 | 148 | 9.007.100 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | | | | | | | 23.500.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8581 0001 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Nacional | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 153 | 22.000.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8581 0033 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 153 | 1.500.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8585 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade | | | | | | | 120.575.665 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8585 0011 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 153 | 4.453.100 | | | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 8585 0012 | Atenção à Saúde da População para Procedi-mentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Acre | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 351 | 4.453.100 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8730 | Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada | | | | | | | 30.000.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 301 | 2015 8730 0001 | Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 151 | 30.000.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 306 | 2015 8735 | Alimentação e Nutrição para a Saúde | | | | | | | 2.500.000 | | | | | | | | | | | |
| 10 306 | 2015 8735 0001 | Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacio-nal | S | 4 | 2 | 31 | 0 | 151 | 2.500.000 | | | | | | | | | | | |



| PROJETOS | | | | | | | | | VALOR | |
|---------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--------------------|------------------|
| 10 122 | 2015 7666 | Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS | | | | | | | 12.000.000 | |
| 10 122 | 2015 7666 0001 | Investimento para a Qualificação da Atenção à Saúde e Gestão do SUS - Nacional | | | | | | | 12.000.000 | |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 153 | 12.000.000 | |
| 2069 | | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | | 8.750.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 10 306 | 2069 20QH | Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde | | | | | | | 8.750.000 | |
| 10 306 | 2069 20QH 0001 | Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional | | | | | | | 8.750.000 | |
| | | | S | 4 | 2 | 31 | 0 | 151 | 8.750.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 388.087.765 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 388.087.765 | |

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|------------------|------------------|
| 2029 | | Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | | | | | | | | 200.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 11 334 | 2029 2A85 | Formação de Formadores(as), Educadores (as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária. | | | | | | | 200.000 | |
| 11 334 | 2029 2A85 0001 | Formação de Formadores(as), Educadores (as) e Gestores Públicos para Atuação em Economia Solidária - Nacional | | | | | | | 200.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 200.000 | |
| 2067 | | Resíduos Sólidos | | | | | | | | 3.000.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 11 333 | 2067 8274 | Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos | | | | | | | 3.000.000 | |
| 11 333 | 2067 8274 0101 | Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional | | | | | | | 3.000.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 3.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 3.200.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.200.000 | |

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|-------------------|-------------------|
| 2071 | | Trabalho, Emprego e Renda | | | | | | | | 17.837.471 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 11 333 | 2071 20JT | Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine | | | | | | | 17.837.471 | |
| 11 333 | 2071 20JT 0001 | Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa do Seguro-Desemprego no Âmbito do Sistema Nacional de Emprego - Sine - Nacional | | | | | | | 17.837.471 | |
| | | | S | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 9.248.889 | |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 2.142.240 | |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 130.517 | |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 180 | 5.236.886 | |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 180 | 1.078.939 | |
| 2127 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego | | | | | | | | 4.900.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 11 122 | 2127 2619 | Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho | | | | | | | 4.000.000 | |
| 11 122 | 2127 2619 0001 | Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional | | | | | | | 4.000.000 | |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 176 | 4.000.000 | |
| 11 122 | 2127 4815 | Funcionamento das Unidades Descentralizadas | | | | | | | 900.000 | |
| 11 122 | 2127 4815 0001 | Funcionamento das Unidades Descentralizadas - Nacional | | | | | | | 900.000 | |
| | | | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 900.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 22.737.471 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 22.737.471 | |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|----------------|----------------|
| 2027 | | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso | | | | | | | | 670.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 13 122 | 2027 2D41 | Sistema Nacional de Cultura | | | | | | | 670.000 | |
| 13 122 | 2027 2D41 0001 | Sistema Nacional de Cultura - Nacional | | | | | | | 670.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 670.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 670.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 670.000 | |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|-----------|--|--|--|--|--|--|--|---------------|---------------|
| 2027 | | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso | | | | | | | | 60.000 |
| OPERÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | VALOR | |
| 13 392 | 2027 00HK | Fomento e Promoção de Estudos, Pesquisas e Concessão de Bolsas, na Área de Conhecimento Literário, Científico e Cultural | | | | | | | 60.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 60.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 60.000 | |

| | | | | | | | | | |
|---------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------------|
| 13 392 | 2027 00HK 0001 | Fomento e Promoção de Estudos, Pesquisas e Concessão de Bolsas, na Área de Conhecimento Literário, Científico e Cultural - Nacional | | | | | | | 60.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 60.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 60.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 60.000 |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|----------------|----------------|
| 2027 | | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso | | | | | | | | 200.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 13 392 | 2027 2650 | Funcionamento de Bibliotecas da União | | | | | | | 200.000 | |
| 13 392 | 2027 2650 0001 | Funcionamento de Bibliotecas da União - Nacional | | | | | | | 200.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 | |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|----------------|----------------|
| 2107 | | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura | | | | | | | | 579.045 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 13 122 | 2107 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 579.045 | |
| 13 122 | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | | | | | | | 579.045 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 579.045 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 579.045 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 579.045 | |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42902 - Fundo Nacional de Cultura

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|--------------------|--------------------|
| 2027 | | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso | | | | | | | | 343.200.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | VALOR | |
| 13 122 | 2027 20SO | Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006 | | | | | | | 21.328.000 | |
| 13 122 | 2027 20SO 0001 | Administração das Atividades do Fundo Setorial do Audiovisual - Lei nº 11.437, de 2006 - Nacional | | | | | | | 21.328.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 130 | 21.328.000 | |
| 13 123 | 2027 8102 | Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual | | | | | | | 7.200.000 | |
| 13 123 | 2027 8102 0001 | Administração dos Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional | | | | | | | 7.200.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 130 | 7.200.000 | |
| 13 392 | 2027 8106 | Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual | | | | | | | 73.672.000 | |
| 13 392 | 2027 8106 0001 | Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional | | | | | | | 73.672.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 130 | 73.672.000 | |
| OPERÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | VALOR | |
| 13 392 | 2027 005Z | Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) | | | | | | | 1.000.000 | |
| 13 392 | 2027 005Z 0001 | Equalização de Encargos Financeiros Incidentes nas Operações de Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional | | | | | | | 1.000.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 130 | 1.000.000 | |
| 13 691 | 2027 006A | Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual | | | | | | | 240.000.000 | |
| 13 691 | 2027 006A 0001 | Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional | | | | | | | 240.000.000 | |
| | | | F | 5 | 0 | 90 | 0 | 130 | 240.000.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 343.200.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 343.200.000 | |

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | VALOR | |
|--------------------------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-------------------|-------------------|
| 2035 | | Esporte e Grandes Eventos Esportivos | | | | | | | | 12.400.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | VALOR | |
| 27 812 | 2035 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | | | | | | | 1.300.000 | |
| 27 812 | 2035 5450 0033 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro | | | | | | | 1.300.000 | |
| | | | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 1.300.000 | |
| OPERÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | VALOR | |
| 27 811 | 2035 09HW | Concessão de Bolsa a Atletas | | | | | | | 11.100.000 | |
| 27 811 | 2035 09HW 0001 | Concessão de Bolsa a Atletas - Nacional | | | | | | | 11.100.000 | |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 11.100.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.400.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.400.000 | |



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------|
| 2069 Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | | | 35.000.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 306 | 2069 8457 | Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais | | | | | | | 800.000 |
| 08 306 | 2069 8457 0001 | Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 800.000 |
| 08 306 | 2069 8624 | Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN | | | | | | | 200.000 |
| 08 306 | 2069 8624 0001 | Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| 08 511 | 2069 8948 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos | | | | | | | 30.000.000 |
| 08 511 | 2069 8948 0001 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional | S | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 30.000.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 08 511 | 2069 11V1 | Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural | | | | | | | 4.000.000 |
| 08 511 | 2069 11V1 0001 | Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| 2122 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | | | | | | | 970.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 121 | 2122 4923 | Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | | | | | 570.000 |
| 08 121 | 2122 4923 0001 | Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 570.000 |
| 08 244 | 2122 6877 | Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | | | | | 400.000 |
| 08 244 | 2122 6877 0001 | Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 35.970.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 35.970.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | | | 500.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 244 | 2037 2B31 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial | | | | | | | 500.000 |
| 08 244 | 2037 2B31 0031 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado de Minas Gerais | S | 3 | 2 | 99 | 0 | 100 | 400.000 |
| 08 244 | 2037 2B31 0041 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74912 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------|
| 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso | | | | | | | | | 56.800.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 123 | 2027 6428 | Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual | | | | | | | 1.800.000 |
| 13 123 | 2027 6428 0001 | Administração do Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 130 | 1.800.000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 13 392 | 2027 006C | Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) | | | | | | | 55.000.000 |
| 13 392 | 2027 006C 0001 | Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006) - Nacional | F | 5 | 0 | 90 | 0 | 130 | 55.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 56.800.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 56.800.000 |

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33206 - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2061 Previdência Social | | | | | | | | | 141.144 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 09 128 | 2061 20GN | Educação Previdenciária e Financeira | | | | | | | 45.529 |
| 09 128 | 2061 20GN 0001 | Educação Previdenciária e Financeira - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 45.529 |
| 09 125 | 2061 2592 | Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar | | | | | | | 95.615 |
| 09 125 | 2061 2592 0001 | Fiscalização das Entidades de Previdência Complementar - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 95.615 |
| 2114 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social | | | | | | | | | 290.127 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 09 128 | 2114 4572 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação | | | | | | | 290.127 |
| 09 128 | 2114 4572 0001 | Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 290.127 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 431.271 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 431.271 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---------------------------------------|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------|
| 2055 Desenvolvimento Produtivo | | | | | | | | | 11.450.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 10 572 | 2055 13DU | Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE | | | | | | | 2.800.000 |
| 10 572 | 2055 13DU 0023 | Construção do Pólo de Biotecnologia da Fiocruz em Fortaleza/CE - No Estado do Ceará | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 2.800.000 |
| 10 572 | 2055 13DW | Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos | | | | | | | 8.650.000 |
| 10 572 | 2055 13DW 0033 | Construção do Centro de Processamento Final de Imunobiológicos - No Estado do Rio de Janeiro | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 8.650.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 11.450.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 11.450.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|-------------------------------------|-----|-----|----|-----|----|-----|------------------|
| 2115 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde | | | | | | | | | 2.500.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 10 122 | 2115 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 2.500.000 |
| 10 122 | 2115 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 174 | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.500.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.500.000 |

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIÓNAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|--------------------|
| 2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) | | | | | | | | | 258.762.100 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 10 302 | 2015 20SP | Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes | | | | | | | 22.200.000 |
| 10 302 | 2015 20SP 0001 | Operacionalização do Sistema Nacional de Transplantes - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 22.200.000 |
| 10 122 | 2015 4525 | Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde | | | | | | | 105.000 |
| 10 122 | 2015 4525 0202 | Apoio à Manutenção de Unidade de Saúde - Santa Casa de Misericórdia de Santos - Santos - SP | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 153 | 105.000 |
| 10 301 | 2015 6181 | Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência | | | | | | | 9.000.000 |
| 10 301 | 2015 6181 0001 | Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 9.000.000 |
| 10 422 | 2015 6182 | Ouvidoria Nacional de Saúde | | | | | | | 2.150.000 |
| 10 422 | 2015 6182 0001 | Ouvidoria Nacional de Saúde - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 2.150.000 |
| 10 302 | 2015 8535 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde | | | | | | | 1.000.000 |
| 10 302 | 2015 8535 0035 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado de São Paulo | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 153 | 900.000 |
| 10 302 | 2015 8535 2288 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia - Assis - SP | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 153 | 100.000 |
| 10 301 | 2015 8573 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família | | | | | | | 9.007.100 |
| 10 301 | 2015 8573 0001 | Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - Nacional | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 148 | 9.007.100 |
| 10 301 | 2015 8581 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde | | | | | | | 1.900.000 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|------------------|---|---|---|---|----|---|-----|--------------------------|
| 10 301 | 2015 8581 0033 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Rio de Janeiro | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 153 | 1.500.000 |
| 10 301 | 2015 8581 0041 | Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado do Paraná | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 153 | 1.500.000 400.000 |
| 10 302 | 2015 8585 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade | | | | | | | 180.900.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0011 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Rondônia | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 3.200.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0013 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amazonas | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 3.200.000 8.600.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0014 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Roraima | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 1.200.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0016 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Amapá | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 1.200.000 2.300.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0017 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Tocantins | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 2.300.000 3.600.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0022 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Piauí | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 3.600.000 5.800.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0023 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Ceará | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 5.800.000 10.200.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0024 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Norte | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 10.200.000 7.500.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0027 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Alagoas | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 7.500.000 4.000.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0029 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 4.000.000 27.000.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0032 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Espírito Santo | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 27.000.000 6.200.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0033 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 6.200.000 41.000.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0035 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 41.000.000 27.900.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0042 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 27.900.000 10.600.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0051 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 10.600.000 6.500.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0052 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Goiás | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 6.500.000 9.100.000 |
| 10 302 | 2015 8585 0053 | Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Distrito Federal | S | 3 | 1 | 41 | 0 | 153 | 9.100.000 6.200.000 |
| 10 301 | 2015 8730 | Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada | | | | | | | 30.000.000 |
| 10 301 | 2015 8730 0001 | Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada - Nacional | S | 3 | 2 | 41 | 0 | 151 | 30.000.000 |
| 10 306 | 2015 8735 | Alimentação e Nutrição para a Saúde | | | | | | | 2.500.000 |
| 10 306 | 2015 8735 0001 | Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional | S | 3 | 2 | 31 | 0 | 151 | 2.500.000 |
| | 2069 | Segurança Alimentar e Nutricional | | | | | | | 8.750.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 10 306 | 2069 20QH | Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde | | | | | | | 8.750.000 |
| 10 306 | 2069 20QH 0001 | Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional | S | 3 | 2 | 31 | 0 | 151 | 8.750.000 |

TOTAL - FISCAL 0
TOTAL - SEGURIDADE 267.512.100
TOTAL - GERAL 267.512.100

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego

| | | | |
|--|----------------|--|-----------------------------|
| ANEXO II | | Crédito Suplementar | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCIO-NAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF GND RP MOD IU FTE VALOR |
| | 2029 | Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária | 200.000 |
| | | ATIVIDADES | |
| 11 334 | 2029 2A84 | Manutenção e Ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES. | 200.000 |
| 11 334 | 2029 2A84 0001 | Manutenção e Ampliação do Sistema de Informações em Economia Solidária - SIES. - Nacional | 200.000 |
| | | | 200.000 |
| | 2067 | Resíduos Sólidos | 3.000.000 |
| | | ATIVIDADES | |
| 11 333 | 2067 8274 | Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos | 3.000.000 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|----------------|
| 11 333 | 2067 8274 0101 | Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Cooperativas Atuantes com Resíduos Sólidos - Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis - Nacional | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 100 | 3.000.000 |
| | | | | | | | | | 3.000.000 |
| | 2127 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego | | | | | | | 900.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 11 661 | 2127 2374 | Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte | | | | | | | 900.000 |
| 11 661 | 2127 2374 0001 | Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 900.000 |
| | | | | | | | | | 900.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 4.100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 4.100.000 |

ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego
UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

| | | | |
|--|--------------|---|-----------------------------|
| ANEXO II | | Crédito Suplementar | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCIO-NAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF GND RP MOD IU FTE VALOR |
| | 2071 | Trabalho, Emprego e Renda | 17.837.471 |
| | | ATIVIDADES | |
| 11 333 | 2071 20JV | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores por Meio do Provedimento do Passaporte Qualificação | 3.000.000 |

| | | | | | | | | | |
|--------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 11 333 | 2071 20JV 0001 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores por Meio do Provedimento do Passaporte Qualificação - Nacional | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 435.300 |
| | | | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 500.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 1.000.000 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 180 | 1.064.700 |
| | | | | | | | | | 2.142.240 |
| 11 333 | 2071 20JW | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (Brasil Sem Miséria) | | | | | | | 2.142.240 |
| 11 333 | 2071 20JW 0001 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores beneficiários do Cadastro Único para Programas Sociais (Brasil Sem Miséria) - Nacional | S | 3 | 2 | 40 | 0 | 100 | 2.142.240 |
| 11 333 | 2071 4725 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) | | | | | | | 11.969.351 |
| 11 333 | 2071 4725 0001 | Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores em Base Setorial (PlanSeQs) - Nacional | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 7.144.106 |
| | | | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 180 | 4.825.245 |
| | | | | | | | | | 300.000 |
| 11 333 | 2071 6405 | Desenvolvimento e Disseminação de Metodologias e Tecnologias de Qualificação Social e Profissional | | | | | | | 300.000 |
| 11 333 | 2071 6405 0001 | Desenvolvimento e Disseminação de Metodologias e Tecnologias de Qualificação Social e Profissional - Nacional | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 100 | 300.000 |
| 11 333 | 2071 6638 | Certificação Profissional de Trabalhadores | | | | | | | 425.880 |
| 11 333 | 2071 6638 0001 | Certificação Profissional de Trabalhadores - Nacional | S | 3 | 2 | 50 | 0 | 180 | 425.880 |

| | | | | | | | | | |
|--------------------|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|------------------|
| | 2127 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego | | | | | | | 4.000.000 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | |
| 11 122 | 2127 2619 | Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho | | | | | | | 4.000.000 |
| 11 122 | 2127 2619 0001 | Apoio à Implementação de Políticas na Área do Trabalho - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 176 | 4.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 21.837.471 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 21.837.471 |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

| | | | |
|--|----------------|---|-----------------------------|
| ANEXO II | | Crédito Suplementar | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCIO-NAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF GND RP MOD IU FTE VALOR |
| | 2107 | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura | 670.000 |
| | | ATIVIDADES | |
| 13 122 | 2107 2000 | Administração da Unidade | 670.000 |
| 13 122 | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | 670.000 |
| | | | 670.000 |

TOTAL - FISCAL 670.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 670.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa

| | | | |
|--|----------------|---|-----------------------------|
| ANEXO II | | Crédito Suplementar | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | |
| FUNCIO-NAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF GND RP MOD IU FTE VALOR |
| | 2027 | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso | 60.000 |
| | | ATIVIDADES | |
| 13 392 | 2027 20KO | Promoção e Intercâmbio de Eventos Científicos e Culturais | 30.000 |
| 13 392 | 2027 20KO 0001 | Promoção e Intercâmbio de Eventos Científicos e Culturais - Nacional | 30.000 |
| | | | 30.000 |
| 13 392 | 2027 20KP | Apoio à Produção e Difusão na Área do Conhecimento Científico e Cultural | 30.000 |
| 13 392 | 2027 20KP 0001 | Apoio à Produção e Difusão na Área do Conhecimento Científico e Cultural - Nacional | 30.000 |
| | | | 30.000 |

TOTAL - FISCAL 60.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 60.000



ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42202 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 200.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 392 | 2027 2650 | Funcionamento de Bibliotecas da União | | | | | | | 200.000 |
| 13 392 | 2027 2650 0001 | Funcionamento de Bibliotecas da União - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 200.000 |

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 - Fundação Cultural Palmares

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 479.045 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 391 | 2027 20KU | Implantação de Equipamentos Culturais da Cultura Afro-Brasileira | | | | | | | 107.500 |
| 13 391 | 2027 20KU 0001 | Implantação de Equipamentos Culturais da Cultura Afro-Brasileira - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 107.500 |
| 13 392 | 2027 20KW | Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros | | | | | | | 170.000 |
| 13 392 | 2027 20KW 0001 | Proteção e Promoção das Comunidades Quilombolas e de Terreiros - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 170.000 |
| 13 392 | 2027 6531 | Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros | | | | | | | 51.545 |
| 13 392 | 2027 6531 0001 | Promoção de Intercâmbios Culturais Afro-Brasileiros - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 51.545 |
| 13 392 | 2027 8053 | Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira | | | | | | | 150.000 |
| 13 392 | 2027 8053 0001 | Fomento a Projetos da Cultura Afro-Brasileira - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 150.000 |
| 2107 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura 100.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 13 122 | 2107 2000 | Administração da Unidade | | | | | | | 100.000 |
| 13 122 | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 579.045 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 579.045 |

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|-------------------|
| 2035 Esporte e Grandes Eventos Esportivos 12.400.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 27 811 | 2035 20D8 | Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 | | | | | | | 11.100.000 |
| 27 811 | 2035 20D8 0001 | Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 11.100.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 27 812 | 2035 5450 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer | | | | | | | 1.300.000 |
| 27 812 | 2035 5450 0033 | Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 1.300.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 12.400.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 12.400.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|--------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|---------|
| 2069 Segurança Alimentar e Nutricional 35.000.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 306 | 2069 8457 | Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais | | | | | | | 800.000 |

| | | | | | | | | | |
|--|----------------|--|---|---|---|----|---|-----|-------------------|
| 08 306 | 2069 8457 0001 | Apoio a Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional para Povos Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 800.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 50 | 0 | 100 | 400.000 |
| | | | S | 4 | 2 | 50 | 0 | 100 | 400.000 |
| 08 306 | 2069 8624 | Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN | | | | | | | 200.000 |
| 08 306 | 2069 8624 0001 | Apoio à Implantação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | 200.000 |
| 08 511 | 2069 8948 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos | | | | | | | 30.000.000 |
| 08 511 | 2069 8948 0001 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional | S | 3 | 2 | 30 | 0 | 100 | 30.000.000 |
| PROJETOS | | | | | | | | | |
| 08 511 | 2069 11V1 | Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural | | | | | | | 4.000.000 |
| 08 511 | 2069 11V1 0001 | Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural - Nacional | S | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 4.000.000 |
| 2122 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | | | | | | | 970.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 121 | 2122 4923 | Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | | | | | 570.000 |
| 08 121 | 2122 4923 0001 | Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 570.000 |
| 08 244 | 2122 6877 | Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | | | | | 400.000 |
| 08 244 | 2122 6877 0001 | Capacitação de Agentes Públicos e Sociais em Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 400.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 35.970.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 35.970.000 |

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|--|----------------|--|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------|
| 2037 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 500.000 | | | | | | | | | |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 08 244 | 2037 2B30 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica | | | | | | | 400.000 |
| 08 244 | 2037 2B30 0031 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - No Estado de Minas Gerais | S | 3 | 2 | 99 | 0 | 100 | 400.000 |
| 08 244 | 2037 2B31 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial | | | | | | | 100.000 |
| 08 244 | 2037 2B31 0041 | Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - No Estado do Paraná | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 100.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 500.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000 |

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 223, de 29 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 224, de 29 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.789.182.545,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 225, de 29 de maio de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 3 (três) anos, na vaga do Senhor Olavo Zago Chinaglia, com término do mandato em 12 de agosto de 2012.

Nº 226, de 29 de maio de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EDUARDO PONTUAL RIBEIRO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça, com mandato de 2 (dois) anos, na vaga do Senhor Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, com término do mandato em 12 de agosto de 2012.

Nº 227, de 29 de maio de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012.

Nº 228, de 29 de maio de 2012. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos Interministerial nº 89, de 25 de maio de 2012 (em conjunto com a Controladoria-Geral da União). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo federal, referente ao período de janeiro a abril de 2012. Aprovo. Em 29 de maio de 2012.

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | R\$ milhares |
|---|---|---|--------------|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | (a) | (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 156.255.723 | 620.815 | |
| Pessoal Ativo | 86.141.091 | 495.211 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 69.894.287 | 98.000 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 220.345 | 27.604 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 23.223.328 | 385.758 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 19.799 | 0 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 5.467.447 | 373.699 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 523.594 | 8.787 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 17.212.488 | 3.273 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 133.032.395 | 235.056 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 133.032.395 | 235.056 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | VALOR |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 581.850.483 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | | 22,904% | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% ¹ | | 220.521.333 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01% | | 209.524.359 | |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | | R\$ milhares |
|---|---|---|--------------|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | (a) | (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 636.147 | 0 | |
| Pessoal Ativo | 313.807 | 0 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 322.340 | 0 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 153.234 | 0 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 24.391 | 0 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 56 | 0 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 128.786 | 0 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 482.913 | 0 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 482.913 | 0 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | VALOR |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 581.850.483 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | | 0,083% | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹ | | 1.588.452 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259% | | 1.506.993 | |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 401.310 | 0 |
| Pessoal Ativo | 222.126 | 0 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 179.184 | 0 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 84.445 | 0 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 2.161 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 43 | 0 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 82.241 | 0 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 316.865 | 0 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 316.865 | 0 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | VALOR |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | | 0,054% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹ | | 930.961 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152% | | 884.413 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 8.652.270 | 9.807 |
| Pessoal Ativo | 5.124.094 | 9.784 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 3.528.176 | 23 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 394.690 | 9.786 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 31.902 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 1.440 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 361.348 | 9.786 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0 | 0 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 8.257.580 | 21 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 8.257.601 | 21 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | VALOR |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | | 1,419% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) | | 12.800.711 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090% | | 12.160.675 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir do 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas custeadas por essa fonte de recursos também passaram a ser excluídas do cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611 GSCON/SFC/CGU/PR, de 29 de agosto de 2008.

c) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | R\$ milhares | |
|--|-----------------------------|-----------------------|----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 2.735.390.104 | | 2.757.328.391 |
| Dívida Mobiliária | 2.594.070.699 | | 2.702.365.299 |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08) | 92.835.834 | | 4.119.614 |
| Dívida Contratual | 37.947.800 | | 38.626.914 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 80.944 | | 3.008.236 |
| Outras Dívidas | 10.454.826 | | 9.208.328 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.663.262.097 | | 1.731.494.086 |
| Ativo Disponível | 476.761.167 | | 547.829.049 |
| Haveres Financeiros | 1.210.593.295 | | 1.203.698.735 |
| (-) Restos a Pagar Processados* | (24.092.365) | | (20.033.699) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II) | 1.072.128.007 | | 1.025.834.305 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 558.706.387 | | 581.850.483 |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL) | 489,59% | | 473,89% |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL) | 191,89% | | 176,31% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹ | - | | - |

FONTE: GEINC/SIAFI

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2012.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | R\$ milhares | |
|--|-----------------------------|----------------------------|----------------------|
| | | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 2.735.390.104 | | 2.757.328.391 |
| Dívida Mobiliária | 2.594.070.699 | | 2.702.365.299 |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado) | 1.787.374.290 | | 1.801.578.580 |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos | (35.455.464) | | (36.538.848) |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB) | 754.750.436 | | 849.591.834 |
| Dívida Securitizada | 14.123.735 | | 13.890.872 |
| Dívida Mobiliária Externa | 73.277.703 | | 73.842.861 |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08) | 92.835.834 | | 4.119.614 |
| Dívida Contratual | 37.947.800 | | 38.626.914 |
| Dívida Contratual de PPP | 0 | | - |
| Demais Dívidas Contratuais | 37.947.800 | | 38.626.914 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 80.944 | | 3.008.236 |
| Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93) | 10.454.826 | | 9.208.328 |
| Outras Dívidas | 0 | | - |
| DEDUÇÕES (II) | 1.663.262.097 | | 1.731.494.086 |
| Ativo Disponível | 476.761.167 | | 547.829.049 |
| Depósitos do TN no BCB | 476.126.000 | | 525.720.301 |
| Depósitos à Vista | 590.130 | | 660.813 |
| Arrecadação a Recolher | 45.037 | | 21.447.935 |
| Haveres Financeiros | 1.210.593.295 | | 1.203.698.735 |
| Aplicações Financeiras | 371.154.794 | | 391.304.313 |
| Disponibilidades do FAT | 158.477.741 | | 161.604.529 |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado* | 212.677.053 | | 229.699.784 |
| Recursos da Reserva Monetária | 0 | | - |
| Renegociação de Dívidas de Entes da Federação | 486.099.013 | | 482.144.641 |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01) | 428.629.107 | | 428.881.670 |
| Créditos da Lei nº 8.727/93 | 26.982.558 | | 25.195.528 |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros) | 5.326.294 | | 4.689.116 |
| Demais | 25.161.053 | | 23.378.327 |
| Demais Ativos Financeiros | 353.339.489 | | 330.249.781 |
| Haveres Externos (Garantias) | 0 | | - |
| Outros Créditos Bancários* | 353.339.489 | | 330.249.781 |
| (-) Restos a Pagar Processados* | (24.092.365) | | (20.033.699) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 1.072.128.007 | | 1.025.834.305 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 558.706.387 | | 581.850.483 |
| % da DC sobre a RCL (I/RCL) | 489,59% | | 473,89% |
| % da DCL sobre a RCL (III/RCL) | 191,89% | | 176,31% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> ¹ | - | | - |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

¹ Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

*O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre/2012.



UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | R\$ milhares | |
|---|-----------------------------|----------------------------|--------------------|
| | | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | |
| EXTERNAS (I) | 42.844.983 | | 42.691.520 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 42.844.983 | | 42.691.520 |
| Organismos Multilaterais ¹ | 37.325.563 | | 37.368.215 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 26.085.858 | | 26.193.641 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 11.238.365 | | 11.173.222 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 1.340 | | 1.351 |
| Agências Governamentais ¹ | 3.352.486 | | 3.208.663 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 2.416.935 | | 2.234.570 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 929.474 | | 967.846 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 6.077 | | 6.247 |
| Bancos Privados ¹ | 2.166.934 | | 2.114.642 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 2.143.549 | | 2.090.602 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 23.385 | | 24.040 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 0 | | 0 |
| Outros Credores ¹ | 0 | | 0 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 0 | | 0 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 0 | | 0 |
| MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) ³ | 0 | | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸ | 0 | | 0 |
| INTERNAS (II) | 71.514.906 | | 72.829.027 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 33.977.504 | | 35.514.092 |
| Bancos Estatais ⁴ | 10.773.557 | | 12.894.340 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 10.773.557 | | 12.894.340 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 0 | | 0 |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3} | 11.078.444 | | 10.838.832 |
| BNDES - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3} | 0 | | 0 |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 654.174 | | 630.411 |
| FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008) | 5.194.238 | | 5.070.081 |
| FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008) | 6.277.090 | | 6.080.427 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸ | 37.537.402 | | 37.314.935 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE ⁵ | 18.924.994 | | 19.209.060 |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵ | 210.405 | | 209.338 |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴ | 1.880.786 | | 1.910.576 |
| Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB ⁹ | 0 | | 0 |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB ⁴ | 552.369 | | 556.917 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁴ | 215.521 | | 215.231 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁴ | 0 | | 0 |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN ⁴ | 40.365 | | 71.771 |
| Prog. de Recuperação da Lavoura Cacauera - BB ⁴ | 284.273 | | 308.474 |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴ | 994.852 | | 887.830 |
| Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴ | 3.781.824 | | 3.835.787 |
| EMGEA - MP n.º 2.155, de 22.06.2001 ³ | 10.652.014 | | 10.109.951 |
| CBEE - MP n.º 2.209 e Decreto n.º 3.209, de 29.08.2001 ³ | 0 | | 0 |
| TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | 114.359.888 | | 115.520.547 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 558.706.387 | | 581.850.483 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV) | 20,47% | | 19,85% |
| LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60% | 335.223.832 | | 349.110.290 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | R\$ milhares | |
|---|-----------------------------|----------------------------|------------|
| | | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012 | |
| | | Até o 1º Quadrimestre | |
| GARANTIAS EXTERNAS (V) | 34.290.080 | | 34.203.956 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 34.290.080 | | 34.203.956 |
| Organismos Multilaterais ¹ | 29.211.340 | | 29.382.547 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 26.085.858 | | 26.193.641 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 3.124.142 | | 3.187.554 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 1.340 | | 1.351 |
| Agências Governamentais ¹ | 2.911.806 | | 2.706.767 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 2.416.935 | | 2.234.570 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 488.795 | | 465.950 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 6.077 | | 6.247 |
| Bancos Privados ¹ | 2.166.934 | | 2.114.642 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 2.143.549 | | 2.090.602 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 23.385 | | 24.040 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 0 | | 0 |
| Outros Credores ¹ | 0 | | 0 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 0 | | 0 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 0 | | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸ | 0 | | 0 |
| GARANTIAS INTERNAS (VI) | 29.873.836 | | 31.730.821 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 22.506.175 | | 24.363.584 |
| Bancos Estatais ⁴ | 10.773.557 | | 12.894.340 |



| | | |
|--|-------------------|-------------------|
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 10.773.557 | 12.894.340 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas ⁶ | 0 | 0 |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional ^{2 3} | 11.078.444 | 10.838.832 |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 654.174 | 630.411 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF ⁸ | 7.367.661 | 7.367.237 |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC ⁵ | 210.405 | 209.338 |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal ⁴ | 1.880.786 | 1.910.576 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB ⁷ | 215.521 | 215.231 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB ⁷ | 0 | 0 |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN | 0 | 0 |
| Prog. Recuperação Lavoura Cacauaieira-BB ⁴ | 284.273 | 308.474 |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda ⁴ | 994.852 | 887.830 |
| Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas ⁴ | 3.781.824 | 3.835.787 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI) | 64.163.916 | 65.934.777 |

(2/2)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Notas:

a) A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na "Metodologia". (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)

b) Nenhuma garantia foi honrada pela União no período de referência deste relatório, e não consta processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, b)

¹ Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.² Garantia amparada em acordo bilateral. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US\$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.³ Valores informados pelos mutuários - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.⁴ Dados informados pelos gestores dos Fundos, Programas e Operações Especiais - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.⁵ Valores integrados no SIAFI pelos gestores do FGPC e do FGE.⁶ Empresas privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.⁷ Vinculação de contragarantia fidejussória, conforme disposição do Conselho Monetário Nacional - CMN.⁸ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.⁹ A apólice na qual havia participação do Governo Federal da ordem de 8,941% foi cancelada em 16/11/2010.ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro NacionalVALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | |
|---|-------------------------------------|---|
| | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) | 345.443.471 | 345.443.471 |
| Mobiliária | 345.332.204 | 345.332.204 |
| Interna | 340.417.658 | 340.417.658 |
| Refinanciamento | 120.705.493 | 120.705.493 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹ | 1.054.112 | 1.054.112 |
| Demais Internas - Orçamentárias | 131.813.112 | 131.813.112 |
| Demais Internas - Extraorçamentárias | 86.844.940 | 86.844.940 |
| BNDES e Trocas | 86.844.940 | 86.844.940 |
| Aporte Bacen MP 435/2008 | - | - |
| Aporte em Empresas | - | - |
| Externa | 4.914.546 | 4.914.546 |
| Refinanciamento | 3.220.059 | 3.220.059 |
| Demais Externas - Orçamentárias | 1.694.488 | 1.694.488 |
| Contratual | 111.267 | 111.267 |
| Interna | 455 | 455 |
| Abertura de Crédito | 455 | 455 |
| Externa | 110.812 | 110.812 |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias | 87.597 | 87.597 |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias | 23.215 | 23.215 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹ | - | - |
| NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)* | - | - |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 581.850.483 | - |
| OPERAÇÕES VEDADAS (III) | - | - |
| AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DE DÍVIDAS (IV) ² | 318.696.200 | 54,77% |
| OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (V) | 75.457.606 | 12,97% |
| (-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas | 75.457.606 | 12,97% |
| (-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³ | - | - |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (Ia) + (III) - (IV) - (V) | - | 0,00% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS⁴ | 349.110.290 | 60,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | - | - |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | - | - |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa) | - | 0,00% |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC e STN/CODIV/GEOF1

* A maior parte das operações que compõem as informações desta linha se aplica apenas a Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo que as informações da União se resumem às operações de "parcelamento de dívidas". No entanto, o controle contábil dessas informações no âmbito da União ainda está em implementação no Siafi.

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.³ Dedução conforme art. 7º, §2º, II, "b" da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.⁴ Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício financeiro. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro NacionalVALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno



UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2012

| RGF - Anexo VII (LRF, art. 48) | VALOR | % SOBRE A RCL | R\$ milhares |
|--|---------------|---------------|--------------|
| PODER EXECUTIVO | | | |
| DESPESA COM PESSOAL | | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 133.267.451 | | 22,90% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% | 220.521.333 | | 37,90% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01% | 209.524.359 | | 36,01% |
| DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ | | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 482.913 | | 0,083% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹ | 1.588.452 | | 0,273% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259% | 1.506.993 | | 0,259% |
| DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA | | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 316.865 | | 0,054% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹ | 930.961 | | 0,160% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152% | 884.413 | | 0,152% |
| DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL | | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 8.257.601 | | 1,419% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹ | 12.800.711 | | 2,200% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090% | 12.160.675 | | 2,090% |
| DÍVIDA | | | |
| Dívida Consolidada Líquida | 1.025.834.305 | | 176,31% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | | - |
| GARANTIAS DE VALORES | | | |
| Total das Garantias de Valores | 115.520.547 | | 19,85% |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60% | 349.110.290 | | 60,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | | |
| Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções) | 0 | | 0,00% |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 349.110.290 | | 60,00% |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60% | - | | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | | - |

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS
DEMONSTRATIVOS QUE COMPOEM O RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
1º QUADRIMESTRE DE 2012**

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE JUNHO DE 2011, DA STN, QUE APROVOU A 4ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de des-

pesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças

Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades, do contexto, quando da geração da consulta:

| | | | |
|----------|--|----------|--|
| 00530014 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima; | 20870014 | Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima; |
| 00530016 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá; | 20870016 | Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá. |

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 - Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos Superiores das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

3º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02. XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, Poder Executivo, e grupo de

despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família,

91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

4º passo - Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil: 29213.02.xx - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses

anteriores, nos Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Projetos Atividades / Subprojetos Subatividades:

| | | | |
|----------|--|----------|--|
| 00530014 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista - Extinto Território de Roraima: | 20870014 | Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista - Extinto Território de Roraima: |
| 00530016 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá - Extinto Território do Amapá: | 20870016 | Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá - Extinto Território do Amapá. |

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excluem-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.

5º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ANEXO II - LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

DÍVIDA CONSOLIDADA

Dívida Mobiliária

Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)

| | |
|--------------|---|
| +21231.01.01 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA |
| +22211.01.00 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA |

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado

(-) Aplicações em Títulos Públicos

| | |
|--------------|---|
| +11113.XX.XX | ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS |
| -11113.07.00 | ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / POU-PANCAS |
| -11113.14.XX | ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / RECURSOS DA CONTA ÚNICA |

Critérios

Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3" a "8" (Administração Indireta)

Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCV5)"

Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)

| | |
|------------|---|
| +212310101 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA |
| +222110100 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA |

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB

Dívida Securitizada

| | |
|------------|---|
| +212310101 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA |
| +222110100 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / DIVIDA MOBILIARIA |

Critérios

Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada

| | |
|--------------|---|
| +21231.01.02 | PASSIVO / PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM TITULOS / TDA |
| +22211.02.00 | PASSIVO / PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / EM TITULOS / TDA |

Dívida Mobiliária Externa

| | |
|--------------|---|
| +21232.01.00 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / EXTERNAS / EM TITULOS |
| +22221.01.00 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA / EM TITULOS / TITULOS DO TESOURO NACIONAL |

Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)

| | |
|--------------|---|
| +21221.04.02 | PASSIVO / PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / CREDORES - ENTIDADES E AGENTES / ENTIDADES CREDORAS / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN - CUSTO DAS RESERVAS |
|--------------|---|

Dívida Contratual

Dívida Contratual de PPP

Demais Dívidas Contratuais

| | |
|--------------|---|
| +21232.02.00 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / EXTERNAS / = EM CONTRATOS |
| +22222.00.00 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA / = EM CONTRATOS |
| +21231.02.01 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / CREDITOS SECURITIZADOS |
| +21231.02.02 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS |



| | | |
|--|--|---|
| | +21231.02.03 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / OPERACOES DE CREDITO / INTERNAS / EM CONTRATOS / JUROS PRO-RATA S/EMPRES.T.INTERNOS CONTRAIDOS |
| | +22212.00.00 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OPERACOES DE CREDITO - INTERNA / = EM CONTRATOS |
| Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) | | |
| | +29511.01.00 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR |
| | +29511.02.00 | RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADO A PAGAR |
| | +29511.04.00 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS |
| | +29521.01.01 | RP PROCESSADOS A PAGAR - NE |
| | +29521.01.02 | RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA |
| | +29241.01.01 | EMPENHOS A LIQUIDAR |
| | +29241.04.02 | VALORES LIQUIDADOS A PAGAR |
| | +29213.02.02 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO (A PAGAR) - DOCUMENTO FOLHA |
| | Crítérios | |
| | Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas". | |
| Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93) | | |
| | +21221.07.00 | PASSIVO CIRCULANTE / OBRIGACOES EM CIRCULACAO / CREDORES - ENTIDADES E AGENTES / ENTIDADES CREDORAS / ENTIDADES FEDERAIS |
| | +22244.07.00 | PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO / OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO / OBRIGACOES A PAGAR / ENTIDADES CREDORAS / ENTIDADES FEDERAIS |
| | Crítérios | |
| | Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). | |
| Outras Dívidas | | |
| | Sem informação | |
| DEDUÇÕES | | |
| Ativo Disponível | | |
| Depósitos do TN no BCB | | |
| | +11112.01.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / CONTA UNICA DO TESOUREO NACIONAL |
| | +11112.03.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / INSS |
| | +11112.04.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / RECURSOS A DISPOSICAO DA DIVIDA PUBLICA |
| | + Conciliação do Movimento da Conta Única no último dia útil do período de referência (total das Ordens Bancárias não sacadas no BB e no Bacen, bem como as Ordens Bancárias de Crédito retidas). | |
| Depósitos à Vista | | |
| | +11112.99.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / OUTRAS CONTAS |
| | Crítérios | |
| | Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pêndencia a Identificar. | |
| Arrecadação a Recolher | | |
| | Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadação IN-SRF 80/89, Outros e Pêndencia a Identificar. | |
| Haveres Financeiros | | |
| Aplicações Financeiras | | |
| Disponibilidades do FAT | | |
| | +11112.99.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO / OUTRAS CONTAS |
| | +11113.12.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / APLICACOES FINANCEIRAS / FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP |
| | +1112X.XX.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA |
| | +11231.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRES-TIMOS CONCEDIDOS |
| | +11251.04.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO / RECURSOS VINCULADOS / DEPOSITOS ESPECIAIS |
| | +11252.XX.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO / DEPOSITOS ESPECIAIS DO FAT |
| | +12231.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12232.01.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS |
| | +12232.02.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - RECURSOS FAT |
| | Crítérios | |
| | Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE". | |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado | | |
| | +24XXX.XX.XX | PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO |
| | ?11112.XX.XX | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA NACIONAL / BANCOS CONTA MOVIMENTO |
| | Crítérios | |
| | Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos" | |
| | +11124.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / DISPONIVEL / DISPONIVEL EM MOEDA ESTRANGEIRA / APLICACOES FINANCEIRAS P/ LIQUIDACAO FUTURA DE DESPESAS |
| Recursos da Reserva Monetária | | |
| | Sem informação no Siafi. | |
| Renegociação de Dívidas de Entes da Federação | | |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01) | | |
| | +11231.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRES-TIMOS CONCEDIDOS |
| | +11238.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12231.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12238.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | Crítérios | |
| | Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". | |
| | Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001. | |
| Créditos da Lei nº 8.727/93 | | |
| | +11231.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRES-TIMOS CONCEDIDOS |
| | +11238.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12231.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12238.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | Crítérios | |
| | Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". | |
| | Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993. | |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros) | | |
| | +11231.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRES-TIMOS CONCEDIDOS |
| | +11238.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12231.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |

| | | |
|---------------------------------------|--|--|
| | +12238.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros). | |
| Demais Dívidas Renegociadas | +11231.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +11238.00.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12231.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12238.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)". Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas. | |
| Demais Ativos Financeiros | Sem informação. | |
| Haveres Externos (Garantias) | +11234.01.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / OPERACOES ESPECIAIS / CREDITOS DE OPERACOES ESPECIAIS |
| Outros Créditos Bancários | +11234.03.00 | ATIVO / ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS EM CIRCULACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / OPERACOES ESPECIAIS / OPERACOES ESPECIAIS SECURITIZADAS |
| | Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)". | |
| | +12231.00.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12232.01.00 | ATIVO / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS |
| | Critérios Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)", e apenas os créditos concedidos ao BNDES, identificados em nível de conta corrente. | |
| (-) Restos a Pagar Processados | | |
| | +29241.04.02 | EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR |
| | +29213.02.02 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR - DOCUMENTO FOLHA |
| | +29521.01.01 | RP PROCESSADOS A PAGAR - NE |
| | +29521.01.02 | RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA |
| | +29511.02.00 | RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADO A PAGAR |

3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ANEXO III - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

I) Garantias Concedidas:

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 19952.XX.YY - Garantias Concedidas.

II) Contragarantias Recebidas:

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 19952.XX.YY - Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;

b) Garantias Concedidas - Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas - São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior;

II) Garantias Internas - São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no país.

d) As Garantias Externas e Internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito - Nessa linha registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, dos avais ou fianças em operações de crédito.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) - Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.

Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação - FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo Performance Bond) e de devolução de sinal (Refundment-bond); Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira-BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 - assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos - EMGEA - MP nº 2.155, de 22.6.2001. Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais. Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) No 1º quadrimestre de 2012, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou um acréscimo no valor aproximado de R\$ 1,160 bilhão. Na apuração do saldo das Garantias Internas, verifica-se um aumento de aproximadamente R\$ 1,314 bilhão. Tal in-

cremento justifica-se principalmente pelos novos contratos de financiamento firmados entre o BNDES e alguns Estados da Federação. As Garantias Externas apresentaram redução de aproximadamente R\$ 153 milhões (redução de aproximadamente 0,36%), justificada em grande parte pelas amortizações ocorridas no período.

f) No período foram assinados 06 (seis) contratos de crédito externo por empresas estatais, estados e municípios, junto a Organismos Multilaterais e Agências Governamentais, sem ocorrência de desembolso neste 1º quadrimestre de 2012, que desta forma não causam impacto no saldo devedor das operações. Ressaltamos que as variações ocorridas nos Saldos Devedores dos Contratos são fruto dos desembolsos, amortizações e variação cambial ocorridos no período nos Contratos de Garantia Externa e Interna. Logo, conclui-se que a alteração dos valores dos Saldos Devedores das Garantias não é decorrente exclusivamente da assinatura de contratos novos, tendo em vista que o registro é feito pelos desembolsos realizados no período e não pelo valor contratado, e desta forma não varia na mesma proporção que esses.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/89 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexistência de contragarantia.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas, podendo assim ser resumido:

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ 1,00

| DISPENSA DE CONTRAGARANTIA - INTERNOS | SD Exercício Anterior | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
|--|-----------------------|-------------------|-----------------|-----------------|
| Interna | 41.641.069.980,79 | 41.098.206.317,91 | | |
| CONTRATOS DE SEGURO - NÃO APLICÁVEL | 19.517.727.677,28 | 19.837.747.295,70 | | |
| A contragarantia é o prêmio de seguro | 19.517.727.677,28 | 19.837.747.295,70 | | |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | 18.924.994.241,10 | 19.209.060.038,05 | | |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB | 552.368.902,45 | 556.916.541,41 | | |
| Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO - Bacen | 40.364.533,73 | 71.770.716,24 | | |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000 | 22.123.342.303,51 | 21.260.459.022,21 | | |
| Obrigações de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente | 22.123.342.303,51 | 21.260.459.022,21 | | |
| BNDES(Contrato S/Nº, de 22/12/2008) | 6.277.090.275,04 | 6.080.427.275,53 | | |
| BNDES (Contrato nº 433/08) | 5.194.238.374,43 | 5.070.080.593,31 | | |
| EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 | 10.652.013.654,04 | 10.109.951.153,37 | | |
| Total geral | 41.641.069.980,79 | 41.098.206.317,91 | | |



i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão n.º 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União - TCU, apresenta-se, a seguir, a tabela "Garantias Externas - Razões para Dispensa de Contragarantias", atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU:

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

| DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS | Data de assinatura | Data de Encerramento | Moeda de Origem | Valor Contratado de Origem | Moeda | SD Exercício Anterior (R\$) | 1º Quadrimestre (R\$) | 2º Quadrimestre (R\$) | 3º Quadrimestre (R\$) |
|--|--------------------|----------------------|-----------------|----------------------------|-------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Externa | | | | | | 8.554.902.939,96 | 8.487.564.035,72 | | |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000 | | | | | | 7.150.516.419,87 | 7.141.269.515,96 | | |
| Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente | | | | | | 7.150.516.419,87 | 7.141.269.515,96 | | |
| NIBNIB-100 | 17/07/2002 | 15/09/2017 | USD | 100.000.000,00 | | 112.548.000,00 | 104.049.000,00 | | |
| NIBPIL 03/15 (NIB-60) | 09/11/2005 | 15/11/2020 | USD | 60.000.000,00 | | 96.469.714,26 | 97.292.571,41 | | |
| JBIC12.07.02 | 12/07/2002 | 14/03/2020 | JPY | 45.000.000.000,00 | | 440.679.330,61 | 501.896.069,55 | | |
| BID2023 | 19/03/2009 | 19/03/2029 | USD | 1.000.000.000,00 | | 1.875.800.000,00 | 1.891.800.000,00 | | |
| BID1860 | 19/10/2007 | 19/10/2029 | USD | 1.000.000.000,00 | | 1.875.800.000,00 | 1.832.681.250,00 | | |
| BID1608 | 23/09/2005 | 23/09/2025 | USD | 1.000.000.000,00 | | 1.641.325.000,00 | 1.596.206.250,00 | | |
| BID1374 | 09/05/2002 | 09/05/2022 | USD | 900.000.000,00 | | 1.107.894.375,00 | 1.117.344.375,00 | | |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989 | | | | | | 1.404.386.520,09 | 1.346.294.519,76 | | |
| Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais | | | | | | 1.404.386.520,09 | 1.346.294.519,76 | | |
| BID841 | 12/12/1994 | 12/12/2019 | USD | 400.000.000,00 | | 437.177.145,09 | 435.865.769,76 | | |
| BID1125 | 14/03/1999 | 14/03/2019 | USD | 1.100.000.000,00 | | 967.209.375,00 | 910.428.750,00 | | |
| Total geral | | | | | | 8.554.902.939,96 | 8.487.564.035,72 | | |

j) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, letra a, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, apresenta-se, a seguir, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU):

| Contratos de Garantia Assinados no 1º Quadrimestre/2012 | | | | | | | Descrição | |
|---|--------------|---------------------------------|--------|--------------------|-----------------|------------------------------------|--|--|
| Banco | Contrato | Mutuário | SIAFI | Data de assinatura | Moeda de Origem | Valor Contratado (moeda de origem) | | |
| JICA | JICA BZ-P19 | SABESP | 502174 | 23/2/2012 | JPY | 33.584.000.000 | Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética | |
| BID | 2646/OC-BR | Governo do Estado do RJ | 502175 | 20/3/2012 | USD | 451.980.000 | Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM | |
| BID | 2586/OC-BR | Município São Bernardo do Campo | 502177 | 21/3/2012 | USD | 21.600.000 | Programa de Modernização e Humanização da Saúde do Município São Bernardo do Campo | |
| CAF | CAF-HORTOLAN | Município Hortolândia | 502179 | 9/4/2012 | USD | 22.132.000 | Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais de Hortolândia | |
| BIRD | 8142-BR | Governo do Estado de PE | 502176 | 13/4/2012 | USD | 500.000.000 | Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco | |
| BID | 2676/OC-BR | Governo do Estado do AM | 502178 | 16/3/2012 | USD | 280.000.000 | Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III - Bacia do Igarapé do São Raimundo | |

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da Instrução Normativa - IN nº 59 do TCU, aprovada em 12.08.2009, informamos que no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da Honra de Aval Externo.

4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANEXO IV - LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Identifica-se, no SIAFI, a conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, até o mês de referência, saldo acumulado, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, Categoria Econômica da Receita 2 - Capital, Subcategoria Econômica da Receita 1 - Operações de Crédito, especificadas nas fontes originárias de Receita, Operações de Crédito Externas e Internas;

b) Não há identificação no SIAFI do Item II - Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, por não haver, no âmbito da União, esta ocorrência.

c) Os valores das operações de crédito extra-orçamentárias são apurados a partir das contas contábeis:

Operações de Crédito - Contratuais

- 5.1.3.3.1.02.02 OPERACOES DE CREDITO - ASSUNCAO DIV. EXTERNA
- 5.2.3.3.1.01.01 OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS
- 5.2.3.3.1.01.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA
- 5.2.3.3.1.01.03 OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA
- 5.2.3.3.1.01.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA

Operações de Crédito - Em Títulos

- 5.2.3.3.1.02.01 OPERACOES DE CREDITO - INTERNAS (BNDES x TROCAS)
- 5.2.3.3.1.02.02 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - INTERNA (FCVS)
- 5.2.3.3.1.02.03 OPERACOES DE CREDITO - EXTERNAS
- 5.2.3.3.1.02.04 ASSUNCAO/RECONH.CONFISSAO DE DIVIDA - EXTERNA
- 5.2.3.3.1.02.05 EMISSAO DE TITULOS - APORTE BACEN MP 435/2008
- 5.2.3.3.1.02.06 EMISSAO DE TITULOS - APORTE EM EMPRESAS

Cancelamentos de Operações de Créditos

6.2.3.3.1.02.00 - OPERACOES DE CREDITOS - EM TITULOS, apurada no órgão superior 25000 - Ministério da Fazenda.

d) Dedução dos valores destinados à amortização do principal e ao refinanciamento da dívida pública federal, conforme Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, com as alterações promovidas pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009:

3.4.6.0.0.00.00 - AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA

5) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - ANEXO VII - LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos I a IV.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

Em 29 de maio de 2012

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2012

Entidade: AC SOLUTI MÚLTIPLA
CNPJ: 09.461.647/0001-95
Processo Nº: 00100.000085/2012-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 199/204), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA. para operar tanto como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC SOLUTI MÚLTIPLA), quanto como Autoridade de Registro (AR SOLUTI), na Cadeia da AC SOLUTI. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA como Prestadora de Serviço e Suporte, vinculada à AC SOLUTI, tudo isso com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC SOLUTI
CNPJ: 09.461.647/0001-95
Processo Nº: 00100.0000168/2012-39

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 183/194), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA. para operar tanto como Autoridade Certificadora de 1º nível (AC SOLUTI), vinculada à AC Raiz, quanto como Autoridade de Registro (AR SOLUTI). Recebo, também, a solicitação de credenciamento das empresas ALOG-01 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e ALOG-02 SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA como Prestadora de Serviço e Suporte, ambas vinculadas à AC SOLUTI, tudo isso com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR PAGIMA
CNPJ: 09.813.927/0001-15
Processo Nº: 00100.000171/2012-52

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/10) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro PAGIMA, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR IAROMA
CNPJ: 03.726.919/0002-36
Processo Nº: 00100.000166/2012-40

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 58/62) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro IAORAMA, operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR IAROMA
CNPJ: 03.726.919/0002-36
Processo Nº: 00100.000170/2012-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 58/62) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro IAORAMA, operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.076, DE 29 DE MAIO DE 2012

Altera e renova a inscrição do Aeródromo Público de Cianorte (PR) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do processo nº 00065.002153/2012-89, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I. denominação: Aeroporto Cianorte / Engenheiro Gastão de Mesquita Filho;

II. código OACI: SSCT;

- III. município (UF): Cianorte (PR);
- IV. ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 41' 29" S / 052° 38' 32" W
- Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
- Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

- Nº 1.064 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado PCH - Buriti (SJRW), em Água Clara (MS); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.065 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cana Brava (SNNB), em Paracatu (MG); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.066 - Inscrever o heliponto Hospital Geral de Palmares (SDDL), em Palmares (PE); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.067 - Inscrever o heliponto Marina Verolme (SDDW), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.068 - Renovar a inscrição do aeródromo Agropecuária Nova Santana (SWQH), em Aripuanã (MT); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.069 - Renovar a inscrição do aeródromo Estância Aeronaldo (SWMZ), em Rondonópolis (MT); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.070 - Renovar a inscrição do aeródromo Estância Hércules (SSFE), em Foz do Iguaçu (PR); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.071 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Iporã (SIEA), em Guararapes (SP); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.072 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Jubá (SWJB), em Tangará da Serra (MT); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.073 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Vale do Rio Celeste (SWVK), em Nova Ubiratã (MT); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.074 - Renovar a inscrição do heliponto Banespa República (SDBW), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;
- Nº 1.075 - Renovar a inscrição do heliponto Itaorna (SIO), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2012(*)

- T1- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Dinamic 70 WG
Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.
Número do processo: 21000.004480/2012-08; Protocolo de: 16/05/2012
País importador: Argentina, Chile, Colômbia.
Indicação de uso: Herbicida.
2- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Select 2 EC
Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Número do processo: 21000.004478/2012-21; Protocolo de: 16/05/2012

País importador: Paraguai.
Indicação de uso: Herbicida.
3- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Centurion 240 EC

Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Número do processo: 21000.004479/2012-75; Protocolo de: 16/05/2012

País importador: Chile.
Indicação de uso: Herbicida.
4- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Orthene 75 SP

Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Número do processo: 21000.004483/2012-33; Protocolo de: 16/05/2012

País importador: Argentina, Chile e Uruguai.
Indicação de uso: Inseticida.
5- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Orthene 75

Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Número do processo: 21000.004482/2012-99; Protocolo de: 16/05/2012

País importador: Bolívia.
Indicação de uso: Inseticida.
6- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Mixer

Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Número do processo: 21000.004481/2012-44; Protocolo de: 16/05/2012

País importador: Chile.
Indicação de uso: Adjuvante.
7- Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Select

Nome do requerente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.

Número do processo: 21000.004477/2012-86; Protocolo de: 16/05/2012

País importador: Argentina e Uruguai.
Indicação de uso: Herbicida.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador Geral

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-5-2012, Seção 1, págs. 9 e 10, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001351/2005-35, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0144 da empresa DG LOG SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.361.937/0001-31, localizada a Rua Tijucas, 275 - sala 03 - Centro - Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, nas modalidades: Fumigação em Contêineres - Fosfina (FEC), Fumigação em Contêineres - Brometo de Metila (FEC), Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina (FCL) Fumigação em Câmaras de Lona - Brometo de Metila (FCL) e Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002820/2005-33, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sobre número BR-SC-0200 da empresa AGROCEAN FUMIGAÇÕES E INSPEÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 03.738.912/0002-34, localizada a Rua Minas Gerais 90 - Bairro Cordeiros - Itajaí/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, nas modalidades: Fumigação em Contêineres - Fosfina (FEC), Fumigação em Porões de Navio - Fosfina (FPN), Fumigação em Silos Herméticos - Fosfina (FSH) e Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.286/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001157/2011-20

Requerente: Bayer S.A

CNPJ: 18.459.628/0001-15

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100 Prédio 9504 - 3º andar São Paulo -SP

Assunto: Liberação comercial de OGM

Extrato Prévio: nº 2.772/2011, publicado em 11/05/2011

Reunião: 152ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17/05/2012

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação comercial de algodão geneticamente modificado tolerante a herbicidas e resistente a insetos denominado GlyTol x TwinLink - Eventos GHB 614 x T304-40 x GHB119-, bem como todas as progenies dele provenientes, com vistas ao livre uso no meio ambiente, registro, consumo humano ou animal, comércio ou uso industrial e qualquer outro uso ou atividade relacionada ao evento ou seus subprodutos, respeitadas as demais legislações e exigências aplicáveis, concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. O algodão contendo a combinação dos Eventos GlyTol x TwinLink foi obtido através de melhoramento genético clássico, por cruzamento e seleção entre indivíduos com os eventos individuais. O organismo analisado apresenta as características de tolerância aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio e resistência a insetos, conferidas pelos genes 2mepsps, bar, cry1Ab e cry2Ae, respectivamente. A CTNBio analisou os relatórios apresentados pela requerente bem como literatura científica independente. As análises dos resultados de todos os testes indicaram que o algodão Glytol x TwinLink é considerado substancialmente equivalente a outras variedades de algodão. As zonas de restrição ao plantio de algodão geneticamente modificado estabelecidas no Anexo da Portaria MAPA nº 21/2005, devem ser rigorosamente observadas.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, e concluiu que o algodão GlyTol x TwinLink é substancialmente equivalente ao algodão convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal. No tocante ao meio ambiente, concluiu a CTNBio que o cultivo do algodão GlyTol x TwinLink não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, guardando com a biota relação idêntica ao algodão convencional.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.287/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 152ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 17 de maio de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: nº 01200.003977/2011-56

Requerente: Amyris Brasil S.A.

CQB: 255/08

Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial de levedura (*Saccharomyces cerevisiae*) geneticamente modificada para produção de farneseno, cepa Y5056.

Data de Protocolo: 03/11/11

Próton: 437550/11

Extrato Prévio: nº 3065/12, Publicado no D.O.U No. 10, de 13 de janeiro de 2012.

Decisão: DEFERIDO

Resumo: A CTNBio, após apreciação da solicitação de Parecer Técnico sobre a biossegurança de organismo geneticamente modificado da classe I de risco biológico para comercialização, produção industrial do composto químico farneseno e quaisquer outras atividades relacionadas a esse organismo geneticamente modificado e progênes dele derivados, conclui pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da Comissão Interna de Biossegurança da empresa Amyris Brasil S.A., Dra. Luciana Di Ciero, solicita à CTNBio parecer técnico para liberação comercial de levedura (*Saccharomyces cerevisiae*) geneticamente modificada para produção de farneseno pela cepa Y5056. O organismo a ser liberado comercialmente é classificado como uma levedura da espécie *Saccharomyces cerevisiae* que foi transformado geneticamente por meio de engenharia genética usando o gene da farneseno sintase da planta *Artemisia annua* L. para as finalidades de produção industrial e comercialização do composto químico farneseno deste OGM e progênes dele derivados. A CTNBio informa que de acordo com a Portaria no 373, publicada no DOU de 03/06/2011, foi deferido o pedido de sigilo para as informações contidas nas páginas 202 a 241 do processo.

No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de maio de 2012

450ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

| Entidade | Credenciamento | CNPJ |
|---|----------------|--------------------|
| Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul - FADEMS | 900.0973/2006 | 04.038.171.0001-60 |

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Resumo do Projeto:
O projeto prevê a biografia do maestro Heitor Villa-Lobos, que deverá ser impressa em livro com linguagem literária e acessível ao maior público leitor.

12 1777 - 10ª Bienal Internacional do Livro do Ceará - "Literatura: O Pão de Espírito para o Mundo"
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400.008017/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 824.300,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar a 10ª Bienal Internacional do Livro do Ceará, com acesso gratuito e democrático, com programação comemorando os 120 anos da Padaria Espiritual, 90 anos da Semana de Arte Moderna e outras efemérides de relevância para a memória histórica e literária do Ceará.

12 1703 - Hy Brazil - A periferia-utopia
monica trindade canejo
CNPJ/CPF: 145.040.408-16
Processo: 01400.007902/20-12
SP - Itapeverica da Serra
Valor do Apoio R\$: 150.766,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este é o projeto para um livro de fotografias que registram a paisagem e o cotidiano dos moradores que se estabeleceram na periferia de São Paulo em busca de uma vida melhor. É o uso da imagem para questionar com poesia e, até, ironia, a utopia da grande cidade brasileira, onde as pessoas se assenhoram de seu próprio destino, independentemente da visão do restante da sociedade. Para completar, uma série de textos conta um pouco a história dos personagens retratados.

12 1671 - ILUSTRAÇÕES DA CIDADE DA BARRA -

BA
Otoniel Fernandes Neto
CNPJ/CPF: 05.671.106/0001-30
Processo: 01400.007854/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 200.500,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro de arte em homenagem à região da Barra - BA, ilustrado por 30 pinturas em óleo sobre telas do artista plástico Otoniel Fernandes; desenhos e fotografias que representarão as paisagens naturais, diversidade cultural, patrimônios históricos, cenas da vida ribeirinha, o homem e o folclore da região. Realizar um lançamento do livro com a respectiva exposição.

12 2410 - Nuanças da Vida
B52 Desenvolvimento Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 03.339.414/0001-38
Processo: 01400.008826/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 204.800,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"Nuanças da Vida" é a publicação de um livro, romance, com 240 páginas, ricamente ilustrado e com tratamento visual e narrativa direcionado ao público jovem. O livro será destinado a formação de novos leitores, através da doação de 20% (200 unidades) a bibliotecas e escolas públicas de todo o Estado de Pernambuco e a realização da Ação Literária "Rodas de Leitura" - programa de estímulo a leitura e produção de texto em 10 escolas do município do Cabo de Santo Agostinho, com duração de 08 meses.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2462 - PEQUENO CIDADÃO 2 - A TURNÊ
Amanda Cristina de Souza Promoções Culturais
CNPJ/CPF: 13.296.195/0001-00
Processo: 01400.008939/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 992.930,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto em questão tem como objetivo primordial obter a autorização do MinC para captar a verba necessária para levar a oito capitais brasileiras o show "O Pequeno Cidadão 2", baseado no CD homônimo. Tal álbum é a sequência do projeto "Pequeno Cidadão", lançado em junho de 2009, que reflete as experiências de quatro amigos (Antônio Pinto, Arnaldo Antunes, Edgard Scandurra e Talciana Barros) músicos e pais, com seus filhos.

12 1651 - 5ª Mississipi Delta Blues Festival
Associação Moinho da Estação
CNPJ/CPF: 09.127.826/0001-90
Processo: 01400.005971/20-12
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 514.127,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da quinta edição do Mississipi Delta Blues Festival em Caxias do Sul. Considerado um dos maiores festivais do país dedicado ao blues por sua estrutura e qualidade musical, iniciou em 2008 com 03 dias de shows ao ar livre. O evento acontece na antiga estação férrea da cidade. Na última edição contou com um público de aproximadamente 5000 pessoas e 40 shows.

12 2422 - Invasão paraense no CCBB Brasília
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.008839/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 608.170,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto Invasão Paraense está aprovado para acontecer no CCBB de Brasília. A série de 8 diferentes shows pretende mapear a imensa riqueza musical do Pará, mostrando ao público artistas de diversos estilos, dos mais folclóricos aos mais contemporâneos. O objetivo é apresentar uma espécie de árvore genealógica dos sons paraenses, apresentando alguns de seus primeiros gêneros populares, como a guitarrada e o carimbó até chegar ao tecnobrega e ao eletromelody.

11 14709 - MudaRock
AMAPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 02.003.152/0001-73
Processo: 01400.042333/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.000.050,48
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto MudaRock homenageará o músico Erasmo Carlos com a realização da Semana MudaRock, que contará com um show de Erasmo Carlos e convidados (10 bandas da atualidade), com a gravação de um CD e um DVD ao vivo, os quais serão disponibilizados para download livre e gratuito, três shows de abertura, um fórum e um festival de artes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 2071 - Revista JK Terceira Temporada
Casa de Juscelino
CNPJ/CPF: 20.208.013/0001-68
Processo: 01400.008423/20-12
MG - Diamantina
Valor do Apoio R\$: 191.620,00
Prazo de Captação: 30/05/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto "Revista JK Terceira Temporada" visa dar continuidade a uma publicação bimestral criada para preservar, desenvolver, perpetuar e disseminar a Casa de Juscelino e a história do Presidente Juscelino Kubitschek.

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4481 - Restauro do Casarão do Valongo - Santos
Organização de Desenvolvimento Cultural e Preservação Ambiental - AMA - BRASIL
CNPJ/CPF: 06.056.498/0001-90
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 5.639.137,93
10 7097 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS/RJ
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 3.946.555,79
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 10236 - Formação do Mato Grosso do Sul - da Estância

Inglesa às estâncias atuais
Cezar Augusto Carneiro Benevides
CNPJ/CPF: 498.962.617-68
MS - Campo Grande
Valor Complementar em R\$: 9.540,90
10 4143 - Rio Grande do Sul - O Solo e o Homen
Salis e Salis Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.703.989/0001-98
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 20.000,00
09 7571 - A Deusa, o Herói, o Centauro e a Justa Medida
POS-POS PROJETOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.946.030/0001-49
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 5.621,00

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4175 - Palacete Polidoro Santiago
Associação Beneditina da Providência
CNPJ/CPF: 02.765.097/0001-59
SC - Laguna
Período de captação: 29/05/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 2047 - Mão na Lata - Do artesanal ao digital.
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 05/06/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 312, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 3025 - Niemeyer: Concepção e Arrojo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Drummond Consultores Associados Ltda.
CNPJ/CPF: 03.900.849/0001-00
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R\$: 4.500,00
10 7079 - REVISTA DE HISTÓRIA - V
SABIN - Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional
CNPJ/CPF: 29.415.676/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 149.280,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 95/DPC, DE 23 DE MAIO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (Mod 1); e alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (Mod 2), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 3.

I - No Capítulo 4 - "DAS ZONAS DE PRATICAGEM":
a) No item 0404 - "PRATICAGEM DE CARÁTER OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO":

1. Na alínea c):
1.1 Incluir como subalínea 6) o seguinte texto:

art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma aparente negligência na manutenção por parte do proprietário da embarcação mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão de a punibilidade estar alcançada pela prescrição.

Nº 25.992/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CAILLEAN" com o cais do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Sudeste e Sul (CEPSUL), no rio Itajaí Açu, porto de Itajaí, Santa Catarina, em 22 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.072/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma semi submersível "SEDCO 707", de bandeira liberiana, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.168/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SÃO SEBASTIÃO", ocorrido no rio Guaíba, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 17 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alyes Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM.

Nº 26.216/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "ALEXANDRE", ocorrido no cais de Santa Luzia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não precisamente apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não se poder apontar um responsável pelo acidente.

Nº 26.285/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "VITÓRIA RÉGIA II" e o veleiro "MALUNGO DOC", ocorrido próximo ao pier nº 5 do Clube Naval Charitas, Niterói, Rio de Janeiro, em 09 de junho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h37min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 24 de maio de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 706, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 516/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073443, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede na Rua Dra. Aurora Nunes Wagner, nº 200, bairro Santa Teresa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 707, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 485/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074241, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Medicina de Campos, com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 708, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 535/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076951, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 709, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 561/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806165, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Método de São Paulo - FAMESP, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 710, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 562/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814584, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho - ICF, com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Bairro Jôquei Clube, Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 711, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 541/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-

MEC nº 200903194, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1510, Bairro Osvaldo Rezende, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 712, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 487/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905134, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na Estrada Recanto Maestro, nº 338, Bairro Distrito Recanto Maestro, no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 713, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 563/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073396, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí, com sede na R. Henrique Vigarani, nº 163, Barra do Rio, no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 407/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.002253/2005-36, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 717, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 510/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201000851, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:



Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências do Tocantins, a ser instalada na Rua D. nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, a ser mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 530/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200902399, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Futuro - Fatec Futuro, a ser instalada na Rua 24 de maio, nº 1.129, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda., sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2012, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000158/2010-55.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 20/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Secretaria de Educação Superior do MEC e Procuradoria da República no Distrito Federal, sobre consulta da SESu quanto à recomendação da Procuradoria da República para que o CNE edite norma sobre recepção de documentos nas Instituições de Educação Superior e solicitação de alunos para convalidação de disciplinas cursadas em nível de graduação, conforme consta dos Processos nºs 23000.000996/2010-39 e 23000.001104/2010-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 362/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Promotoria de Justiça de Estrela do Sul/MG, sobre solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica, conforme consta do Processo nº 23001.000011/2011-46.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 510/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins, a ser instalada na Rua D. nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, a ser mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201000851.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 530/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Futuro - Fatec Futuro, a ser instalada na Rua 24 de maio, nº 1.129, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda., sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200902399.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 516/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede na Rua Dra. Aurora Nunes Wagner, nº 200, bairro Santa Teresa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073443.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 485/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Campos, com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074241.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 535/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076951.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 561/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Método de São Paulo - FAMESP, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806165.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 562/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho - ICF, com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Bairro Jôquei Clube, Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814584.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 541/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1510, Bairro Osvaldo Rezende, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903194.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 487/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na Estrada Recanto Maestro, nº 338, Bairro Distrito Recanto Maestro, no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905134.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 563/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí, com sede na R. Henrique Vigarani, nº 163, Barra do Rio, no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073396.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e mantendo os efeitos da Portaria SETEC nº 239, de 28 de agosto de 2009, que indeferiu a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede de Duque de Caxias, estabelecido à Rua Major Correia de Melo, nº 86, Jardim 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 200710805.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 355/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV), situada na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino de Naviraí, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.003663/2008-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 525/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 798/2010, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Paschoal Dantas, localizada na Avenida Afonso de Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque do Carmo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000133/2010-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 407/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FE-CAP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.002253/2005-36.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via descentralização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

| Programa de Trabalho | E S F | ID USO | Fonte | Grupo de Despesa: 3 | Modalidade de Aplicação | |
|---|-------------|-----------|-------|---------------------|-------------------------|------------|
| | | | | | Sit. Anterior | Sit. Atual |
| 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | | | |
| 12.368.2030.20RJ.0001 | | | | | | |
| APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA | | | | 4.237.581,56 | | |
| | 1 | 0 | 0112 | 4.174.304,83 | 30 | 90 |
| | 1 | 0 | 0112 | 30.177,53 | 40 | 90 |
| | 1 | 0 | 0112 | 33.099,20 | 50 | 90 |

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.488 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE DE HUMAITÁ

Área de Conhecimento: MATEMÁTICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
EVANIZIO MARINHO DE MENEZES JÚNIOR

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.490 - Retificar os termos da Portaria GR nº 1.210, de 30/4/2012, publicada no DOU de 03/5/2012, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 059/2011, conforme abaixo: Onde se lê:

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS/RECURSOS FLORESTAIS/ENGENHARIA FLORESTAL
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GABRIEL VARGAS ZANATTA

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/ LITERATURA BRASILEIRA

Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/LínguaS ESTRANGEIRAS MODERNAS: LÍNGUA ESPANHOLA
Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Leia-se:

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS/RECURSOS FLORESTAIS/ENGENHARIA FLORESTAL
Classe/Padrão: PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
GABRIEL VARGAS ZANATTA

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/ LITERATURA BRASILEIRA

Classe/Padrão: PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/LínguaS ESTRANGEIRAS MODERNAS: LÍNGUA ESPANHOLA
Classe/Padrão: PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

HEDINALDO NARCISO LIMA
Reitor
em Exercício

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

Nº 4.881 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 008/2012/DECSO/ICSA, de 14 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Comunicação Social - Jornalismo e Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP nº 488/2011, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de julho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação/Jornalismo Especializado (Comunitário, Rural, Empresarial, Científico), de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 4.882 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 009/2012/DECSO/ICSA, de 14 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Comunicação Social - Jornalismo e Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP nº 489/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de julho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação/Jornalismo e Editoração, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 4.883 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n. 013/2012, de 15 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP nº 462/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de junho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Penal, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 4.884 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n. 014/2012, de 15 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP nº 463/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de junho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Processual Penal, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 4.885 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n.015/2012, de 15 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP nº 464/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de junho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Constitucional/Ambiental, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 4.886 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 52/2012/DEART, de 09 de maio de 2012, encaminhado pelo Departamento de Artes do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; a documentação constante do processo UFOP nº 1.540/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 08 de setembro de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Interpretação Teatral/Expressão Vocal, de que trata o Edital PROAD nº 11, de 03.03.2011, publicado no DOU de 04.03.2011, e retificado no DOU de 11.03.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 1.352, DE 25 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010228/11-16/Departamento de Engenharia Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 001/2012, publicado no D.O.U. de 09/01/2012, para o Departamento de Engenharia Química/CCET, conforme informações que seguem:

| Matéria de Ensino | Química Industrial |
|--------------------|--|
| Cargo/Nível | Professor Adjunto - Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | 1º lugar: João Baptista Severo Júnior - 78,01 2º lugar: Anita Maria de Lima - 59,12 3º lugar: Sérgio Carvalho de Santana - 55,15 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.385, DE 28 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.016068/08-51, da Divisão de Projetos-DIPRO/DOFIS/PREFCAMP/UFES, datado de 24/10/2008; o parecer do Procurador Federal, folha 2.219, verso, datado de 24/05/2012, do processo nº 23113.016068/08-51; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma MGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.731.837/0001-61, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 1084.004/2009-UFES, cujo objeto é a Construção da Unidade Materno-Infantil do Campus da Saúde da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.386, DE 28 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.002923/10-70, do Departamento de Obras e Fiscalização-DOFIS/PREFCAMP/UFES, datado de 02/03/2010; o parecer do Procurador Federal, folha 1.127, verso, datado de 24/05/2012, do processo nº 23113.002923/10-70; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma MGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.731.837/0001-61, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 1306.097/2010-UFES, cujo objeto é a Ampliação do Anexo Hospitalar do Hospital Universitário da UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA**

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 943, de 05/08/2010, DOU de 09/08/2010 e de acordo com o Processo nº 23154.000286/2012-17, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 02/2012, de 04/04/2012, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

| Disciplina: Topografia Básica e Geoprocessamento | | |
|--|-----------------|---------------|
| Nome | Resultado final | Classificação |
| Thiago Augusto de Sousa Castro | 73,38 | 1º |
| Josiane Aparecida Campos | 70,04 | 2º |
| Saul de Andrade Junior | 53,00 | 3º |



| Disciplina: Música | | |
|----------------------------|-----------------|---------------|
| Nome | Resultado final | Classificação |
| Robson Ferreira de Almeida | 80,60 | 1º |
| Cláudio Laeber Thompson | 64,90 | 2º |
| Sebastião Nolasco Junior | 59,00 | 3º |
| Jardriana Peixoto Gomes | 45,80 | 4º |

| Disciplina: Gestão Agropecuária | | |
|---------------------------------|-----------------|---------------|
| Nome | Resultado final | Classificação |
| Andrea Gomide Gomes | 58,04 | 1º |
| Josélia da Costa Dias | 57,82 | 2º |
| Everson Gomes de Oliveira | 56,02 | 3º |
| Renara Alves dos Santos | 48,60 | 4º |

TADEU ROSA

CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 01/2012, conforme relação anexa.

ADEMAR MANOEL STANGE

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletricidade e Eletrônica - 40 horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|-----------------|---------------------------------|-------|---------------|
| 01 | Gustavo Batista Novaes | 47,2 | 1º |
| 05 | Valmir Antonio Schneider Junior | 47,0 | 2º |
| 03 | Renan Molino De Santana Junior | 40,8 | 3º |

Área de Estudo/Disciplina: Sistemas de Informação - 40 horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|-----------------|--------------------|-------|---------------|
| 01 | Rui Santana Junior | 55,8 | 1º |

Área de Estudo/Disciplina: Fenômenos de Transporte - 40 horas

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|-----------------|---------------------------|-------|---------------|
| 01 | Danilo de Almeida Barbosa | 55,2 | 1º |
| 02 | João Vitor Ferreira Duque | 46,0 | 2º |

CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 226, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2012, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Geografia - 40 horas - 2ª chamada

| Nº DE INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | PONTO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------|-------------------------|-------|---------------|
| 0007 | Eder Lira | 55,40 | 1º |
| 0009 | Jonatha Liprandi Jaques | 46,80 | 2º |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que confere a Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião realizada em 21 de maio de 2012; Considerando OF CONSUP Nº 06/2012, de 13 de abril de 2012; resolve:

1. Aprovar a alteração do parágrafo único do artigo 14, capítulo I, do Estatuto do IFSul, publicado no D.O.U. de 01/09/2009, Seção 1, página 33, como segue: Onde se lê: "As atas das reuniões do Colégio de Dirigentes devem ser publicadas em todos os campi em 7 (sete) dias úteis." Leia-se: "As atas das reuniões do Colégio de Dirigentes devem ser publicadas na página do IFSul em 7 (sete) dias úteis após sua aprovação."

2. Aprovar o encaminhamento de consulta à Procuradoria Jurídica do IFSul, para que emita parecer sobre o prazo a partir do qual uma ata tem valor legal.

ANTÔNIO CARLOS BARUM BROD

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 81 e 82, de 25 de maio de 2012, publicadas no DOU de 29/5/2012, Seção 1, pág. 50, no título, onde se lê: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, leia-se: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

(p/Coejo)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS
DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 4.153, DE 29 DE MAIO DE 2012

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº3873, de 08 de outubro de 2010, publicada no D.O.U. nº195 - Seção 2, de 11 de outubro de 2010, resolve RETIFICAR a portaria de nº 4.079, de 25 de maio de 2012, publicada no D.O.U. nº 102, de 28/05/2012. Onde se lê "referente ao Edital nº 50, de 08 de maio de 2012", leia-se "referente ao Edital nº 51, de 08 de maio de 2012".

WALCY SANTOS

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO CARLOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE MAIO DE 2012

Exclui do Parcelamento de que trata o art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, em relação aos débitos não previdenciários, o contribuinte Vlademir Messias Bernardo Moreira, CPF nº 044.110.158-54.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, §§ 9º e 10 da Lei nº 11.941/2009, declara:

Art. 1º Fica cancelada a opção pelo Parcelamento de que trata o art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, em relação aos débitos não previdenciários (demais débitos - código de receita 1204), de acordo com seu art. 1º, §§ 9º e 10, do contribuinte Vlademir Messias Bernardo Moreira, CPF nº 044.110.158-54, domiciliado na Rua Desembargador Júlio de Faria, nº 315, Vila Prado, São Carlos - SP, CEP 13.574-250, tendo em vista que a última parcela paga pelo contribuinte foi a de maio de 2.011.

Parágrafo Único: houve a comunicação prévia do contribuinte em 22/02/2012, conforme comprovante de entrega dos Correios, retro.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, nos termos dos arts. 23 a 26 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 6, de 22 de julho de 2009, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência ou publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO CARLOS - SP, no seguinte endereço: Rua Conde do Pinhal nº 2.185, térreo, Centro, São Carlos - SP, CEP 13560-648, por meio de protocolo no setor de atendimento, diariamente das 8:00 às 12:00 horas, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

A participação acionária se dá na seguinte proporção:

| | ON | K - Total |
|--------|--------|-----------|
| BB | 49,99% | 74,99% |
| MAPFRE | 50,01% | 25,01% |

b) SH2 com atuação nos segmentos de seguros de ramos elementares, incluídos os seguros de veículos e excluídos os seguros imobiliário e agrícola. A estrutura da holding é composta pelas empresas Mapfre Vera Cruz Seguradora, Mares Riscos Especiais, Brasilveículos, Aliança do Brasil Seguros e BB Aliança REV. A participação acionária se dá na seguinte proporção:

| | ON | K - Total |
|--------|--------|-----------|
| BB | 49,00% | 50,00% |
| MAPFRE | 51,00% | 50,00% |

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, ou julgado improcedente, a rescisão do Parcelamento será definitiva na esfera administrativa. Os pagamentos efetuados pelo contribuinte poderão ser objeto de restituição ou REDARF, observadas as regras do instituto.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua ciência ou publicação ou de sua entrega por via postal.

RODRIGO PRADO TARGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A
 C.N.P.J. 11.159.426/0001-09
Exercícios encerrados em 31.12.2011 e 31.12.2010
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A BB Seguros Participações S.A. (BB Seguros), com sede e foro na cidade de Brasília-DF e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., que tem como objeto social a participação em sociedades seguradoras, de capitalização, de entidades abertas de previdência complementar e que operam planos privados de assistência à saúde.

O seu capital social é de R\$ 3.103.200.599,27 (três bilhões, cento e três milhões, duzentos mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos), dividido e representado por 278.862.835 (duzentos e setenta e oito milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, oitocentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, detidas, integralmente, pelo Banco do Brasil.

No cumprimento das políticas do Banco do Brasil relativas a investimentos, a BB Seguros detém, atualmente, participações nas empresas coligadas Brasilprev Seguros e Previdência S.A. (Brasilprev), Brasilcap Capitalização S.A. (Brasilcap), BB Mapfre SH1 Participações S.A. (SH1), Mapfre BB SH2 Participações S.A. (SH2), Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência S.A. e Nossa Caixa Capitalização S.A. Em 30.6.2011, a BB Seguros aportou as então subsidiárias integrais, BB Aliança Participações S.A. (BB Aliança) e BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), nas holdings SH1 e SH2, respectivamente.

As sociedades controladas e coligadas da BB Seguros complementam a atividade econômica do Conglomerado BB nos segmentos de Seguros, Previdência Aberta e Capitalização (Seguridade).

As receitas da BB Seguros advêm de equivalência patrimonial.

INFORMAÇÕES GERENCIAIS
REVISÃO DO MODELO DE NEGÓCIOS DE SEGURIDADE

Nos estudos iniciais elaborados por empresa contratada, verificou-se, de imediato, a necessidade de dar maior transparência da contribuição gerada pela área de seguros ao resultado do BB, bem como da necessidade de aproximar o modelo de atuação do BB com o adotado pelos seus principais concorrentes, que utilizam uma holding para concentrar suas atividades de seguros.

Tendo como premissa alinhar os retornos dos sócios com as contribuições efetivas de cada um aos diferentes negócios em Seguridade e, principalmente, garantir a inexistência de sócios competidores, o BB iniciou, ainda em 2008, a revisão estratégica de suas parcerias.

PARCERIA COM O GRUPO MAPFRE

A BB Seguros e o grupo segurador Mapfre celebraram, em 5.5.2010, Acordo de Parceria para a formação de aliança estratégica nos segmentos de seguros de pessoas, ramos elementares e veículos, pelo prazo de 20 anos.

A partir de 30 de junho de 2011 o BB, por meio da BB Seguros, e o Grupo Segurador Mapfre ("Mapfre"), doravante denominado Grupo Segurador Banco do Brasil & Mapfre, passaram a atuar de forma unificada. A sociedade apresenta a seguinte configuração:

a) SH1 com foco de atuação nos segmentos de seguros de pessoas, imobiliário e agrícola. A estrutura da holding é composta pelas seguintes empresas: Mapfre Vera Cruz Vida, Mapfre Participações, Vida Seguradora, BB Aliança, Cia de Seguros Aliança do Brasil.

De forma a equalizar a participação acionária pretendida nas duas SHs, a BB Seguros desmembrou o montante de R\$ 295 milhões, atualizado monetariamente, resultando no valor de R\$ 332,6 milhões, mediante aporte na BB Seguros pelo BB.

BRASILCAP

A BB Seguros e o Grupo Icatu (Icatu), firmaram, em 6.1.2010, Memorando de Entendimentos com o objetivo de formar aliança estratégica para o desenvolvimento e comercialização, no mercado brasileiro, dos negócios de capitalização. Por meio da aliança, os negócios de capitalização da Icatu e da BB Seguros serão integrados, de forma que não exista concorrência entre os sócios.

A aliança estratégica prevê o aumento da participação no capital total detida pela BB Seguros para 74,995% e a disponibilização, em caráter de exclusividade, do canal de distribuição do BB para comercialização dos produtos de capitalização, provenientes da aliança estratégica, pelo prazo de 20 anos.

Como uma das condições à implementação da revisão da estrutura societária, a BB Seguros adquiriu, em 22.7.2011, a totalidade da participação acionária (16,67% ON) detida pela Sul América Capitalização S.A. (Sulacap), pelo montante de R\$ 137 milhões, devidamente corrigido pelo CDI.

ODONTOPREV

Em 19.08.2010, BB Seguros, Odontoprev S.A., Bradesco Seguros S.A., ZNT Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda. e Randal Luiz Zanetti assinaram Memorando de Entendimentos para a formação de aliança estratégica no ramo de assistência odontológica pelo prazo de 10 anos.

A parceria prevê a criação de uma empresa com participação pela BB Seguros de 75% do capital total e 25% detidos pela Odontoprev. Além disso, os estudos prevêem que a BB Seguros participará indiretamente, por intermédio de uma holding que será constituída pela BB Seguros, Bradesco e ZNT, de 10% do capital social total da OdontoPrev. Para a comercialização dos produtos provenientes da parceria, ficou acordada a disponibilização, em caráter exclusivo, dos canais de distribuição do BB também pelo prazo de 10 anos. As negociações continuam em andamento.

A reorganização da área de Seguridade do BB também contemplou a seguinte operação:

BRASILPREV

Conforme já divulgado, a BB Seguros e a PFG do Brasil Ltda. (PFG), integrante do grupo Principal Financial Group, renovaram sua parceria estratégica, em 30.4.2010, para atuação no desenvolvimento e comercialização de produtos de previdência privada aberta no Brasil, pelo prazo de 23 anos.

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A estrutura societária de seguridade do BB encerrou o exercício de 2011 com a seguinte configuração:

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

| Coligadas | % Participação (K) | Demais sócios | % Participação |
|---|---|---|------------------------------|
| 1. Brasilcap | 66,660% | Icatu Aliança da Bahia Minoritários | 16,670% 15,800% 0,870% |
| 2. Brasilprev | 74,995% | Principal | 25,005% |
| 3. BB Mapfre SH1 3.1 BB Aliança Participações 3.2 Mapfre Participações 3.3 Aliança do Brasil 3.4 Mapfre Vera Cruz Vida 3.5 Vida Seguradora | 74,990% 100,000% 100,000% 100,000% 100,000% 28,970% | Mapfre | 25,010% |
| 4. BB Mapfre SH2 4.1 BB Aliança REV Participações 4.2 Mares Riscos Especiais 4.3 Mapfre Vera Cruz Seguradora 4.4 Brasilveículos 4.5 AB Seguros | 50,000% 100,000% 100,000% 100,000% 100,000% 100,000% | Mapfre | 50,000% |
| 5. Mapfre Nossa Caixa | 49,000% | Mapfre | 51,000% |
| 6. Nossa Caixa Capitalização | 100,000% | | |

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados pela BB Seguros são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil e a cessão de pessoal, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento, são regidos por convênio de rateio e ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos firmado com o Banco.

Perspectiva do Mercado de Seguros para o ano de 2012

O mercado segurador no Brasil cresceu em ritmo acelerado nos últimos anos, e deve manter a tendência em 2012, com a previsão de expandir 12,8%, para um faturamento de R\$ 246,86 bilhões, segundo a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg).

Resultado da BB Seguros

A BB Seguros encerrou o exercício de 2011 com lucro líquido de R\$ 872.951 mil, 119,8% superior ao exercício de 2010. As Receitas Operacionais totalizaram R\$ 882.828 mil, oriundas do resultado obtido com participações nas coligadas e controladas, rendas de aplicações financeiras e outras receitas operacionais (variação monetária e dividendos).

As Despesas Operacionais resultaram na total de R\$ 9.841 mil. Estão incluídas as despesas de pessoal, outras despesas administrativas, despesas tributárias e despesas financeiras. A BB Seguros registrou R\$ 670 mil de despesas com Imposto de Renda e Contribuição Social no exercício/2011.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais
Balanco Patrimonial

| | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
|---|------------------|------------------|
| ATIVO | | |
| CIRCULANTE | 213.213 | 58.083 |
| Disponibilidades (Nota 4) | 1 | 5 |
| Aplicações Financeiras de Liquidez (Nota 5) | 209.399 | 24.059 |
| Aplicações em operações compromissadas | 209.399 | 24.059 |
| Outros Créditos | 3.813 | 34.019 |
| Rendas a receber (Nota 6.a) | 149 | 31.960 |
| Diversos (Nota 6.b) | 3.664 | 2.059 |
| NÃO CIRCULANTE | 4.005.062 | 1.182.882 |
| Outros Créditos | 8.245 | 4.063 |
| Diversos (Nota 6.b) | 8.245 | 4.063 |
| Investimentos | 3.886.068 | 1.178.819 |
| Intangível | | |
| Ágio na aquisição de investimentos (Nota 7.c) | 110.749 | = |
| TOTAL DO ATIVO | 4.218.275 | 1.240.965 |

| | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
|---|------------------|------------------|
| PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO | | |
| CIRCULANTE | 210.400 | 50.921 |
| Outras Obrigações | 210.400 | 50.921 |
| Sociais e estatutárias (Nota 8.a) | 207.326 | 50.451 |
| Fiscais e previdenciárias (Nota 8.b) | 2.527 | -- |
| Diversas | 547 | 470 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | (Nota 11) | 1.190.044 |
| Capital | | |
| De domiciliados no País | 3.103.201 | 951.612 |
| Reservas de Lucros | 903.726 | 238.101 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 948 | 331 |
| TOTAL DO PASSIVO | 4.218.275 | 1.240.965 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração do Resultado

| | Exerc/2011 | Exerc/2010 | |
|---|-------------------|----------------|-----------------|
| RECEITAS OPERACIONAIS | (Nota 7.b) | 862.654 | 327.849 |
| Resultado de ajustes em investimentos em coligadas e controladas | | 862.654 | 327.849 |
| OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS | | 10.333 | (16.107) |
| Rendas de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros (Nota 5.b) | | 14.851 | 6.916 |
| Despesas de pessoal | | (5.293) | (4.073) |
| Outras despesas administrativas (Nota 9.a) | | (853) | (1.354) |
| Despesas tributárias (Nota 12.c) | | (516) | (10.989) |
| Despesas financeiras (Nota 9.b) | | (3.179) | (6.608) |
| Outras receitas operacionais (Nota 9.c) | | 5.323 | 1 |
| RESULTADO OPERACIONAL | | 872.987 | 311.742 |
| OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) | (Nota 10) | (706) | 121.018 |
| RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES | | 872.281 | 432.760 |
| IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL | (Nota 12) | 670 | (35.667) |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | | 872.951 | 397.093 |
| Número de ações | | 278.862.835 | 85.514.637 |
| Lucro por ação em (R\$) | | 3,13 | 4,64 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração dos Fluxos de Caixa

| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
|---|------------------|------------------|
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES | | |
| Lucro Antes do Imposto de Renda e Contribuição Social | 872.281 | 432.760 |
| Ajustes ao lucro antes dos impostos: | | |
| Resultado de participações em coligadas e controladas | (862.654) | (327.849) |
| Perdas/(ganhos) de capital | 706 | (113.981) |
| Variações Patrimoniais: | | |
| Outros Créditos | (291.603) | (1.892) |
| Imposto de Renda e Contribuição Social pagos | (675) | (36.267) |
| Outras Obrigações | 2.946 | 7.138 |
| Caixa gerado/(utilizado) pelas operações | (278.999) | (40.091) |
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO | | |
| Dividendos recebidos de coligadas e controladas | 313.437 | 230.976 |
| Juros sobre o capital próprio de coligadas e controladas (Aquisição)/alienação de investimentos | -- | 311 |
| | (317.557) | (383.204) |
| Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de investimento | (4.120) | (151.917) |
| FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO | | |
| Integralização de Capital Social | 522.085 | 359.361 |
| Dividendos pagos | (53.630) | (155.902) |
| Caixa gerado/(utilizado) pelas atividades de financiamento | 468.455 | 203.459 |
| Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa | 185.336 | 11.451 |
| Início do exercício | 24.064 | 12.613 |
| Fim do exercício | 209.400 | 24.064 |
| Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa | 185.336 | 11.451 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

| EVENTOS | Capital Social | Reservas de Lucros | | Ajuste de Avaliação Patrimonial | Lucros ou (Prejuízos) Acumulados | Total | Resultado Abrangente |
|---|----------------|--------------------|---------------------|---------------------------------|----------------------------------|------------------|----------------------|
| | | Reserva Legal | Reserva Estatutária | | | | |
| Saldo em 30.09.2009 | 592.251 | 2.038 | -- | 315 | -- | 594.604 | -- |
| Aumento de Capital - AGE de 26 de outubro de 2010 | 359.361 | -- | -- | -- | -- | 359.361 | -- |
| Resultados Abrangentes: | | | | | | | |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial (Nota 11.c) | -- | -- | -- | 16 | -- | 16 | 16 |
| Lucro Líquido do Exercício | -- | -- | -- | -- | 397.093 | 397.093 | 397.093 |
| Destinações: | | | | | | | |
| Reservas (Nota 11.b) | -- | 19.854 | 216.209 | -- | (236.063) | -- | -- |
| Dividendos (R\$ 1.883,06 por lote de mil ações) (Nota 11.d) | -- | -- | -- | -- | (161.030) | (161.030) | -- |
| Saldo em 31.12.2010 | 951.612 | 21.892 | 216.209 | 331 | -- | 1.190.044 | 397.109 |
| Mutações do Exercício | 359.361 | 19.854 | 216.209 | 16 | -- | 595.440 | -- |
| Saldo em 31.12.2010 | 951.612 | 21.892 | 216.209 | 331 | -- | 1.190.044 | -- |
| Aumento de Capital - AGE de 25 de fevereiro de 2011 | 1.585.256 | -- | -- | -- | -- | 1.585.256 | -- |
| Aumento de Capital - AGE de 29 de Abril de 2011 | 88.495 | -- | -- | -- | -- | 88.495 | -- |
| Aumento de Capital - AGE de 30 de junho de 2011 | 332.614 | -- | -- | -- | -- | 332.614 | -- |

b) Resultado de Participações em Coligadas e Controladas

| EMPRESAS | Resultado da Empresa no Exercício (1) | Dividendos Reconhecidos | Outras Receitas/Despesas | R\$ mil | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---|----------------|
| | | | | Resultado de Participações em Coligadas e Controladas | |
| | | | | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| BB Mapfre SH1 Participações | 471.810 | -- | -- | 251.468 | -- |
| Brasilprev | 385.720 | 134.131 | -- | 289.269 | 200.973 |
| BB Aliança | 209.136 | 87.581 | -- | 178.471 | -- |
| Brasilcap | 162.134 | 65.025 | -- | 96.543 | 56.603 |
| BB Aliança REV | 44.778 | -- | -- | 44.778 | 33.642 |
| Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência | 3.478 | -- | -- | 1.705 | -- |
| Nossa Caixa Capitalização | 305 | 480 | -- | 286 | -- |
| Mapfre BB SH2 Participações (2) | 71.934 | -- | -- | 134 | -- |
| Brasilveículos | -- | -- | -- | -- | 37.752 |
| Brasilsaúde | -- | -- | -- | -- | (1.121) |
| Total dos Investimentos | | 287.217 | -- | 862.654 | 327.849 |

(1) As informações da Brasilprev e Brasilcap, referem-se ao período de janeiro a dezembro/2011. As informações da BB Aliança REV referem-se ao período de janeiro a maio de 2011. As informações da BB Aliança referem-se ao período de fevereiro a maio de 2011. As informações da BB Mapfre SH1 Participações e Mapfre BB SH2 referem-se ao período de junho a dezembro de 2011. As informações da Nossa Caixa Capitalização referem-se ao período de fevereiro a dezembro/2011. As informações da Mapfre Nossa Caixa Vida e Previdência referem-se ao período de abril a dezembro/2011.

(2) Durante o exercício de 2011, não foram contabilizados resultados de equivalência patrimonial referente à participação acionária na Mapfre BB SH2 Participações. Este procedimento foi adotado em decorrência do acordo de parceria entre a BB Seguros e a Mapfre, que prevê o direito de retirada de dividendos prioritários.

c) Ágios na Aquisição de Investimentos

| | R\$ mil | |
|----------------|------------|------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Saldo Inicial | = | = |
| Aquisições (1) | 110.749 | -- |
| Amortizações | -- | -- |
| Saldo Final | 110.749 | = |

(1) Refere-se ao ágio na transação de aquisição da participação detida pela Sul América Capitalização, na Brasilcap, efetivada em 22.07.2011.

No exercício de 2011 não houve provisão de imparidade para o ágio na aquisição de investimento, conforme Nota 15b.

8 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

| | R\$ mil | |
|---|----------------|---------------|
| | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
| Dividendos a Pagar - Banco do Brasil (Nota 11.d)(1) | 207.326 | 50.451 |
| Total | 207.326 | 50.451 |
| Passivo Circulante | 207.326 | 50.451 |

(1) O saldo de dividendos a pagar em 31.12.2010 referem-se à destinação do resultado apurada no 2º semestre de 2010.

b) Fiscais e Previdenciárias

| | R\$ mil | |
|----------------------------------|--------------|------------|
| | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
| Impostos e Contribuições a Pagar | 2.527 | -- |
| Total | 2.527 | = |
| Passivo Circulante | 2.527 | -- |

9 - Outras Receitas/(Despesas) Operacionais

a) Outras Despesas Administrativas

| | R\$ mil | |
|----------------------------------|--------------|----------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Serviços de Terceiros | (305) | -- |
| Comunicações | (222) | (319) |
| Publicações | (121) | -- |
| Serviços Técnicos Especializados | (94) | (825) |
| Contribuição Sindical Patronal | (67) | (63) |
| Taxa Condominial | -- | (46) |
| Aluguéis | -- | (12) |
| Outras | (44) | (89) |
| Total | (853) | (1.354) |

b) Despesas Financeiras

| | R\$ mil | |
|--------------------------------------|----------------|----------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Atualização Monetária dos Dividendos | (3.179) | (6.608) |
| Total | (3.179) | (6.608) |

c) Outras Receitas Operacionais

| | R\$ mil | |
|--------------------------------------|--------------|------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Atualização Monetária dos Dividendos | 5.098 | -- |
| Variáveis Monetárias Ativas | 225 | 1 |
| Total | 5.323 | 1 |

10 - Outras Receitas/(Despesas)

| | R\$ mil | |
|--|--------------|----------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Ganhos de Capital (1) | -- | 113.981 |
| Lucros na alienação de participações societárias (2) | -- | 7.037 |
| Perdas de Capital (3) | (706) | -- |
| Total | (706) | 121.018 |

(1) Corresponde ao aumento do percentual de participação na Brasilprev de 49,99% para 74,995%, em 2010.

(2) Corresponde ao lucro apurado na alienação das ações da Brasilsaúde no 2º semestre/2010.

(3) Refere-se a perda de capital na realização de marcação negativa a valor de mercado, reflexa da equivalência patrimonial das investidas BB Aliança e BB Aliança REV vertidas na parceria BB x Mapfre.

11 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R\$ 3.103.201 mil (R\$ 951.612 mil em 31.12.2010) está dividido em 278.862.835 ações ordinárias (85.514.637 ações ordinárias em 31.12.2010), representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.007.875 mil (R\$ 1.190.044 mil em 31.12.2010) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 14,37 por ação (R\$ 13,92 por ação em 31.12.2010).

Durante o exercício de 2011, o Controlador efetuou aportes de capital com o objetivo de suportar a expansão dos investimentos em controladas, nos valores abaixo apresentados:

| | R\$ mil | |
|--|------------|-----------|
| | Data | Aporte |
| Aporte de capital com investimentos (Conferência de ações) | 25.02.2011 | 1.585.256 |
| Aporte de capital em dinheiro | 29.04.2011 | 88.495 |
| Aporte de capital em dinheiro | 30.06.2011 | 332.614 |
| Aporte de capital em dinheiro | 22.07.2011 | 145.224 |

b) Reservas de Lucros

| | R\$ mil | |
|---------------------------|----------------|----------------|
| | 31.12.2011 | 31.12.2010 |
| Reservas de Lucros | 903.726 | 238.101 |
| Reserva Legal | 65.539 | 21.892 |
| Reserva Estatutária | 838.187 | 216.209 |

A Reserva Legal foi constituída respeitando o limite de 5% (cinco por cento) do lucro líquido, limitada a 20% do capital social, conforme determina a Lei n.º 6.404/1976.

A Reserva Estatutária tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do capital social.

c) Ajustes de Avaliação Patrimonial - Títulos e Valores Mobiliários

| | R\$ mil | | | | | |
|---------------------------------------|------------|---------------------------------|------------|------------|---------------------------------|------------|
| | 2011 | | 2010 | | 31.12.2010 | |
| | 31.12.2010 | Movimentação Líquida no período | 31.12.2011 | 31.12.2009 | Movimentação Líquida no período | 31.12.2010 |
| Títulos disponíveis para venda | | | | | | |
| Coligadas e Controladas | 331 | 617 | 948 | 315 | 16 | 331 |
| Total | 331 | 617 | 948 | 315 | 16 | 331 |

d) Dividendos e Destinação do Lucro Líquido

| | R\$ mil | |
|--|------------|------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Base de cálculo: | 829.304 | 377.239 |
| - Lucro Líquido | 872.951 | 397.093 |
| - Reserva Legal constituída no período | (43.647) | (19.854) |
| Dividendo mínimo obrigatório - 25% | (207.326) | (94.310) |
| Dividendo adicional | -- | (66.720) |
| Total destinado ao acionista | (207.326) | (161.030) |
| Reserva Estatutária constituída no período | (621.978) | (216.209) |
| Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações | -- | -- |

A administração decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios, equivalentes a 25% sobre o lucro líquido, após a destinação para a reserva legal.

12 - Tributos

a) Demonstração da Despesa de IR e CSLL

| | R\$ mil | |
|---------------------------|------------|-----------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Valores Correntes | | |
| IR e CSLL no país | (3.512) | (35.667) |
| Valores Diferidos | | |
| Ativo Fiscal Diferido | -- | -- |
| Diferenças temporárias | 4.182 | -- |
| Total das Despesas | 670 | (35.667) |

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

| | R\$ mil | |
|--|------------------|------------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Resultado antes dos Tributos e Participações | 872.281 | 432.760 |
| Encargo total do IR (25%) e da CSLL (9%) | (296.576) | (147.138) |
| Resultado de participação em controladas e coligadas | 293.303 | 111.468 |
| Ganho/Perda de Capital | (240) | -- |
| Outros valores | 4.183 | 3 |
| Imposto de Renda e Contribuição Social do Período | 670 | (35.667) |



c) Despesas Tributárias

| | R\$ mil | |
|---------------------------|--------------|-----------------|
| | Exerc/2011 | Exerc/2010 |
| Contribuição à Cofins | (387) | (8.662) |
| Contribuição ao Pis/Pasep | (84) | (1.880) |
| Tributos Federais - IOF | -- | (447) |
| Outros | (45) | -- |
| Total | (516) | (10.989) |

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário) Ativado

| | R\$ mil | | | |
|--|--------------|--------------|------------|--------------|
| | Exerc/2011 | | | 31.12.2011 |
| | 31.12.2010 | Constituição | Baixa | |
| Diferenças temporárias | 4.063 | 4.182 | -- | 8.245 |
| Outras Provisões (Amortização de Ágio - RTT) | 4.063 | 4.182 | -- | 8.245 |
| Prejuízo Fiscal/Base Negativa | -- | 183 | 183 | -- |
| Total dos Créditos Tributários Ativados | 4.063 | 4.365 | 183 | 8.245 |
| Imposto de Renda | 4.063 | 3.210 | 135 | 7.138 |
| Contribuição Social | -- | 1.155 | 48 | 1.107 |

e) Expectativa de realização

| | R\$ mil | |
|---|---------------|----------------|
| | Valor Nominal | Valor Presente |
| Em 2013 | 824 | 690 |
| Em 2014 | 2.226 | 1.725 |
| Em 2015 | 2.597 | 1.874 |
| Em 2016 | 1.818 | 1.228 |
| A partir de 2017 | 780 | 493 |
| Total de créditos tributários ativados | 8.245 | 6.010 |

O valor presente dos créditos tributários foi apurado considerando a taxa média Selic projetada para o período de apuração.

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2011.

Durante o exercício de 2011, não houve a realização de créditos tributários decorrentes de diferença temporária na BB Seguros, em conformidade com a projeção de não haver utilização no exercício, de acordo com o estudo técnico elaborado no encerramento do exercício de 2010. Entretanto, em relação a prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, houve constituição e realização pelo mesmo valor (R\$ 183 mil).

13 - Partes Relacionadas

Os custos com as remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Seguros foram de R\$ 142 mil (R\$ 130 mil no exercício/2010).

A BB Seguros realiza transações bancárias com seu controlador, Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas, e celebrou Convênio para Rateio/Ressarcimento de Despesas e Custos Diretos e Indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Seguros não concede empréstimos a seus Diretores e aos membros do Conselho Fiscal.

A relação de suas participações em empresas coligadas e controladas está demonstrada na Nota 7.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Seguros com as partes relacionadas, em 31.12.2011 e 31.12.2010, e seus respectivos resultados no exercício/2011 e exercício/2010 são os seguintes:

| | R\$ mil | | |
|--------------------------------------|-------------|-------------|---------|
| | 31.12.2011 | | Total |
| | Controlador | Controladas | |
| Ativos | | | |
| Disponibilidades | 1 | -- | 1 |
| Aplicações de Liquidez Imediata | 209.399 | -- | 209.399 |
| Dividendos a Receber ⁽¹⁾ | -- | 149 | 149 |
| Passivos | | | |
| Dividendos e Bonificações a Pagar | 207.326 | -- | 207.326 |
| Valores a Pagar a Sociedades Ligadas | 547 | -- | 547 |

| | | | |
|---|---------|----|---------|
| Resultado - Exercício 2011 | | | |
| Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata | 14.851 | -- | 14.851 |
| Despesas de Pessoal | (5.293) | -- | (5.293) |
| Despesas Administrativas Diversas | (786) | -- | (786) |
| Variações Monetárias Passivas | (3.179) | -- | (3.179) |

| | R\$ mil | | |
|---|-------------|-------------|---------|
| | 31.12.2010 | | Total |
| | Controlador | Controladas | |
| Ativos | | | |
| Disponibilidades | 5 | -- | 5 |
| Aplicações de Liquidez Imediata | 24.059 | -- | 24.059 |
| Dividendos a Receber ⁽²⁾ | -- | 31.960 | 31.960 |
| Passivos | | | |
| Dividendos e Bonificações a Pagar | 50.451 | -- | 50.451 |
| Valores a Pagar a Sociedades Ligadas | 470 | -- | 470 |
| Resultado - Exercício 2010 | | | |
| Rendas de Aplicações de Liquidez Imediata | 6.916 | -- | 6.916 |
| Despesas de Pessoal | (4.073) | -- | (4.073) |
| Despesas Administrativas Diversas | (1.273) | -- | (1.273) |
| Variações Monetárias Passivas | (6.608) | -- | (6.608) |

(1) Referem-se aos dividendos reconhecidos da Nossa Caixa Capitalização.

(2) Referem-se aos dividendos da BB Aliança REV Participações.

14 - Remuneração Paga a Empregados e Administradores

A BB Seguros não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A.

A BB Seguros ressarcir o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na

Nota 13.

15 - Outras Informações

a) Imparidade

No exercício de 2011, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Reestruturações Societária

Parceria BB Seguros e Mapfre

Com base no acordo firmado entre a BB Seguros e o Grupo Segurador Mapfre, a partir de 30.06.2011 a BB Seguros e a Mapfre, passaram a atuar de forma unificada. Para possibilitar a parceria, foram constituídas as holdings BB Mapfre SH1 Participações S.A. (SH1) e a Mapfre BB SH2 Participações S.A. (SH2).

As sociedades apresentam a seguinte configuração:

| | BB Mapfre SH1 Participações S.A. | | | Mapfre BB SH2 Participações S.A. | | |
|------------|----------------------------------|-------|------|----------------------------------|------|------|
| | % do Capital Total | % ON | % PN | % do Capital Total | % ON | % PN |
| BB Seguros | 74,99 | 49,99 | 100 | 50 | 49 | 51 |
| Mapfre | 25,01 | 50,01 | -- | 50 | 51 | 49 |

A integralização de capital na SH1 pela BB Seguros e Mapfre incluiu a versão do controle das seguradoras Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A. e Vida Seguradora S.A., bem como das holdings BB Aliança Participações S.A. e Mapfre Participações Ltda. Na SH2 houve a versão dos controles nas seguradoras Aliança do Brasil Seguros S.A., Brasilveículos Companhia de Seguros, Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. e Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., além da holding BB Aliança Rev Participações S.A. e da Mapfre Assistência S.A.

Com a finalidade de equalizar a participação acionária pretendida nas duas holdings criadas em decorrência do Acordo, a BB Seguros integralizou capital no valor de R\$ 332.614 mil. A transação foi feita com base nos valores contábeis das empresas.

Parceria BB Seguros e Icatu

A BB Seguros firmou, em 24.01.2011, contrato de compra e venda para a aquisição da totalidade da participação acionária (16,67% das ações ON) detida pela Sul América Capitalização S.A. ("Sulacap") na Brasilcap Capitalização S.A. (Brasilcap). O negócio foi efetivado em 22.07.2011 e a participação da BB Seguros aumentou de 49,99% para 66,66%.

Apresentamos os valores envolvidos na transação:

| Brasilcap | | |
|---|--|---------|
| Preço pago pela aquisição das ações | | 145.224 |
| Valor do Patrimônio Líquido correspondente a 16,67% | | 34.475 |
| Valor do ágio pela aquisição | | 110.749 |

Os valores utilizados para a contabilização desta aquisição de participação societária são provisórios e podem sofrer ajustes até o final do período de mensuração em função do processo de elaboração, por empresa especializada e independente, do estudo de alocação do preço pago.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Acionistas e Diretores da
BB Seguros Participações S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras individuais da BB Seguros Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do resultado abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como ne-

cessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de

auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguros Participações S.A. em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

São Paulo, 15 de maio de 2012.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 12 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
1 - Processo nº: 13807.003874/2001-74 - Recorrente: SANTA ROSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13884.004221/2003-51 - Recorrente: MARF VALE COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13890.000282/2003-61 - Recorrente: CHEMTURA INDUSTRIA QUIMICA DO BRASIL LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13971.004630/2009-64 - Recorrente: CASA GLORIA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
5 - Processo nº: 10680.723451/2011-21 - Recorrente: SIMONE HAIDAMUS ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10935.000880/2011-98 - Recorrente: SEGURECERTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10945.000059/2011-52 - Recorrente: RAMOS TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10945.000611/2010-21 - Recorrente: RAMOS HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
9 - Processo nº: 10708.000263/97-20 - Embargante: MATOS TEIXEIRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13808.002069/00-06 - Embargante: CONTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10384.720119/2010-79 - Recorrente: DISTRIBUIDORA JF LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10768.003622/2002-41 - Embargante: OPPORTUNITY GESTORA DE RECURSOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10882.001302/2003-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Relator: NELSO KICHEL
14 - Processo nº: 10860.001900/97-86 - Nome do Contribuinte: RESIDENCIAL CHACARA SELLES S/C LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10183.002443/2010-78 - Nome do Contribuinte: USINA BARRALCOOL S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
16 - Processo nº: 13807.006235/99-01 - Recorrente: GRANLESTE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16004.000076/2010-15 - Recorrente: FERIOLLI INFORMATICA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10680.720338/2006-27 - Nome do Contribuinte: POSTO APOLO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13888.004153/2007-14 - Recorrente: A.A.DE MELO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
20 - Processo nº: 15540.000001/2011-85 - Recorrente: JOSE CARLOS PIRES COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável: JOÃO CARLOS PIRES COUTINHO - CPF nº 040.574.737.34
21 - Processo nº: 13401.000667/2006-35 - Recorrente: LUAN EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15521.000183/2008-17 - Recorrente: ICSEL INDUSTRIAL SERVICES OFFSHORE ONSHORE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
23 - Processo nº: 10970.720009/2011-88 - Recorrente: REVEL REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10680.015261/2008-31 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA SANTO TOMAS DE AQUINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10183.006613/2010-93 - Recorrente: MADECENTER MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10510.003039/2010-62 - Recorrente: SISTEMA EDUCACIONAL INTELLECTUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
27 - Processo nº: 10280.720463/2008-10 - Nome do Contribuinte: OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10783.922080/2009-96 - Nome do Contribuinte: VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
29 - Processo nº: 13587.000145/2009-55 - Recorrente: A. L. SERVICOS MEDICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10315.720153/2011-48 - Recorrentes: ARARIPE VEICULOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10240.000424/2007-80 - Recorrente: TONIN SOLDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10384.720363/2011-12 - Recorrente: AGROSERRANA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10820.000756/2007-33 - Recorrente: PEVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
34 - Processo nº: 10680.015455/2002-41 - Nome do Contribuinte: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 14751.000052/2010-88 - Nome do Contribuinte: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE LACERDA ME
36 - Processo nº: 15374.901124/2008-07 - Embargante: FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL BRASLIGHT e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
37 - Processo nº: 13891.000048/2008-38 - Recorrente: FABIO BERTINI ROTISSERIE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13894.001016/2005-87 - Recorrente: ITAU LAM ASSET MANAGEMENT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13896.000061/2007-66 - Recorrente: RELIANCE ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15374.977649/2009-96 - Nome do Contribuinte: ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
41 - Processo nº: 10580.722719/2009-11 - Embargante: IDEIA DIGITAL SISTEMAS CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10680.723804/2010-11 - Recorrente: SOLUCAO SERVICOS E LOCACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NELSO KICHEL
43 - Processo nº: 10882.001951/2006-75 - Nome do Contribuinte: TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO
44 - Processo nº: 15374.919394/2008-66 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 15374.922807/2008-90 - Recorrente: RH INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13619.000140/2006-65 - Recorrente: GENEZE SEMENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13974.000074/2008-46 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO CANOINHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
48 - Processo nº: 10768.007002/2008-77 - Recorrente: TELA-P-INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Autoriza a associação que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10880.725456/2012-13, declara:

Art. 1º Fica a Associação Operação Sorriso do Brasil, inscrita no CNPJ nº 08.691.563/0001-85, autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de equipamentos médico-hospitalares, sem cobertura cambial, a serem utilizados em cirurgias plásticas reparadoras, de caráter humanitário, em crianças e adolescentes portadores de deformidades faciais, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de maio a 08 de junho de 2012.
Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.
Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE MAIO DE 2012

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.726154/2012-05, declara:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de materiais cirúrgicos e medicamentos, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adolescentes portadores de deformidades faciais, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 31 de maio a 08 de junho de 2012.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas bases temporárias de negócios e pelas pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, relativos à realização, no Brasil, da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, declara:

Art. 1º As bases temporárias de negócios e as pessoas jurídicas que gozam dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, deverão observar, quando do preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) os seguintes procedimentos:

I - os valores de Contribuição Previdenciária Patronal calculados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) e demonstrados no campo "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL", nas linhas "Empregados/Avulsos", "RAT - Agentes Nôcivos", "Valores pagos a Cooperativas" e "Adicional Cooperativas", localizados abaixo do título "EMPRESA", deverão ser somados e informados no campo "COMPENSAÇÃO".

II - os campos "Código de Outras Entidades (Terceiros)" e "Alíquota Rat" deverão ser preenchidos com "zeros".

III - o campo "FAP" deverá ser preenchido com "1,00".

IV - a Guia da Previdência Social (GPS) gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, devendo ser preenchida GPS com os valores efetivamente devidos sobre os fatos geradores declarados em GFIP.

V - Os relatórios "RELATÓRIO DE VALOR DE RETENÇÃO", "RELATÓRIO DE COMPENSAÇÕES" e "RELATÓRIO DE REEMBOLSO" gerados pelo Sefip devem ser desprezados e mantidos os demonstrativos de origem do crédito, para fins de fiscalização e/ou pedido de reembolso/restituição/compensação.

VI - as informações relativas ao Contribuinte Individual não deverão ser declaradas em GFIP, ficando a cargo do próprio segurado o recolhimento de sua contribuição previdenciária.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 28 DE MAIO DE 2012**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720766/2012-52 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Chrysler, modelo Neon, ano 1998, cor verde, chassi 1C3ESM7C3WT589188, desembarcado pela Declaração de Importação nº 09/0569653-5, de 08.05.2009, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada da República Popular da China, CNPJ: 03.750.219/0001-04, para o Sr. Lubomir Chudoba, CPF: 756.768.691-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 25 DE MAIO DE 2012**

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e fundamentado nos artigos 32 e 33 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 109.203.506-07, em nome de Alessandro Gomes Barbosa, conforme consta do processo 10166.722231/2012-81.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELEM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 29 DE MAIO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e nº 133, de 28 de dezembro de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, no art. 4º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, com a redação dada pela Resolução CGSN nº 46, de 18 de novembro de 2008, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 18490.000106/2010-84, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica STILUS TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 05.897.794/0001-51, em virtude de ter auferido no ano-calendário de 2010 receita bruta superior a R\$ 2.400.000,00, conforme o disposto no inciso I do art. 12º da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.

Art. 2º - Os efeitos desta exclusão retroagem período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-calendário de 2010, respeitada a opção efetuada por esse regime apenas a partir de 1º de janeiro de 2012, consoante o previsto no inciso IV e § 14 do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 2007.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida à Delegada da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém/PA, nos termos dos arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

ARMANDO FARHAT

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 25 DE MAIO
DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, no uso das suas atribuições, conferidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|---|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 12.361.026/0001-44 | CACHAÇA BULTRINS (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVÉL) | De 181ml até 375ml | 2208.40.00 | H |
| 12.483.868/0001-79 | CACHAÇA PIRANHA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVÉL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | L |
| 12.483.868/0001-79 | CACHAÇA PIRANHA (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVÉL) | De 181ml até 375ml | 2208.40.00 | H |

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 29 DE MAIO DE 2012**

Declara o cancelamento de ofício da inscrição -Nirf: 0.665.739-7, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, por desapropriação de área pelo Poder Público Federal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf: 0.665.739-7 referente ao imóvel rural conhecido como "Fazenda Iracema", área de 1.963,80 ha (mil novecentos e sessenta e três hectares e oitenta ares); localizado às margens da Rodovia Rubim-Rio do Prado Km 10, município de Rubim-MG, proprietária, Adalgisa Martins Guimarães, CPF: 003.365.516-22, por desapropriação pelo Poder Público Federal, representado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, CNPJ: 00.375.972/0008-37, vigência a partir de 2005, conforme consta no processo nº. 13627720058201208.

ANTÔNIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 23 DE MAIO DE 2012**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 06103/244.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.000519/2010-63 e o ADE 37 de 18/11/2011 publicado no DOU 222 de 21/11/2011, seção 1, que declarou Inscrita no Registro Especial dos Estabelecimentos Atacadistas de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/244 a empresa José Barrack Sobrinho, CNPJ 01.731.191/0001-24, estabelecida na Faz. Consulta, snº - Santa Cruz em Novo Cruzeiro-MG, resolve:

Art. 1º. Alterar o ADE 37 de 18/11/2011 para incluir a embalagem de 650ml entre as comercializadas por atacado pela requerente;

Art. 2º Com essa alteração, a referida empresa fica autorizada a comercializar os produtos de marcas comerciais "Menininha" e "Herculana" nas embalagens de 50ml, 300ml, 650 ml e 700ml;

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF nº. 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

ANTONIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 23 DE MAIO DE 2012**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 06103/245.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.000519/2010-63 e o ADE 38 de 18/11/2011 publicado no DOU 222 de 21/11/2011, seção 1, que declarou Inscrita no Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/245 a empresa José Barrack Sobrinho, CNPJ 01.731.191/0001-24, estabelecida na Faz. Consulta, snº - Santa Cruz em Novo Cruzeiro-MG, resolve:

Art. 1º. Alterar o ADE 38 de 18/11/2011 para incluir a embalagem de 650ml entre as produzidas pela requerente;

Art. 2º Com essa alteração, a referida empresa fica autorizada a produzir os produtos de marcas comerciais "Menininha" e "Herculana" nas embalagens de 50ml, 300ml, 650 ml e 700ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF nº. 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa;

ANTONIO CARLOS NADER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 23 DE MAIO DE 2012**

Atualiza relação dos produtos constantes do Registro Especial nº 06103/246.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 220 inciso VII e 295 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº. 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 13634.000519/2010-63 e o ADE 39 de 18/11/2011 publicado no DOU 222 de 21/11/2011, seção 1, que declarou Inscrita no Registro Especial dos Estabelecimentos Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas sob no. 06103/246 a empresa José Barrack Sobrinho, CNPJ 01.731.191/0001-24, estabelecida na Faz. Consulta, snº - Santa Cruz em Novo Cruzeiro-MG, resolve:

Art. 1º. Alterar o ADE 39 de 18/11/2011 para incluir a embalagem de 650ml entre as que serão engarrafadas pela requerente;

Art. 2º Com essa alteração, a referida empresa fica autorizada a engarrafar os produtos de marcas comerciais "Menininha" e "Herculana" nas embalagens de 50ml, 300ml, 650 ml e 700ml;

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações impostas pela IN/SRF no. 504/2005 e suas alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União, não alcançando esse registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

ANTONIO CARLOS NADER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 25 DE MAIO DE 2012**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso da competência prevista no inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO: | NOME: | CPF: | Nº PROCESSO: |
|--------------|---------------------------|----------------|----------------------|
| 6A/00.1561 | ANDREZA FARIA DE PAULA | 069.293.506-13 | 10611.000012/2012-41 |
| 6A/00.1562 | GILMAR JOSE DE PAIVA | 228.135.436-91 | 10611.000013/2012-96 |
| 6A/00.1563 | LUIZ HENRIQUE FREITAS | 100.926.316-14 | 10611.000016/2012-20 |
| 6A/00.1564 | ISABEL CAMPOS SABINO | 077.015.726-27 | 10611.000066/2012-15 |
| 6A/00.1565 | BRUNO ROSA DE OLIVEIRA | 100.507.026-10 | 10614.000067/2012-51 |
| 6A/00.1566 | RAFAEL LEONEL DE CARVALHO | 070.435.746-17 | 10611.000069/2012-41 |
| 6A/00.1567 | WELBERT TEIXEIRA LIMA | 015.613.526-40 | 10611.000070/2012-75 |
| 6A/00.1568 | EDUARDO PINHEIRO JUNIOR | 092.165.036-10 | 10611.000071/2012-10 |
| 6A/00.1569 | ROSILENE DO NASCIMENTO | 040.450.286-50 | 10611.000068/2012-04 |

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 9 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO: | NOME: | CPF: | Nº PROCESSO: |
|--------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| 6A/00.0759 | VALTER EUSTAQUIO DOS SANTOS | 151.099.416-53 | 10611.000065/2012-62 |
| 6A/00.0934 | FREDERICO C. GONCALVES | 059.760.076-78 | 10611.000078/2012-31 |
| 6A/00.1224 | FERNANDO OLIVEIRA CAMPOLINA | 060.871.486-04 | 10611.000077/2012-97 |
| 6A/00.0689 | LEONARDO G. DE O. M. LUCAS | 044.606.616-83 | 10611.000235/2011-28 |

Art. 2º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

| Nº REGISTRO: | NOME: | CPF: | PROCESSO: |
|--------------|-----------------------------|----------------|----------------------|
| 6D/00.897 | VALTER EUSTAQUIO DOS SANTOS | 151.099.416-53 | 10611.000065/2012-62 |
| 6D/00.898 | FREDERICO C. GONCALVES | 059.760.076-78 | 10611.000078/2012-31 |
| 6D/00.899 | FERNANDO OLIVEIRA CAMPOLINA | 060.871.486-04 | 10611.000077/2012-97 |
| 6D/00.900 | LEONARDO G. DE O. M. LUCAS | 044.606.616-83 | 10611.000235/2011-28 |

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 29 DE MAIO DE 2012**

Credenciamento de Peritos Autônomos -
Classificação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 307, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

Art. 1º. Tornar público o resultado da 2ª fase do processo seletivo para credenciamento, como peritos autônomos, de profissionais para prestar assistência técnica a Alfândega da RFB no Porto de Vitória/ES, conforme estabelecido no subitem 12.3 do Edital de Seleção ALF/VIT nº 53/2012.

I - Arqueação

| Classificação | Nome | Processo Administrativo |
|---------------|-------------------------------|-------------------------|
| 1 | José Maria Vieira de Novaes | 12466.721302/2012-79 |
| 2 | Robson Moreira | 12466.721272/2012-09 |
| 3 | Pedro Paulo Vieira de Novaes | 12466.721301/2012-24 |
| 4 | Ely Elton Silva | 12466.721216/2012-66 |
| 5 | Mauro Cesar Rocha | 12466.721116/2012-30 |
| 6 | Adilson Medeiros Wanderley | 12466.721274/2012-90 |
| 7 | Paulo Augusto J de Resende | 12466.721276/2012-89 |
| 8 | Hilton de Andrade Ribeiro | 12466.721252/2012-20 |
| 9 | João Attila Vieira Caldellas | 12466.721279/2012-12 |
| 10 | Danilo Bonemasou | 12466.721198/2012-12 |
| 11 | Antonio Sarmiento de Oliveira | 12466.721269/2012-87 |

| | | |
|----|-------------------------------|----------------------|
| 12 | Paulo Roberto Rocha | 12466.721166/2012-17 |
| 13 | Rita de Cassia Duia Castello | 12466.721190/2012-56 |
| 14 | Robson Feres Doelinger | 12466.721262/2012-65 |
| 15 | Domingos de Melo Cortez | 12466.721287/2012-69 |
| 16 | Wagner Campagnaro | 12466.721300/2012-80 |
| 17 | Leonardo Barbosa Cabral | 12466.721277/2012-23 |
| 18 | Edmo Pires Martins | 12466.721251/2012-85 |
| 19 | Luiz Orlando Gambardela Nunes | 12466.721236/2012-37 |
| 20 | André Felipe de Oliveira | 12466.721115/2012-95 |
| 21 | Argeu Rodrigues Filho | 12466.721281/2012-91 |
| 22 | Marcus Vinicius C R Coelho | 12466.721271/2012-56 |
| 23 | Ethereides Queiroz do Valle | 12466.721196/2012-23 |
| 24 | Romário Eller | 12466.721291/2012-27 |
| 25 | Gabriel Vago Correia | 12466.721317/2012-37 |

II - Área Têxtil

| Classificação | Nome | Processo Administrativo |
|---------------|--------------------------------|-------------------------|
| 1 | Fabio Campos Fatalla | 12466.721275/2012-34 |
| 2 | Alexandre Eduardo S Ratton | 12466.721263/2012-18 |
| 3 | Roberto Luiz de S F Filgueiras | 12466.721261/2012-11 |
| 4 | José Antonio Bauab Filho | 12466.721241/2012-40 |
| 5 | Patricia Cristina G S Marcal | 12466.721265/2012-07 |
| 6 | Cláudia Mancebo Asorey | 10845721484/2012-98 |

III - Área Química

| Classificação | Nome | Processo Administrativo |
|---------------|-------------------------|-------------------------|
| 1 | Luis Aurelio Alonso | 12466.721238/2012-26 |
| 2 | José Carlos Sperandeo | 12466.721232/2012-59 |
| 3 | Marcos Roberto T Halasz | 12466.721202/2012-42 |

Art. 2º. Somente serão credenciados os CLASSIFICADOS, por área de atuação, até o limite de vagas estabelecida no item 7.1 do Edital de Seleção ALFVIT nº 53/2012. Os HABILITADOS remanescentes, não classificados no número de vagas, serão inscritos em lista de excedentes.

Art. 3º. Desta decisão caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação, conforme previsto no item 12.3.1 do Edital de Seleção ALF/VIT nº 53/2012.

Art. 4º. Os candidatos poderão solicitar cópia do seu respectivo processo administrativo no CAC da Alfândega da RFB no Porto de Vitória, nos dias úteis das 10:00 às 16:00 horas, e a entrega será efetivada, obrigatoriamente, em arquivo digital gravado em CD virgem fornecido pelo interessado.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE MAIO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e visando evitar a descontinuidade na realização dos serviços de perícia técnica para quantificação e identificação de mercadorias importadas e a exportar no âmbito da jurisdição da unidade e considerando que o novo processo de seleção encontra-se em fase de conclusão, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter extraordinário e por mais dezoito dias, a partir de 1 de junho de 2012, a validade do credenciamento outorgado pela Portaria nº 14, de 25 de fevereiro de 2010, aos candidatos selecionados por meio do Edital nº 222, de 2 de dezembro de 2009, bem como dos credenciamentos outorgados sub judice.

Art. 2º. Ficam mantidas as diretrizes e condições do Edital nº 222, de 2 de dezembro de 2009, durante todo o prazo da prorrogação, por força de sua vinculação às regras da Instrução Normativa SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998, que vigorava à época da realização do certame.

Art. 3º. Como consequência da prorrogação, o novo prazo de validade dos credenciamentos expira no dia 18 de junho de 2012.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 24 DE MAIO DE 2012**

Declara cancelada inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão que consta no processo administrativo nº 10725.000.267/2005-06, declara:

Art. 1º - CANCELADO o CPF nº 792.736.027-20, por multiplicidade com o CPF 055.845.837-82, e, simultaneamente, por este mesmo ato, torno REVOGADO o ADE/DRF/CGZ nº 41, publicado em 25/08/2005.

Art. 2º - Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

novembro de 2010, DOU de 30/11/2010, seção 1, fl. 48, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 13/04/2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 22 DE MAIO DE 2012

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004427/2010-73, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Púlpito Energia Eólica S.A., CNPJ nº 08.720.312/0001-81, relativa ao projeto EOL Púlpito de sua titularidade, concedida através do Ato Declaratório Executivo ADE nº 221, de 15 de dezembro de 2010, DOU de 17/12/2010, seção 1, fl. 77, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 13/04/2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2012

Concede o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004428/2010-18, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Bom Jardim Energia Eólica S.A., CNPJ nº 08.723.030/0001-38, relativa ao projeto EOL Bom Jardim de sua titularidade, concedida através do Ato Declaratório Executivo ADE nº 222, de 15 de dezembro de 2010, DOU de 17/12/2010, seção, seção 1, fl. 77, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 13/04/2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 22 DE MAIO DE 2012

Concede o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004602/2010-22, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Santa Rita Comércio e Instalações Ltda, CNPJ no 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto EOL Amparo, concedida pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 14, de 22 de fevereiro de 2011, DOU de 01/03/2011, seção 1, fl. 29, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 20 de abril de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 22 DE MAIO DE 2012

Concede o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004603/2010-77, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Santa Rita Comércio e Instalações Ltda, CNPJ no 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto EOL Cruz Alta, concedida pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 15, de 22 de fevereiro de 2011, DOU de 01/03/2011, seção 1, fl. 29, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 20 de abril de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 22 DE MAIO DE 2011

Concede o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004604/2010-11, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Santa Rita Comércio e Instalações Ltda, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto EOL Campo Belo, concedida pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 16, de 22 de fevereiro de 2011, DOU de 01/03/2011, seção 1, fl. 29, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 20 de abril de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 22 DE MAIO DE 2012

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004605/2010-66, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa Santa Rita Comércio e Instalações Ltda, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto EOL Salto, concedida pelo Ato Declaratório Executivo ADE nº 17, de 22 de fevereiro de 2011, DOU de 01/03/2011, seção 1, fl. 29, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 20 de abril de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 22 DE MAIO DE 2011

Concede cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.004606/2010-19, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007,

para a empresa Santa Rita Comércio e Instalações LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, relativa ao projeto EOL Aquibatã, concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 18, de 22 de fevereiro de 2011, DOU de 01/03/2011, seção 1, fl. 29, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU com efeitos a partir de 20 de abril de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2012

Disciplina o agendamento de inspeção prévia de mercadorias nos recintos da jurisdição da ALF/Paranaguá.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A verificação do cumprimento das condições e exigências específicas a que se refere o art. 572 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que exijam inspeção da mercadoria, conforme estabelecido pelos competentes órgãos e agências da administração pública federal, poderá ser realizada mediante agendamento na forma disposta nesta Portaria.

Art. 2º A inspeção prévia de mercadorias, nos recintos da jurisdição da ALF/Paranaguá, poderá realizada mediante agendamento, em conformidade com as regras a seguir:

I - o órgão ou agência da administração pública federal encaminhará ao fiel depositário, com até um turno de antecedência (matutino ou vespertino), preferencialmente via email, a relação de mercadorias que serão submetidas à verificação física em seu recinto;

II - o fiel depositário deverá comunicar os importadores, exportadores ou os seus representantes, bem como afixar, de imediato, em local de fácil acesso, a agenda de verificação de mercadorias, podendo publicá-la, também, em seu sítio na internet;

III - o fiel depositário deverá providenciar, com até uma hora de antecedência, o posicionamento das correspondentes mercadorias para a realização da verificação física;

IV - os importadores, exportadores ou seus representantes deverão comparecer ao recinto em que se encontra a mercadoria a ser verificada, na data e horário previstos;

§ 1º Caso não seja recebida a comunicação por email do agendamento, o recinto deverá procurar imediatamente o órgão ou agência da administração pública federal.

§ 2º Não podendo ser realizada a inspeção prévia por falta de informações necessárias a serem prestadas pelo importador, exportador ou de seus representantes será agendada nova data para sua realização conforme nova determinação do órgão ou agência da administração pública federal demandante.

Art. 3º O depositário somente poderá disponibilizar a carga para inspeção prévia, dispensada a anuência prévia da RFB, desde que atendidas as seguintes condições cumulativamente:

I - inexistir registro no sistema SISCOMEX CARGA de bloqueio total ou relativo à operação de desunitização para o contêiner;

II - a informação da desconsolidação tenha sido concluída no sistema SISCOMEX CARGA, no caso de CE genérico;

III - não haja divergência ou ausência de lacres apostos nas unidades de carga; e

VI - não haja determinação expressa da ALF/Paranaguá proibindo a operação.

Art. 4º O depositário deve manter as mercadorias em armagem que permita o fácil controle e a imediata identificação das mercadorias importadas e das destinadas à exportação, as quais deverão permanecer em áreas fisicamente distintas.

§ 1º As cargas deverão estar dispostas de modo que a inspeção possa ser realizada sem obstáculos ou entraves de qualquer tipo, inclusive aqueles causados pela ação climática, como a exposição direta ao sol ou à chuva.

§ 2º Os pallets, estrados, amarrados, não poderão ficar encostados entre si, devendo permitir que uma pessoa possa contorná-los.

§ 3º O depositário deve disponibilizar funcionários e equipamentos (bancadas, empilhadeiras, alicates etc.) em quantidade suficiente para auxiliar durante a verificação física das mercadorias de acordo com a demanda dos órgãos e agências da administração pública federal.

§ 4º As cargas deverão estar dispostas em local sob vigilância de monitoramento eletrônico.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso, a quem der causa à infração, conforme previsão da alínea "F" do inciso VII do art. 107 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Descumprido o disposto nesta Portaria, o órgão ou agência da administração pública federal deverá encaminhar representação para a RFB, amparada com documentação hábil para amparar a aplicação da penalidade prevista neste artigo.

Art. 6º Este ato entra na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ANEXO II

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE MAIO DE 2012

Altera Portaria ALF/ITJ nº 59, de 30 de novembro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art.1.º Altera os anexos I e II da Portaria ALF/ITJ nº 59, de 30 de novembro de 2011, substituindo-se pelos anexos I e II desta Portaria.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

ANEXO I

- Os cartões deverão obedecer ao previsto na norma ISO 14443A. Cada cartão deverá armazenar, pelo menos, 6144 bits de dados, divididos em 16 setores (numerados de 0 a 15), cada setor dividido em 3 blocos (numerados de 0 a 2), cada bloco composto por 16 bytes (numerados de 0 a 15) e cada byte composto por 8 bits.
- O setor inicial (de número 0) não será utilizado;
- O segundo setor (de número 1) conterá os dados básicos de identificação do cartão:
 - Identificador do cartão: um número de 40 bits localizado nos 5 primeiros bytes (nros 0 até 4) do bloco 0, contendo o CPF (somente números) do proprietário do cartão;
 - Data de emissão: (o total de dias transcorridos desde 01/01/2000) em 16 bits localizado nos 2 próximos bytes (nros 5 e 6) do bloco 0;
 - Validade: (número de dias - DDDD) em 16 bits localizados nos 2 próximos bytes (nros 7 e 8) do bloco 0;
 - Versão: 8 bits localizados no próximo byte (nro 9) do bloco 0;
 - Recinto Emissor: 32 bits localizados nos 4 próximos bytes (10, 11, 12 e 13) do bloco 0, contendo o código do recinto no siscomex;
 - Problemas: 8 bits localizados no primeiro byte do bloco 1, contendo o numero de recintos onde o usuário entrou mas não efetuou corretamente a saída (sair sem utilizar o cartão);
 - Tipo: 8 bits localizados no segundo byte do bloco 1, contendo o tipo do usuário (de 1 a 5) conforme descrito na Portaria DRFB ITJ/79/2009;
- O terceiro setor (de número 2) conterá os mesmos dados do segundo setor (de número 1), atualizados simultaneamente a título de backup;
- Os setores 4, 6, 8, 10, 12 e 14 (de números 3, 5, 7, 9, 11 e 13) conterão os códigos dos recintos onde o usuário entrou sem efetuar corretamente a saída;
- A cada um dos setores acima (4, 6, 8, 10, 12 e 14) corresponderá o imediatamente posterior (5, 7, 9, 11, 13 e 15), contendo os mesmos dados atualizados simultaneamente a título de backup;
- Cada setor deverá apresentar nos últimos dois bytes (nros 14 e 15) do terceiro bloco (nro 2) CRC (16 bits) de todo o setor;
- No fornecimento do cartão ao usuário o campo Problemas (8 bits localizados no primeiro byte do bloco 1) deverá conter o valor ZERO ("0");
- No fornecimento do cartão ao usuário os setores 4 a 15 não deverão apresentar quaisquer valores;

- No fornecimento do cartão o campo Validade deverá conter o valor 9999
 - A cada entrada do usuário em um recinto o sistema deve:
 - Verificar se o campo Problemas contém valor diferente de zero ("0");
 - Caso exista, procurar na lista de recintos (setores 4, 6, 8, 10, 12 e 14) pelo recinto atual;
 - Caso encontre, NÃO permitir o acesso;
 - Caso não encontre, verificar em seu sistema se o crachá apresentado está com status "cancelado".
 - Caso esteja, ALTERAR o campo validade para 0 e NÃO PERMITIR o acesso;
 - Caso contrário, verificar se a data de emissão mais o conteúdo do campo validade resultam em data MAIOR que a data atual.
 - Caso afirmativo, PERMITIR o acesso, incrementar o campo Problemas em UM ("1") e anotar, no próximo espaço disponível nos setores 4, 6, 8, 10, 12 ou 14 (de números 3, 5, 7, 9, 11 ou 13), o código do recinto.
 - Caso contrário, NÃO PERMITIR o acesso;
 - A cada saída do usuário de um recinto o sistema deve:
 - Verificar se o campo Problemas contém valor diferente de zero ("0");
 - Caso exista, procurar na lista de recintos (setores 4, 6, 8, 10, 12 e 14) pelo recinto atual;
 - Caso NÃO encontre, NÃO permitir a saída;
 - Caso encontre, PERMITIR a saída, decrementar o campo Problemas em UM ("1"), localizar o código do recinto na lista de recintos (setores 4, 6, 8, 10, 12 ou 14) e removê-lo.
- O atendimento do disposto na Portaria ALF Itajaí 045/2011 dar-se-á da seguinte maneira:
- Tipos 1, 3 e 4: Os crachás emitidos em um recinto servirão em todos (mediante cadastramento), posto que o portador terá sempre os mesmos acessos;
 - Tipo 2 - Funcional, funcionários do recinto e de empresas terceirizadas a seu serviço e sob sua responsabilidade: Os crachás emitidos em um recinto servirão apenas naquele recinto, posto que o funcionário de um recinto não terá direito de acesso às mesmas áreas em outro recinto. Os usuários elencados neste item deverão portar ao menos dois crachás, um do tipo 2, para o recinto de origem e outro do tipo 4, para os outros recintos;
 - A cada entrada no recinto o sistema deve verificar o tipo do crachá: em sendo do Tipo 2, deve verificar se o recinto atual é o recinto emissor do crachá, caso contrário não deve liberar a entrada.
- Por questões de segurança o sistema deve verificar a integridade dos dados lidos (mediante análise do CRC) e, em caso de problemas, utilizar o backup. A cada gravação de informações no cartão o(s) CRC(s) envolvido(s) deve(rão) ser atualizado(s), bem como o(s) Backup(s).
- Por questões de ordem técnica a "chave" para acesso aos setores, de 6 bytes, será composta por "zeros".

| St. Bl. | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|---------|-----------------|---|------|---|---------|---|----------|---|---------|---|-----------------|----|---------|----|----|----|
| 0 | CPF | | | | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Problemas | | tipo | | emissão | | validade | | versão | | Recinto Emissor | | | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | backup setor 1 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | backup setor 3 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | backup setor 5 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | backup setor 7 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | backup setor 9 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | backup setor 11 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | | Recinto | | | |
| 2 | CRC | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | backup setor 13 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | | | | | | | | | | | | | | | | |

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 29 DE MAIO DE 2012

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 13016.000455/2010-88, declara:

Art. 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Battistello Ltda ME, CNPJ nº 07.102.137/0001-04, situado na Est. Linha Baú, 3199a, Garibaldi, no município de Garibaldi - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/328, como engarrafador de bebidas.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

| Produto | Marca Comercial | Classificação Fiscal | Tipo do Recipiente | Capacidade do Recipiente |
|--|------------------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay | Ricieri De Bacco | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Ricieri De Bacco | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc | Ricieri De Bacco | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Ricieri De Bacco | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Ricieri De Bacco | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Chardonnay | Rota Cataratas | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Rota Cataratas | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Rota Cataratas | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Rosado Meio Seco | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Rosado Meio Seco | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Rosado Seco | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Rosado Seco | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Franc | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 5.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Merlot | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 375 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat | Battistello | 2204.29.11 | não retornável | 3.000 ml |
| Vinho Tinto Seco Fino Tannat | Battistello | 2204.21.00 | não retornável | 750 ml |
| *Vinho Branco Espumante Natural Brut | Battistello | 2204.10.10 | não retornável | 750 ml |
| *Vinho Espumante Moscatel | Battistello | 2204.10.90 | não retornável | 750 ml |

*Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Courmayeur do Brasil, CNPJ 88.999.230/0001-57.

LUIZ WESCHENFELDER



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ milhares

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2012 | Até o Bimestre/ 2011 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 274.292.832 | 274.292.832 | 38.141.028 | 75.827.882 | 73.040.420 |
| RECEITAS CORRENTES | 274.092.832 | 274.092.832 | 38.135.748 | 75.779.682 | 73.027.999 |
| Receitas de Contribuições | 273.668.372 | 273.668.372 | 38.061.530 | 75.607.691 | 72.922.199 |
| Dos empregadores | 171.441.066 | 171.441.066 | 23.141.665 | 46.146.594 | 46.518.924 |
| Dos trabalhadores e dos demais segurados | 64.172.525 | 64.172.525 | 9.668.735 | 19.193.025 | 16.814.785 |
| Outras Contribuições | 38.054.781 | 38.054.781 | 5.251.130 | 10.268.072 | 9.588.489 |
| Outras Receitas Correntes | 424.460 | 424.460 | 74.218 | 171.991 | 105.800 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS | 1.265 | 1.265 | 1.256 | 2.560 | 580 |
| Demais Receitas Correntes | 423.195 | 423.195 | 72.961 | 169.431 | 105.220 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 200.000 | 200.000 | 5.280 | 48.200 | 12.422 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 200.000 | 200.000 | 5.280 | 48.200 | 12.422 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - | - | - |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II) | 274.292.832 | 274.292.832 | 38.141.028 | 75.827.882 | 73.040.420 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/ 2012 | Até o Bimestre/ 2011 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) | 309.784.968 | 309.784.968 | 48.040.956 | 98.785.463 | 85.969.858 |
| Benefícios Previdenciários do Governo Federal | 265.680.850 | 265.680.850 | 47.805.991 | 98.328.524 | 85.549.178 |
| Aposentadorias | 179.900.000 | 179.900.000 | 32.233.041 | 66.697.233 | 57.209.763 |
| Pensões | 66.550.000 | 66.550.000 | 11.903.822 | 24.239.136 | 21.284.695 |
| Outros Benefícios | 19.230.850 | 19.230.850 | 3.669.128 | 7.392.156 | 7.054.719 |
| Outras Despesas | 1.141.562 | 1.141.562 | 234.965 | 456.938 | 420.680 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 1.141.560 | 1.141.560 | 234.965 | 456.937 | 420.615 |
| Demais Despesas | 2 | 2 | - | 1 | 65 |
| A detalhar | 42.962.556 | 42.962.556 | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V) | 309.784.968 | 309.784.968 | 48.040.956 | 98.785.463 | 85.969.858 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | (35.492.136) | (35.492.136) | (9.899.928) | (22.957.581) | (12.929.438) |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|-------------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre/2012 | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I) | 12.792.815 | 12.792.815 | 1.783.905 | 3.547.185 | 3.448.558 |
| RECEITAS CORRENTES | 12.792.815 | 12.792.815 | 1.783.905 | 3.547.185 | 3.448.558 |
| Receita de Contribuições | 12.792.815 | 12.792.815 | 1.783.905 | 3.547.185 | 3.448.558 |
| Pessoal Civil | 10.357.486 | 10.357.486 | 1.450.723 | 2.880.843 | 2.788.866 |
| Contribuição Patronal Ativo Civil | 61.171 | 61.171 | 6.790 | 13.932 | 12.792 |
| Contribuição de Servidor Ativo Civil | 7.757.648 | 7.757.648 | 1.091.825 | 2.173.023 | 2.111.946 |
| Contribuição de Servidor Inativo Civil | 1.938.468 | 1.938.468 | 267.707 | 527.138 | 498.993 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 600.199 | 600.199 | 84.401 | 166.749 | 165.135 |
| Pessoal Militar | 2.435.329 | 2.435.329 | 333.182 | 666.342 | 659.692 |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 2.435.329 | 2.435.329 | 333.182 | 666.342 | 659.692 |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II) | 14.972.251 | 14.972.251 | 2.011.470 | 4.106.989 | 4.037.450 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| OUTROS APORTES AO RPPS (V) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V) | 27.765.066 | 27.765.066 | 3.795.375 | 7.654.174 | 7.486.008 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ | DOTAÇÃO | DOTAÇÃO | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|--|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|
| | | | Em 2012 | | Em 2011 |
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII) | 78.525.716 | 78.522.388 | 12.620.734 | 25.066.456 | 24.311.426 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL ⁴ | 78.525.716 | 78.522.388 | 12.620.734 | 25.066.456 | 24.311.426 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 78.525.716 | 78.522.388 | 12.620.734 | 25.066.456 | 24.311.426 |
| Pessoal Civil | 21.452.436 | 28.249.991 | 9.027.844 | 17.874.953 | 17.571.392 |
| Aposentadorias | 15.259.195 | 19.213.318 | 5.521.950 | 11.093.001 | 10.903.562 |
| Pensões | 5.386.845 | 7.936.801 | 3.111.677 | 6.114.788 | 5.730.859 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 806.396 | 1.099.871 | 394.217 | 667.163 | 936.972 |
| Pessoal Militar ³ | 24.676.089 | 28.362.808 | 3.592.891 | 7.191.503 | 6.740.034 |
| Reformas | 18.273.233 | 20.154.255 | 2.234.411 | 4.359.252 | 3.789.336 |
| Pensões | 6.306.847 | 8.101.654 | 1.355.707 | 2.825.765 | 2.910.096 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 96.009 | 106.898 | 2.773 | 6.486 | 40.601 |
| A detalhar | 32.397.191 | 21.909.589 | - | - | - |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII) | 33.385 | 33.667 | 482 | 621 | 1.433 |
| RESERVA DO RPPS (IX) | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX) | 78.559.101 | 78.556.054 | 12.621.216 | 25.067.077 | 24.312.859 |



| | | | | | | | | | |
|---|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|
| Ministério do Turismo | 70.738 | (308) | 33.073 | 37.357 | 1.053.503 | 2.562.611 | (40.799) | 256.808 | 3.318.508 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 49.377 | (7.326) | 5.615 | 36.436 | 391.384 | 105.040 | (5.911) | 248.365 | 242.148 |
| Ministério das Cidades | 221.417 | (352) | 39.764 | 181.302 | 14.867.995 | 8.478.707 | (185.584) | 7.252.097 | 15.909.021 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura | 1.157 | 0 | 108 | 1.049 | 79.676 | 72.280 | (7.020) | 36.985 | 107.952 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 134.674 | (5.267) | 123.121 | 6.287 | 1.303.709 | 381.114 | (18.365) | 265.359 | 1.401.099 |
| TOTAL | 24.091.946 | (347.279) | 16.600.488 | 7.144.179 | 85.922.692 | 31.030.902 | (2.281.516) | 35.346.090 | 79.325.987 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua
(1/2)

Continuação

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012**

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ milhares

| PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
|--|----------------------------|----------------|----------------|--------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------|----------------|------------------|
| | Inscritos | Cancelados | Pagos | A Pagar | Inscritos | | Cancelados | Pagos | A Pagar |
| | | | | | Em 31 de Dezembro de 2011 | Em Exercícios Anteriores | | | |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | 134.674 | (5.267) | 123.121 | 6.287 | 1.303.709 | 381.114 | (18.365) | 265.359 | 1.401.099 |
| LEGISLATIVO | 0 | 0 | 0 | 0 | 26.200 | 48.781 | (18) | 2.152 | 72.810 |
| Câmara dos Deputados | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.143 | 31.538 | (12) | 1.501 | 52.167 |
| Senado Federal | 0 | 0 | 0 | 0 | 481 | 335 | (6) | 336 | 474 |
| Tribunal de Contas da União | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.576 | 16.909 | 0 | 316 | 20.169 |
| JUDICIÁRIO | 374 | 0 | 331 | 43 | 314.989 | 31.525 | (7.292) | 4.320 | 334.903 |
| Supremo Tribunal Federal | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.133 | 0 | 0 | 46 | 2.087 |
| Superior Tribunal de Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.202 | 79 | (1) | 38 | 6.242 |
| Justiça Federal | 65 | 0 | 25 | 41 | 291.979 | 13.653 | (5.785) | 2.493 | 297.354 |
| Justiça Militar | 0 | 0 | 0 | 0 | 160 | 0 | 0 | 43 | 116 |
| Justiça Eleitoral | 270 | 0 | 268 | 2 | 2.201 | 1.282 | (80) | 533 | 2.870 |
| Justiça do Trabalho | 8 | 0 | 7 | 0 | 10.096 | 16.512 | (1.384) | 820 | 24.403 |
| Conselho Nacional de Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 62 | 0 | (42) | 17 | 3 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 31 | 0 | 31 | 0 | 2.157 | 0 | 0 | 329 | 1.828 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | 43.855 | 1.993 | (37) | 39.517 | 6.295 |
| Ministério Público da União | 0 | 0 | 0 | 0 | 43.517 | 1.006 | (37) | 39.514 | 4.972 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 0 | 0 | 0 | 0 | 338 | 988 | 0 | 3 | 1.323 |
| EXECUTIVO | 134.301 | (5.267) | 122.790 | 6.244 | 918.665 | 298.814 | (11.018) | 219.369 | 987.091 |
| Presidência da República | 475 | (153) | 320 | 3 | 20.825 | 11.583 | (519) | 1.158 | 30.731 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 10 | 0 | 10 | 0 | 1.925 | 1.023 | (165) | 165 | 2.618 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | 6.465 | (0) | 6.238 | 226 | 1.193 | 332 | (42) | 326 | 1.158 |
| Ministério da Ciência e Tecnologia | 140 | 0 | 17 | 123 | 3.295 | 1.071 | (191) | 1.248 | 2.926 |
| Ministério da Fazenda | 660 | 0 | 14 | 646 | 8.240 | 714 | (625) | 1.154 | 7.175 |
| Ministério da Educação | 44.475 | (4.482) | 34.784 | 5.209 | 773.984 | 256.912 | (4.591) | 185.186 | 841.119 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior | 3 | 0 | 3 | 0 | 1.265 | 1.019 | (23) | 1.085 | 1.176 |
| Ministério da Justiça | 26 | 0 | 20 | 6 | 13.482 | 3.055 | (833) | 749 | 14.955 |
| Ministério de Minas e Energia | 2.478 | (1) | 2.467 | 9 | 6.349 | 1.876 | (168) | 3.591 | 4.464 |
| Ministério Previdência Social | 70.454 | 0 | 70.454 | 0 | 3.124 | 4.046 | (169) | 1.253 | 5.747 |
| Ministério das Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 595 | 77 | (47) | 323 | 302 |
| Ministério da Saúde | 140 | 0 | 138 | 2 | 22.549 | 3.591 | (1.070) | 6.406 | 18.664 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.705 | 0 | 0 | 2.470 | 235 |
| Ministério dos Transportes | 260 | 0 | 259 | 1 | 5.746 | 1.872 | (38) | 1.230 | 6.351 |
| Ministério das Comunicações | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.724 | 1.246 | (15) | 638 | 5.317 |
| Ministério da Cultura | 630 | (630) | 0 | 0 | 1.617 | 1.519 | (434) | 553 | 2.148 |
| Ministério do Meio Ambiente | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.270 | 243 | (168) | 355 | 991 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário | 6 | (0) | 0 | 6 | 6.280 | 780 | (1.169) | 694 | 5.197 |
| Ministério do Esporte | 0 | 0 | 0 | 0 | 356 | 0 | 0 | 155 | 201 |
| Ministério da Defesa | 6.509 | (1) | 6.497 | 11 | 33.168 | 4.825 | (421) | 9.098 | 28.473 |
| Ministério da Integração Nacional | 10 | 0 | 10 | 0 | 3.724 | 2.611 | (11) | 527 | 5.797 |
| Ministério do Turismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 139 | 0 | (6) | 63 | 70 |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 0 | 0 | 0 | 0 | 530 | 59 | (150) | 172 | 267 |
| Ministério das Cidades | 1.253 | 0 | 1.252 | 1 | 1.135 | 264 | (163) | 686 | 551 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura | 307 | 0 | 307 | 0 | 447 | 96 | (1) | 83 | 459 |
| TOTAL | 134.674 | (5.267) | 123.121 | 6.287 | 1.303.709 | 381.114 | (18.365) | 265.359 | 1.401.099 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

(2/2)

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL**

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

| RECEITAS DE IMPOSTOS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|--|--------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS | 400.247.272 | 400.247.272 | 66.020.179 | 132.274.751 | 33,05 |
| 1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II | 33.967.850 | 33.967.850 | 4.656.023 | 9.158.379 | 26,96 |
| Imposto sobre Importação - II | 33.882.739 | 33.882.739 | 4.642.162 | 9.140.110 | 26,98 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II | 68.915 | 68.915 | 13.324 | 21.045 | 30,54 |
| Dívida Ativa do II | 7.360 | 7.360 | 141 | 483 | 6,57 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II | 8.837 | 8.837 | 395 | 1.191 | 13,48 |
| (-) Deduções da Receita do II | 0 | 0 | 0 | (4.450) | 0 |
| 1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE | 46.272 | 46.272 | 16.378 | 32.005 | 69,17 |
| Imposto sobre Exportação - IE | 45.810 | 45.810 | 16.251 | 6.731 | 14,69 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE | 36 | 36 | 126 | 122 | 340,49 |
| Dívida Ativa do IE | 409 | 409 | 1 | 2 | 0,52 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE | 17 | 17 | 1 | 2 | 11,03 |
| (-) Deduções da Receita do IE | 0 | 0 | 0 | 25.148 | 0 |
| 1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR | 274.973.521 | 274.973.521 | 48.497.847 | 97.346.113 | 35,40 |
| Imposto sobre Rendas - IR | 270.330.870 | 270.330.870 | 47.549.933 | 95.654.038 | 35,38 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR | 3.354.390 | 3.354.390 | 775.294 | 1.214.688 | 36,21 |
| Dívida Ativa do IR | 700.947 | 700.947 | 84.885 | 184.060 | 26,26 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR | 587.313 | 587.313 | 87.734 | 169.759 | 28,90 |
| (-) Deduções da Receita do IR | 0 | 0 | 0 | 123.569 | 0 |
| 1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR | 623.839 | 623.839 | 23.621 | 50.778 | 8,14 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | 544.469 | 544.469 | 13.927 | 31.035 | 5,70 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR | 37.803 | 37.803 | 6.535 | 13.611 | 36,01 |
| Dívida Ativa do ITR | 21.551 | 21.551 | 965 | 2.408 | 11,18 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR | 20.015 | 20.015 | 2.194 | 3.753 | 18,75 |

| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS* | | |
|---|------------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| (-) Deduções da Receita do ITR | | | 0 | (30) | |
| 1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI | 51.452.741 | 51.452.741 | 7.415.432 | 14.883.728 | 28,93 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI | 51.033.773 | 51.033.773 | 7.344.588 | 15.222.259 | 29,83 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI | 268.152 | 268.152 | 44.945 | 88.041 | 32,83 |
| Dívida Ativa do IPI | 79.199 | 79.199 | 14.987 | 36.381 | 45,94 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI | 71.617 | 71.617 | 10.912 | 25.237 | 35,24 |
| (-) Deduções da Receita do IPI | | | 0 | (488.190) | |
| 1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 39.174.528 | 39.174.528 | 5.409.508 | 10.801.283 | 27,57 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 39.096.152 | 39.096.152 | 5.365.102 | 10.638.351 | 27,21 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF | 75.883 | 75.883 | 43.922 | 64.382 | 84,84 |
| Dívida Ativa do IOF | 1.168 | 1.168 | 241 | 375 | 32,13 |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF | 1.326 | 1.326 | 243 | 320 | 24,14 |
| (-) Deduções da Receita do IOF | | | 0 | 97.855 | |
| 1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro | 8.521 | 8.521 | 1.370 | 2.465 | 28,93 |
| Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro | 8.521 | 8.521 | 1.235 | 2.237 | 26,25 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro | 0 | 0 | 135 | 229 | - |
| Dívida Ativa do IOF-Ouro | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| (-) Deduções da Receita do IOF-Ouro | | | 0 | (0) | |
| DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS | | | | | |
| 2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5)) | 70.181.646 | 70.181.646 | 8.065.128 | 17.662.036 | 25,17 |
| 3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5)) | 76.710.172 | 76.710.172 | 8.440.250 | 18.483.527 | 24,10 |
| 4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5) | 5.145.274 | 5.145.274 | 552.831 | 998.126 | 19,40 |
| 5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB | | | 4.332.834 | 9.428.146 | |
| 6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7) | 8.521 | 8.521 | 875 | 2.021 | 23,72 |
| 7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4) | 311.919 | 311.919 | 13.130 | 48.902 | 15,68 |
| 8 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7) | 152.357.532 | 152.357.532 | 21.405.048 | 46.622.758 | 30,60 |
| 9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8) | 247.889.740 | 247.889.740 | 44.615.131 | 85.651.992 | 34,55 |
| RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO | | | | | |
| 10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 15.553.468 | 15.553.468 | 2.233.497 | 5.314.011 | 34,17 |
| 11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| 12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO | 0 | 0 | 0 | 0 | - |
| 13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12) | 15.553.468 | 15.553.468 | 2.233.497 | 5.314.011 | 34,17 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

| RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | |
|---|------------------|-------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| 14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9) | 44.620.153 | 44.620.153 | 8.030.724 | 15.417.359 | 34,55 |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | | | |
| | | | DESPESAS LIQUIDADAS | | |
| | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | No Bimestre | Até o Bimestre (e) | % ((e+f)/d)x100 |
| 15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE | 3.171.436 | 3.171.436 | 516.740 | 1.120.840 | 35,34 |
| 16 - EDUCAÇÃO INFANTIL | 988.059 | 990.000 | 4.492 | 8.904 | 0,90 |
| 17 - ENSINO FUNDAMENTAL | 3.719 | 3.719 | 379 | 418 | 11,24 |
| 18 - ENSINO MÉDIO | 4.871 | 4.871 | 533 | 641 | 13,17 |
| 19 - ENSINO SUPERIOR | 19.473.539 | 19.481.839 | 2.418.810 | 4.365.528 | 22,41 |
| 20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | 7.336.099 | 7.344.336 | 559.093 | 1.044.849 | 14,23 |
| 21 - OUTRAS | 24.559.922 | 24.667.560 | 2.785.962 | 5.078.758 | 20,59 |
| 22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21) | 55.537.645 | 55.663.763 | 6.286.009 | 11.619.939 | 20,88 |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | |
| 23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | | | - |
| 24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)** | | | | | 95,281 |
| 25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | 0 |
| 26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)* | | | | | 0 |
| 27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO³ [(22-26) / (9)] x 100% | | | | | 13,57 |

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB

| COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO | NO BIMESTRE | | | | ATÉ O BIMESTRE | |
|--|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------------------|
| | MARÇO 2012 | | ABRIL 2012 | | Valor (l) | %⁵ (m)=100x(l)/(30) |
| | Valor (g) | %⁴ (h)=100x(g)/(30) | Valor (i) | %⁴ (j)=100x(i)/(30) | | |
| 28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 29 - OUTROS | 606.881 | 100,00 | 867.384 | 100,00 | 2.688.028 | 100,00 |
| 30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO EM 2012 (28 + 29) | 606.881 | 100,00 | 867.384 | 100,00 | 2.688.028 | 100,00 |
| LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO | | | LIMITE ANUAL | | Valor (n) | % (o)=100x(n)/(30) |
| 31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R\$ 10571453360) | | | 3.171.436 | | 1.120.840 | 41,70 |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (e) | % ((e+f)/d)x100 |
| 32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 6.369.691 | 6.369.691 | 187.112 | 187.112 | 2,94 |
| 32.1 - Educação Infantil | 1.122.839 | 1.122.839 | 6.568 | 6.568 | 0,58 |
| 32.2 - Educação Fundamental | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 32.3 - Ensino Médio | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 32.4 - Outras | 5.246.852 | 5.246.852 | 180.544 | 180.544 | 3,44 |



| | | | | | |
|--|------------|------------|----------------------|-----------------------|--------------|
| 33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 1.982.441 | 1.982.441 | 77.890 | 162.765 | 8,21 |
| 34.1 - Educação Infantil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| 34.2 - Educação Fundamental | 394 | 394 | 91 | 91 | 23,05 |
| 34.3 - Ensino Médio | 248 | 248 | 0 | 0 | 0,00 |
| 34.4 - Ensino Superior | 1.230.714 | 1.230.714 | 63.396 | 134.610 | 10,94 |
| 34.5 - Outras | 751.084 | 751.084 | 14.403 | 28.064 | 3,74 |
| 35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34) | 8.352.131 | 8.352.131 | 265.002 | 349.877 | 4,19 |
| 36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35) | 63.889.777 | 64.015.894 | 6.551.011 | 11.969.817 | 18,70 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | SALDO ATÉ O BIMESTRE | CANCELADO EM 2012 (p) | |
| 37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | 4.196.457 | | 95.281 (2/2) |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".² CF, art. 153 §5º.³ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.⁴ A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.⁵ Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.⁶ Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77)

R\$ milhares

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | LIQUIDADAS Até o Bimestre (b) | % (b+c)/a |
|--|-----------------|------------------------|-------------------------------|-----------|
| DESPESAS CORRENTES | 82.041.090 | 82.041.588 | 20.769.031 | 25,32 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.148.369 | 14.148.369 | 4.645.234 | 32,83 |
| Juros e Encargos da Dívida | 5.466 | 5.466 | 1.485 | 27,17 |
| Outras Despesas Correntes | 67.887.254 | 67.887.753 | 16.122.312 | 23,75 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 9.730.717 | 9.730.717 | 271.797 | 2,79 |
| Investimentos | 9.498.055 | 9.498.055 | 271.663 | 2,86 |
| Inversões Financeiras | 217.300 | 217.300 | 134 | 0,06 |
| Amortização da Dívida | 15.362 | 15.362 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 91.771.807 | 91.772.305 | 21.040.828 | 22,93 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | LIQUIDADAS Até o Bimestre (d) | % (d+e)/despesas com saúde |
|---|-----------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------|
| Despesas com Saúde | 91.771.807 | 91.772.305 | 21.040.828 | 100,00 |
| (-) Encargos Previdenciários | 6.237.053 | 6.237.053 | 2.018.944 | 9,60 |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 5.466 | 5.466 | 1.485 | 0,01 |
| (-) Amortização da Dívida | 15.362 | 15.362 | 0 | 0,00 |
| (-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (l) | 85.513.925 | 85.514.423 | 19.020.398 | 90,40 |

| CÁLCULO DO LIMITE | VARIACÃO NOMINAL DO PIB ¹ % | DESPESAS EXECUTADA | | VARIACÃO ((f)/(g) * 100) -100 |
|---|--|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| | | Até o Bimestre/2012 (f) | Até o Bimestre/2011 (g) | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (l) | 9,89 | 19.020.398 | 17.918.179 | 6,15 |

| EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE | DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | DE 31 DE DEZEMBRO DE 2011 | | |
|---|--------------------------|------------|---------|-----------|---------------------------|------------|-----------|
| | Inscritos | Cancelados | Pagos | A pagar | Inscritos | Cancelados | A pagar |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ² | 5.638.077 | (273.582) | 398.872 | 4.965.623 | 8.425.796 | (108.668) | 3.857.416 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | LIQUIDADAS Até o Bimestre (h) | % (h)/total(h) |
|--|-----------------|--------------------|-------------------------------|----------------|
| Atenção Básica | 16.842.821 | 16.842.821 | 3.247.617 | 17,07 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 41.729.993 | 41.730.293 | 9.929.725 | 52,21 |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 8.446.501 | 8.446.501 | 1.852.391 | 9,74 |
| Vigilância Sanitária | 345.412 | 345.412 | 12.508 | 0,07 |
| Vigilância Epidemiológica | 3.985.785 | 3.985.785 | 432.280 | 2,27 |
| Alimentação e Nutrição | 394.380 | 394.380 | 115.615 | 0,61 |
| Planejamento e Orçamento | 24.000 | 24.000 | 457 | 0,00 |
| Administração Geral | 9.117.180 | 9.117.180 | 2.775.062 | 14,59 |
| Controle Interno | 16.700 | 16.700 | 484 | 0,00 |
| Normalização e Fiscalização | 44.000 | 44.000 | 5.614 | 0,03 |
| Tecnologia da Informação | 263.515 | 263.515 | 39.948 | 0,21 |
| Formação de Recursos Humanos | 350.250 | 350.250 | 11.360 | 0,06 |
| Comunicação Social | 218.700 | 218.700 | 23.280 | 0,12 |
| Informação e Inteligência | 267.000 | 267.000 | 3.894 | 0,02 |
| Cooperação Internacional | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| Assistência ao Portador de Deficiência | 0 | 0 | 0 | 0,00 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente | 25.000 | 25.000 | 1.816 | 0,01 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 85.212 | 85.226 | 23.945 | 0,13 |
| Educação Superior | 305.200 | 305.200 | 41.428 | 0,22 |
| Educação Infantil | 9.540 | 9.724 | 3.102 | 0,02 |
| Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico | 6.000 | 6.000 | 834 | 0,00 |
| Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 81.400 | 81.400 | 1.222 | 0,01 |
| Assistência aos Povos Indígenas | 599.400 | 599.400 | 153.418 | 0,81 |
| Saneamento Básico Rural | 192.350 | 192.350 | 2.574 | 0,01 |
| Saneamento Básico Urbano | 1.457.449 | 1.457.449 | 218.268 | 1,15 |
| Preservação e Conservação Ambiental | 8.150 | 8.150 | 45 | 0,00 |
| Desenvolvimento Científico | 308.110 | 308.110 | 30.753 | 0,16 |



| | | | | |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|---------------|
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 282.000 | 282.000 | 18.118 | 0,10 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico | 23.500 | 23.500 | 6.340 | 0,03 |
| Outros Encargos Especiais | 84.378 | 84.378 | 68.302 | 0,36 |
| TOTAL | 85.513.925 | 85.514.423 | 19.020.398 | 100,00 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 48, parágrafo único da Lei nº 12.465/2011, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006, até a definição dos critérios orçamentários que permitam a implementação das definições da Lei Complementar nº 141/2012.

¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2011 em relação a 2010, referem-se aos dados preliminares do 4º Trimestre de 2011 divulgados pelo IBGE.

² Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48)

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS | | No Bimestre | Até o Bimestre | R\$ milhares |
|---|--|-------------|----------------|---------------|
| Previsão Inicial da Receita | | | | 0 |
| Previsão Atualizada da Receita | | | | 0 |
| Receitas Realizadas | | 2.243.802 | | 3.220.059 |
| Déficit Orçamentário | | - | | 774.834.324 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | - | | 774.834.324 |
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS | | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Dotação Inicial | | | | 2.150.458.868 |
| Dotação Atualizada | | | | 2.153.112.912 |
| Despesas Empenhadas | | 175.909.867 | | 1.456.274.785 |
| Despesas Executadas | | 262.648.708 | | 658.534.122 |
| Superávit Orçamentário | | - | | 116.300.201 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ¹ | | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Despesas Empenhadas | | 236.576.319 | | 872.010.451 |
| Despesas Executadas | | 209.751.205 | | 473.477.639 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | | Até o Bimestre | |
| Receita Corrente Líquida | | | 581.850.483 | |
| RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | | 38.141.028 | | 75.827.882 |
| Despesas Previdenciárias (II) | | 48.040.956 | | 98.785.463 |
| Resultado Previdenciário (III) = (I - II) | | (9.899.928) | | (22.957.581) |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | | 3.795.375 | | 7.654.174 |
| Despesas Previdenciárias (V) | | 12.621.216 | | 25.067.077 |
| Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V) | | (8.825.841) | | (17.412.903) |

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo XVIII

| MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR | | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | R\$ milhares Saldo a Pagar |
|--|--|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------------------------|
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | 24.091.946 | (347.279) | 16.600.488 | 7.144.179 |
| Poder Executivo | | 23.972.635 | (347.189) | 16.543.278 | 7.082.168 |
| Poder Legislativo | | 20.063 | 0 | 11.940 | 8.123 |
| Poder Judiciário | | 94.127 | (76) | 42.998 | 51.052 |
| Ministério Público | | 5.122 | (14) | 2.272 | 2.836 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | 116.953.594 | (2.281.516) | 35.346.090 | 79.325.987 |
| Poder Executivo | | 113.505.436 | (2.200.712) | 34.287.133 | 77.017.590 |
| Poder Legislativo | | 833.174 | (7.596) | 164.088 | 661.490 |
| Poder Judiciário | | 2.192.614 | (66.960) | 736.453 | 1.389.201 |
| Ministério Público | | 422.370 | (6.247) | 158.416 | 257.706 |
| TOTAL | | 141.045.540 | (2.628.795) | 51.946.579 | 86.470.166 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE | | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | | 11.619.939 | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre | |
| | | | 18,00 | 13,57 | |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Operação de Crédito | | 566.541.477 | 262.219.180 | | |
| Despesa de Capital Líquida | | 667.150.605 | 252.093.593 | | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | 2012 | 2022 | 2032 | 2046 |
| Regime Geral de Previdência Social | | | | | |
| Receitas Previdenciárias (I) | | 271.981.248 | 557.061.124 | 971.934.772 | 1.855.214.188 |
| Despesas Previdenciárias (II) | | 316.600.464 | 666.416.067 | 1.202.294.135 | 2.562.783.153 |
| Resultado Previdenciário (I - II) | | (44.619.216) | (109.354.943) | (230.359.363) | (707.568.965) |
| Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos | | | | | |
| Receitas Previdenciárias (IV) | | 33.231.650 | 50.580.850 | 74.598.667 | 121.704.129 |
| Despesas Previdenciárias (V) | | 82.071.619 | 150.683.913 | 227.263.870 | 417.347.249 |
| Resultado Previdenciário (IV - V) | | (48.839.969) | (100.103.063) | (152.665.204) | (295.643.119) |
| Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI) | | | | | |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a Realizar | | |
| Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos | | 1.936.460 | 3.494.269 | | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 1.511.931 | 3.918.798 | | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | Valor Nominal do PIB % | Despesas Executadas | | Variação % de Aplicação |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 9,89 | Até o Bimestre/2012 | Até o Bimestre/2011 | |
| | | | 19.020.398 | 17.918.179 | 6,15 |

FONTE: STN/CCONT/GEINC

(2/2)



| | | | | |
|--|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira | 0 | 0 | 0 | (0) |
| Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP | 77.106 | 2.176 | 10.073 | 67.033 |
| Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP | 11.370 | 159 | 316 | 11.053 |
| TOTAL | 58.409.578 | 8.466.247 | 17.512.593 | 40.346.803 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.465/2011, art. 50

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - Cota-Parte da Contribuição Sindical;
 - Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
 - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
 - Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
- Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

- 12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
- 12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
- 12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
- 12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
- 12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
- 12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
- 12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
- 12101809 Outros Prêmios Prescritos
- 12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
- 12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 12109900 Outras Contribuições Sociais
- 72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
- 72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

Outras Receitas Correntes

- 19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
- 19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
- 19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
- 19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
- 19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
- 19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
- 19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
- 19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 19229900 Outras Restituições
- 19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- 19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
- 19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
- 19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
- 79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
- 79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

| PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA) ¹ (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESA EMPENHADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS (d) | % | | VALORES PAGOS (e) |
|--|------------------------|---------------------------|--------------------------|----------------------------|---------------|-------|----------------------|
| | | | | | (d)/total (d) | (d/b) | |
| LEGISLATIVO | 8.208.678 | 8.208.678 | 2.875.510 | 2.308.386 | 0,5 | 28,1 | 2.306.839 |
| Câmara dos Deputados | 3.877.671 | 3.877.671 | 1.357.133 | 1.049.955 | 0,2 | 27,1 | 1.049.594 |
| Senado Federal | 3.074.372 | 3.074.372 | 1.078.323 | 882.933 | 0,2 | 28,7 | 881.759 |
| Tribunal de Contas da União | 1.256.634 | 1.256.634 | 440.054 | 375.497 | 0,1 | 29,9 | 375.486 |
| JUDICIÁRIO | 27.222.838 | 27.257.667 | 21.945.721 | 14.129.832 | 3,0 | 51,8 | 14.095.649 |
| Supremo Tribunal Federal | 495.181 | 495.181 | 208.809 | 117.282 | 0,0 | 23,7 | 117.126 |
| Superior Tribunal de Justiça | 884.694 | 884.694 | 592.935 | 250.223 | 0,1 | 28,3 | 250.182 |
| Justiça Federal | 6.463.465 | 6.473.088 | 14.030.947 | 8.165.956 | 1,7 | 126,2 | 8.156.281 |
| Justiça Militar | 364.259 | 364.259 | 144.056 | 133.781 | 0,0 | 36,7 | 133.765 |



| | | | | | | | | |
|---|------------|------------|-----------|-----------|---------|-----------|------------|------------|
| Pensões | 3.769.962 | 948.841 | 251.120 | 0 | 0 | 156.508 | 1.356.469 | 5.126.431 |
| Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência | 31 | 0 | 0 | 49.537 | 10.742 | 0 | 60.279 | 60.309 |
| Obrigações Patronais | 2.490.590 | 1.294.114 | 422.459 | 261.415 | 74.467 | 12.934 | 2.065.390 | 4.555.980 |
| Outras Aplicações ¹ | 3.061.578 | 429.670 | 181.166 | 29.831 | 69.741 | 404.007 | 1.114.415 | 4.175.993 |
| Pessoal Militar | 13.392.957 | 46 | 336 | 4.139 | 0 | 485.772 | 490.293 | 13.883.251 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas | 4.567.697 | 1 | 0 | 0 | 0 | 467.366 | 467.367 | 5.035.065 |
| Outras Despesas Variáveis | 377.733 | 0 | 0 | 0 | 0 | 18.406 | 18.406 | 396.139 |
| Reformas | 4.381.123 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.381.123 |
| Pensões | 3.864.724 | 0 | 0 | 21 | 0 | 0 | 21 | 3.864.745 |
| Obrigações Patronais | 92.390 | 45 | 311 | 3.793 | 0 | 0 | 4.149 | 96.539 |
| Outras Aplicações ¹ | 109.291 | 0 | 25 | 325 | 0 | 0 | 350 | 109.641 |
| TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Transferências a Estados e ao DF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL (B) | 43.397.035 | 12.224.996 | 3.549.287 | 1.079.402 | 474.065 | 3.242.473 | 20.570.222 | 63.967.257 |
| A EXECUTAR (% A/B) | 68,7 | 69,5 | 68,9 | 63,8 | 60,5 | 63,8 | 68,2 | 68,5 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp. Pessoal Dec. Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

| ESPECIFICAÇÃO | ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES | ABRIL/2012 | ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2012 |
|--|--------------------------------|------------|--------------------------------|
| Receitas Correntes da União | 1.073.222.420 | 99.149.392 | 382.930.063 |
| (-) Transferências Constitucionais e Legais | 180.295.968 | 15.052.398 | 56.302.170 |
| (-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 256.917.988 | 21.687.612 | 84.637.378 |
| (-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor | 9.383.809 | 702.226 | 2.867.024 |
| (-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS | 3.624 | 93 | 2.560 |
| (-) Contribuição para Custeio Pensões Militares | 2.032.091 | 166.498 | 666.342 |
| (-) Contribuição para o PIS/PASEP | 42.738.456 | 3.620.001 | 14.703.732 |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I) | 581.850.483 | 57.920.565 | 223.750.857 |
| Despesa de Pessoal | 198.725.495 | 17.207.996 | 63.967.257 |
| (-) Inativos custeados com recursos vinculados | 8.852.709 | 738.751 | 4.458.801 |
| (-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração | 6.454.221 | 2.394.254 | 3.021.127 |
| (-) Indenização por demissão | 86.588 | 8.225 | 21.911 |
| (-) Despesas de Exercícios Anteriores | 1.548.719 | 32.327 | 853.082 |
| (+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000) | 0 | 0 | 0 |
| = DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II) | 181.783.258 | 14.034.439 | 55.612.336 |
| PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I] | 31,2 | 24,2 | 24,9 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2012

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL (a) | PREVISÃO ATUALIZADA (b) | RECEITA REALIZADA (c) | SALDO A REALIZAR (b-c) | |
|---|----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------|
| Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 261.772 | 261.772 | 138.351 | 123.421 | |
| Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados | 223.978 | 223.978 | 232.463 | (8.485) | |
| Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social | 273.830.285 | 273.830.285 | 84.637.378 | 189.192.907 | |
| Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira ¹ | 0 | 0 | (4.469) | 4.469 | |
| Contribuição para Custeio das Pensões Militares | 2.435.329 | 2.435.329 | 666.342 | 1.768.987 | |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária | 14.972.251 | 14.972.251 | 4.106.651 | 10.865.600 | |
| Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência | 61.171 | 61.171 | 13.383 | 47.788 | |
| Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência | 7.757.648 | 7.757.648 | 2.173.137 | 5.584.511 | |
| Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência | 1.938.468 | 1.938.468 | 527.138 | 1.411.331 | |
| Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência | 600.199 | 600.199 | 166.749 | 433.449 | |
| TOTAL | 302.081.101 | 302.081.101 | 92.657.123 | 209.423.978 | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESA EMPENHADA (f) | DESPESA LIQUIDADA (g) | SALDO A EXECUTAR (e - g) |
| Previdência de Inativos e Pensionistas da União | 75.513.922 | 75.619.352 | 24.414.614 | 24.161.627 | 51.457.726 |
| Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | 657.922 | 657.922 | 245.753 | 245.753 | 412.169 |
| Previdência Social | 309.409.371 | 309.409.371 | 99.873.882 | 99.157.197 | 210.252.174 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa | 426.753 | 426.753 | 129.171 | 129.171 | 297.583 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Previdência Social | 5.181.938 | 5.181.940 | 1.616.938 | 1.561.669 | 3.620.270 |
| Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão | 572.319 | 572.319 | 181.163 | 181.163 | 391.157 |
| TOTAL | 391.762.226 | 391.867.657 | 126.461.521 | 125.436.580 | 266.431.078 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 341, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 77 (setenta e sete) títulos CVS em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título, quantidades e interveniente:

| PROCESSO | CONTRATO | DATA DO CONTRATO | CVSB | INTERVENIENTE |
|----------------------|----------|------------------|------|---------------|
| 17944.000207/2011-98 | 722 | 24.04.2012 | 77 | CAIXA |

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano) incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.05.2012, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, para os contratos assumidos antes do dia 20 do mês. Para os contratos assumidos após o dia 20 do mês, o pagamento será realizado no primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da assunção. O pagamento será em moeda corrente e de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 342, DE 29 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

| Título | Data de Emissão | Data do Vencimento | Quantidade | Data Base | Valor Nominal na data-base (em R\$) | Taxa de Juros (a.a) |
|-----------------|-----------------|--------------------|------------|------------|-------------------------------------|---------------------|
| NTN-B Principal | 29.05.2012 | 15.08.2024 | 200.000 | 15.07.2000 | 1.000.000000 | Não há |
| NTN-B | 29.05.2012 | 15.08.2050 | 200.000 | 15.07.2000 | 1.000.000000 | 6% a.a. |

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 20, de 24 de maio de 2012, publicada no DOU, de 29 de maio de 2012, Seção 1, pág. 69, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF,
Onde se lê: 15.344.2029.7K66.0064

Leia-se: 15.244.2029.7K66.0021

**SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS****PORTARIA Nº 7, DE 17 DE MAIO DE 2012**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 24, da Seção I, do Capítulo IV, da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000053/2011-24, no Parecer nº 002 (fls. 308 a 311), de 21 de março de 2012, da equipe técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, bem como na recomendação da Gerente Regional, por meio do Despacho nº 005 (fls. 318 a 320), de 12 de abril de 2012, quanto à Empresa OI S.A. (ex-BRASIL TELECOM S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43 - incorporadora dos projetos Telecomunicações do Mato Grosso S.A. - Telemat (percentual de implantação de 98,73% para 10,41% de liberação), Telecomunicações de Brasília S.A. - Telebrasil (percentual de implantação de 82,99% para 0% de liberação), Telecomunicações de Rondônia S.A. - Teleron (percentual de implantação de 100% para 5,73% de liberação) e Telecomunicações do Acre S.A. - Teleacre (percentual de implantação de 99,23%, para 7,44% de liberação) -, os quais atestaram a operação do Empreendimento, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da Empresa Brasil Telecom S.A., especificamente quanto aos projetos Telemat, Telebrasil, Teleron e Teleacre.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 950, DE 29 DE MAIO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08382, resolve:

Retificar a Portaria nº 2977, publicada no DOU de quinta-feira, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ANTÔNIO FIOROTTI CYPRESTE, portador do CPF nº 692.799.347-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.689,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 810.106,07 (oitocentos e dez mil, cento e seis reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 173.464,09 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 636.641,98 (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 951, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08386, resolve:

Retificar a Portaria nº 1443, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de WALDERI CESAR RIBEIRO, portador do CPF nº 035.564.388-01, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 62.665,09 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 470.878,18 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezoito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 952, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08388, resolve:

Retificar a Portaria nº 2975, publicada no DOU de quinta-feira, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOSÉ INÁCIO ROMEIRO NETO, portador do CPF nº 246.032.108-25, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 171.232,61 (cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 362.310,66 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e dez reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 953, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08375, resolve:

Retificar a Portaria nº 948, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição de anistiado político post mortem a BENEDITO TADEU RODRIGUES, filho de MARIA DO CARMO LUCAS RODRIGUES, e conceder aos dependentes, se houver, e na ausência destes, aos sucessores, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 954, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08377, resolve:

Retificar a Portaria nº 2981, publicada no DOU de quinta-feira, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ARISTEU CHAVES, portador do CPF nº 340.595.398-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 194.023,51 (cento e noventa e quatro mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 339.519,75 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 955, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08380, resolve:

Retificar a Portaria nº 1446, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ANTONIO JOSÉ DE SOUZA MAIA, portador do CPF nº 005.312.208-93, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 81.943,81 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 520.589,52 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 956, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08401, resolve:

Retificar a Portaria nº 950, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ZACARIAS FRANCISCO PEREIRA, portador do CPF nº 338.096.158-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de



R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 129.012,27 (cento e vinte e nove mil e doze reais e vinte e sete centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 404.531,00 (quatrocentos e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 957, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08402, resolve:

Retificar a Portaria nº 1450, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ELIEL DE SOUZA, portador do CPF nº. 831.560.628-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 77.766,28 (setenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 455.776,99 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 958, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08369, resolve:

Retificar a Portaria nº 957, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ELISEU DE ALMEIDA TAVARES, portador do CPF nº. 019.408.348-99, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 81.943,81 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e um centavo) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 451.599,46 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 959, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08385, resolve:

Retificar a Portaria nº 1444, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ANTONIO RAMOS DE SOUZA, portador do CPF nº. 738.127.738-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 49.668,04 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 483.875,23 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 960, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08398, resolve:

Retificar a Portaria nº 944, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de EUGÊNIO PACELLI MENDES, portador do CPF nº. 353.547.806-59, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 100.784,46 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 501.748,87 (quinhentos e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 961, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08399, resolve:

Declarar ALCIDES RIBEIRO PINTO, portador do CPF nº. 738.521.808-30, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 104.530,61 (cento e quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 429.012,66 (quatrocentos e vinte e nove mil e doze reais e sessenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 962, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08400, resolve:

Retificar a Portaria nº 2980, publicada no DOU de quinta-feira, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de PALMIRA RIBEIRO BRAGA, portador do CPF nº. 026.034.408-70, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 123.237,42 (cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 410.305,85 (quatrocentos e dez mil, trezentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 963, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08370, resolve:

Declarar GETÚLIO ANTÔNIO GUEDES DE SOUZA, portador do CPF nº. 581.213.408-10, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 117.210,43 (cento e dezessete mil, duzentos e dez reais e quarenta e

três centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 485.322,90 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e noventa centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 964, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08391, resolve:

Declarar JOÃO ROBERTO FARIA, portador do CPF nº. 400.722.668-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 100.784,46 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 432.758,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 965, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08383, resolve:

Retificar a Portaria nº 949, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ANDERSON MARSCHI SCHMIDT, portador do CPF nº. 025.983.288-09, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 125.999,40 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cento e cinco centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 407.543,87 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 966, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08384, resolve:

Retificar a Portaria nº 2978, publicada no DOU de domingo, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ARGEU FERREIRA ALVES, portador do CPF nº. 062.320.511-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 97.729,15 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quinze centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 504.804,19 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e quatro reais e dezenove centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 967, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08393, resolve:

Retificar a Portaria nº 938, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOSÉ DONIZETTI DE ARAUJO, portador do CPF nº 026.059.138-64, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 90.588,28 (noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 511.945,05 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 968, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08392, resolve:

Retificar a Portaria nº 1448, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOÃO ROBERTO CASAGRAND, portador do CPF nº 581.168.508-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 100.784,46 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 432.758,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 969, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08405, resolve:

Retificar a Portaria nº 960, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de ANTONIO IRAPUAN PINTO BARBOSA, portador do CPF nº 831.120.738-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 62.665,09 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 470.878,18 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 970, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08407, resolve:

Retificar a Portaria nº 1441, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOSÉ BRAZ RIBEIRO, portador do CPF nº 977.276.958-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 62.665,09 (sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 470.878,18 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 971, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08406, resolve:

Retificar a Portaria nº 958, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de CARLOS ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 019.331.718-47, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 92.206,42 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 510.326,91 (quinhentos e dez mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08397, resolve:

Declarar FRANCISCO DAVID BISPO, portador do CPF nº 738.139.238-00, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 90.588,28 (noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 442.954,98 (quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 973, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08408, resolve:

Retificar a Portaria nº 1451, publicada no DOU de segunda-feira, 25 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOSÉ RUI GONÇALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 019.316.978-92, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 69.263,51 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 464.279,76 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 974, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08409, resolve:

Retificar a Portaria nº 2974, publicada no DOU de quinta-feira, 3 de setembro de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, portador do CPF nº 547.989.308-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011

perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 108.872,80 (cento e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 424.670,46 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 975, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08410, resolve:

Retificar a Portaria nº 1785, publicada no DOU de quinta-feira, 28 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JAIME LÚCIO FURTADO, portador do CPF nº 025.983.568-45, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 100.784,46 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 432.758,80 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 976, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia 2002.01.08404, resolve:

Retificar a Portaria nº 961, publicada no DOU de quinta-feira, 7 de maio de 2009, para ratificar a condição anistiado político de JOÃO CARLOS DE FREITAS, portador do CPF nº 831.120.738-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 602.533,33 (seiscentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 90.588,28 (noventa mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 511.945,05 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 977, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08394, resolve:

Declarar EZIO NUNES, portador do CPF nº 005.331.968-09, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.771,00 (um mil, setecentos e setenta e um reais), com efeitos retroativos desde 05/10/1988 até a data do julgamento em 08/12/2011 perfazendo um total retroativo de R\$ 533.543,27 (quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), do qual deverá ser descontado a importância de R\$ 92.206,42 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos) referente a acordo trabalhista, perfazendo o total líquido de R\$ 441.336,85 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23/08/1984 e 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ato de Concentração nº 08012.005962/2012-70
Requerentes: BG Gás São Paulo Investments BV, Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, COSAN S.A. Indústria e Comércio

Advogado(s): Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tercio Sampaio Ferraz Junior

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.005963/2012-14
Requerentes: Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, JBS S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.005964/2012-69
Requerentes: Buckeye Americana Ltda., Fibracel Têxtil Ltda.

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Enrico Spini Romaniello

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.005991/2012-31
Requerentes: Elucid Solutions S.A., Sonda Teatinos Participações Ltda.

Advogado(s): Cristiane Saccab Zarzur, Leda Batista da Silva

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.006036/2012-11
Requerentes: Caterpillar Global Mining LLC; Sotreq S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Cristiane Saccab Zarzur
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006037/2012-66
Requerentes: AC Lobato S.A., Angramar Administradora de Bens Ltda., Fundo de Investimento em Participações Axxon Brazil Private Equity Fund II

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006040/2012-80
Requerentes: Atenas Fundo de Investimento em Participações, Aurizonia Empreendimentos S.A., Tugalla B.V.

Advogado(s): Guilherme Favaro Corvo Ribas, Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006043/2012-13
Requerentes: King Comercial Ltda, Raia Drogasil S.A., Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semmin Tormin

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.006068/2012-17
Requerentes: General Mills, Inc.; Yoki Alimentos S.A.

Advogado(s): Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.006127/2012-57
Requerentes: Glencore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., Terminal Corredor Norte S.A.

Advogado(s): Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.006128/2012-00
Requerentes: Chore-Time Brock Holding B.V., Meyn Holding B.V.

Advogado(s): Bruno de Luca Drago, Mário Roberto Villanova Nogueira

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.006134/2012-59
Requerentes: ESHO Empresa de Serviços Hospitalares S.A., Sociedade Civil Clinvac Ltda.

Advogado(s): Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.003882/2007-12
Representante: Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil - AFREBRAS

Representadas: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.011766/2007-77
Representante: Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga - ANUT

Representadas: ALL - América Latina Logística S.A., Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Ferrovia Tereza Cristina S.A., MRS Logística S.A.

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Averiguação Preliminar nº 08012.008886/2009-59
Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Representados: Postos Revendedores de Combustível do Rondonópolis - MT

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Averiguação Preliminar nº 08012.009808/2010-13
Representante: Delegacia de Polícia Civil de Costa Marques RO

Representados: Posto America, Posto Avenida, Posto Centro Norte, Posto Centro Norte II, Posto Delarco, Posto Guaporé, Posto Itaporanga, Posto Mangueiras, Posto Modelo, Posto Pernambuco, Posto São Francisco, Posto Serrano, Posto Teixeira, Posto Tiu

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Averiguação Preliminar nº 08012.007552/2011-82
Representante: ABAV - Associação Brasileira das Agências de Viagens

Representadas: Alitalia Compagnia Aerea Italiana S.p.A., British Airways Plc, Deutsche Lufthansa, IATA Prestação de Serviços de Processamento de Dados Ltda., Iberia Lineas Aereas de España S.A., International Air Transport Association, KLM - Companhia Real Holandesa de Aviação, Societé Air France, Swiss International Air Lines AG, Transportes Aéreos Portugueses

Advogado(s): Leopoldo Ubiratan Carreiro Pagotto, Bruno Oliveira Maggi

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.003064/2005-58
Representantes: Editora O Dia S.A., Jornal do Brasil S.A.
Representadas: Infoglobo Comunicações Ltda.

Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42
Representantes: SEAE - MF

Representadas: Odon de Oliveira Mendes, Raízen Combustíveis S.A.

Advogado(s): Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos e outros.
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Processo Administrativo nº 08012.008031/2008-47

Representante: Ministério Público do Pará
Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado(s): Mariana Viganor da Silva
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39

Representante: SDE Ex-offício
Representadas: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho da Região do Contestado Ltda.
Advogado(s): Alessandro Reis de Freitas, Luciano Gomes e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40
Representantes: Ricardo Marques de Abreu, Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ

Representada: Smart Rio Academia de Ginástica Ltda.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Presidente do CADE
Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

| nº | CATEGORIA ESPECIAL | nº | 1ª CATEGORIA | nº | 2ª CATEGORIA |
|----|-----------------------------------|----|-----------------------------|----|----------------------------------|
| 1 | André do Nascimento Del Fiacó | 1 | Dennis Otte Lacerda | 1 | Arcênio Brauner Júnior |
| 2 | Eduardo Valadares de Brito | 2 | Fabricio da Silva Pires | 2 | Carlos Eduardo Barbosa Paz |
| 3 | Gustavo Zortéa da Silva | 3 | José Rômulo Plácido Sales | 3 | Daniel Chiaretti |
| 4 | Tatiana Siqueira Lemos | 4 | Pedro Paulo Raveli Chiavini | 4 | Eraldo Silva Júnior |
| 5 | William Charley Costa de Oliveira | | | 5 | Juliana Bastos Nogueira Soares |
| | | | | 6 | Kelery Dinarte da Páscoa Freitas |
| | | | | 7 | Paloma Nascimento Cotrim |
| | | | | 8 | Pedro Paulo Gandra Torres |

Por não haver nada mais a ser discutido pela Comissão Eleitoral e Apuradora, a reunião encerrou-se às 10h e 10min.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

PORTARIA Nº 350, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 139ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 04 de junho de 2012, às 9h (horário de Brasília), na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO

ANEXO

PAUTA DA 139ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

II - Julgamento dos processos já iniciados:

Item 1
Processo: 08038.013441/2008-11
Relator: Conselheiro Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Pedido de normatização por Resolução das hipóteses de incidência do art. 146, V, da LC 80/94 - Exercício de atividade político-partidária por Defensor Público Federal. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales.

Item 2
Processo: 08038.020261/2012-72
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Assunto: Averbação de tempo. Interessada: Dra. Maria Elisa Villas Boas.

Item 3
Processo: 08038.019325/2012-92

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Assunto: Consulta
Item 4
Processo: 08038.024544/2009-98
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Solicitação de normatização quanto à defesa técnica em expulsão de estrangeiro.
Item 5
Processo: 08038.014988/2011-30
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta acerca da atuação ou não da DPU na qualidade de Curadora Especial
Item 6
Processo: 08038.015596/2011-98
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Relatório trimestral de afastamento. Interessado: Dr. Daniel Mourgues Cogoy
Item 7
Processo: 08038.037945/2011-22
Voto-vista: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Pedido de remoção para acompanhamento de cônjuge. Interessado: Dr. João Vicente Pandolfo.
Item 8
Processo: 08038.013203/2011-10
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Regulamentação da saída dos DPF's da 1ª Categoria/DF até efetiva chegada dos DPF's substitutos. Interessado: Dr. Jair Soares Júnior.
Item 9
Processo: 08038.007249/2010-19
Voto-vista: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Pedido de desistência de afastamento. Interessado: Dr. Robson de Souza
Item 10



Processo: 08038.004915/2010-76
Voto-vista: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Consulta - Representação por advocacia
Item 11
Processo: 08038.028730/2011-11
Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Deliberação sobre a Portaria nº 575 da DPU (Licença Capacitação)
Item 12
Processo: 08038.001613/2011-18
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Consulta sobre atuação na defesa criminal de hipossuficientes jurídicos. Interessada: Dra. Lycia Kameda
Item 13
Processo: 08038.019106/2011-22
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi
Item 14
Processo: 08038.023294/2011-93
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Revisão de decisão em conflito de atribuição. Interessado: Dr. Estevão Ferreira Couto.
II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:
Item 15
Assunto: Concurso Câmaras de Coordenação
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Item 16
Assunto: 22º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria.
Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos
Item 17
Assunto: 16º Concurso de Promoção para Defensores Públicos Federais de Categoria Especial.
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.
Item 18
Processo: 08038.017036/2012-59
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Averbção de tempo de serviço. Interessado: Dr. Wagner Araújo Neto
Item 19
Processo: 08038.018285/2011-81 e 08038.017170/2011-79
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Pedido de indeferimento do pleito de designação extraordinária. Interessado: Dr. César de Faria Júnior.
Item 20
Processo: 08038.017454/2012-46
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Assunto: Interpretação dada à lista de antiguidade
Item 21
Processo: 08038.015074/2012-77
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Indicação de membro para compor Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão.
Item 22
Processo: 08038.021080/2011-82
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Pedido de liberação de ponto de servidor para comparecimento em encontro de servidores, assembleias e outros eventos sindicais. Interessado: Sr. Marcus Vinícius
Item 23
Processo: 08038.016167/2012-19
Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro
Assunto: Revisão da Resolução nº 3/CSDPU
Item 24
Processo: 08038.007986/2012-75
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: Atuação da DPU. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi.
Item 25
Processo: 08038.040724/2011-31
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Consulta acerca das Resoluções nº 25 e 38 do CSDPU
Item 26
Processo: 08038.015661/2012-66 conexo com o processo 08038.008794/2011-03
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Proposta de Regulamentação do Programa de Estágio
Item 27
Processo: 08038.012220/2010-41
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima
Assunto: Pedido de normatização e de consulta acerca da aplicação do artigo 10, da portaria DPGU nº 183/2008 para as audiências colidentes. Interessado: Dr. Dennis Otte Lacerda
III - MATÉRIAS SIGILOSAS:
Item 28
Processo: 08038.016959/2012-93
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Item 29
Processo: 08038.017680/2012-27
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Item 30
Processo: 08038.015155/2012/77
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Item 31
Processo: 08038.008646/2012-61

Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 32
Processo: 08038.026803/2011-30
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Item 33
Processo: 08038.019157/2012-35
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 34
Processo: 08038.021503/2011-64
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Item 35
Processo: 08038.017874/2012-22
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 36
Processo: 08038.016065/2012-01
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 37
Processo: 08038.017355/2012-64
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano
Prestes
Item 38
Processo: 08038.024552/2010-78
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.261, DE 24 DE ABRIL DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/107/DPF/MIL/SP, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONIX SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 58.835.992/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2702/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.346, DE 2 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1554/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização, à empresa ARMAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.152.464/0001-62, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.436, DE 7 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1780 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
125000 (cento e vinte e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
125000 (cento e vinte e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,
20000 (vinte mil) Estojos para Munição calibre 38,
12300 (doze mil e trezentos) Cartuchos de Munição calibre .380,
5650 (cinco mil, seiscentos e cinquenta) Estojos para Munição calibre .380,
6800 (seis mil e oitocentos) Estojos para Munição calibre 12,
154 (cento e cinquenta e quatro) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
8150 (oito mil, cento e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,

80000 (oitenta mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.531, DE 11 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1031/DPF/FIG/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTERI - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 03.416.264/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2966/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.558, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021129/2011-54-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PIO XII - IRMãs FRANCISCANAS DA PROV. DE DEUS, CNPJ nº 61.000.071/0003-40, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.597, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1704/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER BOA VISTA, CNPJ nº 02.679.948/0001-40, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.620, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1023/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DOWNTOWN, CNPJ nº 02.686.197/0001-90, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.622, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/533/DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LOTEAMENTO JARDIM DAS PALMEIRAS, CNPJ nº 51.913.903/0001-02, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3411/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.646, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1197 / DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0064-19, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
- 4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 64 (sessenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.659, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2046 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa B. L. B. BRAGA E LEONILDO BARRETO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 56 (cinquenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.661, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1567 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.328.205/0003-00, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.663, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1579 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PONTO FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.499.430/0003-00, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 28 (vinte e oito) Revólver(es) calibre 38,
- 14 (quatorze) Espingarda(s) calibre 12,
- 504 (quinhentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

294 (duzentos e noventa e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.672, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1653 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE ATLAS LTDA, CNPJ nº 04.977.092/0001-15, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

135600 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 38,

135600 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre 38,

- 15100 (quinze mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,
- 15100 (quinze mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,
- 5500 (cinco mil e quinhentos) Cartuchos de Munição calibre 12,
- 20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora,
- 1 (um) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.673, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2064 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 50000 (cinquenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
- 2150 (dois mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre .380,
- 1600 (um mil e seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.674, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2058 / DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 90000 (noventa mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 90000 (noventa mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 4400 (quatro mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre .380,
- 4400 (quatro mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre .380,
- 2700 (dois mil e setecentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

10000 (dez mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.675, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1461 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.678, DE 21 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1810/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa BSS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoalno RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.690, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1850/DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLASSI & CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05, para atuar em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.692, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1998/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A., CNPJ nº 33.388.943/0017-50, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.695, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1557 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4000 (quatro mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,
- 140000 (cento e quarenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

134925 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco) Projéteis para Munição calibre 38,

- 2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 2600 (dois mil e seiscentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1550 (um mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

34000 (trinta e quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.696, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1589/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3432/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº1.700, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1430/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F&V VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.605.096/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3433/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 1.701, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1408/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0005-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3430/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.703, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/949/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO DO SUL, com Certificado de Segurança nº 3437/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.707, DE 22 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1110 / DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.710, DE 23 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2020 / DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogênico (CS ou OC), de até 70g.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.712, DE 23 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2110 / DPF/CAE/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

1 (um) Carabina(s) calibre 38,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre .380,

24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.720, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1919 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

252 (duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.721, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/480 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

39 (trinta e nove) Revólver(es) calibre 38,

2 (dois) Pistola(s) calibre 380,

19 (dezenove) Espingarda(s) calibre 12,

468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

304 (trezentos e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.727, DE 24 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1569 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ nº 08.008.999/0001-27, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.730, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1496/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 68.698.398/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 3359/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.735, DE 28 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1667/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAAL ZEFOM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.593.179/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 3392/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.787, DE 26 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045444/2011-77-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO ARUJÁ COUNTRY CLUB, CNPJ nº 74.503.483/0001-83, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33443, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.891, DE 17 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000673/2012-45-CGCSP/DIREX/MG resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLANO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.798.261/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3026/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.893, DE 18 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000788/2012-30-CGCSP/DIREX/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2538/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 24 DE MAIO DE 2012

Nº 1 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.001619/2002-84. Recorrente: Nokia do Brasil Ltda. Advogado: Gustavo Pinhão Coelho, OAB/SP nº 216.052. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 005/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Publicidade enganosa. Infração aos artigos 4º, I, II, "d", e III; 6º, II, IV e VI; 12; 18, §1º, I e II, §3º, §4º, §6º, III, 20 e 31, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido.". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 741.013,00 (setecentos e quarenta e um mil, e treze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97. Em 25 de maio de 2012

Nº 2 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011917/2008-78. Recorrente: Gol Transportes Aéreos S.A.. Advogado: Christian Barbalho do Nascimento. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 006/2009/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, III e V, e 6º, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor; ao artigo 20, do Decreto nº 2.181/97 e ao artigo 4º, § 3º e 13, do Decreto nº 6.523/08. Recurso desprovido. Aplicação de multa.". Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.148.550,00 (um milhão, cento e quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 3 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004132/2002-53. Recorrente: Cal Parnaíba Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Roberto N. Amoroso (OAB/SP 86.850). Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 007/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Violação ao princípio da boa-fé e transparência (artigo 4º, caput e I do Código de Defesa do Consumidor). Violação ao direito à informação (art. 6º III e 31 do CDC). Publicidade enganosa (art. 37, § 1º do CDC). Recurso des-

provido. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 11.112,00 (onze mil cento e doze reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 4 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004062/99-77. Recorrente: Marítima Seguros. Advogados: Pimentel e Associados Advocacia. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 008/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Recusa de efetuar o pagamento do valor contratado na apólice de seguro em caso de "perda total" do veículo. Cláusula abusiva. Violação ao Código de Defesa do Consumidor e item 13 da Portaria nº 03, de março de 1999. Recurso desprovido. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 594.540,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

Nº 5 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009849/2005-34. Recorrente: Chocolates Garoto S.A. Advogado: Lycurgo Leite Advogados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 009/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Direito à informação. Infração aos arts. 4º, I e III; 6º, III; 31; e 37, §§ 1º e 3º, do Código de Defesa do Consumidor. Aplicação de multa. Recurso desprovido." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 591.163,00 (quinhentos e noventa e um mil cento e sessenta e três reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do art. 55 do Decreto 2.181/97.

Nº 6 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006049/2004-81. Recorrente: Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV) Advogado: Nelson Nery Junior, OAB/SP nº 51.737. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto como motivação o Despacho de nº 010/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Publicidade abusiva. Infração aos artigos 4º, III; 6º, IV e 37, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Recurso desprovido." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se.

Nº 7 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009732/2009-84. Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Escritório de Advocacia: Franco Montoro e Peixoto Advogados associados. Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 011/2012/SDE da lavra do Dr. Daniel Josef Lerner, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Recurso administrativo. Serviço de Atendimento ao Consumidor. Violação aos artigos 4º, caput, I, III e V, e 6º, II, III e VI, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), artigo 20, do Decreto nº 2.181/97, artigos 4º, 8º e 15, §3º, do Decreto nº 6.523/08 e ao artigo 1º, caput e Parágrafo único da Portaria n. 49 de 12 de março de 2009. Recurso desprovido. Aplicação de multa." Fica a Recorrente intimada a pagar a multa no valor de R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 16/2005, do Conselho Federal Gestor do Fundo de Direitos Difusos, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa da União, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 2.181/97.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Secretário

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 2012

Nº 535 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.010470/2005-77. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia. Representada: Cooperativa de Cirurgiões Cardiovasculares ou Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTORAX. Advogados: Dalvio Jorge e Vinicius de Figueiredo Teixeira. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo em face da Cooperativa de Cirurgiões Cardiovasculares ou Torácicos do Estado da Bahia - CARDIOTORAX, a fim de investigar suposta conduta anticompetitiva passível de enquadramento no artigo 20, incisos I e IV, c/c o artigo 21, inciso II, todos da Lei nº 8.884/94. Notifique-se a Representada nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 33 da Lei nº 8.884/94. Intime-se a SEAE/MF, para os fins do art. 38 do mesmo diploma legal.

Nº 536 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizzaria Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique

Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda, Auto Posto Araças Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Posto Miramar Ltda, Auto Serviço Aeroporto Ltda, Auto Serviço Lorenção Ltda, Auto Serviço Oliva Ltda, Comércio Pioneiro do Gás Ltda, Macel Comercial Ltda, Petro Gás Comercial Ltda, Polus Comercio e Serviços Ltda, Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda, Posto América Ltda, Posto Aribiri do Gás Ltda, Posto Camburi do Gás Ltda, Posto Chegada Ltda, Posto Divino Ltda, Posto Eucalipto Ltda, Posto Iate Ltda, Posto Itapoá Ltda, Posto Jardim América do Gás Ltda, Posto Kadhalla Ltda, Posto Mais Comercio e Representações Ltda, Posto Marcela Ltda, Posto McLaren Ltda, Posto Mediterrâneo Ltda, Posto Oceânico Ltda, Posto Oliveira Ltda, Posto Thiago Ltda, Posto 1 Ltda. Adv: Cristina Pessoa Pereira Borja e outros; Carlos Augusto da Motta Leal e outros; Saulo Junger Duarte e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, substituída, Dra. Fernanda Garcia Machado e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo deferimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Representado Posto Divino Ltda; (ii) pelo indeferimento das demais preliminares apresentadas, por falta de amparo legal; (iii) pela retificação da nota técnica de instauração do presente processo administrativo para incluir expressamente o município de Serra/ES no mercado relevante geográfico; (iv) pela intimação dos Representados que arrolaram testemunhas para que informem se persiste o interesse em ouvi-las, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso afirmativo, devem fornecer todos os dados das testemunhas exigidos em Lei (art. 407 do CPC), bem como justificar objetivamente a necessidade de tomada de depoimento das mesmas, sob pena de indeferimento. Alternativamente, as informações a serem acrescidas pelas suas testemunhas podem ser prestadas por via postal, ressalvando-se a alteração da natureza da prova que, colhida por escrito, passará a ter caráter documental. Neste caso, os Representados devem, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, apresentar: questionamentos escritos a serem endereçados às testemunhas, ou, facultativamente, declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo; (v) pelo indeferimento do pedido genérico de realização de prova pericial, devendo os Representados especificar o pedido de prova pericial, no prazo de 05 (cinco) dias; (vi) pelo indeferimento do pedido de produção de prova pericial econômica para se aferir o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) do mercado e (vii) pelo deferimento da produção de prova documental, podendo os Representados juntar novas provas aos autos até o encerramento da instrução processual. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Processo nº 08241.001169/2011-17. Interessado: JUDE JOSEPH, MANOCHA DORVIL e CALEB EALDAI JOSEPH DORVIL. Despacho: Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do Processo nº 46094.008353/2012-07, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, Seção I, página 66, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, Seção I, página 164, DEFIRO a residência permanente dos Interessados abaixo relacionados no Território Nacional.

Processo nº 08505.029741/2011-64. Interessado: STEAVE PIERRE
Processo nº 08505.105505/2011-51. Interessado: WANYOU FELUSME
Processo nº 08505.105507/2011-41. Interessado: WILGUENS RICHARD
Processo nº 08505.105508/2011-95. Interessado: MAKENSON ELIACIN
Processo nº 08505.105511/2011-17. Interessado: SADRAC DARCELIN
Processo nº 08505.107030/2011-38. Interessado: PIERRE MENILET MENTOR

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2012, Seção I, página 65, DEFIRO a residência permanente dos Interessados abaixo relacionados no Território Nacional:

Processo nº 08505.079401/2011-84. Interessado: ANTOINE BENET
Processo nº 08221.001931/2011-01. Interessado: EMMA-NUEL PIERRE
Processo nº 08241.003081/2011-30. Interessado: INNOCENT ANTOINE
Processo nº 08241.001915/2011-12. Interessado: JEAN ROUDY LUCAS
Processo nº 08241.003508/2011-08. Interessado: MIARDI-NE-GERALDINE-BARBARA JOSEPH
Processo nº 08221.001725/2011-93. Interessado: ROLAND DOSINA

Processo nº 08221.000663/2011-01. Interessado: RONALD JULIEN

Mantenho o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 20/06/2011, Seção 1, pág. 90, considerando que já decorreu prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08420.029364/2010-12 - MIRIAM SANTOS LIVRAMENTO.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 112 inciso IV, da Lei nº 6.815/80, mantenho o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por MUSTAPHA JABER, processo nº 08295.027279/2010-01, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.

Tendo em vista que o naturalizando contraria as condições dispostas no artigo 102 da Lei 6.815/80 e artigo 81 do Decreto 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por YUAN MENG, processo nº 08505.098859/2011-32, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

DENISE BARROS PEREIRA

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que o visto permanente expedido de acordo com o art. 1º da Resolução 60/2004 CNI não autoriza a obtenção da nacionalidade brasileira no presente momento, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por OKSANA YAKOVENKO, processo nº 08354.004280/2011-98, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.030257/2011-41 - LUIS HUMBERTO DUQUE GUTIERREZ

Processo Nº 08240.029320/2011-91 - JIANG YONGHONG
Determino a Republicação do deferimento da Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.009573/2011-91 - FEDERICO DAVID OLEMBERG

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Processo Nº 08354.007452/2010-02 - GRAZIA LEONE

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubstistente o Ato publicado no Diário Oficial de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Processo Nº 08000.008395/2010-81 - WILLINGTON ECHEVERRI CEBALLOS, LINA MARIA OSORIO TAMAYO e SARAH ECHEVERRI OSORIO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e os novos elementos constantes dos autos, torno insubstistente o Ato publicado no Diário Oficial de 06/09/2011, Seção 1, pág. 31, para DEFERIR a transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, vinculando a estada, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho.

Processo Nº 08000.014942/2010-67 - ALBERTUS HENDRIKUS MARIA PAARDEKAM e MARIA JOHANNA GERTRUDA SALIMANS

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da mesma Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho, bem assim INDEFIRO o pedido formulado pela Senhora VERONICA ALEJANDRA LOPEZ ZAMBRAÑO, por falta de amparo legal, haja vista o disposto no art. 38 da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08506.017899/2011-81 - JAIRO GUIZA ARGUELLO, até 27/01/2013
 Processo Nº 08701.009528/2011-10 - EPIFANIO MARCOS DJU, até 19/02/2013
 Processo Nº 08701.009533/2011-22 - LAURA FERNANDES BWOCK, até 21/02/2013
 Processo Nº 08701.009956/2011-42 - AMISSAO PABADINCA, até 07/03/2013.
 Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato INDEFERITÓRIO, publicado no Diário Oficial de 11/02/2011, Seção 1, página 46, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 29/12/2012.
 Processo Nº 08520.016443/2010-35 - SERGIO ESTEFANE SIMONE

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.018040/2011-81 - DARIO ANTIQUINA ALCANTARA, até 30/09/2013
 Processo Nº 08000.017955/2011-79 - LEE KIM FOONG, até 18/11/2012.
 Processo Nº 08000.000126/2012-38 - LALIT MOHAN DESETHI, até 09/02/2013.
 Processo Nº 08000.017809/2011-43 - CHARLES KEITH SUTTON, até 10/07/2012
 Processo Nº 08000.019424/2011-11 - JOSE ALBERTO DUARTE RODRIGUES, até 05/01/2013.
 Processo Nº 08000.019455/2011-71 - WEI XU, até 15/12/2012.
 Processo Nº 08000.000985/2012-27 - STEVEN VERSTRAETEN, até 31/01/2014.
 Processo Nº 08000.019172/2011-20 - STAMATIOS TZOUMAS, até 25/12/2013
 Processo Nº 08000.018597/2011-11 - CHRISTOPHER PAUL SWIGER, até 10/07/2012.
 Processo Nº 08000.020497/2011-55 - FERDINAND AGUSTIN SAGUIGUIT, até 02/01/2014.
 Processo Nº 08000.018904/2011-64 - GASPAS SAGALA MIRASOL, até 15/12/2012.
 Processo Nº 08000.001353/2012-81 - RONY RODRIGUEZ GARZON, até 30/06/2013.
 Processo Nº 08000.000024/2012-12- SHINJI OBA, até 31/12/2012
 Processo Nº 08000.001201/2012-88 - CHARLES HEARTSILL PILAND, até 23/01/2013
 Processo Nº 08000.003825/2012-30 - LARS ARNE FISCHER, até 08/04/2013
 Processo Nº 08000.017945/2011-33 - SEVERINO SARMIENTO LARGOSO, até 31/10/2012
 Processo Nº 08000.019422/2011-21 - JOSE ANTONIO CERQUEIRA MARQUES, até 05/01/2013
 Processo Nº 08000.019605/2011-47 - ALAN PONCE ABASOLO, até 13/05/2013
 Processo Nº 08000.002473/2012-03 - THOR ANDREAS KRAFFT, até 01/03/2013
 Processo Nº 08000.018690/2011-26 - ALBERTO PAEZ CORRAL, até 29/11/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000174/2012-26 - ANTHONY SECOMBE, até 26/03/2014
 Processo Nº 08000.000874/2012-11 - XAVIER JOHN MARIANNE VANDEN BROUCKE, até 31/01/2014
 Processo Nº 08000.001060/2012-01 - PAUL JAMES MILLER, até 11/02/2014
 Processo Nº 08000.001240/2012-85 - JAMES HAROLD DIABORDO YBANEZ, até 01/03/2012
 Processo Nº 08000.001323/2012-74 - ANTONIOS ALATZINOTAKIS, até 10/12/2012
 Processo Nº 08000.001610/2012-84 - NICHOLAS ALEXANDER HERONEMA, até 11/08/2014
 Processo Nº 08000.001640/2012-91 - ROBERT ELLIOTT HENDERSON, até 21/05/2014
 Processo Nº 08000.001642/2012-80 - LAWRENCE THOMAS BUSKIRK, até 15/06/2014
 Processo Nº 08000.001643/2012-24 - KENNETH ALAN FREENY, até 03/05/2014
 Processo Nº 08000.001648/2012-57 - MARK ORION PATRYN, até 09/05/2014
 Processo Nº 08000.001919/2012-74 - ALISTER DION MATTHEW, até 26/04/2013
 Processo Nº 08000.002627/2012-59 - MARVIN CAREY KIRK, até 07/01/2013
 Processo Nº 08000.002681/2012-02 - KEVIN FRANCIS BUDD, até 17/08/2014
 Processo Nº 08000.002775/2012-73 - SAMUEL LEE ALLEN, até 29/06/2013
 Processo Nº 08000.003033/2012-65 - BERT ANTHONY OLSEN, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.003693/2012-46 - BRUCE MICHAEL CAMPBELL, até 07/05/2014
 Processo Nº 08000.003742/2012-41 - ALAN JAMES ROBINSON, até 13/03/2013
 Processo Nº 08000.019147/2011-46 - RENE JUNGEILGES, até 25/01/2013
 Processo Nº 08000.019271/2011-10 - ROBERT WHALLEY BURY, até 26/04/2013
 Processo Nº 08000.020145/2011-08 - RICHARDUS CORNELIS KATS, até 29/07/2013
 Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.019664/2011-15 - JAMES PATRICK WHITE
 Processo Nº 08000.019674/2011-51 - MICHAEL JOHN PITRE

Processo Nº 08000.019681/2011-52 - CARLOS JULIO GUMZMAN ROCHA
 Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001931/2012-89 - MICHAEL GONZALVO MURILLO
 Processo Nº 08000.001933/2012-78 - ARNOLD PAREJA LANCHINEBRE

Processo Nº 08000.005024/2012-17 - OLIVER SALAVARRIA ANDRADE
 Processo Nº 08000.000617/2012-89 - FRANCIS ANTHONY BOUDREAU

Processo Nº 08000.000619/2012-78 - RUEL JOHNSON KNIGHT III
 Processo Nº 08000.000718/2012-50 - DENIS GOLEM
 Processo Nº 08000.001991/2012-00 - DEREK DENIS OCONNELL

Processo Nº 08000.001994/2012-35 - NIALL ALISTAIR CHRISTIE
 Processo Nº 08000.002049/2012-51 - FETSE SCHUKING

Processo Nº 08000.002051/2012-20 - MARK ANTHONY WATSON
 Processo Nº 08000.002058/2012-41 - STUA
 Processo Nº 08000.002104/2012-11 - FREDERICK TYRONE WATSON

Processo Nº 08000.002164/2012-25 - STUART DAVID WEAVER
 Processo Nº 08000.002166/2012-14 - MARK ROGER PHILIPS

Processo Nº 08000.002174/2012-61 - MARK RICHARD KERRISON
 Processo Nº 08000.002178/2012-49 - VICTOR JR MOLINA CADELINA

Processo Nº 08000.002181/2012-62 - DAVID BRIAN BALL
 Processo Nº 08000.002212/2012-85 - MIKHAIL GAYDUK
 Processo Nº 08000.002216/2012-63 - COLIN HARRY HENDERSON

Processo Nº 08000.002332/2012-82 - VALENTINE IFEDIORA EKEH
 Processo Nº 08000.002408/2012-70 - EDWIN MORE SALVADOR

Processo Nº 08000.002413/2012-82 - STEPHEN SHERMAN DORN
 Processo Nº 08000.002791/2012-66 - WAYNE KENNEDY RT ALEXANDER MCPHERSON

Processo Nº 08000.015061/2011-44 - AMAIA URIEN IRIARTE
 Processo Nº 08000.018289/2011-96 - MASAYOSHI TSURUMI

Processo Nº 08000.019170/2011-31 - EMIL KWIECINSKI
 Processo Nº 08000.019174/2011-19 - FAUSTO EDUARDO GARCIA TUAZON

Processo Nº 08000.019178/2011-05 - CHRISTIAN FETIZA FENETE
 Processo Nº 08000.019188/2011-32 - ROMAN PIROZHENKO

Processo Nº 08000.019195/2011-34 - FREDDIE PASTIDIO ESCOBANEZ
 Processo Nº 08000.019199/2011-12 - JUAN NOFUENTE FATLAONAG

Processo Nº 08000.020378/2011-01 - JAIRO ERNESTO OSPINA LABRADOR
 Determino o arquivamento do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.018809/2011-61 - ALBERT TINE JR
 Processo Nº 08000.018850/2011-37 - JENS JORN BREINBERG

JERG
 Processo Nº 08000.019895/2011-29 - LEON ANTHONY SCHIRO III
 Processo Nº 08000.019906/2011-71 - ERIC WILLEM SPRINGER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 12/03/2012, Seção 1, pag. 45.

Processo Nº 08000.018097/2011-80 - LOUIS PACHECO III
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 05/07/2011, Seção 1, pag. 35.

Processo Nº 08000.004612/2011-44 - MELIZA MARICELA HUAMANCAJA VILLALVA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção 1, pag. 79.

Processo Nº 08000.010666/2010-68 - TIDO HEINER FRIEDRICH RÖDER

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/08/2011, Seção 1, pag. 73.

Processo Nº 08000.011388/2011-47 - MARTIN RONALD WRIGHT

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/02/2011, Seção 1, pag. 23.

Processo Nº 08000.009215/2010-88 - HECTOR ALEJANDRO GALINDO ORTIZ, LUCIA VILLARREAL DE GALINDO, ESTHER MARIA GALINDO e FERNANDA GALINDO VILLARREAL

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG.

Processo Nº 08000.001235/2012-72 - TIMOTHY LEE CANTY

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 111, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Novela: AVENIDA BRASIL (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Central Globo de Produção
 Diretor(es): Ricardo Waddington
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Tema: Diferenças Sociais
 Processo: 08017.000213/2012-14
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: ATO DE CORAGEM (ACTO OF VALOR, Estados Unidos da América - 2012)
 Produtor(es): Mike McCoy/Scott Waugh
 Diretor(es): Scott Waugh/Mike McCoy
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Aventura/Ação
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência
 Tema: Sobrevida
 Processo: 08017.000802/2012-94
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: EDWIN BOYD A LENDA DO CRIME (CITIZEN GANGSTER, Canadá - 2011)
 Produtor(es): Kirk Damico
 Diretor(es): Nathan Morlando
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Biografia
 Processo: 08017.001635/2012-07
 Requerente: Playarte Pictures

Filme: DORMENTE (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Alexandre Estevanato
 Diretor(es): Alexandre Estevanato
 Distribuidor(es):
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Suspense



Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Tortura física e psicológica
Processo: 08017.001768/2012-75
Requerente: ALEXANDRE ESTEVANATO

Filme: VIOLETA FOI PARA O CÉU (VIOLETA SE FUE A LOS CIELOS, Brasil - 2011)
Produtor(es): Paula Consenza/Denise Gomes/Patricio Pereira/Pablo Rovito/Fernando S.
Diretor(es): Andrés Wood
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.001769/2012-10
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: PROMETHEUS (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Tony Scott
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Tema: Ficção Científica
Processo: 08017.002056/2012-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve;

Processo nº: 08017.007029/2012-97
RPG: "DUNGEONS&DRAGONS ESSENCIAL - COVIL DOS MONSTROS"
Requerente: DEVIR LIVRARIA LTDA.
Classificação Pretendida: NÃO RECOMENDADA PARA MENORES DE 12 (DOZE) ANOS
Contém: Violência

Classificar o jogo de RPG, "DUNGEONS&DRAGONS ESSENCIAL - COVIL DOS MONSTROS", pelo livro enviado, como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 28 de maio de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002213/2005-11
Filme: "O CONDE DE MONTE CRISTO"
Requerente: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: Vingança
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.007854/2010-20
Filme: "PAULO, O APÓSTOLO"
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP)
Classificação Pretendida: Livre
Tema: Drama
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA

Em 24 de maio de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. ASSOCIAÇÃO KEPPE E PACHECO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 02.620.253/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.002770/2012-15).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 28 DE MAIO DE 2012(*)

Torna público, para sugestões e aperfeiçoamento, a minuta de Resolução que trata da retirada de patrocínio aos planos de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, pelos art. 17, inciso VII, e art. 54 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, e pelos art. 14, inciso I, art. 31 do Regimento Interno do CNPC, aprovado pela Portaria nº 132, de 14 de março de 2011, considerando:

A necessidade de deliberação pelo CNPC de norma que regule a retirada de patrocínio aos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, na forma do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 109, de 2001;

A proposta de minuta de Resolução aprovada por maioria dos integrantes da Comissão Temática, no âmbito do CNPC, instituída pela Portaria nº 01, de 27 de setembro de 2011, composta por representantes de todas as entidades e órgãos que integram o CNPC, discutida até 30 de março de 2012 e apresentada pela Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC ao colegiado do CNPC em 23 de Abril de 2012; e

A transparência e publicidade que se revestem os atos do CNPC, bem como a relevância e o impacto do tema sobre o desenvolvimento do Regime de Previdência Complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, e sobre a compatibilização das políticas previdenciária com a de desenvolvimento social e econômico-financeiro.

Resolve:

1. Submeter à Consulta Pública para sugestões dos que integram e atuam no Regime de Previdência Complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, a minuta de Resolução que trata da retirada de patrocínio aos planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar, proposta pela Comissão Temática do CNPC com vistas ao seu aperfeiçoamento.

2. Disponibilizar o texto da minuta de resolução que trata esta consulta, bem como formulário específico para sugestões, na página do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores no link da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar <http://www.previdencia.gov.br/sppc>, no período compreendido entre o dia 28 de maio de 2012 ao dia 11 de junho de 2012.

2.1. As sugestões, devidamente identificadas, deverão fazer referência a cada um dos itens da minuta da resolução a que se referem, com a respectiva motivação/justificação e fundamentação legal, enviando o arquivo com o formulário preenchido, de forma individual, para o endereço cnpcc.sppc@previdencia.gov.br, indicando no assunto da mensagem o texto "CNPC - Retirada - Sugestões".

GARIBALDI ALVES FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 102, de 28-5-2012, Seção 1 pág. 58, com incorreção do original.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 29 DE MAIO DE 2012

Aprova o Manual Técnico do Serviço Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Instrução Normativa nº 45 /PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de normatizar e orientar procedimentos na área do Serviço Social, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico do Serviço Social.

Art. 2º Recomendar que os procedimentos técnicos nele estabelecidos sejam utilizados como parâmetros para atuação no Serviço Social.

Parágrafo único. O Manual aprovado por esta Resolução será publicado no Portal do INSS.

Art. 3º As atualizações e posteriores alterações do Manual serão objeto de Despacho Decisório do Diretor de Saúde do Trabalhador.

Art. 4º Revoga-se a Orientação Interna nº 103 /INSS/DIR-BEN, de 5 de outubro de 2004.

Art. 5º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 29 DE MAIO DE 2012

Aprova o Manual de Procedimentos de Gestão de Contrato de Serviço de Teletendimento - Central 135.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
Acórdão TCU nº 105/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de atender o item 9.1.1 do Acórdão nº 105/2012 do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial da União, em 02 de fevereiro de 2012; e

b. a importância de padronizar procedimentos a serem observados pelos gestores de contrato de serviço de teletendimento - Central 135, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Gestão de Contrato de Serviço de Teletendimento - Central 135.

Art. 2º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.003149/2008-81, comando nº 350481683 e juntada nº 353097037, resolve:

Nº 270 - Art. 1º Aprovar as alterações dos artigos 8º, VI; 13, §§ 1º e 4º; 17, caput e §§ 1º e 2º; 19, § 1º; 26, § 2º; 30, §§ 2º, 3º e 4º; 32, §§ 4º e 5º; 33, §§ 2º, 3º, 4º e 5º; 37, caput e parágrafo único; 38; §§ 1º; 2º; 3º, 6º, 7º e 8º, dentre outros, do regulamento do Plano de Benefícios Embracer Prev, CNPB nº 1999.0009-19, administrado pela Embracer Prev - Sociedade de Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPAS nº 017529/80, e comando nº 350330388 e juntada nº 353096804, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar as alterações dos subitens 2.17; 6.1.1; 6.4.1; 6.7.1; 6.10; 6.13; 6.20.1; 7.5; 7.9.2; 7.9.3; 11.13.1; 11.29.1 e 11.42.2, dentre outros, do regulamento do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1980.0022-74 administrado pela Futura Entidade de Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000150/2012-10, comando nº 352417087, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Aposentadoria da Alstom, CNPB nº 2000.0034-19, pelo Plano de Benefícios da Alstom, CNPB nº 2006.0011-83.

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria da Alstom, nova denominação do Plano de Benefícios da Alstom, CNPB nº 2006.0011-83, com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 2000.0034-19.

Art. 3º Aprovar o "Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Aposentadoria da Alstom pelo Plano de Benefícios da Alstom, administrados pela Alstom Previdência S/C".

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da Alstom administrado pela Alstom Previdência S/C", relativo à patrocinadora Air Preheater Equipamentos Ltda.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Aposentadoria da Alstom administrado pela ALSTOM Previdência S/C, celebrado em 24/09/2010", relativo à patrocinadora Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000170/2012-82, sob o comando nº 349337045 e juntadas nº 351001727, nº 352629015 e nº 353050240, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da CXUSIMINAS - Caixa dos Empregados da Usiminas, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1 (Plano COSIprev) - CNPB nº 2000.0075-38, referente à patrocinadora Usiminas Mecânica S/A, de 5 de abril de 2012.

Art. 3º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1 (Plano COSIprev) - CNPB nº 2000.0075-38, referente à patrocinadora Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (USIMINAS), de 5 de abril de 2012.

Art. 4º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1, (Plano COSIprev) - CNPB nº 2000.0075-38, referente à patrocinadora Mineração Usiminas S.A., de 5 de abril de 2012.

Art. 5º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 1, (Plano COSIprev) - CNPB nº 2000.0075-38, referente à patrocinadora Soluções em Aço Usiminas S.A., de 5 de abril de 2012.

Art. 6º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefício Definido (PBD) - CNPB nº 1975.0002-18, em relação à patrocinadora Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A (USIMINAS), de 5 de abril de 2012.

Art. 7º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 1 (PB1) - CNPB nº 1979.0035-56, em relação às patrocinadoras Previdência Usiminas, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (USIMINAS), Usiminas Mecânica S.A., Fundação São Francisco Xavier, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço Ltda. (SICOOB VALE DO AÇO), Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. (CONSUL) e Associação dos Empregados do Sistema Usiminas (AEU), de 5 de abril de 2012.

Art. 8º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 (USIPREV) - CNPB nº 1996.0036-74, referente às patrocinadoras Automotiva Usiminas S.A., Mineração Usiminas S.A., Rios Unidos Logística e Transportes de Aço Ltda., Soluções em Aço Usiminas S.A. e Tubomac S.A. - Tubos e Materiais de Construção, de 5 de abril de 2012.

Art. 9º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 (USIPREV) - CNPB nº 1996.0036-74, referente à patrocinadora Unigal Ltda., de 5 de abril de 2012.

Art. 10 Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios 2 (USIPREV) - CNPB nº 1996.0036-74, referente às patrocinadoras Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. (USIMINAS), Usiminas Mecânica S.A., Fundação São Francisco Xavier, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Aço (SICOOB VALE DO AÇO), Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas Ltda. (CONSUL), Associação dos Empregados do Sistema Usiminas (AEU) e Previdência Usiminas, de 5 de abril de 2012.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSE ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.119, DE 29 DE MAIO DE 2012

Deduz do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, estabelecido por meio da Portaria nº 1.252/GM/MS, de 28 de Junho de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 472/SAS/MS, de 22 de maio de 2012, que desabilita leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), no Estado de Paraná, resolve:

Art. 1º Fica deduzido do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, o montante de R\$ 57.446,40 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), estabelecido por meio da Portaria nº 1.252/GM/MS, de 28 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.120, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e ao Município de Pato Branco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Inquérito Civil Público nº 1.25.014.000117/2011-71 instaurado pelo Ministério Público no Município de Pato Branco (PR); e

Considerando a Resolução nº 136, de 16 de abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite/CIB do Estado do Paraná - CIB/PR, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 2.736.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná e ao Município de Pato Branco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.121, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 387/GM/MS, de 7 de março de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 468/SAS/MS, de 22 de maio de 2012, que habilita no Município de Amparo (SP), o Hospital Beneficência Portuguesa de Amparo, CNES 2082195, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 677.823,48 (seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo (SP).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.122, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso anual, destinados ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC, sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 387/GM/MS, de 7 de março de 2012, que estabelece recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

Considerando a Portaria nº 466/SAS/MS, de 22 de maio de 2012, que habilita no Estado de São Paulo o Hospital Regional Dr. Vivaldo Martins Simões, CNES 0008052, como Serviço de Nefrologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 2.858.646,60 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Estado de São Paulo (SP).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.123, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 467/SAS/MS, de 22 de maio de 2012, que habilita Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.973.520,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte reais), a ser incorporado Limite Financeiro Anual da Média e Alta Complexidade dos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Municípios, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | IBGE | Município | Gestão | Tipo | Valor anual |
|-------------|--------|-----------------|-----------|--------|--------------|
| AL | 270940 | Viçosa | Municipal | CAPS I | 339.600,00 |
| AL | 270030 | Arapiraca | Municipal | CAPSad | 477.360,00 |
| MG | 310000 | Pompéu | Estadual | CAPS I | 339.600,00 |
| RJ | 330000 | Saquarema | Estadual | CAPS I | 339.600,00 |
| SP | 355280 | Taboão da Serra | Municipal | CAPSad | 477.360,00 |
| Total anual | | | | | 1.973.520,00 |

CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do art. 13, § 3º, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e do art. 53 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito de recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo MS/SIPAR nº 25000.048894/2010-20, interposto pela entidade Irmandade da Santa



Casa de Misericórdia de São José dos Campos (SP), inscrita no CNPJ sob nº 45.186.053/0001-87, contra decisão de procedência da apresentação administrativa contra a certificação da entidade beneficente de assistência social em saúde ante o descumprimento do requisito previsto nos §§ 4º e 10 do art. 3º Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS) avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.286/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2012, Seção 1, página 105.

ONDE SE LÊ:

| UF | Código IBGE | Município | Gestão | Tipo | Valor anual |
|----|-------------|---------------|-----------|-------------|-------------|
| RS | 430910 | Caxias do Sul | Municipal | CAPS AD III | 468.240,00 |

LEIA-SE:

| UF | Código IBGE | Município | Gestão | Tipo | Valor anual |
|----|-------------|---------------|-----------|-------------|-------------|
| RS | 430510 | Caxias do Sul | Municipal | CAPS AD III | 468.240,00 |

Na Portaria nº 3.288/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2012, Seção 1, página 105 e 106.

ONDE SE LÊ:

| UF | Código | Município | Gestão | Tipo | Valor anual |
|----|--------|-----------|-----------|--------|-------------|
| SP | 355030 | São Paulo | Municipal | CAPS I | 339.660,00 |

LEIA-SE:

| UF | Código IBGE | Município | Gestão | Tipo | Valor anual |
|----|-------------|-----------|-----------|--------|-------------|
| SP | 355030 | São Paulo | Municipal | CAPS i | 385.560,00 |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Portaria GM/MS nº 656, de 12 de abril de 2012, e considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde, acrescidas ou incluídas pelo Congresso Nacional, com vistas à celebração de convênios com Estados, Municípios e Entidades Privadas, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente; e

Considerando as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.080499/2012-01, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo desta Portaria, em consonância com o estabelecido no inciso II, do § 2º, do artigo 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

| CÓDIGO | IDOC | C E | G R | MOD | FTE | VALOR | | Seguridade Social R\$ 1,00 |
|-----------------------|------|--------|--------|-----|-----|-----------|---------|-------------------------------|
| | | | | | | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO | |
| 36000 | | | | | | 2.562.314 | | 2.562.314 |
| 36901 | | | | | | 2.562.314 | | 2.562.314 |
| 10.301.2015.8581 | | | | | | 451.480 | | 451.480 |
| 10.301.2015.8581.0032 | | | | | | 201.480 | | 201.480 |
| | 9999 | 4 | 4 | 30 | 153 | | | 201.480 |
| | 9999 | 4 | 4 | 40 | 153 | | | 201.480 |
| 10.301.2015.8581.0043 | | | | | | 250.000 | | 250.000 |
| | 9999 | 4 | 4 | 40 | 153 | | | 250.000 |
| | 9999 | 4 | 4 | 30 | 153 | | | 250.000 |
| 10.303.2015.7690 | | | | | | 110.834 | | 110.834 |
| 10.303.2015.7690.0026 | | | | | | 110.834 | | 110.834 |
| | 9999 | 4 | 4 | 50 | 153 | | | 110.834 |
| | 9999 | 4 | 4 | 30 | 153 | | | 110.834 |
| 10.305.2015.6185 | | | | | | 2.000.000 | | 2.000.000 |
| 10.305.2015.6185.0056 | | | | | | 2.000.000 | | 2.000.000 |
| | 9999 | 3 | 3 | 50 | 153 | | | 2.000.000 |
| | 9999 | 3 | 3 | 30 | 153 | | | 2.000.000 |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 25773.017748/2011-92 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Deixar de garantir artrose do tarso, osteotomia do tarso/calcâneo e tenoplastia, à Sra. M.L.M. Infração Art.12, II, Lei 9656/98, c/c Art.4º, V, CONSU 08/98. | 88R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil Reais) |
| 25773.003378/2009-91 | ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. | 395480. | 37.135.365/0001-33 | Aplicar reaj. por var. de custos à mens. dos meses de out/07 e out/08 do plano de saúde da benef. N. M., em percentual acima do autorizado pela ANS. Inf. Art. 25, Lei 9656/98. | R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) |
| 25773.002747/2008-48 | UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. | 317144. | 05.868.278/0001-07 | Deixar de enc. à ANS, no prazo est., as inf. exig. pelo art 14, RN 171/08, ref. ao reaj. de jun/08, cont. da Assoc. Serv. Trib. Contas Ceará - ASSERT e Deixar de com. ao Sr. C. D. M., ben. de plano col., as inf. obrig. no bol. de pag., est. no art 16, RN 171/08, ref. ao reaj. de jun/08. Inf. Art 20, Lei 9656/98. | R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). |

MARCELENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|----------------------------------|
| 25779.005966/2010-43 | UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 343889. | 16.513.178/0001-76 | Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656). | 88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS) |

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-------------------------------|--------------------|---|--------------------------------------|
| 33902.182676/2010-88 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321. | 42.163.881/0001-01 | Aplicar reaj. anual e por mudança de faixa etária em desacordo com os percentuais contratados. (Art.1º§1º" a" da Lei 9.656 c/c Art. 19 da RN 195/09 e Art. 15 da Lei 9656/98) | Anulação do AI 47.149 - Arquivamento |

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Nº do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-------------------------------|--------------------|---|---------------------------------------|
| 33902.105559/2010-09 | SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA | 343676. | 33.721.226/0001-30 | Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.11, §único c/c Art. 12 II da Lei 9656/98 c/c Art.6º §2º da RN 162/2007). | Anulação do AI. 39.826 - Arquivamento |
| 33902.588782/2011-52 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garantir cobertura em caráter de urgência. (Art.35-C da Lei 9.656). | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |
| 33902.424346/2011-56 | UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO | 393321. | 42.163.881/0001-01 | Deixar de garantir cobertura obrigatória. (Art.12, I "b" da Lei 9.656) | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 25 DE MAIO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|---|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 25789.068743/2009-34 | UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 335690. | 46.124.624/0001-11 | Ñ aut. o proced. Biópsia Muscular, sob aleg. de ñ estar cont. na tabela AMB vig. à época da contr. Art.25, Lei 9.656/98. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.056504/2010-75 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Impedir a part. do Sr. J.A.B.F. em plano ind. famil. a partir de 01/07/10, e somente gar. tal dir. méd. o def. pelo Poder Judiciário de tut. ant. em 15/09/10. Art.14, Lei 9656/98. | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 25789.075413/2009-03 | ÔMEGA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. | 358126. | 01.778.871/0001-01 | Deix. de cumprir as regras ref. à adoção e ut. de mec. de reg. no uso dos serviços de saúde, ao dir. o trat. de Quimiot. Presc. ao benef. J.W.S.J. Art. 1º, § 1º, alin.d, Lei 9656/98. | 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) |
| 25789.021933/2010-21 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Aplicar em 11/09, reaj. p/ alt. da faixa et. de 6 a 19 anos p/ a faixa et. 20 a 39 anos do benef. R.L.N.S., em % sup. ao prev. na cláus. 21. Art.25, Lei 9.656/98. | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.000442/2010-47 | AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA | 394734. | 67.839.969/0001-21 | Deix. de gar. cob. cons. na esp. Endocrinologia, à benef. J.R.S.. Art.12, inc.I, Lei 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.077408/2011-41 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Ñ disp. à benef. E.A.S. contr. col. p/ adesão reg., a cob. p/ os mat. Medstilden e/ou Neoragen, a serem ut. em proc. cirúrg. revisão do punho cartamo. Art.12, inc.I, alin.e, Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.004974/2010-53 | BRADESCO SAÚDE S/A | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Deix. de apr. desde 03/10, a comp. da base de cálculo ref. aos itens corresp. ao aumento de cob., quando da solic. de adap. contr. em 05/10/09 pela benef. C.Q.E.. Art. 35, §2º, da Lei nº 9.656/98. | 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) |
| 25789.029755/2010-87 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Deix. de gar. cob. assist. p/ proced. Aplicação de Toxina Botulínica, ao benef. A.R.B. Art.12, inc.I, alin.a, Lei 9.656/98. | Auto de Infração nº 46.752 anulado por improcedência - Arquivamento. |
| 25789.074672/2010-42 | UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 333051. | 74.466.137/0001-72 | Ñ aut. a real. do proc. Gastroplastia c/ desvio intestinal com Y de Roux, c/ ou s/ anel de estreit. ou contensão, à benef. de contrato reg., R.K.T.N. Art.12, inc.II, alin.a, Lei 9.656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.001646/2010-03 | GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA | 403911. | 01.518.211/0001-83 | Impedir a part. de M.C.M.O. ao contr. colet. p/ adesão firm. p/ empresa C.A. Ltda.ME. Art.14, Lei 9656/98. | 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) |
| 25789.000314/2010-01 | UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Deix. de gar., ao benef. G.G.L., a cob. p/ os proc. de Teste Ergométrico e Ecocardiograma Colorido. Art.12, inc.I, alin.b, Lei 9.656/98. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) |
| 25789.041498/2011-32 | AMIL SAÚDE LTDA. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Rescindir unilat. o contr. ind. ou famil. de T.A.B.B., em 14/5/10, s/ compr. notif. da inad. Art.13, § único, inc.II, Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.037625/2011-07 | SAÚDE MEDICOL S/A. | 309231. | 02.926.892/0001-81 | 1)Aplicar reaj. nos meses de 08/09, 12/09 e 06/10 contrapr. pec. do contrato colet. em desr. à regra da anual. RN195/09. 2)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 3) Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN156/07. | 1) Multa 27.891,00 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais)2) e 3) Advertência. |
| 25789.104480/2011-59 | AMIL SAÚDE LTDA. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Rescindir unilat. o contrato individual de R.O.O.G.T. Art.13, § único, inc.II, Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.075351/2009-21 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Ñ gar. cob. ao proc. Timpanomastoidectomia p/ o benef. H.de.S.S., solic. inic. em 07/09. Art.25, Lei 9.656/98. | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) |
| 25789.055755/2010-32 | SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. | 300926. | 60.538.436/0001-60 | Deixar de gar. a cob. p/ cons. méd. Oft. e End., à benef. Sra. S.H.F.M. Art.12, inc.I, alin.a, Lei 9.656/98. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |
| 25789.058248/2011-31 | ITALICA SAÚDE LTDA | 320889. | 01.560.138/0001-08 | Deixar de gar. acs. e cob. obrig. p/ cons. méd. nas esp. Psiquiatria e Geriatria à benef. M.J.P.N.. Art.12, inc.I, alin.a, Lei 9.656/98. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
| 25789.057039/2009-56 | PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Deixar de gar. à benef. A.R.O.S., a real. do proced. R.M. de joelho. Art. 12, inc.I, alin.b, Lei 9.656/98. | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) |
| 25789.077451/2009-92 | UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO | 355721. | 58.229.691/0001-80 | Recusar a part. de cons., rec. a portab. de carências p/ a benef. S.V.S.V.. Art. 14, Lei 9656/98. | AI nº 32.300 anulado por improcedência - Arquivamento. |
| 25789.024226/2012-59 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Exig. var. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08. | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.090867/2011-11 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Exigir do Sr.H.H. var. da contr. pec., p/ mud. de faixa et. ao completar 60 anos, ao reaj. a partir de 07/11 a mens. do benef. c/ mais de 10 anos de plano. Art.15, Lei 9.656/98. | 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) |
| 25789.061432/2010-88 | UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S.A. | 348520. | 62.550.256/0001-20 | Exigir reaj. ao cons. J.S.N., a partir de 06/10 por mud. faixa et.. Art.15, Lei 9.656/98 c/c art.3º da RN 63/2003 | 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) |
| 25789.042428/2010-11 | CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA | 415570. | 07.803.368/0001-37 | Deixar de gar. cob. assist. p/ os proc. Laminectomia Descompressiva + Artrodese de Coluna Lombar à benef. G.C.M. Art.12, inc.II, alin.a, Lei 9.656/98. | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| Número do Processo na ANS | Nome da Operadora | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora) | Valor da Multa (R\$) |
|---------------------------|-------------------|-----------------------------------|--------------------|---|--|
| 25789.069266/2011-49 | AMIL SAÚDE LTDA. | 302872. | 43.358.647/0001-00 | 1)Rescindir unilat., o cont. ind. Firm. em 22/05/03 de G.dos.S.P. Art.13, § único, inc. II, Lei 9.656/98. 2)Manter, até a pres. data, a inf. no Sist. de Inf. de Benef. - SIB q a benef. G.dos.S.P. c/ o status ativo. Art. 20 da Lei nº. 9.656/98. | 1) Multa 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)2) Advertência |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 102 de 28 de maio de 2012, seção 1, pág 61 e suplemento pág 91,
Onde se lê:

"RESOLUÇÃO - RE Nº 2.257, DE 215 DE MAIO DE 2012"

Leia-se:
"RESOLUÇÃO - RE Nº 2.257, DE 25 DE MAIO DE 2012"

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 495, DE 29 DE MAIO DE 2012

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco e do Município de Maranguape (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando os Arts. 16 e 17 da Portaria nº 2.820/GM/MS de 28 de novembro de 2011 que define o processo de qualificação das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs);

Considerando a Portaria nº. 2.821/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgências 24 horas da Rede de Atenção às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita unidade de Pronto Atendimento UPA no Município de Maranguape (CE);

Considerando a Portaria 88/GM/MS, de 16 de janeiro de 2012, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do município de Maranguape (CE);

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h do Estado de Ceará localizada no Município de Maranguape (CE), conforme descrito a seguir:

| Município | UPA Porte II | CNES |
|--|--------------|---------|
| Maranguape UPA 24h Dr.Alfredo de Abreu Pereira Marques | 01 | 6893295 |

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 496, DE 29 DE MAIO DE 2012

Habilita o Hospital Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano /Governador Valadares/MG como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 492, de 31 de agosto de 2007, que define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade ao Portador de Obesidade Grave e estabelece os critérios para a sua habilitação;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e a aprovação da habilitação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 134, de 14 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Habilitar, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir relacionado:

| CNPJ | CNES | Nome Fantasia / Razão Social /Município/UF |
|----------------|---------|---|
| 22705109000216 | 2118661 | Hospital Samaritano/Beneficência Social Bom Samaritano /Governador Valadares/MG |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por estas habilitações deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 497, DE 29 DE MAIO DE 2012

Habilita/altera/reclassifica leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 01.321.256/0001-63 CNES: 2442604 | Hospital Nasr Faiad Catalão - Catalão/GO | |
| 26.01 ADULTO | | 04 |

MARANHÃO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| 06.413.934/0001-31 CNES: 2531348 | Hospital São Rafael - Imperatriz/MA | |
| 26.03 PEDIÁTRICO | | 03 |

PERNAMBUCO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 10.072.296/0003-71 CNES: 5356067 | Hosp. Memorial Jaboatão - Instituto Alcides Dandrade Lima - Jaboatão dos Guararapes/PE | |
| 26.01 ADULTO | | 20 |

PARANÁ

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 72.510.480/0003-03 CNES: 5373190 | Centro de Oncologia Cascavel SC Ltda - CEONC - Francisco Beltrão/PR | |
| 26.01 ADULTO | | 06 |

SÃO PAULO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 46.522.959/0001-98 CNES: 2082349 | Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - Mauá/SP | |
| 26.01 ADULTO | | 12 |

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 46.374.500/0116-33 CNES: 2077523 | UGA II - Hospital Ipiranga - São Paulo/SP | |
| 26.01 ADULTO | | 01 |

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 47.708.771/0001-00 CNES: 3223728 | Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - São Bernardo do Campo/SP | |
| 26.01 ADULTO | | 06 |

Art. 2º - Altera o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

SÃO PAULO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 46.374.500/0164-30 CNES: 6123740 | ICESP - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo - São Paulo/SP | |
| 26.01 ADULTO | | 85 |

SERGIPE

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 10.436.979/0001-07 CNES: 2816210 | Hosp. Governador João Alves Filho-Fundação Hospitalar de Saúde - Aracaju/SE | |
| 26.01 ADULTO | | 65 |
| 26.03 PEDIÁTRICA | | 10 |

MARANHÃO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|-------------------------------------|-----------|
| 06.413.934/0001-31 CNES: 2531348 | Hospital São Rafael - Imperatriz/MA | |
| 26.01 ADULTO | | 05 |

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 05.292.820/0002-37 CNES: 2697696 | Instituto Maranhense de Oncologia Aldenora Bello - São Luiz/MA | |
| 26.01 ADULTO | | 09 |

PERNAMBUCO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 06.030.184/0001-19 CNES: 6633064 | HAL S.A Assistência Médica e Hospitalar - Recife/PE | |
| 26.01 ADULTO | | 34 |

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 10.248.599/0001-30 CNES: 2639009 | Casa de Saúde e Maternidade N. Srª do Perpétuo Socorro Ltda - Garanhuns/PE | |
| 26.01 ADULTO | | 11 |

RIO GRANDE DO NORTE

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 08.241.754/0102-99 CNES: 2653923 | Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Natal/RN | |
| 26.01 ADULTO | | 29 |

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 08.337.586.0001-96 CNES: 2409151 | Hospital Infantil Varela Santiago - Natal/RN | |
| 26.03 PEDIÁTRICO | | 10 |

RIO GRANDE DO SUL

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 88.633.227/0001-15 CNES: 2223546 | Pio Sodalcio das Damas de Caridade - Hosp. Pompéia - Caxias do Sul/RS | |
| 26.01 ADULTO | | 20 |

Art. 3º - Reclassifica os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

SÃO PAULO

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|--|-----------|
| 46.522.959/0001-98 CNES: 2082349 | Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini - Mauá/SP | |
| 26.01 ADULTO | | 08 |

| CNPJ | Hospital | Nº leitos |
|-------------------------------------|---|-----------|
| 46.374.500/0116-33 CNES: 2077523 | UGA II - Hospital Ipiranga - São Paulo/SP | |
| 26.01 ADULTO | | 08 |

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 498, DE 29 DE MAIO DE 2012

Habilita o Hospital Estadual Dr. Benício Tavares Pereira como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e a aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação nº. 56/11, de 14 de julho de 2011; e,

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

| Hospital/Município/UF | CNES | CNPJ |
|--|---------|----------------|
| Hospital Estadual/Hospital Dr Benício Tavares Pereira - Vitória / ES | 6559131 | 27080605002210 |
| - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; | | |

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 499, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST e AIDS e aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro/RJ, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o hospital abaixo para cobrança na Autorização de Internação Hospitalar - AIH dos procedimentos - Tratamento da AIDS/Hospital/Dia, de acordo com a Portaria SAS/MS nº 44, de 10 de janeiro 2001 - Código da habilitação 1203,

| CNPJ | CNES | RAZÃO SOCIAL |
|------------------|---------|--|
| 0233856690001-74 | 2708353 | FIOTEC IFE INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA - RJ |

Art. 2º A habilitação concedida por esta portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 500, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde no país, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 07 de outubro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 334, de 07 de outubro de 2009, que permite o registro da Unidade Odontológica Móvel (UOM) no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 703, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando a necessidade de adequar o cadastro dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família na UOM, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das Unidades Odontológicas Móveis (UOM).

§1º A responsabilidade pelo cadastro das UOM no SCNES é do gestor municipal.

Art. 2º O gestor municipal poderá compartilhar a carga horária dos profissionais das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal e/ou Técnico em Saúde Bucal) da Estratégia Saúde da Família na UOM, totalizando 40 horas semanais.

§1º Poderão estar cadastrados na UOM mais de uma Equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família.

§2º Apenas os profissionais de Equipe de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família poderão estar cadastrados na UOM.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CG-SI/DRAC/SAS), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 4º Definir que esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar da competência maio de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 501, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 12 RS 05
II - denominação: APESC - Hospital Santa Cruz;
III - CGC: 95.438.412/0012-77;
IV - CNES: 2254964;
V - endereço: Rua Fernando Abott, Nº. 174, Bairro: Centro, Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.810-072.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 06
II - denominação: Instituto Penido Burnier S/C Ltda;
III - CGC: 46.023.149/0001-97;
IV - CNES: 2081954;
V - endereço: Rua Dr. Mascarenhas, Nº. 249, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-175.

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 07
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba;
III - CGC: 54.370.630/0001-87;
IV - CNES: 2772310;
V - endereço: Avenida Independência, Nº. 953, Bairro: Alto, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-155.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 12 GO 01
II - denominação: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda;
III - CGC: 02.852.861/0001-23;
IV - CNES: 2518406;
V - endereço: Rua C-148, Nº. 1280, Bairro: Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.280-060.

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 01 00 PI 01
II - denominação: Hospital Santa Maria Ltda;
III - CGC: 06.873.111/0001-99;
IV - CNES: 2323257;
V - endereço: Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, Nº. 616/Sul, Bairro: Centro - Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-450.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante medula óssea autogênica e alogênica aparentado ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 03 SP 19
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo;
III - CGC: 62.779.145/0001-90;
IV - CNES: 2688689;
V - endereço: Rua Dr. Cesário Mota Júnior, Nº. 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-900.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante medula óssea autogênica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 06
II - denominação: Hospital Unimed Sorocaba;
III - CGC: 45.399.961/0002-30;
IV - CNES: 2708566;
V - endereço: Rua Antonia Dias Petr, Nº. 135, Bairro: Jardim Maria Eugênia, Sorocaba/SP, CEP: 18.052-210.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 07
II - denominação: Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;
III - CGC: 55.989.784/0001-14;
IV - CNES: 2084414;
V - endereço: Av. Da Saudade, Nº. 456, Bairro: Campos Eliseos, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.085-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 89
II - denominação: Centro Oftalmológico São Paulo;
III - CGC: 68.152.883/0001-99;
IV - CNES: 3097463;
V - endereço: Av. Ibiatã, Nº. 331, Bairro: Moema, São Paulo/SP, CEP: 04.524-020.

PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 06 PB 01
II - denominação: Centro de Diagnóstico e Tratamento Oftalmológico de Campina Grande;
III - CGC: 41.210.014/0001-17;
IV - CNES: 3148815;
V - endereço: Rua José de Alencar, Nº. 940, Bairro: Prata, Campina Grande/PB, CEP: 58.400-500.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 11 12 SP 09
II - responsável técnico: Seiji Hayashi, oftalmologista, CRM 60533.

I - Nº do SNT: 1 11 12 SP 11
II - responsável técnico: Osmar Antonio Gaiotto Junior, oftalmologista, CRM 37716;
III - membro: Rafael Guena Jardim de Camargo, oftalmologista, CRM 113032;
IV - membro: Rogério Sabino Bacchi, oftalmologista, CRM 93622.

I - Nº do SNT: 1 11 12 SP 10
II - responsável técnico: Fernanda de Oliveira e Castro Favaron, oftalmologista, CRM 122819.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 11 12 RS 02
II - responsável técnico: Farid Abbas Abed Husein Abed, oftalmologista, CRM 16623;
III - membro: Martim Guenther Panke, oftalmologista, CRM 6081;
IV - membro: Douglas Haeser Weiss, oftalmologista, CRM 30858.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 07 MG 06
II - responsável técnico: Leonardo Torquetti, oftalmologista, CRM 36661.

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde abaixo identificadas:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 1 01 12 GO 02
II - responsável técnico: Valéria Soares P. Veloso, nefrologista, CRM 6748;
III - membro: Edna Regina Silva Pereira, nefrologista, CRM 5175;
IV - membro: Alessandra Vitorino Naghettini, nefrologista, CRM 5352;
V - membro: Emílio Carlos Leão Veloso, cirurgião vascular, CRM 6749;
VI - membro: Romeu Sussumu Kuabara, cirurgião vascular, CRM 6467;
VII - membro: Fernando Ferro da Silva, urologista, CRM 6529;
VIII - membro: Marco Túlio Alves Cruvinel, urologista, CRM 8910;
IX - membro: Leandro Ferro de Moraes Bezerra, urologista, CRM 10461;
X - membro: Júlio Resplande de Araújo Filho, urologista, CRM 6591;
XI - membro: Roberto Luciano Coimbra, urologista, CRM 4639.

I - Nº do SNT: 1 01 12 GO 03
II - responsável técnico: Silvia Marçal Botelho, nefrologista, CRM 6292;
III - membro: Jerusa Marielle Nunes Seabra de Oliveira, nefrologista, CRM 7949;
IV - membro: Myllena Alves Vieira, nefrologista, CRM 8924;
V - membro: Viviane Campos Ponciano, nefrologista, CRM 12061;
VI - membro: Ivana Sousa Nunes, nefrologista, CRM 12122;
VII - membro: Fernando Ferro da Silva, urologista, CRM 6529;
VIII - membro: Marco Túlio Alves Cruvinel, urologista, CRM 8910;
IX - membro: Leandro Ferro de Moraes Bezerra, urologista, CRM 10461;
X - membro: Júlio Resplande de Araújo Filho, urologista, CRM 6591;
XI - membro: Roberto Luciano Coimbra, urologista, CRM 4639;
XII - membro: Emílio Carlos Leão Veloso, cirurgião vascular, CRM 6749;
XIII - membro: Romeu Sussumu Kuabara, cirurgião vascular, CRM 6767.

PIAUI

I - Nº do SNT: 1 01 03 PI 01
II - responsável técnico: Luis Carlos Feitosa Tajra, cirurgião geral, CRM 1784;
III - membro: Delson Castelo Branco Rocha Filho, cirurgião geral e urologista, CRM 2873;
IV - membro: Erisson Matos de Oliveira, cirurgião geral e urologista, CRM 2664;
V - membro: Walterdes Alves Saraiva, cirurgião geral e urologista, CRM 2372;
VI - membro: Marcos Gonçalves Nunes Moraes, cirurgião vascular, CRM 974;
VII - membro: Jesus Antônio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;
VIII - membro: Alesse Ribeiro dos Santos, cirurgião geral e urologista, CRM 2677;
IX - membro: Celina Teresa Castelo Branco Couto de Sousa, nefrologista, CRM 2641;
X - membro: Luciano de Souza Neto, nefrologista, CRM 3966;
XI - membro: Cícero de Souza Neto, nefrologista, CRM 2976;
XII - membro: José Marlon Ferreira, anestesista, CRM 1733;
XIII - membro: Horácio Ribeiro da Silva, anestesista, CRM 841;
XIV - membro: Marcus Vinícius de Carvalho Souza, anestesista, CRM 2411;
XV - membro: José Aragão Pimentel Filho, anestesista, CRM 1721.

Art. 9º Fica concedida renovação para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 10 SP 05
II - responsável técnico: Robenilson Almeida Souza, hematologista e hemoterapeuta, CRM 97171;
III - membro: Edson Shusaku Shitara, hematologista e hemoterapeuta, CRM 65527;
IV - membro: Ellen Cristina Mitter Carnevali, hematologista e hemoterapeuta, CRM 99883;
V - membro: Frederico Guimarães Brandão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 85690;
VI - membro: Gustavo Ribeiro Neves, oncologista e hematologista, CRM 96182.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 01 10 SP 06
II - responsável técnico: Gilberto Saber, urologista, CRM 46522;
III - membro: Luciana Tanajura Santamaria Saber, nefrologista, CRM 48892;
IV - membro: Sérgio Ricardo de Antonio, nefrologista, CRM 97590;
V - membro: Maria Estela Papini Nardin, nefrologista, CRM 38435;
VI - membro: Osvaldo Merege Vieira Neto, nefrologista, CRM 63391;
VII - membro: Edmundo Octávio Raspaniti, nefrologista, CRM 35544;
VIII - membro: Miguel Moisés Neto, nefrologista, CRM 21349;
IX - membro: Sergio Monteiro Lehfeld, urologista, CRM 20054;
X - membro: João Sérgio de Carvalho Filho, urologista, CRM 64526.

ATO Nº 2.972, DE 28 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.008840/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS na Área de Prestação de Serviço de Araraquara/SP expedida à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio do Ato nº 6.252, de 14 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço de MMDS, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.973, DE 28 DE MAIO DE 2012.

Processo nº 53500.008840/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS na Área de Prestação de Serviço de Campinas/SP expedida à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio do Ato nº 6.251, de 14 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço de MMDS, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.975, DE 28 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.008840/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS na Área de Prestação de Serviço de Porto Ferreira/SP expedida à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio do Ato nº 13.366, de 1º de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço de MMDS, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.976, DE 28 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.008840/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS na Área de Prestação de Serviço de São Carlos/SP expedida à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio do Ato nº 13.365, de 1º de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço de MMDS, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.977, DE 28 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.008840/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS na Área de Prestação de Serviço de Barretos/SP expedida à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, por meio do Ato nº 7.661, de 30 de março de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2000, e formalizada por meio do Termo de Autorização para exploração do serviço de MMDS, para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de abril de 2012

Nº 3.177/2012 - CD - Processo nº 53500.006216/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC no Setor 14 do PGO, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.474/2011-CD, de 6 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 643, de 29 de março de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 25/2012-GCER, de 05 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 24 de abril de 2012

Nº 3.180/2012-CD - Processo nº 53560.000155/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração

de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012: a) manter a decisão constante do Ato nº 6.174-CD, de 6 setembro 2011, quanto ao arquivamento para as entidades que quitaram seus débitos junto ao Fistel antes de sua prolação; b) reformar o Ato nº 6.174-CD, a fim de substituir a sanção de caducidade por advertência para a entidade AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Fistel nº 50403105870, que realizou pagamento antes mesmo da abertura do prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração, ou seja, antes do trânsito em julgado; c) manter a sanção de caducidade para a entidade FORMOSA AGROPECUÁRIA S/A, Fistel nº 50000752347, e para as entidades que permaneceram inertes quanto à quitação de seus débitos; e, d) determinar à Superintendência de Serviços Privados a adoção das providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores não quitados, dado que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 170/2012-MB, de 4 de abril de 2012.

Em 24 de abril de 2012

Nº 3.219/2012-CD - Processo nº 53560.001454/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, CNPJ nº 07.974.082/0001-14, depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, acompanhar a fundamentação e a conclusão do Conselheiro Relator constantes da Análise nº 132/2012-GCJV, de 15 de março de 2012, para afastar a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, detida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, que regularizou seu débito relativo ao Fistel antes do trânsito em julgado, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

Nº 3.233/2012-CD - Processo 53557.000855/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa RN BRASIL - SERVIÇOS DE PROVIDORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.827.543/0001-09, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 10.696/2011-CD, de 15 de dezembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, por ausência do pressuposto de admissibilidade recursal da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 178/2012-MB, de 9 de abril de 2012.

Nº 3.226/2012-CD - Processo nº 53528.001249/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 117/2012-GCRZ, de 8 de março de 2012: a) manter a decisão exarada por meio do Ato nº 6.179, de 6 de setembro de 2011, que aplicou sanção de caducidade das autorizações para executar o Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, para aquelas prestadoras que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF; b) reformar a decisão contida no mesmo ato, para afastar a sanção de caducidade da autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, para as prestadoras relacionadas no Anexo I, que quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF antes do trânsito em julgado do processo em epígrafe, aplicando, em substituição, a sanção de advertência; e, c) recomendar à Superintendência de Serviços Privados a adoção das providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos pelas entidades sancionadas com caducidade, dado que a extinção da autorização não a exime de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

ANEXO I

| Nome | CNPJ/CPF | Fistel |
|------------------------------------|----------------|-------------|
| 0001. CLAUDIO SANTOS MONTEIRO | 298.230.480-53 | 80106070452 |
| 0002. GILSOMAR PEREIRA DOS SANTOS | 166.730.000-82 | 80105458309 |
| 0003. ROGERIO DA ROSA KLEGUES | 464.356.380-04 | 80101306806 |
| 0004. ALESSANDRO DRAGO DE OLIVEIRA | 907.955.120-15 | 80104569000 |

Em 26 de abril de 2012

Nº 3.300/2012-CD - Processo nº 53554.001208/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 642, realizada em 22 de março de 2012, por acompanhar a fundamentação

e a conclusão do Conselheiro Relator, constantes da Análise nº 130/2012-GCJV, de 15 de março de 2012: a) aplicar a sanção de Caducidade das autorizações às 77 (setenta e sete) entidades que não regularizaram seus débitos relativos ao Fistel, bem como à entidade NATIVO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 637.960.905-91, que efetuou o pagamento após o trânsito em julgado; b) afastar a sanção de caducidade da autorização para a entidade CARLOS ALBERTO DE MENEZES, CPF nº 121.573.765-34, que regularizou seu débito relativo ao Fistel antes do trânsito em julgado, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; e, c) determinar à SPV que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, dado que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

Em 2 de maio de 2012

Nº 3.439/2012-CD - Processo nº 53524.002872/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor da Prefeitura Municipal de Pirapora, tendo em vista inadimplência junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1919/2012, de 21 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 205/2012-GCER, de 20 de março de 2012, afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga da Prefeitura Municipal de Pirapora, Fistel nº 50013569970, que executa o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, que quitou seus débitos relativos à Taxa de fiscalização de funcionamento - TFF, no exercício 2008, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência.

Em 3 de maio de 2012

Nº 3.468/2012-CD - Processo nº 53504.008236/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1920/2012, de 28 de março de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 223/2012-GCER, de 27/3/2012: a) reformar a decisão contida no Ato nº 4.392, de 31 de julho de 2011, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, detida pela entidade SANTHANNA PARTICIPAÇÕES U G LTDA., Fistel nº 50401532879, que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2005, antes do trânsito em julgado, e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; b) manter a decisão contida no Ato nº 4.392, de 31 de julho de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade da outorga de Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, detida pela entidade DUILIO FERREIRA, Fistel nº 50013588338, que quitou seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2005, após o trânsito em julgado do processo; c) manter a decisão contida no Ato nº 4.392, de 31 de julho de 2011, referente à aplicação da sanção de caducidade das outorgas de Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, detidas pelas entidades que não quitaram seus débitos relativos à Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, exercício 2005; d) determinar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de efetuar a cobrança dos valores devidos, dado que a extinção da autorização não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel; e, e) recomendar à Superintendência de Serviços Privados que adote providências no sentido de comunicar ao Comando da Marinha a aplicação da sanção de caducidade das autorizações para executar o Serviço Móvel Marítimo e a consequente extinção da licença relativa à estação de apoio à navegação marítima, bem como à estação de radiocomunicação marítima.

Nº 3.475/2012-CD - Processo nº 53520.001503/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO em epígrafe, instaurado em desfavor de entidades prestadoras do Serviço Rádio do Cidadão inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, reformar parcialmente o Ato nº 8.085, de 8 de dezembro de 2011, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade JAISON BELMARMINO, CPF nº 030.148.499-60, Fistel nº 80106269291, e, em substituição, aplicar a sanção de advertência, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 200/2012-GCRZ, de 18 de abril de 2012.

Em 9 de maio de 2012

Nº 3.665/2012 - CD - Processo nº 53500.007487/2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada de Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato nº 2776, de 3 de maio de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, em que é determinado à TIM



CELULAR S/A o pagamento, a cada biênio, do ônus de 2% (dois por cento) sobre a receita líquida da empresa do ano anterior ao pagamento, incluída a receita de interconexão, durante o período da prorrogação dos Termos de Autorização nº 006/2002, 011/2002, 050/2004 e 055/2004/PVCP/SPV-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 194/2012-GCJV, de 20 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 3.017, DE 29 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53000.023729/2012. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RECANTO DAS EMAS - AREMAS- RADCOM - Brasília(Recanto das Emas)/DF - Canal 251. Autoriza a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

de 2012, passam a ser os seguintes:

| Descrição | Incidência | Valores Máximos em Reais | | |
|--------------------------------|------------|--------------------------|---------------|--------------|
| | | SP | MG | GO/MS |
| Habilitação | Por acesso | R\$ 172.64240 | R\$ 314.05609 | R\$ 40.16416 |
| Assinatura Mensal | Por acesso | R\$ 69.66929 | R\$ 69.66929 | R\$ 69.66929 |
| VC-1 (Móvel-Fixo) | Por minuto | R\$ 0.72096 | R\$ 0.72096 | R\$ 0.72096 |
| VC (Móvel-Móvel) | Por minuto | R\$ 0.93720 | R\$ 0.93720 | R\$ 0.93720 |
| VC-IR (Móvel-Móvel Intra-Rede) | Por minuto | R\$ 0.93720 | R\$ 0.93720 | R\$ 0.93720 |
| AD | Por evento | R\$ 1.00000 | R\$ 1.00000 | R\$ 1.00000 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Substituto

ATO Nº 2.960, DE 25 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53516.000934/1999 - Declara extinta, por cassação, a partir de 18/03/2010, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE PONTA GROSSA - CNPJ 80.241.078/0001-37, por meio do Ato nº 7.067, de 15/03/2000, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 17/03/2000, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 3.003, 29 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pré-Pago Alternativo de Serviço de número 048/PRÉ/SMP da Empresa SERCOMTEL CELULAR S.A. PR - PR (Termo de Autorização de número 001/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.010774/2012, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.781, DE 18 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, especificamente seus artigos de números 26 e 37; e,

CONSIDERANDO o disposto nos Termos de Autorização de Radiofrequência nº 002/2008/PVCP/SPV-ANATEL, 003/2008/PVCP/SPV-ANATEL e 004/2008/PVCP/SPV-ANATEL firmados com a CTBC CELULAR S.A., resolve:

Art. 1º Homologar a proposta de reajuste de valores do Plano Básico de Serviço (Plano 001/BAS/SMP) da CTBC CELULAR S.A., CNPJ 05.835.916/0001-85, para as Regiões I, II e III, conforme constam no processo nº 53500.009531/2004, cujos valores máximos, líquidos de impostos e contribuições sociais, para o mês de fevereiro

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.058997/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 1400/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a FUNDAÇÃO JOSE DE PAIVA NETTO - FJPN, executante dos Serviços de Radiodifusão Sonora em Onda Média, Frequência Modulada e Onda Curta, e de Sons e Imagens, nas Localidades de Iranduba, Estado do Amazonas, Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Araguari e Montes Claros, ambas no Estado de Minas Gerais, São José dos Campos e Sertãozinho, ambas no Estado de São Paulo, Esteio e Porto Alegre, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar modificação do seu quadro diretivo, de acordo com a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Superior, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente, dependendo dessa medida o atendimento de futuros pedidos.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 631, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.005311/2011-92, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 632, DE 2 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.005301/2011-57, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Eirunepé, Estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 659, DE 4 DE MAIO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.048074/2004, e, em especial, da Nota Técnica nº 1456/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, a quinta alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado Grosso do Sul, sob o nº 54203795, consistente na mudança do endereço da sede social e na alteração do quadro diretivo, efetuada pela Rádio Difusora Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Rio Brilhante, no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme consta nesta Portaria.

Nº 1.763 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002682/2011-41, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso apresentado pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 066/2011-SFE/ANEEL, com a penalidade de multa no valor de R\$ 1.037.853,93 (um milhão, trinta e sete mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos), em decorrência da não apuração dos indicadores de continuidade individuais de 176.639 unidades consumidoras, valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor.

Nº 1.764 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001002/2012-53, decide conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Paracatu Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 1.003/2012-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, mantendo a multa de R\$ 1.960,38 (um mil, novecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.765 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003680/2009-55, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. em face do Auto de Infração nº 010/2012-SFF, de 28 de março de 2012, reduzindo a multa para R\$ 34.631,94 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), a qual deverá ser recolhida com os acréscimos legais.

Nº 1.766 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme portaria nº 2.177, de 3 de abril de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003197/2011-95, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Elétrica de Brasília - CEB, e manter a determinação de que a CEB efetue o ressarcimento pelos danos causados nos equipamentos eletroeletrônicos do Sr. Mário Lúcio de Lorenzo, nos termos do Art. 8º da Resolução Normativa nº 360, de 14 de abril de 2009.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2012

Nº 1.818 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001935/2012-41, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Tanque dos Padres I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado do Bahia, em favor da empresa Central Eólica Tanque dos Padres I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.829/0001-51, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.819 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001918/2012-11, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Tanque dos Padres II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado do Bahia, em favor da empresa Central Eólica Tanque dos Padres II Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.790.722/0001-00, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.820 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001936/2012-95, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Encruzilhada I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 27.600 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado do Bahia, em favor da empresa Central Eólica Encruzilhada I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.785.848/0001-88, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.821 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001916/2012-14, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Caldeirão Mangaba I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado do Bahia, em favor da empresa Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.791.019/0001-08, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 1.822 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2008, da Lei nº 9.784/99, e da Resolução Normativa ANEEL nº 273/07, tendo em vista recurso apresentado em face do Despacho nº 1.647, de 15 de maio de 2012, nos autos dos Processos nº 48500.007396/2007-96 e nº 48500.001428/2008-21, resolve manter a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de maio de 2012

Nº 1.805 - Processo: 48500.002712/2012-09. Interessada: VRE Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa VRE Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.990.369/0001-01, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 1.806 - Processo: 48500.003441/2011-10. Interessada: ENERGISA Paraíba Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Uso Compartilhado de Postes que entre si fazem a ENERGISA Paraíba Distribuidora de Energia S.A. e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, nº EPB03-2010, de 16 de dezembro de 2010.

A íntegra destes Despachos está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2012

Nº 1.826 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 30 de maio de 2012 Processo nº 48500.002494/2009-07 Interessado: UMOE Bioenergia S.A. Usina: UTE Paranapanema Unidade Geradora: G1, de 15.000 kW, e G2, de 45.000 kW Localização: Município de Sandovalina, Estado de São Paulo.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de maio de 2012

Nº 1.812. Documento nº: 48513.016952/2012-00. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 1,80% da receita líquida, no período de 2012 a 2015, para captação de recursos com o Banco Original do Agronegócio S.A., no valor de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público.

Nº 1.813. Processo nº 48500.002096/2012-83 Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir com a celebração do contrato de prestação de serviços de engenharia para recuperação da unidade geradora 03 na UHE Baguari, a ser firmado entre a Interessada (contratada) e a parte relacionada Consórcio Construtor Baguari (contratante), com valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com vigência até 30 de junho de 2012.

Nº 1.814. Processo nº 48500.001389/2012-48. Interessados: Companhia Jaguari de Energia (Locadora) e CPFL Total Serviços Administrativos Ltda. (Locatária). Decisão: Anuir ao Contrato de Locação de parte de um imóvel localizado no na Rua Vigato, nº 1620, Bairro João Aldo Nassif, Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com 255 m² de área construída, pelo valor mensal de R\$ 4.590,00 (quatro mil, quinhentos e noventa reais) e com vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Nº 1.815. Processo nº 48500.002575/2012-02. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Decisão: anuir à dação de recebíveis pela Interessada, até o limite de 0,20% da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2025, para captação de recursos provenientes da Reserva Global de Reversão - RGR na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R\$ 13.889.913,14 (treze milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e quatorze centavos) para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público.

Nº 1.816. Documento nº 48513.017026/2012-00. Interessada: Boa Vista Energia S.A. Decisão: Anuir à dação de recebíveis em garantia, pela Interessada, até o limite de 0,8% da receita operacional líquida, no período de 2012 até 2019, para captação de recursos provenientes da Reserva Global de Reversão - RGR na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras no valor de até R\$ 6.096.673,26 (seis milhões, noventa e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos) para ampliação da Subestação Centro em 69/13,8 kV.

Nº 1.817. Documento nº 48513.016165/2012-00. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT. Decisão: (i) anuir à dação de recebíveis pela Interessada, até o limite de 1% da receita operacional líquida, no período de 2012 a 2036, em contragarantia às garantias oferecidas pela União como lastro de financiamentos internacionais com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD no valor de até US\$ 147.759.953,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três dólares norte americanos); (ii) revogar o Despacho nº 1.306, de 23 de abril de 2012, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U em 24 de abril de 2012, na página 37, da Seção 1.

Nº 1.823. Processo nº 48500.004463/2011-05 Interessada: Desinvi Energias Renováveis S.A. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução Autorizativa nº 3.138, de 04 de outubro de 2011.

Nº 1.824. Processo nº 48500.001008/2011-40 Interessada: Transenergia São Paulo S.A. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução Autorizativa nº 2.949, de 07 de junho de 2011.

Nº 1.825. Processo nº 48500.005480/2011-51 Interessada: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução Autorizativa nº 3.227, de 6 de dezembro de 2011.

A íntegra do Despacho encontra-se nos autos e estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.104, de 18/10/2011, publicado no DOU de 19/10/2011, Seção 1, p. 92, v. 148, n. 201, onde se lê: ... pelo prazo de 6 (seis) anos, entre 2011 a 2017..., leia-se: ... entre 2011 e 2021...



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 83, de 14 de setembro de 2009, e tendo em vista o inciso II do art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e a Portaria SOF nº 5, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração de modalidade de aplicação de recursos do orçamento da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, aprovados nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZE MARTINS CHEQUER

ANEXO

JUSTIFICATIVA: O remanejamento do crédito orçamentário da modalidade de aplicação 99 - A Definir para 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos, visa dar atendimento às necessidades operacionais para execução da emenda parlamentar nº 32040022, consignada no Orçamento da Unidade Orçamentária 44101/MMA.

| Programa de Trabalho | Fonte | Emenda | Redução | | Acréscimo | |
|--|-------|----------|---------|------------|-----------|------------|
| | | | ND | Valor | ND | Valor |
| 18.543.2036.8288.0062 - Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas | 0100 | 32040022 | 44.99 | 750.000,00 | 44.50 | 750.000,00 |

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 282, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000324/2010-53, resolve:

Art. 1º Conceder a Universidade Estadual de Maringá-UEM, CNPJ nº 79.151.312/0001-56, a Autorização nº 68/2011, para acesso ao componente do patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado para a finalidade de bioprospeção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Avaliação da atividade antimicrobiana de plantas utilizadas como medicinais na reserva indígena de Rio das Cobras - PR", o patrimônio genético e o conhecimento tradicional associado a serem acessados são provenientes da aldeia Sede e Lebre, localizados na reserva indígena Rio das Cobras, no interior dos municípios de Nova Laranjeiras e Espigão Alto do Iguçu, Estado do Paraná, sob a coordenação da pesquisadora Senhora Tânia Ueda Nakamura, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios-CURB firmado no âmbito do processo em epígrafe, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

I - número de registro no CGEN: 030/2011;
II - contratante: Universidade Estadual de Maringá-UEM; e
III - contratado: Associação de Radiodifusão Comunitária Rio das Cobras-ARCRIC.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.000324/2010-53, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, fixado pela Portaria/MP nº 21/2011, para 9.875 empregados.

Art. 2º Fica a Embrapa autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde

que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º O aumento do limite do quadro de pessoal próprio da Embrapa, em 10 (dez) empregos públicos, ora autorizado, destina-se exclusivamente a readmissão dos empregados anistiados. Esses empregos deverão ser extintos à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte do quadro da empresa.

Art. 4º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Embrapa, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio do Banco do Nordeste do Brasil - BNB, fixado pela Portaria MP nº 12, de 2005, para 6.286 (seis mil, duzentos e vinte e seis) empregados.

Art. 2º Fica o BNB autorizado a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio do BNB, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de adequar o identificador de resultado primário de programação incluída por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 no Congresso Nacional, que se enquadra nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne ao Ministério dos Transportes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

típidos no Decreto Nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa INCRA Nº 57, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) da comunidade de Luizes, cujo território, reconhecido em caráter preliminar, tem uma área de 2.2928ha (dois hectares, vinte e nove ares e vinte e oito centiares), que abrange terras localizadas no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MENEZES DE CALAZANS
Coordenador

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 345, DE 29 DE MAIO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária em 08/05/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos na reunião ordinária em 08/05/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.003072/2011-52
Proponente: Federação de Triathlon do Estado do Rio de Janeiro
Título: Passeio Ciclístico 2012
Registro: 02R1003852007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.169.273/0001-46
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 816.535,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26513-6
Período de Captação: da data de publicação até 19/07/2012.
2 - Processo: 58701.002556/2011-84
Proponente: Fundação Educacional Comunitário Formiguense
Título: Futuro Atleta, Futuro Cidadão
Registro: 02MG093852011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 20.501.128/0001-46
Cidade: Formiga - UF: MG
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 462.233,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0212 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39345-2
Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013.
3 - Processo: 58701.002704/2011-61
Proponente: Brasília Country Club
Título: Cavaleiro Paraolímpico Sérgio Oliva
Registro: 02DF005992007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.059.923/0001-19
Cidade: Brasília - UF: DF
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 326.395,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44412-X
Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013.
4 - Processo: 58701.001983/2011-45
Proponente: Figueirense Futebol Clube
Título: Academia Figueirense
Registro: 02SC021252008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 83.930.131/0001-03
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 258.941,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1386 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43522-5
Período de Captação: da data de publicação até 08/05/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004479/2010-16
Proponente: Associação Luz e Ação
Título: Campeões da Areia - Harley e Pedro Solberg
Valor aprovado para captação: R\$ 2.214.626,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34516-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2013.

ANEXO

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| ANEXO I | | | | | | | | | | Outras Alterações Orçamentárias |
|------------------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| | 2075 | Transporte Rodoviário | | | | | | | 19.700.000 | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 26 782 | 2075 7S66 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná | | | | | | | 19.700.000 | |
| 26 782 | 2075 7S66 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná | | | | | | | 19.700.000 | |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.100.000 | |
| | | | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 111 | 18.600.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.700.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.700.000 | |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| ANEXO II | | | | | | | | | | Outras Alterações Orçamentárias |
|----------------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR | |
| | 2075 | Transporte Rodoviário | | | | | | | 19.700.000 | |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 26 782 | 2075 7S66 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná | | | | | | | 19.700.000 | |
| 26 782 | 2075 7S66 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - km 443,4/União da Vitória - km 517,7/Divisa PR/SC) - na BR-153 - No Estado do Paraná - No Estado do Paraná | | | | | | | 19.700.000 | |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 1.100.000 | |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 111 | 18.600.000 | |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 19.700.000 | |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 | |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 19.700.000 | |

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 690, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2011.

CARLO ROBERTO SIMI
Presidente do Conselho
Conselheiro Titular Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Conselheiro Suplente Representante do MF

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI
Conselheiro Suplente Representante do MPS

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente Representante do MDA

PAULO LIBERGOTT
Conselheiro Titular Representante do BNDES

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

JOSÉ GABRIEL TEXEIRA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante da NCST

JOÍLSON ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CGTB

CARLOS ALBERTO SALVATORE
Conselheiro Suplente Representante da CNS - Serviços

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTE/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Em-

prego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2010, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, nos termos propostos na Nota Técnica nº 047/2012 - CGFAT/SPOA/SE/MTE.

CARLO ROBERTO SIMI
Presidente do Conselho
Conselheiro Titular Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Conselheiro Suplente Representante do MF

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI
Conselheiro Suplente Representante do MPS

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente Representante do MDA

PAULO LIBERGOTT
Conselheiro Titular Representante do BNDES

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

JOSÉ GABRIEL TEXEIRA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante da NCST

JOÍLSON ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CGTB

CARLOS ALBERTO SALVATORE
Conselheiro Suplente Representante da CNS - Serviços

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

RESOLUÇÃO Nº 692, DE 29 DE MAIO DE 2012

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece a alínea b), do item 10.1, das atribuições do MTE/CODEFAT, do Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, aprovado pelo art. 2º da Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, relativa ao Exercício de 2011, apresentada pelo Banco do Brasil S/A, na qualidade de Gestor do Fundo, nos termos propostos na Nota Técnica nº 048/2012 - CGFAT/SPOA/SE/MTE.

CARLO ROBERTO SIMI
Presidente do Conselho
Conselheiro Titular Representante do MTE

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO
Conselheiro Suplente Representante do MF

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI
Conselheiro Suplente Representante do MPS

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
Conselheira Titular Representante do MAPA

JOÃO LUIZ GUADAGNIN
Conselheiro Suplente Representante do MDA

PAULO LIBERGOTT
Conselheiro Titular Representante do BNDES

SÉRGIO LUIZ LEITE
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da UGT

JOSÉ GABRIEL TEXEIRA DOS SANTOS
Conselheiro Titular Representante da NCST

JOÍLSON ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CGTB

CARLOS ALBERTO SALVATORE
Conselheiro Suplente Representante da CNS - Serviços

SEBASTIÃO ANTUNES DUARTE
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

RESOLUÇÃO Nº 693, DE 29 DE MAIO DE 2012

Estabelece o custo aluno/hora médio no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e, considerando o disposto na Resolução nº 679, de 29 de setembro de 2011, e a Nota Técnica nº 640/2012/DEQ/SPPE/MTE, resolve:

Art. 1º Aprovar o custo aluno/hora médio de R\$ 9,00 (nove reais), a ser observado na execução do Plano Nacional de Qualificação - PNQ para contratos, convênios ou outros instrumentos firmados em 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO SIMI
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 29 de maio de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidi processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A.I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---|----|
| 1 | 46204.004532/2009-77 | 016957539 | GP Serviços Gerais Ltda. | BA |
| 2 | 46204.011146/2008-51 | 017045461 | Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Desenvolvimento, Com. e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda. | BA |
| 3 | 46204.011147/2008-03 | 017045274 | Grenit Serviços de Telemarketing, Desenvolvimento, Desenvolvimento, Com. e Representação Comercial de Hardwares e Softwares Ltda. | BA |
| 4 | 46281.000952/2009-61 | 016965850 | Harbibe Derivados de Petróleo Ltda. | BA |
| 5 | 46241.000108/2009-15 | 019117710 | A.A. Construções e Reformas Ltda. | MG |
| 6 | 46242.001317/2009-68 | 022082387 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 7 | 46242.001319/2009-57 | 022082395 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 8 | 46242.001320/2009-81 | 022080244 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 9 | 46242.001321/2009-26 | 022080236 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 10 | 46242.001322/2009-71 | 022082050 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 11 | 46242.001323/2009-15 | 022082026 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 12 | 46242.001324/2009-60 | 022082042 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |

| | | | | |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 13 | 46242.001325/2009-12 | 022082018 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 14 | 46242.001326/2009-59 | 022082034 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 15 | 46242.001333/2008-70 | 014756641 | Agroindustrial Santa Juliana S.A. | MG |
| 16 | 46302.001447/2008-68 | 014842530 | Alcino Pereira da Silva | MG |
| 17 | 46302.001448/2008-11 | 014842548 | Alcino Pereira da Silva | MG |
| 18 | 46234.000692/2008-17 | 014726793 | Andrade Frota e Cia. Ltda. | MG |
| 19 | 47747.009072/2009-07 | 022213759 | Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. | MG |
| 20 | 47747.000041/2010-16 | 019602154 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 21 | 47747.000043/2010-13 | 019602171 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 22 | 47747.000044/2010-50 | 019602189 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 23 | 47747.000046/2010-49 | 019602201 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 24 | 47747.000096/2010-26 | 021900655 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 25 | 47747.000097/2010-71 | 021900671 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 26 | 47747.000098/2010-15 | 021900663 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 27 | 47747.000266/2010-72 | 021900639 | Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais -AEBMG | MG |
| 28 | 46247.000401/2008-33 | 014564904 | Banco do Brasil S.A. | MG |
| 29 | 47747.002804/2008-49 | 014765071 | Central Caçambas de Aluguel Ltda. | MG |
| 30 | 46504.002641/2009-75 | 021954402 | Companhia Siderúrgica Nacional | MG |
| 31 | 46504.002643/2009-64 | 021954437 | Companhia Siderúrgica Nacional | MG |
| 32 | 46502.000671/2005-33 | 010445641 | Companhia Vale do Rio Doce | MG |
| 33 | 46249.000595/2010-71 | 021918040 | Construtora Ápice Ltda. | MG |
| 34 | 47747.002347/2010-15 | 022115919 | Contax S.A. | MG |
| 35 | 47747.002349/2010-04 | 022115943 | Contax S.A. | MG |
| 36 | 47747.002350/2010-21 | 022115935 | Contax S.A. | MG |
| 37 | 47747.002410/2010-13 | 021898634 | Contax S.A. | MG |
| 38 | 47747.002411/2010-50 | 021898642 | Contax S.A. | MG |
| 39 | 47747.002412/2010-02 | 021898669 | Contax S.A. | MG |
| 40 | 47747.002413/2010-49 | 021898685 | Contax S.A. | MG |
| 41 | 47747.002414/2010-93 | 021898626 | Contax S.A. | MG |
| 42 | 47747.002418/2010-71 | 021909288 | Contax S.A. | MG |
| 43 | 47747.002420/2010-41 | 021912610 | Contax S.A. | MG |



PORTARIA Nº 80, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.011218/2012-87, constante às fls. 01; fls. 02; fls. 17 às fls. 22; fls. 26 às fls. 40; HO-MOLOGA O QUADRO DE CARREIRA para o pessoal TÉCNICO ADMINISTRATIVO da LEGALE - CURSOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ Nº 05.492.915/001-85, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Consolação, 65 - 1º, 2º e 10º andar e subsolo - CEP: 01301-911 - Centro - São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.477, DE 14 DE MAIO DE 2012

Adita o termo de autorização nº 456-antaq, da empresa de Navegação Sousa Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, aditado pelo 3º Termo Aditivo de 19/3/2012, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 4º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.478, DE 14 DE MAIO DE 2012

Adita o termo de autorização nº 544-Antaq, da empresa de Navegação Santana Ltda.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001039/2009-24 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de mudança no esquema operacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.479, DE 15 DE MAIO DE 2012

Arquiva o processo nº 50300.000925/2009-91.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta dos processos nºs

50300.000925/2009-91, 50300.000408/2010-55 e 50300.000098/2010-79 e tendo em vista o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.000925/2009-91 que trata de representação contra o Terminal Portuário de Cotegipe Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.480, DE 15 DE MAIO DE 2012

Autoriza a empresa Companhia Refinadora da Amazônia S.A., a explorar terminal portuário de uso privativo exclusivo.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.003541/2011-02, e considerando o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA S.A., CNPJ nº 83.663.484/0001-86, com sede na rodovia Arthur Bernardes, nº 5.555, Tapanã, Belém-PA, a explorar Terminal Portuário de Uso Privativo Exclusivo, localizado na rodovia PA-150, zona rural, Tailândia-PA, para fins de movimentação ou armazenagem de cargas próprias nos rios da Amazônia, por meio de balsas, realizando carga e descarga de óleo vegetal bruto, na forma e nas condições fixadas em contrato de adesão pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.481, DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002590/2011-60 e tendo em vista o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de prorrogação do contrato de arrendamento estabelecido entre a Companhia Docas do Pará e a empresa Petróleo Sabbá S/A, sucessora da Cosan Combustíveis Lubrificantes S/A, para operação no Porto de Belém, nos termos do processo nº 50300.002590/2011-60, por tratar-se de instrumento contratual já extinto, bem como, pelo fato de não existir instrumento legal hábil à consecução da prorrogação.

Art. 2º Determinar à CDP para que diligencie a legal e adequada exploração da área objeto do arrendamento avençado com a empresa Petróleo Sabbá, devendo promover no prazo de 180 dias o pertinente processo licitatório, de forma a garantir a correta prestação dos serviços, sob pena de responsabilização tanto na esfera administrativa, quanto judicial, cujas medidas serão informadas, por esta Agência aos Órgãos competentes, com vistas à garantia da probidade administrativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.482, DE 29 DE MAIO DE 2012

Adita o contrato de adesão nº 06/2012-Antaq, da empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S.A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50000.001833/1998 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Portos, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar, nos termos do seu 1º Termo Aditivo, o Contrato de Adesão nº 06/2012-ANTAQ, celebrado em 17/2/2012, entre a ANTAQ e a empresa Bric Brazilian Intermodal Complex S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.483, DE 29 DE MAIO DE 2012

Revoga a Resolução 1.915/2010-Antaq.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.001685/2009-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 314ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 15 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução 1.915/2010-ANTAQ, ficando mantida a continuidade dos serviços arrendados até a data final, estabelecida no instrumento contratual, 11 de agosto de 2012, após o que será deflagrada a implantação o projeto de revitalização cuja licitação fora aprovada por esta Agência, como externado pela Resolução nº 1.610/2010-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.484, DE 29 DE MAIO DE 2012

Aplica a penalidade de advertência à transportes Sirimar LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003103/2011-86 e 50303.000905/2011-12, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 313ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa TRANSPORTES SIRIMAR LTDA, CNPJ nº 83.068.759/0001-33, com sede na r. Nereu Ramos, nº 171, sl. 1, centro, Itabatinga - SC, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por prestar serviços de transportes aquaviários sem autorização da ANTAQ, infringindo o inciso XXXV, do art. 23, da Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

4º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 456, DE 22 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50305.000828/2008-77 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 456-ANTAQ, de 22 de julho de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA., CNPJ nº 05.340.229/0001-99, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Tapajós nº 3050 - Loja D, B. Lagunho, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santarém-PA a Manaus-AM e Santarém-PA a Santana/AP.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - A prestação dos serviços deverá satisfazer os requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia e preservação do meio ambiente.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

V - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações GOLFINHO DO MAR e PAI DA FÊ, conforme os seguintes esquemas operacionais apresentados pela empresa:

| GOLFINHO DO MAR | | | | | |
|--------------------------------|---------------|---------|--------------|---------------|---------|
| LINHA: SANTARÉM/PA - MANAUS/AM | | | | | |
| PARTIDA | | | CHEGADA | | |
| LOCAL | DIA DA SEMANA | HORÁRIO | LOCAL | DIA DA SEMANA | HORÁRIO |
| Santarém-PA | 3ª feira | 13:00 | Óbidos-PA | 3ª feira | 19:00 |
| Óbidos-PA | 3ª feira | 19:10 | Juruti-PA | 3ª feira | 23:30 |
| Juruti-PA | 3ª feira | 23:40 | Parintins-PA | 4ª feira | 04:30 |

| | | | | | |
|--------------|----------|-------|--------------|----------|-------|
| Parintins-AM | 4ª feira | 04:50 | Manaus-AM | 5ª feira | 04:00 |
| Manaus-AM | 6ª feira | 12:00 | Parintins-PA | Sábado | 03:00 |
| Parintins-AM | Sábado | 03:10 | Juruti-PA | Sábado | 07:30 |
| Juruti-PA | Sábado | 07:40 | Óbidos-PA | Sábado | 10:30 |
| Óbidos-PA | Sábado | 11:10 | Santarém-PA | Sábado | 15:00 |

| PAI DA FÉ | | | | | |
|---------------------------------|---------------|---------|-----------------|---------------|---------|
| LINHA: SANTARÉM/PA - SANTANA/AP | | | | | |
| PARTIDA | | | CHEGADA | | |
| LOCAL | DIA DA SEMANA | HORÁRIO | LOCAL | DIA DA SEMANA | HORÁRIO |
| Santarém-PA | 3ª feira | 18:00 | Monte Alegre-PA | 4ª feira | 00:00 |
| Monte Alegre-PA | 4ª feira | 02:00 | Prainha-PA | 4ª feira | 04:00 |
| Prainha-PA | 4ª feira | 05:00 | Almerim-PA | 4ª feira | 11:00 |
| Almerim-PA | 4ª feira | 12:00 | Santana-AP | 5ª feira | 01:00 |
| Santana-AP | 6ª feira | 18:00 | Almerim-PA | Sábado | 12:00 |
| Almerim-PA | Sábado | 13:00 | Prainha-PA | Sábado | 19:00 |
| Prainha-PA | Sábado | 20:00 | Monte Alegre-PA | Domingo | 01:00 |
| Monte Alegre-PA | Domingo | 02:00 | Santarém-PA | Domingo | 12:00 |

VI - A Autorizada deverá manter afixado em local visível das embarcações o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001 e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil.

VII - A Autorizada deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VIII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

SUPRINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE Em 23 de abril de 2012

Nº 3 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003427/2011-14 decide pela aplicação da penalidade de Multa Pecuniária à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, pelo cometimento da infração prevista no art. 23, inciso XIV, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil e duzentos e oitenta reais).

Nº 4 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003428/2011-69 decide pela aplicação da penalidade de Multa Pecuniária à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos III, VI e XXI, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativos à infração tipificada no inciso III; R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativos à infração tipificada no inciso VI; e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativos à infração tipificada no inciso XXI.

Nº 5 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003429/2011-11 decide pela aplicação da penalidade de Multa Pecuniária à empresa

PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos III e XXI, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) relativos à infração tipificada no inciso III; e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativos à infração tipificada no inciso XXI.

Nº 6 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003417/2011-89 decide pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, pelo cometimento da infração prevista no art. 23, inciso XIV, da Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009.

Nº 7 - O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50300.003416/2011-34 decide pela aplicação da penalidade de Advertência à empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, pelo cometimento das infrações previstas no art. 23, incisos III e VI e pela aplicação da penalidade de Multa Pecuniária à mesma empresa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo cometimento das infrações previstas no art.23, incisos XIV e XIX, sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela infração cometida quanto ao inciso XIV e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela infração cometida quanto ao inciso XIX, todas infrações previstas na Resolução nº 1.274/ANTAQ/2009.

ESPEDITO S. SALES FILHO
Substituto

IX - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 544, DE 31 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.001039/2009-24 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I Autorizar a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61, doravante denominada Autorizada, com sede à Rua 24 de Outubro nº 1.127, Aldeia, Santarém-PA, a operar por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Manaus-AM a Santarém-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação ANA BEATRIZ IV e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pela empresa, abaixo relacionado:

| ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA MANAUS-AM A SANTARÉM-PA) | | | | | |
|---|---------------|---------|--------------|---------------|---------|
| PARTIDA | | | CHEGADA | | |
| LOCAL | DIA DA SEMANA | HORÁRIO | LOCAL | DIA DA SEMANA | HORÁRIO |
| Manaus-AM | 5ª feira | 12:00 | Parintins-AM | 6ª feira | 04:30 |
| Parintins-AM | 6ª feira | 05:00 | Juruti-PA | 6ª feira | 09:00 |
| Juruti-PA | 6ª feira | 09:30 | Óbidos-PA | 6ª feira | 12:00 |
| Óbidos-PA | 6ª feira | 12:30 | Santarém-PA | 6ª feira | 17:00 |
| Santarém-PA | 2ª feira | 12:00 | Óbidos-PA | 2ª feira | 18:30 |
| Óbidos-PA | 2ª feira | 19:00 | Juruti-PA | 2ª feira | 23:00 |
| Juruti-PA | 2ª feira | 23:30 | Parintins-AM | 3ª feira | 04:00 |
| Parintins-AM | 3ª feira | 04:30 | Manaus-AM | 4ª feira | 05:30 |

V - A Autorizada fica obrigada a enviar à ANTAQ, bimestralmente, as informações discriminadas no inciso IX do art. 12 da Norma já citada.

VI - A Autorizada deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO PEREIRA LIMA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE

DESPACHO DO CHEFE Em 30 de abril de 2012

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de nºs 023 a 026, elaborada em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50304.000295/2012-10, instaurado em 07 de fevereiro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000008-2012-UARRE, decide aplicar a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa ALFAMARES TRANSPORTES AEROPORTUÁRIO E PORTUÁRIO LTDA-EPP, CNPJ nº 35.325.208/0001-65, situada na Rua Presidente João Pessoa nº 23, sala 04, 1º andar, bairro: centro, Cabedelo/PB, CEP 58.310-000, por descumprimento do Art. 23, Inciso IX, da Resolução nº 843/2007-ANTAQ.

JOSÉ Y PLÁ TREVAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE Em 4 de maio de 2011

Nº 17 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RÊLA nº 001/2012-AP-ODSE-043-11-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001239/2011-10, instaurado em 15 de março de 2011, de acordo com a Ordem de Serviço nº 043/2011-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à R. R. AMARAL DE PAIVA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ME, tendo em vista a correção de todas as irregularidades ora imputadas e cumprimento integral do Termo de Ajuste de Conduta pela empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA**

RESOLUÇÃO Nº 3.822, DE 23 DE MAIO DE 2012

Registra a empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Ferrovia Centro-Atlântica - FCA.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 067, de 14 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50515.067038/2011-00, resolve:

Art. 1º Registrar, de acordo com o que determina o art. 29 da Resolução nº 3.694, de 14 de julho de 2011, a empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A. como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas prestado pela Ferrovia Centro-Atlântica - FCA para o fluxo de farelo de soja, com origem na Estação General Curado (GO), e destino no Porto de Tubarão (ES).

Art. 2º Considerando que o Contrato de Transporte celebrado entre as empresas acima citadas encontra-se prestes a se encerrar, o novo Contrato de Transporte deverá ser encaminhado a esta ANTT, em até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua formalização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 23 DE MAIO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 041, de 21 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.032097/2012-07, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, necessário à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 123+580m e o km 125+608m, na Pista Sul.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

Sessão: 1044 Data:28/05/2012 Hora:16:00
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000546/2012-11
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitória do Xingu/PA
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000548/2012-00
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Sobradinho/DF
Relator : Alessandro Tramuja Assad
Processo : 0.00.000.000547/2012-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000545/2012-68
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Aracaju/SE
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000506/2012-61
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Pedro Marco Brandão Carvalho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, torna-se evidente a ausência de periculum in mora, razão por que, por ora, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada pelo requerente, sem prejuízo de nova análise caso o concurso seja retomado.

Determino, outrossim:

a) que sejam solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, por facsimile, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados em exordial, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno;

b) que seja remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Comissão de Concurso, Pedro Tavares Filho, cópia do espelho de correção da prova objetiva do requerente.

Deixo de publicar o edital a que se refere o artigo 110, parágrafo único, do RICNMP, por tê-lo feito nos autos do PCA 476/2012-72.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000505/2012-16

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Jorge Augusto Caetano de Farias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO LIMINAR

(...) Assim, diante da evidente ausência de periculum in mora, INDEFIRO, por ora, a medida cautelar pleiteada pelo requerente, sem prejuízo de nova análise caso o concurso seja retomado.

Determino, outrossim:

a) que sejam solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, por facsimile, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados em exordial, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno;

b) que seja remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Comissão de Concurso, Pedro Tavares Filho, cópia do espelho de correção da prova objetiva do requerente;

c) que o Presidente da Comissão esclareça a este relator se o candidato teve acesso aos motivos (contrarrazões) apresentados pela banca examinadora para julgamento dos recursos administrativos interpostos pelo autor.

Deixo de publicar o edital a que se refere o artigo 110, parágrafo único, do RICNMP, por tê-lo feito nos autos do PCA 476/2012-72.

Indefiro, por oportuno, o pedido de desentranhamento da exordial e substituição pela petição de fls. 49-59 ("Emenda à Petição Inicial"), considerando que a manutenção das duas peças nos autos não dificulta a compreensão dos fatos nem prejudica a instrução do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000502/2012-82

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Pedro de Oliveira Magalhães
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO LIMINAR

Assim, torna-se evidente a ausência de periculum in mora, razão por que, por ora, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada pelo requerente, sem prejuízo de nova análise caso o concurso seja retomado.

Determino, outrossim:

a) que sejam solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, por facsimile, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados em exordial, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno;

b) que seja remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Comissão de Concurso, Pedro Tavares Filho, cópia do espelho de correção da prova objetiva do requerente.

Deixo de publicar o edital a que se refere o artigo 110, parágrafo único, do RICNMP, por tê-lo feito nos autos do PCA 476/2012-72.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000486/2012-28

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Jairo José de Alencar Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO LIMINAR

Assim, estando prejudicado o pedido liminar, INDEFIRO a medida cautelar pleiteada pelo requerente, sem prejuízo de nova análise caso o concurso seja retomado.

Determino, outrossim:

a) que sejam solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, por facsimile, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados em exordial, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno;

b) que seja remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Comissão de Concurso, Pedro Tavares Filho, cópia do espelho de correção da prova objetiva do requerente.

Deixo de publicar o edital a que se refere o artigo 110, parágrafo único, do RICNMP, por tê-lo feito nos autos do PCA 476/2012-72.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000547/2012-57

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Tiago Gonçalves Escudero
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO LIMINAR

Assim, diante da evidente ausência de periculum in mora, INDEFIRO, por ora, a medida cautelar pleiteada pelo requerente, sem prejuízo de nova análise caso o concurso seja retomado.

Determino, outrossim:

a) que sejam solicitadas informações ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Benedito Torres Neto, por facsimile, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos narrados em exordial, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno;

b) que seja remetida, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo Presidente da Comissão de Concurso, Pedro Tavares Filho, cópia do espelho de correção da prova objetiva do requerente.

c) que o Presidente da Comissão esclareça a este relator se o candidato teve acesso aos motivos (contrarrazões) apresentados pela banca examinadora para julgamento dos recursos administrativos interpostos pelo autor.

Deixo de publicar o edital a que se refere o artigo 110, parágrafo único, do RICNMP, por tê-lo feito nos autos do PCA 476/2012-72.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2012

PROCESSO: Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000489/2012-61

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
REQUERIDO: Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho

DECISÃO LIMINAR

(...)Isto posto, revela-se no caso concreto, em um exame perfunctório, a plausibilidade do pleito, considerando-se que não houve manifestação dos membros interessados acerca dos dados coletados nas correções e consignados nos respectivos relatórios. Contudo, o mesmo não se pode dizer quanto ao periculum in mora. Como bem anotado pelo requerido a fls. 629, alguns dos relatórios questionados encontram-se divulgados na intranet da Instituição desde o final de 2011, já transcorridos, portanto, mais de cinco meses, o que acaba por colocar em dúvida o interesse e a necessidade de apreciação da matéria in limine litis.

Do mesmo modo, é de se levar em conta que as informações questionadas encontram-se disponíveis no espaço restrito da intranet da Instituição, o que tende a reduzir significativamente sua divulgação. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado.

Intime-se. Após, restituam-se os autos à Eminente Relatora originária, tendo em vista o término de suas férias.

MARIO LUIZ BONSGAGLIA
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000258/2012-58

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Mauro Renato Francisco de Souza
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho
DECISÃO

(...)Assim, ao Conselho Nacional do Ministério Público compete exercer o controle dos atos relativos à atividade meio do Ministério Público, ou seja, referentes à gestão administrativa e financeira da Instituição. Excepcionalmente, poderá atuar o Órgão de Controle Nacional quando houver omissão do Órgão de Controle local, o que não é o caso dos autos. Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Secretaria Jurídica, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

ACORDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001858/2010-71

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: SERVIDORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

ADVOGADO: RUBENITO CARDOSO DA SILVA JUNIOR - OAB/AM 4.947

EMENTA - PEDIDO DE NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADA PELA PORTARIA - CNMP - CONS/GAB/SF - N.º 01, DE 26 DE ABRIL DE 2011. NECESSIDADE DEVIDAMENTE JUSTICADA. DEFERIMENTO.

1. A Comissão de Processo Disciplinar requereu, justificadamente, nova prorrogação do prazo para a conclusão da instrução do processo disciplinar.

2. Deferimento do pleito da Comissão de Processo Disciplinar, nos termos do art. 182, parágrafo único, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar de n.º 0.00.000.001858/2010-71, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em prorrogar novamente o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Portaria CONS/GAB/SF nº 01, de 26 de abril de 2011 que nele atua, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 182, da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
RELATOR

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001018/2010-17

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (...)

Por esta razão, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, pela perda superveniente do seu objeto, com fulcro nos arts. 31, I, c/c 46, X, "b", do RICNMP, aplicável analogicamente à espécie.

Brasília - DF, 8 de maio de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 287/288, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, pela perda superveniente do seu objeto, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 31, I, c/c 46, X, "b", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001913/2010-23

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra possibilidade de concretização de medida disciplinar caso venha a se constatar a ocorrência de falta funcional, de forma que só nos resta propor ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação, por perda de objeto, cientificando-se disso o Plenário do Conselho, o Conselheiro Relator do Procedimento Administrativo CNMP nº 0.00.000.001247/2010-23, e a Corregedoria de origem.

Brasília - DF, 15 de maio de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 333/335, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, por perda do objeto.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000251/2012-36

RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E CASAMENTO TRADICIONAIS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS - ADHTI

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da apresentação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 17 de maio de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 10/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1º, inciso III da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 13.938.136,00 (treze milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e trinta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|-----------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes | VALOR |
| | 0089 | Previdência de Inativos e Pensionistas da União | | | | | | | | 6.183.653 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0181 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis | | | | | | | | 6.183.653 |
| 09 272 | 0089 0181 0001 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 6.183.653 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 6.183.653 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 6.183.653 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Crédito Suplementar | |
|--------------------|----------------|---|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|-----------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes | VALOR |
| | 0089 | Previdência de Inativos e Pensionistas da União | | | | | | | | 2.784.600 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0181 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis | | | | | | | | 2.784.600 |
| 09 272 | 0089 0181 0001 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 2.784.600 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 2.784.600 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.784.600 |



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Recurso de Todas as Fontes | Crédito Suplementar |
|--------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|---------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | VALOR | |
| | 0089 | Previdência de Inativos e Pensionistas da União | | | | | | | | 2.202.535 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0181 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis | | | | | | | | 2.202.535 |
| 09 272 | 0089 0181 0001 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 2.202.535 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 2.202.535 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.202.535 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Recurso de Todas as Fontes | Crédito Suplementar |
|--------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|---------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | VALOR | |
| | 0089 | Previdência de Inativos e Pensionistas da União | | | | | | | | 2.767.348 |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0181 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis | | | | | | | | 2.767.348 |
| 09 272 | 0089 0181 0001 | Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 2.767.348 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 2.767.348 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.767.348 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Recurso de Todas as Fontes | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|---------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | VALOR | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | 2.725.688 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20TP | Pagamento de Pessoal Ativo da União | | | | | | | | 2.725.688 |
| 03 122 | 0581 20TP 0001 | Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 2.725.688 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 2.725.688 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.725.688 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Recurso de Todas as Fontes | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|---------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | VALOR | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | 2.663.832 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20TP | Pagamento de Pessoal Ativo da União | | | | | | | | 2.663.832 |
| 03 122 | 0581 20TP 0001 | Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 2.663.832 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 2.663.832 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.663.832 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Recurso de Todas as Fontes | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|---------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | VALOR | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | 6.113.632 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20TP | Pagamento de Pessoal Ativo da União | | | | | | | | 6.113.632 |
| 03 122 | 0581 20TP 0001 | Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 6.113.632 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 6.113.632 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 6.113.632 |

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) | | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | Recurso de Todas as Fontes | Crédito Suplementar |
|-------------------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|----------------------------|---------------------|
| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | | | | | | | | VALOR | |
| | 0581 | Defesa da Ordem Jurídica | | | | | | | | 2.434.984 |
| | | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 03 122 | 0581 20TP | Pagamento de Pessoal Ativo da União | | | | | | | | 2.434.984 |
| 03 122 | 0581 20TP 0001 | Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 100 | | 2.434.984 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 2.434.984 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 2.434.984 |

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Ministério Público Federal, Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000421/2011-55, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129 da Constituição, Federal; arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

b) Descrição do fato: demora no agendamento de consulta de retorno para paciente menor que necessita realizar cirurgia oftalmológica no Hospital Materno Infantil de Joinville/SC. Paciente: Leonarda Hinkeldei.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Marcia Luiza Ziehlsdorff, brasileira, empregada doméstica, portadora do RG nº 3230128 SSP/SC e CPF nº 970.445.129-68, residente e domiciliada na Rua St. Covanca, P 19, CX 02, Pirabeiraba, CEP 89200-000.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências: 1) comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e encaminhamento da presente portaria para publicação; 2) contato com a representante, a fim de que informe se a consulta de sua filha foi realizada.; 3) conclusão.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE MAIO DE 2012

PI 084/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu agente abaixo firmado, observando o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal (O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.) e, também, no artigo 129 do texto constitucional (São funções institucionais do Ministério Público: II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos) e, ainda:

CONSIDERANDO que as presentes peças informativas foram instauradas a partir de ofício circular encaminhado pela Procuradoria da República no Município de Uruguaiana, tendo em vista a instauração, naquela localidade, de inquérito civil para apurar indícios de falta de credenciamento da empresa EXATTUS - ESCOLA DE PROFISSÕES, a qual estaria oferecendo cursos à distância por convênio firmado com a ULBRA. No entanto, a Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação informou que a empresa Exattus não é credenciada para a oferta de educação à distância;

CONSIDERANDO que nesta PRM-NH diligenciou-se no sentido de verificar a atuação de tal empresa nos municípios da Região e, em pesquisa na internet foi verificado anúncio da empresa Exattus, a qual informava pelo presencial em São Leopoldo (Rua Lindolfo Collor, 691 e Rua Independência, 882-A), e que, por determinação, foi expedido ofício para a matriz da empresa Exattus, localizada em Pelotas, cujo recebimento da correspondência, conforme cartão de A.R. dos Correios, ocorreu em 28 de novembro de 2011, sem resposta, tendo sido reiterado ofício em 27 de janeiro de 2012, novamente sem resposta;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 dispõe que incumbem ao Ministério Público as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º), especialmente os relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação (art. 5º, V, a);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.622/2005, art. 7º, I, dispõe que compete ao MEC o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições para oferta de educação à distância, incluindo o credenciamento dos polos de apoio presencial (art. 10);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo, com o objetivo de apurar o eventual funcionamento da empresa Exattus Educação Profissional (ou Exattus Escola de Profissões) em São Leopoldo e em outros municípios da região, na oferta de cursos à distância sem o devido credenciamento no MEC.

O prazo deste procedimento investigatório será de UM (01) ANO, como determina a Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010, art. 15. DETERMINO, que se reautue as peças informativas, devendo esta Portaria ser registrada em sistema próprio. Comunique, em até 10 dias, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC), nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 6º, via mensagem eletrônica, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento.

Dê-se prosseguimento às determinações do Despacho anterior, referente à diligência in loco nos citados endereços para verificar a atuação da citada empresa. Após, devidamente instruído com relatório e fotos da citada diligência, retornem os autos conclusos ao gabinete.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000247/2011-22, que apura notícia de que nas escolas das comunidades rurais do Município de Grossos/RN, quais sejam, Pernambuco, Córrego, Areias Alvas e Barra, não existe oferta integral de merenda escolar, que seria oferecida durante 15 (quinze) dias por mês, obrigando os professores a liberar os alunos antes do horário previsto para o fim das aulas.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000247/2011-22 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, havendo competências legislativas e administrativas comuns e específicas;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, incumbindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução realizar-se diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (artigo 197, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é público e notório que o SUS experimenta caos na prestação de serviços, em prejuízo dos seus usuários em todo o Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que caos do SUS no Estado de Goiás pode ser decorrente insuficiência de recursos financeiros, humanos e materiais, desorganização estrutural e funcional, má gestão, ações e omissões ilícitas de gestores ou executores diretos; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, mirando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da União, do Estado de Goiás e dos Municípios goianos, inclusive seus gestores, relativamente ao caos vivenciado pelo SUS, sobretudo quanto à adequação, qualidade e efetividade dos serviços públicos de saúde ofertados à população, neste Estado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhes, no prazo de 10 dias, relatório apontando a qualificação atual de todos os Municípios goianos, concretamente aos respectivos pactos de gestão do SUS, instrumentos normativos pertinentes, e valores repassados pela União e pelo Estado aos mesmos Municípios, totalizados anualmente, desde o ano de 2003;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br);

e) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE MAIO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00008863/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, DETERMINA:

Art. 1º - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte ementa: SAÚDE. PFDC. Notícia de ameaça de interrupção do tratamento de diálise para doentes crônicos por falta/atrasos no pagamento às clínicas conveniadas ao SUS por parte da Prefeitura. Recursos federais do FAEC. Município de Duque de Caxias.

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a função social da propriedade (artigo 5º, inciso XXIII, da CF);

CONSIDERANDO a competência da União em promover a reforma agrária (artigo 184 da CF);

CONSIDERANDO que é função do INCRA implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável (artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.110, 9 julho de 1970);

CONSIDERANDO a reforma agrária como o conjunto de medidas que visam promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (artigo 1º, § 1º, da Lei federal nº 4.504/64);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER (Lei federal nº 12.188/2010); e

CONSIDERANDO a chamada pública para seleção de entidades executoras de assistência técnica e extensão rural - ATER, elaboração de plano de desenvolvimento do assentamento - PDA e plano de recuperação do assentamento - PRA (INCRA/SR04/GO nº 01/2011).

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar, no Estado de Goiás, a implementação desse programa, a cargo do INCRA, no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-a com cópia do processo nº 54150.001472/2011-56 e documentos anexos, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em Goiás, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cronograma completo de implementação desse programa no Estado de Goiás, bem como relação de todas as entidades credenciadas a participar do mencionado programa;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, publicação e inclusão na sua base de dados; e

d) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA tem a função de promover a proteção da saúde da população por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados (artigo 6º da Lei federal nº 9.782/99);

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás-CREMEGO, dentre elas fiscalizar o exercício da medicina, zelando pelo respeito à ética médica e pelo bom atendimento à população (Lei federal nº 3.268/57);

CONSIDERANDO as informações apresentadas na representação que dão conta de limitação da prescrição de medicamentos de receituário de cor azul e amarelo por profissionais da saúde;

CONSIDERANDO que essa situação pode, em princípio, impedir o tratamento adequado de pacientes sob os cuidados do profissional de saúde que precise, justificadamente, exceder os limites de expedição de receituário azul e amarelo supostamente estipulados pela ANVISA, com a anuência do CREMEGO;

CONSIDERANDO demais elementos apontados na representação PR/GO nº 34009/2011 encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Goiás a esta Procuradoria da República em Goiás;



CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da ANVISA e do CREMEGO quanto à imposição de limites à prescrição de medicamentos, pelo receituário azul e amarelo, aos profissionais de saúde.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO, encaminhando-lhes cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos acerca de imposição de limites à prescrição de medicamentos, cota máxima anual, por profissional de saúde, relativamente aos fármacos controlados pelo receituário de cores azul e amarela;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001427/2011-04, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam supostas irregularidades concernentes à compra e venda de parcelas do Programa de Reforma Agrária, especificamente no Projeto de Assentamento "Tijuqueiro", localizado no Município de Morrinhos/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar in loco, por meio de vistoria realizadas pela Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, os fatos narrados pelo representante, a fim de se empreender medidas eficazes para coibir a suposta prática ilícita a pontadas na representação;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo INCRA, noticiando suposta escassez de recursos humanos e financeiros para a realização das vistorias no mencionado Projeto de Assentamento, bem como a produção de relatórios com dados atualizados das vistorias técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001427/2011-04 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, mormente quanto à suposta prática ilícita de compra e venda de parcelas no Projeto de Assentamento "Tijuqueiro", localizado no Município de Morrinhos/GO;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) determino o sobrestamento deste inquérito civil público pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 19/1/2012.

c) vencido o prazo de sobrestamento, oficie-se à Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, acusando o recebimento do Ofício/INCRA/SR-04/G/nº 42/2012, de 11 de janeiro de 2012 e requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, que encaminhe a esta Procuradoria da República cópia do relatório pertinente à vistoria técnica efetuada no Projeto de Assentamento "Tijuqueiro", localizado no Município de Morrinhos/GO;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001376/2011-11, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam supostas irregularidades concernentes à compra e venda de parcelas do Programa de Reforma Agrária, especificamente nos Projetos de Assentamentos localizados nos Municípios de Jaupaci/GO e Fazenda Nova/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se diligenciar visando esclarecer os fatos narrados pelo representante, a fim de se empreender medidas eficazes para coibir a suposta prática ilícita;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo INCRA, noticiando a realização de vistorias de fiscalização programadas para o primeiro semestre de 2012, bem como o lançamento de campanha nacional de informação e conscientização acerca da ilicitude de negociação de parcelas de loteamento do Programa de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001376/2011-11 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, mormente quanto à suposta prática ilícita de compra e venda de parcelas de Projetos de Assentamentos localizados nos Municípios Jaupaci/GO e Fazenda Nova/GO;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) determino o sobrestamento deste inquérito civil público pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 23/1/2012.

c) vencido o prazo de sobrestamento, oficie-se à Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, acusando o recebimento do Ofício/INCRA/SR-04/G/nº 40/2012, de 11 de janeiro de 2012, e requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, encaminhe a esta Procuradoria da República cópia de relatório pertinente à vistoria técnica efetuada nos Projetos de Assentamentos localizados nos Municípios de Jaupaci/GO e Fazenda Nova/GO;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000359/2011-58, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam supostas irregularidades nos serviços de recuperação e sinalização do trecho pavimentado do "anel viário" de Goiânia/GO rodovia BR-060/GO, trecho "contorno sudoeste", subtrecho GO-060, saída para Rio Verde/GO e rodovia BR-153, saída para Itumbiara/GO, bem como a previsão para conclusão dos trechos BR-060, saída para Guapó/GO e GO-070, saída para Inhumas/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de se diligenciar visando esclarecer os fatos narrados pelo representante, a fim de se minimizar os riscos prementes aos usuários daquelas rodovias federais no Estado de Goiás e que, até a presente data, não se tem notícia do saneamento dessas irregularidades;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo DNIT, noticiando a abertura de procedimento administrativo com a finalidade de atender à recomendação nº 10, de 26 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000359/2011-58 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás, mormente quanto à realização dos serviços de recuperação e sinalização do trecho pavimentado do "anel viário" de Goiânia/GO rodovia BR-060/GO, trecho "contorno sudoeste", subtrecho GO-060, saída para Rio Verde/GO e rodovia BR-153, saída para Itumbiara/GO, bem como a previsão para conclusão dos trechos BR-060, saída para Guapó/GO e GO-070, saída para Inhumas/GO;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência Regional do DNIT, em Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca do início das obras de recuperação e sinalização do trecho pavimentado do "anel viário" de Goiânia/GO, rodovia BR-060/GO, trecho "contorno sudoeste", subtrecho GO-060, saída para Rio Verde/GO e rodovia BR-153, saída para Itumbiara/GO, bem como a previsão para conclusão dos trechos BR-060, saída para Guapó/GO e GO-070, saída para Inhumas/GO, consoante determinado na recomendação nº 10, de 26 de maio de 2011;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.000118/2012-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO os recursos federais destinados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) para as ações emergenciais, os quais alcançam entes municipais em situação de calamidade e desastres naturais;

CONSIDERANDO que estes recursos federais são empregados, por vezes, com o envio de cestas básicas aos municípios atingidos por situações de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.257/2010, o qual regulamenta a Medida Provisória nº 494, de 2 de julho de 2010, para dispor sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - Sindec, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre;

CONSIDERANDO a PEC 47/2003, a qual incluiu a alimntação como direito social;

CONSIDERANDO que a saúde está inserida como direito social na Carta Maior, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, determina que compete aos Municípios "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população";

CONSIDERANDO que, nos moldes do artigo 196, da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 197, da Constituição Federal, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que a Lei Maior preceitua ser a saúde direito de todos e dever do Estado, de tal modo que as políticas públicas tenham como meta a redução do risco de doença e de outros agravos (artigo 196, caput);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, conforme o artigo 129, da Constituição Federal, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, com fins de proteção dos interesses difusos e coletivos;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Direitos do Cidadão, na área de ALIMENTAÇÃO - DIREITOS DO CIDADÃO, com fins de apurar o emprego de eventuais recursos federais destinados à alimentação, tendo em vista notícias de alimentos com data vencida armazenados na Secretaria da Família e Assistência Social no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, adotando-se a seguinte ementa: PFDC - ALIMENTAÇÃO - DIREITO SOCIAL - PEC 47 - DESASTRES - DEFESA CIVIL - SAÚDE - TRANSFERÊNCIA RECURSOS FEDERAIS AÇÕES EMERGENCIAIS -

ASSISTÊNCIA VÍTIMAS - CESTAS BÁSICAS - ALIMENTOS
VALIDADE VENCIDA - MUNICÍPIO CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. A juntada da Ordem de Missão nº 03/2012 e dos Ofícios nº 002/2012/GAB/ESO e 003/2012/GAB/ESO/SSU, datados de 07 de maio de 2012, em anexo, os quais determinados de imediato ao conhecimento das notícias dando conta de alimentos com data de validade vencida, na referida Secretaria, com fins de investigação imediata, ao ICP ora instaurado;
2. A juntada do Ofício nº 933/2012 - GAB/SMFAS, em anexo, ao ICP ora instaurado;
3. A juntada do Ofício nº 01/2012, da Convencion & Visitors Bureau, em anexo, ao ICP ora instaurado;
4. Com a formalização do apuratório, seu imediato retorno ao gabinete para deliberar sobre o pedido constante no ofício referido no item 3;
5. Comunique-se à PFDC;
6. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.º
1.22.000.002703/2011-11. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar a existência de averiguar possível descumprimento da Lei nº 10.044/2000, que confere atendimento prioritário aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, na agência Floresta do INSS, localizada na rua Pitangui, nº 2.052, Bairro Floresta;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve: converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.000.002703/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.º
1.22.000.001540/2011-59. Conversão em
Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado a pedido da PFDC, solicitando a realização de vistorias e visitas a escolas públicas no Estado de Minas Gerais, de forma a aferir a adequação da alimentação fornecida, inserida no âmbito do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMFP, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010;

Resolve: converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.000.002703/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART
Procuradora da República

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000157/2011-69 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade apurar suposta inadequação das instalações que abrigarão o novo prédio da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, no que concerne à acessibilidade de pessoas com deficiência, o que contraria o disposto na Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

2) Autor da representação: Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência em Imperatriz-MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 26.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE MAIO DE 2012

"Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível irregularidade consistente na negativa pelo Poder Público de fornecimento do aparelho BIPAP à paciente Maria do Socorro Pereira da Costa"

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO o teor das peças de informação nº 1.26.001.000069/2012-11;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

Resolve:
instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para cumprimento do despacho nº 141/2012.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 71, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001530/2011-46, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam supostas irregularidades na fiscalização e manutenção de pistas nos aeroportos no Estado de Goiás, supostamente perpetradas pela INFRAERO e ANAC, mormente quanto ao cumprimento de normas legais que estabelecem requisitos de resistência à derrapagem, coeficiente de atrito e profundidade de macrotextura, relativamente às pistas dos aeroportos existentes no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o risco premente aos usuários dos serviços prestados pela INFRAERO nos aeroportos sob sua administração, no Estado de Goiás, e que, até a presente data, não se tem notícia do saneamento dessas irregularidades;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001530/2011-46 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da INFRAERO, mormente quanto ao cumprimento de normas legais que estabelecem requisitos de resistência à derrapagem, coeficiente de atrito e profundidade de macrotextura, nos aeroportos sob sua administração, no Estado de Goiás;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à INFRAERO, encaminhando-lhe cópia do ofício nº 770/2011/GAB/DIR-P, de 16 de novembro de 2011, apresentado pela ANAC, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da adequação dos coeficientes de atrito e de profundidade da macrotextura das pistas dos aeródromos, sob sua administração, no Estado de Goiás, às normas legais vigentes;

c) oficie-se à ANAC, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, quando completo com as informações atualizadas acerca dos resultados das últimas medidas de coeficiente de atrito e profundidade da macrotextura das pistas dos aeroportos existentes no Estado de Goiás;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;



e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (artigo 227, caput, da CF);

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, ao assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, objetiva garantir-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Lei federal nº 8.069/90 - ECA);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), política pública intersetorial do governo federal, que objetiva: a) promover os direitos fundamentais da população LGBT brasileira, de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no artigo 5º da Constituição Federal; b) assegurar os direitos sociais da população LGBT brasileira, especialmente das pessoas em situação de risco social e exposição à violência; e c) combater o estigma e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que integra as diretrizes do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), a inserção da temática LGBT no sistema de educação básica e superior, sob abordagem que promova o respeito e o reconhecimento da diversidade da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que, com arrimo nessa perspectiva, o Ministério da Educação lançou o Programa Escola Sem Homofobia, política pública que visa o combate à agressão, à violência e ao preconceito contra homossexuais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que na execução dessa política de combate à homofobia nas escolas, o Ministério da Educação preparou, para distribuição aos estabelecimentos públicos de ensino básico de todo o país, kit de material pedagógico contra a homofobia, composto por vídeos educativos, cartazes e cartilha de orientação aos professores;

CONSIDERANDO manifestações de diversos setores do poder público e sociedade civil que tiveram acesso ao material, segundo as quais o sobredito kit pedagógico, além de inadequado ao objeto a que se propõe, afrontaria a garantia jurídico-legal de proteção integral à infância e à adolescência; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Ministério da Educação relativamente à implementação da Política de Combate à Homofobia nas Escolas, sobretudo no que concerne à elaboração, montagem e distribuição do kit pedagógico contra a homofobia aos estabelecimentos públicos de ensino básico.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República: b.1) informações concernentes ao Programa Escola Sem Homofobia, sobretudo quanto aos fundamentos fáticos, estudos científicos e jurídicos que embasaram a elaboração e o estabelecimento de diretrizes, estratégias e ações desse projeto; b.2) o cronograma de distribuição do kit pedagógico contra a homofobia aos estabelecimentos públicos de ensino básico; e b.3) um exemplar do kit pedagógico contra homofobia nas escolas.

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Inquérito civil público nº
1.18.000.001973/2010-56

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.001973/2010-56, em curso nesta Procuradoria da República, os quais indicam que o medicamento de alto custo "Mabthera" (rituximabe), aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no processo de registro nº 25000.020211/97-50, para tratamento de linfomas não-hodgkin e artrite reumatoide, não integra a tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, com indicação terapêutica artrítico-reumatológica, a despeito de ser prescrito a pacientes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a especial e vital necessidade de tratamento dos portadores de artrite reumatoide, doença inflamatória crônica de origem autoimune, que acomete principalmente articulações sinoviais, causando dores, deformidades progressivas e incapacidade funcional; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando apurar a situação atual da oferta e disponibilidade do medicamento de alto custo "Mabthera" (rituximabe), na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, bem assim a existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas pertinentes, para dispensação desse fármaco aos portadores de artrite reumatoide, no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia do extrato de registro do fármaco de alto custo "Mabthera" (rituximabe) (processo nº 25000.020211/97-50), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do medicamento de alto custo "Mabthera" (rituximabe), sobretudo quanto a: c.1) oferta e disponibilidade desse fármaco na rede pública de saúde do SUS em Goiás, para os portadores de artrite reumatoide; e c.2) existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a dispensação artrítico-reumatológica desse medicamento no âmbito do SUS;

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da oferta e disponibilidade do fármaco "Mabthera" (rituximabe) na rede pública de saúde desta unidade da federação, para os portadores de artrite reumatoide;

e) oficie-se ao Hospital de Clínicas da UFG, requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore parecer técnico concernente ao medicamento "Mabthera" (rituximabe), com indicação terapêutica para tratamento de artrite reumatoide, sobretudo quanto a: e.1) efetividade e eficácia terapêutica; e.2) segurança clínica; e.3) relação custo-efetividade; e e.4) eventual existência de fármacos similares/genéricos que, apresentando melhor custo-efetividade, eficazmente, substituam o tratamento com "Mabthera" (rituximabe);

f) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

g) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

h) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 75, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, prevenção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.097/2006 do Ministério da Saúde que, ao dispor sobre a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI), estabelece seus objetivos, pressupostos, eixos orientadores e produtos, define-a como um procedimento instituído no âmbito do SUS pelo qual, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde (artigo 1º, caput, da Portaria GM/MS nº 1.097/2006);

CONSIDERANDO que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI) será efetuada, no mínimo, a cada gestão estadual, respeitando as pactuações nas Comissões Intergestores Bipartite, e revisada, periodicamente, sempre que necessário, em decorrência de alterações de fluxo no atendimento ao usuário, de oferta de serviços, na tabela de procedimentos, nos limites financeiros, entre outras (artigo 7º, caput, da Portaria GM/MS nº 1.097/2006);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde promove o desenvolvimento de sistema informatizado para a Programação Pactuada e Integrada, denominado SISPPi, de uso opcional, com o objetivo de registrar pactuações, constituindo uma ferramenta de formalização das discussões intergestores e otimizadora do processo executado nas unidades federadas;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás, ao aderir ao SISPPi, elabora novo processo de Programação Integrada de Assistência em Saúde, que se encontra em fase de implantação (configuração e parametrização dos módulos estadual e municipal);

CONSIDERANDO que a correta implementação da PPI em Goiás consubstancia medida apta a garantir o adequado acesso da população goiana às ações e aos serviços de saúde em todos os níveis de complexidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e municípios goianos, relativamente ao processo de implementação e organização da Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde (PPI), neste Estado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da Portaria GM/MS nº 1097/2006, de 22/5/2006;

c) oficie-se à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez), informações: c.1) concernentes à Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde (PPI), sobretudo quanto aos fundamentos fáticos, estudos técnicos e jurídicos que embasaram a adoção dessa estratégia no âmbito do Sistema Único de Saúde; e c.2) acerca da implantação, organização e funcionamento da Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde (PPI), no Estado de Goiás;

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhe, encaminhe a esta Procuradoria da República: d.1) no prazo de 10 (dez), informações e outros elementos pertinentes ao desenvolvimento do processo de implementação da Programação Pactuada e Integrada de Assistência em Saúde (PPI), neste Estado; d.2) periodicamente, a cada etapa concluída, relatórios concernentes à evolução do processo implantação da nova PPI, em Goiás;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 78, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instituição da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (artigo 43 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 129/09);

CONSIDERANDO a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e do Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 94/98 e Decreto nº 7.469/11);

CONSIDERANDO o notório e público caos em saneamento básico, saúde pública, transportes, habitação popular e segurança pública nos Municípios goianos integrantes da RIDE, a saber: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa;

CONSIDERANDO que os governos da União, do Distrito Federal e de Goiás estão anunciando maciços investimentos, da ordem de R\$6 bilhões, nos Municípios do Entorno do Distrito Federal, inclusive, propagando de uma espécie de "PAC do Entorno";

CONSIDERANDO que muitas dos problemas existentes na região do Entorno do Distrito Federal, que afligem uma população estimada de 1,6 milhão de habitantes, decorrem ações omissões ilícitas da União, por seus órgãos e entidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal, na região do Entorno do Distrito Federal,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar as ações ou omissões ilícitas da União na região do Entorno do Distrito Federal, especialmente no que concerne a segurança pública, nos Municípios goianos integrantes da RIDE.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério da Justiça, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça de Goiás, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, ao Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos planos, programas e projetos relacionados à segurança pública, que serão executados nos Municípios goianos integrantes da RIDE, durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PRDC/DF, às Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Formosa, GO, e Patos de Minas, MG, para conhecimento;

d) envie-se cópia desta portaria à PFDC para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instituição da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (artigo 43 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 129/09);

CONSIDERANDO a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e do Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 94/98 e Decreto nº 7.469/11);

CONSIDERANDO o notório e público caos em saneamento básico, saúde pública, transportes, habitação popular e segurança pública nos Municípios goianos integrantes da RIDE, a saber: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa;

CONSIDERANDO que os governos da União, do Distrito Federal e de Goiás estão anunciando maciços investimentos, da ordem de R\$6 bilhões, nos Municípios do Entorno do Distrito Federal, inclusive, propagando de uma espécie de "PAC do Entorno";

CONSIDERANDO que muitas dos problemas existentes na região do Entorno do Distrito Federal, que afligem uma população estimada de 1,6 milhão de habitantes, decorrem ações omissões ilícitas da União, por seus órgãos e entidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal, na região do Entorno do Distrito Federal,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar as ações ou omissões ilícitas da União na região do Entorno do Distrito Federal, especialmente no que concerne aos serviços de transporte público de passageiros, nos Municípios goianos integrantes da RIDE.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério dos Transportes, ao Ministério das Cidades, à Governadoria do Estado de Goiás, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, ao Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos planos, programas e projetos relacionados aos serviços de transporte público de passageiros, que serão executados nos Municípios goianos integrantes da RIDE, durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PRDC/DF, às Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Formosa, GO, e Patos de Minas, MG, para conhecimento;

d) envie-se cópia desta portaria à PFDC para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 81, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instituição da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (artigo 43 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 129/09);

CONSIDERANDO a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e do Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 94/98 e Decreto nº 7.469/11);

CONSIDERANDO o notório e público caos em saneamento básico, saúde pública, transportes, habitação popular e segurança pública nos Municípios goianos integrantes da RIDE, a saber: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa;

CONSIDERANDO que os governos da União, do Distrito Federal e de Goiás estão anunciando maciços investimentos, da ordem de R\$6 bilhões, nos Municípios do Entorno do Distrito Federal, inclusive, propagando de uma espécie de "PAC do Entorno";

CONSIDERANDO que muitas dos problemas existentes na região do Entorno do Distrito Federal, que afligem uma população estimada de 1,6 milhão de habitantes, decorrem ações omissões ilícitas da União, por seus órgãos e entidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal, na região do Entorno do Distrito Federal,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar as ações ou omissões ilícitas da União na região do Entorno do Distrito Federal, especialmente no que concerne aos serviços de saneamento básico, nos Municípios goianos integrantes da RIDE.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério das Cidades, à Governadoria do Estado de Goiás, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, ao Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos planos, programas e projetos relacionados aos serviços de saneamento básico, que serão executados nos Municípios goianos integrantes da RIDE, durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PRDC/DF, às Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Formosa, GO, e Patos de Minas, MG, para conhecimento;

d) envie-se cópia desta portaria à PFDC para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 82, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instituição da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (artigo 43 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 129/09);

CONSIDERANDO a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e do Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 94/98 e Decreto nº 7.469/11);

CONSIDERANDO o notório e público caos em saneamento básico, saúde pública, transportes, habitação popular e segurança pública nos Municípios goianos integrantes da RIDE, a saber: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa;

CONSIDERANDO que os governos da União, do Distrito Federal e de Goiás estão anunciando maciços investimentos, da ordem de R\$6 bilhões, nos Municípios do Entorno do Distrito Federal, inclusive, propagando de uma espécie de "PAC do Entorno";

CONSIDERANDO que muitas dos problemas existentes na região do Entorno do Distrito Federal, que afligem uma população estimada de 1,6 milhão de habitantes, decorrem ações omissões ilícitas da União, por seus órgãos e entidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal, na região do Entorno do Distrito Federal,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar as ações ou omissões ilícitas da União na região do Entorno do Distrito Federal, especialmente no que concerne a habitação popular, nos Municípios goianos integrantes da RIDE.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério das Cidades, à Governadoria do Estado de Goiás, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, ao Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos planos, programas e projetos relacionados a habitação popular, que serão executados nos Municípios goianos integrantes da RIDE, durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PRDC/DF, às Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Formosa, GO, e Patos de Minas, MG, para conhecimento;

d) envie-se cópia desta portaria à PFDC para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 83, DE 30 DE MARÇO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a instituição da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO (artigo 43 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 129/09);

CONSIDERANDO a instituição da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e do Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal (artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 94/98 e Decreto nº 7.469/11);

CONSIDERANDO o notório e público caos em saneamento básico, saúde pública, transportes, habitação popular e segurança pública nos Municípios goianos integrantes da RIDE, a saber: Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa;



CONSIDERANDO que os governos da União, do Distrito Federal e de Goiás estão anunciando maciços investimentos, da ordem de R\$6 bilhões, nos Municípios do Entorno do Distrito Federal, inclusive, propagando de uma espécie de "PAC do Entorno";

CONSIDERANDO que muitas dos problemas existentes na região do Entorno do Distrito Federal, que afligem uma população estimada de 1,6 milhão de habitantes, decorrem ações omissões ilícitas da União, por seus órgãos e entidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal, na região do Entorno do Distrito Federal,

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar as ações ou omissões ilícitas da União na região do Entorno do Distrito Federal, especialmente no que concerne aos serviços públicos de saúde, nos Municípios goianos integrantes da RIDE.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, ao Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COA-RIDE, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos planos, programas e projetos relacionados aos serviços públicos de saúde, que serão executados nos Municípios goianos integrantes da RIDE, durante os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PRDC/DF, às Procuradorias da República nos Municípios de Anápolis e Formosa, GO, e Patos de Minas, MG, para conhecimento;

d) envie-se cópia desta portaria à PFDC para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante aos cidadãos brasileiros os direitos à vida e à segurança, "sem distinção de qualquer natureza" (CF, artigo 5º, caput);

CONSIDERANDO que a utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, está sujeita às normas e condições estabelecidas no Código Brasileiro de Aeronáutica (artigo 14, § 4º, da Lei federal nº 7.565/86);

CONSIDERANDO que a navegação aérea e o tráfego aéreo são atividades que se encontram sob fiscalização direta do Ministério da Aeronáutica, competindo a suas autoridades atuar de forma preventiva e corretiva nos casos de desrespeito ao direito aeronáutico (artigos 12 e 13 da Lei federal nº 7.565/86);

CONSIDERANDO que o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), instituído pelo Decreto nº 69.565, de 19 de novembro de 1971, tem a finalidade de planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos (artigo 1º, caput, do Decreto nº 87.249/82);

CONSIDERANDO que a prevenção de acidentes aeronáuticos é responsabilidade de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem como com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica em território brasileiro (artigo 1º, §2º, do Decreto nº 87.249/82);

CONSIDERANDO que o Órgão Central do SIPAER é o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), que tem sua constituição e competência definidas em Regulamento próprio (artigo 2º do Decreto nº 87.249/82);

CONSIDERANDO que ao CENIPA compete a orientação normativa do Sistema; a supervisão técnica do desempenho da atividade sistêmica, através da análise dos relatórios e outros dados elaborados e encaminhados pelos Elos do Sistema; o controle da atividade sistêmica dos órgãos e elementos executivos, diretamente ou através da participação nas inspeções realizadas pelo Estado-Maior da Aeronáutica; o provimento aos Elos do Sistema, pertencentes à estrutura do Ministério da Aeronáutica, direta ou indiretamente, dos itens específicos necessários ao desempenho de sua atividade sistêmica; o planejamento e a elaboração das propostas para os Orçamentos Plurianuais de Investimento e Orçamentos-Programa Anuais, com base no levantamento dos recursos necessários ao desempenho das atividades do Sistema, no que for de sua competência, inclusive os necessários às indenizações a terceiros decorrentes de acidentes aeronáuticos com aeronaves do Ministério da Aeronáutica; a busca permanente do desenvolvimento e da atualização de técnicas a serem adotadas pelo Sistema, em face da constante evolução tec-

nológica da atividade aérea; a elaboração, a atualização e a distribuição das Normas do Sistema; e a formação de pessoal para o exercício da atividade sistêmica (artigo 3º do Decreto nº 87.249/82);

CONSIDERANDO que compete à União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa - e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária (artigos 1º e 2º da Lei federal 11.182/05);

CONSIDERANDO que cabe à ANAC adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe, dentre outras funções: regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil, ressalvadas as competências do Comando da Aeronáutica sobre as atividades de controle do espaço aéreo; fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de voo; expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança de voo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estruturas aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (artigo 4º, incisos X, XVI, XXI, da Lei federal nº 11.182/05);

CONSIDERANDO que, em 8 de maio de 2012, o helicóptero da Polícia Civil de Goiás, modelo Koala AW119 Mk-II Enhanced, caiu em uma fazenda no Município de Piranhas/GO, ocasionando a morte de 8 pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República;

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da União e da ANAC, mormente quanto à fiscalização das atividades de aviação civil e do cumprimento das normas de segurança de voo, no tocante ao acidente com o helicóptero da Polícia Civil de Goiás, modelo Koala AW119 Mk-II Enhanced, que caiu em uma fazenda no Município de Piranhas/GO, ocasionando a morte de 8 pessoas.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações do controle de liberação e manutenção da aeronave da Polícia Civil, modelo Koala AW119 Mk-II Enhanced, que caiu no Município de Piranhas/GO;

c) oficie-se ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, informações acerca da investigação das possíveis causas que provocaram a queda da aeronave da Polícia Civil modelo Koala AW119 Mk-II Enhanced, no Município de Piranhas/GO;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

e) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO a habilitação do Município de Itumbiara/GO no "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que a seleção dos interessados em participar do PMCMV, naquele Município, coube à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto a análise de dados dos inscritos e contratação fizeram-se pela CEF;

CONSIDERANDO a suposta prática de irregularidades concernentes no PMCMV, naquele Município;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos na peça de informação nº 1.18.000.000867/2012-17, em curso na Procuradoria da República em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades no PMCMV na execução do PMCMV no Município de Itumbiara/GO;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) Requisite-se, no prazo de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral da União, auditoria no Município de Itumbiara/GO acerca dos seguintes pontos do "Programa Minha Casa, Minha Vida": b.1- cumprimento dos "critérios de seleção" e do "processo de seleção dos beneficiários", previstos na Lei nº12.424/2011, no Decreto nº 7.499/2011, e nas portarias nº 140, de 5 de abril de 2010, e nº 610, de 20 de dezembro de 2011, ambas do Ministério das Cidades; b.2- fiscalização do cumprimento das normas do PMCMV pelo Ministério das Cidades e pela CEF; b.3- adequação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos aos parâmetros normativos e técnicos do PMCMV; b.4- execução das obras à luz dos parâmetros do PMCMV e dos respectivos projetos;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 106, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO a habilitação do Município de Morro Agudo de Goiás/GO no "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que a seleção dos interessados em participar do PMCMV, naquele Município, coube à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto a análise de dados dos inscritos e contratação fizeram-se pela CEF;

CONSIDERANDO a suposta prática de irregularidades concernentes à execução das obras do PMCMV, naquele Município;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos ao procedimento administrativo nº 1.18.000.002286/2011-39, em curso na Procuradoria da República em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002286/2011-39 em inquérito civil público para apurar supostas irregularidades no PMCMV no Município de Morro Agudo de Goiás/GO;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) Requisite-se, no prazo de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral da União, auditoria no Município de Morro Agudo de Goiás/GO acerca dos seguintes pontos do "Programa Minha Casa, Minha Vida": b.1- cumprimento dos "critérios de seleção" e do "processo de seleção dos beneficiários", previstos na Lei nº12.424/2011, no Decreto nº 7.499/2011, e nas portarias nº 140, de 5 de abril de 2010, e nº 610, de 20 de dezembro de 2011, ambas do Ministério das Cidades; b.2- fiscalização do cumprimento das normas do PMCMV pelo Ministério das Cidades e pela CEF; b.3- adequação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos aos parâmetros normativos e técnicos do PMCMV; b.4- execução das obras civis à luz dos parâmetros do PMCMV e os respectivos projetos;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 107, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO a habilitação do Município de Goiânia/GO no "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que a seleção dos interessados em participar do PMCMV, naquele Município, coube à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto a análise de dados dos inscritos e contratação fizeram-se pela CEF;

CONSIDERANDO a suposta prática de irregularidades concernentes ao PMCMV, naquele Município;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos na representação nº 1.18.000.000839/2012-08, formulada pelo Sr. Geso Ferreira de Sousa a esta Procuradoria da República em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000839/2012-08 em inquérito civil público para apurar supostas irregularidades perpetradas pela CEF e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Goiânia/GO, ao procederem o cancelamento de pedidos de financiamento, via "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, dos postulantes que apresentem problemas de saúde;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) Requisite-se, no prazo de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral da União, auditoria no Município de Goiânia/GO acerca dos seguintes pontos do "Programa Minha Casa, Minha Vida": b.1- cumprimento dos "critérios de seleção" e do "processo de seleção dos cidadãos", previstos na Lei nº 12.424/2011, no Decreto nº 7.499/2011, e nas portarias nº 140, de 5 de abril de 2010, e nº 610, de 20 de dezembro de 2011, ambas do Ministério das Cidades; b.2- fiscalização do cumprimento das normas do PMCMV pelo Ministério das Cidades e pela CEF; b.3- adequação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos aos parâmetros normativos e técnicos do PMCMV; b.4- execução das obras civis à luz dos parâmetros do PMCMV e dos respectivos projetos;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, instituído com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO a habilitação do Município de Aparecida de Goiânia/GO no "Programa Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, junto à Caixa Econômica Federal - CEF;

CONSIDERANDO que a seleção dos interessados em participar do PMCMV, naquele Município, coube à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto a análise de dados dos inscritos e contratação fizeram-se pela CEF;

CONSIDERANDO a suposta prática de irregularidades concernentes ao PMCMV, loteamento Vila Maria, naquele Município;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos na peça de informação nº 1.18.000.000960/2012-21, em curso na Procuradoria da República em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades na execução do PMCMV no Município de Aparecida de Goiânia/GO, especialmente no loteamento Vila Maria;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) Requisite-se, no prazo de 90 (noventa) dias, à Controladoria-Geral da União, auditoria no Município de Aparecida de Goiânia/GO acerca dos seguintes pontos do "Programa Minha Casa, Minha Vida", especialmente no loteamento Vila Maria: b.1- cumprimento dos "critérios de seleção" e do "processo de seleção dos beneficiários", previstos na Lei nº 12.424/2011, no Decreto nº 7.499/2011, e nas portarias nº 140, de 5 de abril de 2010, e nº 610, de 20 de dezembro de 2011, ambas do Ministério das Cidades; b.2- fiscalização do cumprimento das normas do PMCMV pelo Ministério das Cidades e pela CEF; b.3- adequação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos aos parâmetros normativos e técnicos do PMCMV; b.4- execução das obras civis à luz dos parâmetros do PMCMV e dos respectivos projetos, especificamente no loteamento Vila Maria;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001838/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XIII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Banco do Brasil S/A, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Banco do Brasil S/A, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 123, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001837/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XIV, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás-CREA/GO, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás-CREA/GO, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 124, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001836/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XV, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.



DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001835/2011-58 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XVI, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 126, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001834/2011-11 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XVII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região-CREFITO 11, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região-CREFITO 11, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001833/2011-69 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XVIII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001832/2011-14 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XIX, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Universidade Federal de Goiás-UFG, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Universidade Federal de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do edital do último concurso público para contratação de estagiários, consoante informado no ofício nº 1540/GAB/UFG, de 19 de novembro de 2010;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) atendida a requisição, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001831/2011-70 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XX, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 131, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001830/2011-25 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXI, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência do IBAMA em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência do IBAMA em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 132, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001829/2011-09 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXIII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Goiás e Distrito Federal, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 133, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001828/2011-56 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXIV, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001827/2011-10 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXV, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência Federal de Agricultura em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001826/2011-67 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXVI, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recurso Mineral em Goiânia, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência Regional da Companhia de Pesquisa de Recurso Mineral em Goiânia, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001825/2011-12 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXVIII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Defensoria Pública da União em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Defensoria Pública da União em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 139, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001824/2011-78 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,



CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXIX, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho regional de Educação Física - 14ª Região, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho regional de Educação Física - 14ª Região, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001823/2011-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXI, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001822/2011-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXXVII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Odontologia de Goiás-CRO/GO, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás-CRO/GO, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 143, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001821/2011-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária-INFRAERO, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 144, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001820/2011-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXIII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001819/2011-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXXV, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral em Goiás e no Distrito Federal - DNPM-GO/DF, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral em Goiás e no Distrito Federal - DNPM-GO/DF, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001804/2011-05 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXIV, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à presidência TRT da 18ª Região, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do edital concurso público para contratação de estagiários, consoante informado no Ofício TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 224/2010, de 2 de dezembro de 2010;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
d) atendida a requisição, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001805/2011-41 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXXVIII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Instituto Federal Goiano, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Instituto Federal Goiano, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 153, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001807/2011-31 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo II, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001808/2011-85 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo III, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional de Geografia e Estatística-IBGE, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Instituto Nacional de Geografia e Estatística-IBGE, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001809/2011-20 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo I, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Controladoria Regional da União no Estado de Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e
d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 155, DE 23 DE MAIO DE 2012

| PR-SP-00032669/2012. | Autos | nº |
|-------------------------|-------|----|
| 1.34.001.007041/2011-44 | | |

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.007041/2011-44 tem por objeto apurar possível restrição ao livre exercício profissional em recusa de inscrição de Tecnólogo em Gestão e Saneamento Ambiental no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.



CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar possível restrição ao livre exercício profissional em recusa de inscrição de Técnico em Gestão e Saneamento Ambiental no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.007041/2011-44, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001810/2011-54 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria n.º 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo IV, do inquérito civil público n.º 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da 7ª Circunscrição de Serviço Militar em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à 7ª Circunscrição de Serviço Militar em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal n.º 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001811/2011-07 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria n.º 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo V, do inquérito civil público n.º 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal n.º 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 158, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001812/2011-43 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria n.º 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo VII, do inquérito civil público n.º 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Procuradoria Federal em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Procuradoria Federal em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal n.º 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 159, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001813/2011-98 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria n.º 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo VIII, do inquérito civil público n.º 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Administração de Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho Regional de Administração de Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal n.º 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 160, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001814/2011-32 | | | |

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar n.º 75/93; Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria n.º 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo IX, do inquérito civil público n.º 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal n.º 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001815/2011-87

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo X, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Tribunal Regional Eleitoral, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Tribunal Regional Eleitoral, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº 1.18.000.001816/2011-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XI, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001817/2011-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001818/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXXVI, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás-CREMEGO, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás-CREMEGO, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001803/2011-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pelo Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a imposição cogente dos princípios constitucionais da Administração Pública (artigo 37, caput, da CF);

CONSIDERANDO a edição de Lei federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; e portaria nº 313/2007, de 14 de setembro de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atualiza e consolida os procedimentos operacionais adotados pelas unidades de recursos humanos para a aceitação, como estagiários, de alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País;

CONSIDERANDO demais elementos trazidos no anexo XXII, do inquérito civil público nº 1.18.000.002312/2010-48;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguirem as diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do INCRA em Goiás, mormente quanto à promoção de concurso público para contratação de estagiários.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) elabore-se recomendação à Superintendência Regional do INCRA em Goiás, concernente à realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) respondida a recomendação, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.002689/2010-05

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.002689/2010-05, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam a falta de atendimento de seguro do INSS, mormente quanto à não realização de perícia médica para fins de prorrogação do benefício de auxílio-doença, ante a paralisação dos servidores peritos daquela autarquia federal;

CONSIDERANDO que até a presente data não se tem resposta às requisições encaminhadas ao INSS em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.002689/2010-05 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiás, mormente quanto à não realização de perícia médica para fins de prorrogação do benefício de auxílio-doença de seguro, ante a paralisação dos servidores peritos daquela autarquia federal;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Gerência-Executiva do INSS, em Goiás, reiterando-lhe, no prazo improrrogável de 10 dias, o inteiro teor do ofício de fl. 15, com as advertências legais;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;



d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da manutenção de Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) nos nosocômios brasileiros (Lei federal nº 9.431/97);

CONSIDERANDO que o Programa de Controle de Infecções Hospitalares (PCIH) consubstancia as ações desenvolvidas de liberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares (artigo 1º, § 1º, da Lei federal nº 9.431/97);

CONSIDERANDO as diretrizes e normas para a prevenção e controle de infecções hospitalares do âmbito do PCIH (Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO que o descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela mencionada portaria sujeitará o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei federal nº 6.437/77, ou outra que a substitua, com encaminhamento dos casos ou ocorrências ao Ministério Público ou órgão de defesa do consumidor para aplicação da legislação pertinente (artigo 5º da Resolução MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº 48/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece a sistemática para avaliação do cumprimento das ações do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH);

CONSIDERANDO que compete à Coordenação Estadual Goiana de Controle de Infecção Hospitalar, dentre outras atribuições: a) coordenar, acompanhar, controlar e avaliar as ações de prevenção e controle de infecção hospitalar no Estado de Goiás; b) acompanhar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de infecção hospitalar; e c) informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle Hospitalar do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e hospitalar, os indicadores estabelecidos (Anexo I - Item 6, da Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO que cabe às Comissões de Controle de Infecção Hospitalar dos estabelecimentos de saúde elaborar, implementar, manter e avaliar programa de infecção hospitalar, adequado às suas características e necessidades (Anexo I - Item 3, da Portaria MS nº 2.616/98);

CONSIDERANDO o relatório de investigação concernente ao surto de infecção hospitalar provocado pela bactéria acinetobacter baumannii, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), constante dos autos do ICP PR/GO nº 1.18.000.00781/2011-11 (fls. 132/154), em tramite nesta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que o sobredito relatório de investigação, lavrado pela Coordenação Estadual Goiana de Controle de Infecção Hospitalar, em 18/12/2009, aponta: a) 81 pacientes acometidos por infecção hospitalar causada por acinetobacter baumannii, com 51 mortes; b) falhas em diversos pontos considerados críticos no controle de infecção hospitalar; e c) necessidade da imediata implementação de medidas e correções, para o controle do surto e afastamento do risco de novas ocorrências;

CONSIDERANDO que não consta dos autos do referido ICP nenhuma providência adotada pelo HUAPA ou pela SES/GO, visando sanar as deficiências apontadas no relatório de investigação;

CONSIDERANDO a gravidade dessa situação, bem assim a cogente necessidade de se prevenir a ocorrência de novos surtos de infecção hospitalar no HUAPA; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Estado de Goiás e pela direção do HUAPA, visando a adequada execução do Programa de Controle de Infecção Hospitalar naquele nosocômio, como medida apta a prevenir a ocorrência de novos surtos de infecção hospitalar.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se ao feito cópia do relatório de investigação pertinente ao surto de infecção hospitalar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), constante do ICP PR/GO nº 1.18.000.00781/2011-11;

c) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações: c.1) sobre as medidas efetivamente adotadas, visando sanar as deficiências apontadas no relatório de investigação pertinente ao surto de infecção hospitalar por acinetobacter baumannii, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA); e c.2) acerca do procedimento administrativo instaurado no órgão estadual de vigilância sanitária, mirando apurar e sancionar o descumprimento das diretrizes e normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar, pelo Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia (HUAPA); e c.3) pertinentes ao encaminhamento da supracitada ocorrência de infecção hospitalar ao Ministério Público, para aplicação da legislação pertinente, conforme artigo 5º da Resolução MS nº 2.616/98;

d) oficie-se ao Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República: d.1) informações sobre as medidas efetivamente adotadas, visando sanar as deficiências apontadas no relatório de investigação pertinente ao surto de infecção hospitalar por acinetobacter baumannii naquela unidade de saúde; e d.2) os dados concernentes ao seu índice de infecção hospitalar, em 2009 e 2010; d.3) relação nominal de todos os pacientes falecidos em decorrência de infecção hospitalar por acinetobacter baumannii, acompanhada de cópias das respectivas declarações de óbitos; e d.4) a relação nominal dos integrantes da sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001606/2011-33 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º, LXXIV, da CF);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da CF (artigo 134, inciso LXXIV, da CF c/c artigo da 1º LC nº 80/94);

CONSIDERANDO Defensoria Pública organiza-se em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais (artigo 134, § 1º, da CF);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública abrange a Defensoria Pública da União, a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública dos Estados federados (artigo 2º da LC nº 84/90)

CONSIDERANDO que às Defensorias Públicas estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99, § 2º, da CF (artigo 134, § 2º, da CF);

CONSIDERANDO que, a despeito da Defensoria Pública do Estado de Goiás encontrar-se instituída desde 2005 (Lei Complementar estadual nº 51/2005), o Poder Executivo estadual não cumpriu seu dever jurídico-legal de, efetivamente, implementá-la;

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.001606/2011-33, segundo os quais, o Estado de Goiás, ao arripio das normas constitucionais e legais pertinentes: a) suspendeu o andamento do concurso para ingresso na carreira de defensor público estadual, por prazo indeterminado, sob a alegação de falta de recursos para provimento dos cargos; b) utiliza a Procuradoria de Assistência Judiciária (PAJ), órgão subordinado ao poder executivo estadual como defensoria pública; c) pretende fazer a "transposição" dos advogados da PAJ e de outros órgãos estaduais para a Defensoria Pública do Estado, frustrando o direito dos futuros aprovados no concurso público, ora suspenso; e d) nomeou Defensor-Geral do Estado advogado que atua concomitantemente na advocacia pública e privada;

CONSIDERANDO a primazia dos direitos fundamentais do livre acesso ao poder judiciário e da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, bem assim os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade administrativa; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Estado de Goiás, relativamente ao cumprimento do seu dever jurídico-legal de implementar a Defensoria Pública estadual.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.001606/2011-33 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Governadoria do Estado de Goiás, encaminhando-lhe cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes à situação descrita pelos representantes;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendida a requisição, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.002.000326/2007-10 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento pela Procuradoria da República em Anápolis/GO, no procedimento administrativo nº 1.18.002.000326/2007-10, encaminhado a esta Procuradoria da República em Goiás, nos termos do despacho (fls. 126/127), o qual aponta que o DPRF, em Goiás, não dispõe do serviço de guincho, para remoção de veículos acidentados, recuperados ou apreendidos nas rodovias federais no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que os mencionados serviços de remoção de veículos acidentados, recuperados ou apreendidos nas rodovias federais do Estado de Goiás, são realizados por empresas privadas que cobram valores abusivos para a execução daqueles serviços;

CONSIDERANDO que a remoção de veículos acidentados, recuperados e apreendidos no âmbito das rodovias e estradas federais é medida administrativa facultada à Polícia Rodoviária Federal (artigo 20, incisos III e VI, da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e incisos III, IV e VII do Decreto nº 1.655/95);

CONSIDERANDO que a atual situação, consoante noticiado nos autos do procedimento administrativo nº 1.18.002.000326/2007-10, mostra-se prejudicial aos direitos dos usuários, em razão dos valores abusivos cobrados, por empresas privadas, para a realização dos serviços de remoção de veículos acidentados, recuperados ou apreendidos nas rodovias federais no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a possibilidade de eventual envolvimento de Policiais Rodoviários Federais em esquema criminoso de apreensão de veículos e posterior cobrança de propina de valores para liberação desses veículos, a título de serviços de guinchamento, sem a devida autuação ou aplicação de multas, consoante notícia nos autos do PA nº 1.18.002.000212/2007-61, inquérito policial nº 2007.35.02.005010-0, ambos da PRM de Anápolis/GO, e Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08.662.005.232/2007-57, da 2ª Delegacia da PRF em Anápolis/GO; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em Goiás, relativamente à regulamentação e execução do serviço de remoção de veículos acidentados, recuperados ou apreendidos nas rodovias federais no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Diretoria-Geral da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias: b.1) informações atualizadas quanto às providências efetivamente adotadas para a regulamentação e execução do serviço de remoção de veículos acidentados, recuperados ou apreendidos nas rodovias federais no Estado de Goiás; e b.2) informe se a situação ainda persiste, no âmbito de atuação da PRF no Estado de Goiás, relativamente quanto à ausência do serviço de remoção de veículos acidentados, recuperados ou apreendidos nas rodovias federais no Estado de Goiás;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autos PR/GO nº 1.18.000.0002342/2010-54

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.002342/2010-54, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam a inexistência de regulação constitucional e legal para incidência de classificação indicativa em sítios da internet, a despeito grande variedade de páginas eletrônicas com conteúdo inadequado à determinadas faixas etárias, sobretudo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4829/2003, que dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), colegiado composto por membros do governo federal e da sociedade civil, ao qual compete coordenar e integrar todas as iniciativas de serviços internet no país, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação dos serviços ofertados;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), especialmente: 1) o estabelecimento de diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil; 2) a promoção de estudos e recomendação de procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade; 3) a articulação das ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à internet; e 4) a deliberação sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de internet no país (artigo 1º, incisos I, IV, V e VIII, do Decreto nº 4829/2003);

CONSIDERANDO a premente necessidade da incidência de classificação indicativa quanto ao conteúdo dos sítios da internet no Brasil, observados os princípios estabelecidos na Resolução CGI.br nº 3/2009, para a governança e uso da internet no país; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a coleta de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando a promoção, proposição e execução de medidas aptas a assegurar a elaboração de regulamentação normativa, para incidência de classificação indicativa em sítios da internet no Brasil.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da Resolução CGI.br nº 3/2009, que fixa princípios para a governança e uso da internet no Brasil;

c) expeça-se recomendação ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), a fim de que, observados os princípios postos na Resolução CGI. br nº 3/2009:

c.1) deflagre estudos acerca da viabilidade técnica e jurídica do estabelecimento da incidência de classificação indicativa em sítios da internet no país;

c.2) constatada a viabilidade técnica e jurídica pertinente ao estabelecimento da incidência de classificação indicativa em sítios da internet no Brasil, promova a articulação de ações, visando a proposição e edição de regulamentação normativa da matéria.d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) atendida a recomendação, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 175, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 4000/2012 formulada pela Sra. Ana Maria Benites Barbosa informando que seu irmão Sr. Alceu Machado Benitez e Marcelo Magno Silva necessitam da realização de cirurgia para correção de fistula perianal;

CONSIDERANDO que o único médico coloproctologista que realizava o procedimento no Hospital Universitário/UFGD pediu exoneração de seu cargo e que, segundo informado, não há outro profissional especializado na rede de atendimento do SUS;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar irregularidades no fornecimento de cirurgia para correção de fistula perianal pelo SUS em Dourados/MS"; d) Interessados: Alceu Machado Benitez, Marcelo Magno Silva, Secretária Municipal de Saúde de Dourados/MS e HU/UFGD; e) determino:

1) Aguarde-se as repostas aos ofícios 628 e 629/2012;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 176, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3942/2012 formulada pela Sr. José Aparecido Xavier informando que seu pai, Sr. Jacinto Lúcio Xavier, de 72 anos de idade, necessita realizar urgentemente uma cirurgia de Catarata;

CONSIDERANDO que segundo o representante, o paciente encontra-se quase cego, e que já solicitou o agendamento da referida cirurgia, mas que seu pai atualmente é o 1.901 (milésimo noventa e dois) da fila;

CONSIDERANDO que o paciente é idoso e está correndo o risco de perder totalmente a visão;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Apurar demora na realização de cirurgia de Catarata"; d) Interessados: José Aparecido Xavier, Secretária Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretária de Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério da Saúde; e) determino:

1) Cumpra-se o despacho exarado no verso da representação.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001960/2011-68

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que o medicamento antineoplásico "Arimidex" (anastrozol), aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no processo de registro nº 25000.023435/95-51, para o tratamento oncológico de câncer de mama, não integra a tabela de procedimentos quimioterápicos do SUS, com indicação terapêutica oncológica, a despeito de ser prescrito a pacientes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a especial e vital necessidade de tratamento das portadoras de câncer de mama; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público com o escopo de apurar a situação atual da oferta e disponibilidade do medicamento de alto custo "Arimidex" (anastrozol), na tabela de procedimentos quimioterápicos do SUS, bem assim a existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas pertinentes, para dispensação desse fármaco às portadoras de câncer de mama, no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil público cópias: b.1) do extrato de registro do fármaco de alto custo "Arimidex" (anastrozol) (processo nº 25000.023435/95-51), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e b.2) do parecer técnico da Câmara de Avaliação Técnica em Saúde do Ministério Público do Estado de Goiás pertinente ao antineoplásico "Arimidex" (anastrozol), encaminhado à esta Procuradoria da República, por meio do ofício MP-GO nº 791/2011, de 14/9/2011;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do fármaco antineoplásico "Arimidex" (anastrozol), sobretudo quanto a: c.1) oferta e disponibilidade desse medicamento na rede pública de saúde do SUS, em Goiás; e c.2) existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a dispensação oncológica desse antineoplásico no âmbito do SUS;

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da oferta e disponibilidade do fármaco antineoplásico "Arimidex" (anastrozol) na rede pública de saúde desta unidade da federação, para as portadoras de câncer de mama;

e) oficie-se ao Hospital de Clínicas da UFG, Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia do SUS (UNACON), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, elabore e encaminhe a esta Procuradoria da República nota técnica que aponte se os valores previstos nos respectivos códigos do Anexo V - Grupo 03, Sub-grupo 04 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS são bastantes para cobrir os custos de tratamento oncológico com o antineoplásico "Arimidex" (anastrozol);

f) oficie-se ao Instituto Nacional de Câncer - INCA, requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore parecer técnico concernente ao medicamento "Arimidex" (anastrozol), sobretudo quanto a: f.1) efetividade e eficácia terapêutica; f.2) segurança clínica; f.3) relação custo-efetividade; e f.4) eventual existência de fármacos similares/genéricos que, apresentando melhor custo-efetividade, eficazmente, substituam o tratamento com "Arimidex" (anastrozol);

g) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

h) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

i) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.18.000.001965/2011-91

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);



CONSIDERANDO a mielofibrose, distúrbio no qual o tecido fibroso pode substituir as células precursoras que produzem células sanguíneas normais na medula óssea, resultando em eritrócitos com formas anormais, anemia e aumento de tamanho do baço;

CONSIDERANDO que o medicamento "Eritropoetina 4.000UI", aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no processo de registro nº 25000.025050/96-19, não integra o Componente Especializado de Assistência Farmacêutica do SUS, com indicação para tratamento de anemia associada à mielofibrose, a despeito de ser prescrito a pacientes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a especial e vital necessidade de tratamento dos portadores de mielofibrose e anemia secundária; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República.

Resolve instaurar inquérito civil público com o escopo de apurar a situação atual da oferta e disponibilidade do medicamento de alto custo "Eritropoetina 4.000UI", no Componente Especializado de Assistência Farmacêutica do SUS, com indicação para tratamento de anemia associada à mielofibrose.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil público cópias: b.1) do extrato de registro do fármaco de alto custo "Eritropoetina 4.000UI" (processo nº 25000.025050/96-19), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; e b.2) do parecer técnico da Câmara de Avaliação Técnica em Saúde do Ministério Público do Estado de Goiás pertinente ao fármaco "Eritropoetina 4.000UI", encaminhado à esta Procuradoria da República, por meio do ofício MP-GO nº 791/2011, de 14/9/2011;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do fármaco "Eritropoetina 4.000UI", sobretudo quanto a: c.1) oferta e disponibilidade desse medicamento na rede pública de saúde do SUS, em Goiás; e c.2) existência de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a dispensação desse medicamento para tratamento de anemia associada à mielofibrose, no âmbito do SUS;

d) oficie-se à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da oferta e disponibilidade do fármaco "Eritropoetina 4.000UI" na rede pública de saúde desta unidade da federação, para os portadores de anemia decorrente de mielofibrose;

e) oficie-se ao Hospital de Clínicas da UFG, requisitando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore parecer técnico concernente ao medicamento "Eritropoetina 4.000UI", com indicação terapêutica para tratamento de anemia associada à mielofibrose, sobretudo quanto a: e.1) efetividade e eficácia terapêutica; e.2) segurança clínica; e.3) relação custo-efetividade; e e.4) eventual existência de fármacos similares/genéricos que, apresentando melhor custo-efetividade, eficazmente, substituam o tratamento com "Eritropoetina 4.000UI";

f) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

g) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

h) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001480/2010-16 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001480/2010-16, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam suposta prática de comercialização de produtos definidos pela legislação sanitária, pela empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos Ltda., sem autorização de funcionamento e licença sanitária expedidas pelos competentes, configurando-se, em tese, infrações sanitárias, nos termos do artigo 10 da Lei federal nº 6.437/77;

CONSIDERANDO que a suposta prática de comércio ainda persiste, sem notícia nos autos de medidas eventualmente adotadas pelo órgão federal competente;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001480/2010-16 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões da ANVISA, mormente quanto à atuação para coibir a comercialização de produtos definidos na legislação sanitária, pela empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos Ltda., sem licenças sanitária e de funcionamento, pelos órgãos municipais e federais competentes, nos termos da legislação vigente, no Estado de Goiás,

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca das medidas levadas a cabo para coibir os atos de infrações sanitárias, praticados pela empresa Goiás Comércio de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos Ltda., nos termos da Lei federal nº 6.437/77;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

e) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001956/2011-08 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, 11 a 16 e 39 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a cidadania e a dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito (artigo 1º, incisos II e III, da CF);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, inciso I e IV, da CF);

CONSIDERANDO o ofício circular nº 72/2011/PFDC - GPC, de 8/7/2011, que encaminha: 1) dados apurados pela comissão para monitoramento de recomendações expedidas pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) concernentemente à violações de direitos humanos de pessoas atingidas por barragens; e 2) planilha eletrônica contendo relação de barragens construídas, em construção e em licenciamento ambiental, separadas por Estado da Federação; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, no Estado de Goiás, eventuais ações e omissões ilícitas de órgãos e entidades da União, quanto aos direitos humanos de pessoas atingidas por barragens;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito cópias do ofício circular nº 72/2011/PFDC/GPC - GPC e dos documentos que o acompanham;

c) oficie-se ao ministério de Minas e Energia e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Goiás, requisitando-lhes, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhem a esta Procuradoria da República: c.1) relação de todas as barragens construídas, em construção e em licenciamento ambiental, no Estado de Goiás; e c.2) informações acerca das providências adotadas, visando preservar os direitos humanos da população eventualmente atingida pelas barragens apontadas no item anterior ("c.1");

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e

f) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 213, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001527/2011-22 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil (artigos 15 a 19 da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que, consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente, os estabelecimentos da rede de saúde do SUS deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente (artigo 12 da Lei federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, segundo o qual ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, conforme o critério médico (artigo 16 da Lei federal nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.001527/2011-22, segundo os quais muitos estabelecimentos de saúde da rede goiana do SUS não fornecem alimentação aos acompanhantes de crianças, adolescentes e idosos, descumprindo, assim, o encargo de proporcionar a esses indivíduos condições adequadas para sua permanência em tempo integral, ao teor legislação pertinente;

CONSIDERANDO a especial situação de crianças, adolescentes e idosos internados em unidades da rede de saúde do SUS; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos entes federados União, Estado de Goiás e Município de Goiânia, no que concerne ao cumprimento do encargo de proporcionar aos acompanhantes de crianças, adolescentes e idosos internados em estabelecimentos rede de saúde do SUS em Goiás, condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação nº 1.18.000.001527/2011-22 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, encaminhando-lhes cópia da representação, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do fornecimento de alimentação aos acompanhantes de crianças, adolescentes e idosos internados nos estabelecimentos da rede de saúde do SUS, nesta unidade da federação;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 214, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001864/2010-39 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001864/2010-39, em curso nesta Procuradoria da República, a partir de representação formulada em face da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás-PFN/GO e da Caixa Econômica Federal-CEF, que aponta a realização de processo seletivo naqueles órgãos federais sem a publicação de edital e ampla divulgação aos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001864/2010-39 em inquérito civil público, visando apurar as ações e omissões ilícitas, em específico, da Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás - PFN/GO e da Caixa Econômica Federal - CEF, mormente quanto à realização de processo seletivo para estágio sem a publicação de edital e a ampla divulgação aos interessados,

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Superintendência da Caixa Econômica Federal, ambos em Goiás, requisitando-lhes, no prazo de 10 dias, informações atualizadas quanto aos procedimentos para realização de concurso público para contratação de estagiários, à luz dos princípios constitucionais e legais impostos à Administração Pública, artigo 37, caput, da CF e Lei federal nº 11.788/2008, bem assim, o acatamento integral das recomendações nos 23 e 24, de 22 de outubro de 2010, expedidas, respectivamente, à PFN/GO e à CEF;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

d) atendidas as requisições, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 215, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.000794/2011-82 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000794/2011-82, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam as péssimas condições de trafegabilidade da BR 070, ocasionando sérios riscos aos usuários, no trecho compreendido entre as cidades de Jussara/GO e Montes Claros de Goiás/GO;

CONSIDERANDO que, consoante noticiado pelo DNIT, as obras de revitalização, recuperação, restauração e manutenção teriam, como data de início, o dia 19/9/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000794/2011-82 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional DNIT, no Estado de Goiás, mormente quanto à conclusão das obras de revitalização, recuperação, restauração e manutenção da BR 070, no trecho compreendido entre as cidades de Jussara/GO e Montes Claros de Goiás/GO;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) determine o sobrestamento desse inquérito civil público por 90 (noventa) dias, a contar de 22/9/2011;

c) vencido o prazo de sobrestamento, oficie-se à Superintendência Regional do DNIT, no Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da conclusão das obras de revitalização, recuperação, restauração e manutenção da BR 070, no trecho compreendido entre as cidades de Jussara/GO e Montes Claros de Goiás/GO;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001975/2010-45 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.001975/2010-45, em curso nesta Procuradoria da República, sobretudo dados do Relatório de Vistoria CREMEGO nº 259/2010, que apontam a existência de diversas irregularidades no serviço de perícias médicas da Agência da Previdência Social Goiânia - Centro; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do INSS em Goiânia, relativamente às deficiências do serviço de perícias médicas da Agência da Previdência Social Goiânia-Centro, apontadas no Relatório de Vistoria CREMEGO nº 259/2010.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Gerência-Executiva do INSS em Goiânia, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Vistoria CREMEGO nº 259/2010 (fls. 5/15), para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca das providências efetivamente adotadas, visando sanar as deficiências do serviço de perícias médicas da Agência da Previdência Social Goiânia - Centro;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE MAIO DE 2012

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, como preceitua o artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da Política Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea "h" do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de mais informações acerca da ocupação irregular de lotes no Projeto de Assentamento Pingo D'Água, localizado no município de Querência/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador e a necessidade de diligências, conforme determina o §1º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de "fiscalizar a execução da reforma agrária no Projeto de Assentamento Pingo D'Água, localizado no município de Querência/MT, sobretudo a regularidade ocupacional dos lotes por beneficiários da reforma agrária", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com as solicitações, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 217, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.009760/2008-58 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.009760/2008-58, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam supostas irregularidades do INCRA na liberação de créditos de apoio, fomento e moradia, com base na decisão do Tribunal de Contas da União, que que determina que aquela autarquia abstenha-se de implantar novos projetos de assentamento de Reforma Agrária sem observação às normas de licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a existência de inquérito civil público nº 1.18.000.000642/2009-65, instaurado nesta Procuradoria da República em Goiás, com a constituição de Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de diagnosticar a situação sócio-econômica-ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária implantados, no Estado de Goiás, até dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República, mormente quanto à conclusão que se chegou o Grupo de Trabalho (GT) constituído no inquérito civil público nº 1.18.000.000642/2009-65,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.009760/2008-58 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da Superintendência Regional do INCRA, em Goiás, principalmente quanto à liberação de créditos de apoio, fomento e moradia nos projetos de assentamento implantados, no Estado de Goiás, até dezembro de 2007,

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) determine o sobrestamento deste inquérito civil público pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 15/9/2011;

c) vencido o prazo de sobrestamento, certifique-se acerca da situação do inquérito civil público nº 1.18.000.000642/2009-65;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 218, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.000888/2011-51 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.000888/2011-51, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam suposta falta de atendimento adequado pelo INSS, especificamente na agência da previdência social no Município de Hidrolândia/GO;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não se tem notícia da regularização ou adequação dos serviços prestados pelo INSS no Município de Hidrolândia/GO;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,



Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000888/2011-51 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do INSS, no Estado de Goiás, especificamente no Município de Hidrolândia/GO, mormente quanto à falta de atendimento adequado na agência da previdência social do INSS naquele município, bem assim, quanto à real situação de acumulação de cargo público por servidor do INSS;

DETERMINA:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, em Goiás, acusando o recebimento do ofício nº 621/2011/INSS/GEXGOI (fls. 16/17), e requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da adequação do atendimento aos segurados do INSS no Município de Hidrolândia/GO, bem assim quanto à situação de acumulação de cargo público por servidor do INSS naquele município;
- encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001859/2010-26 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001859/2010-26, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam atos ilegais perpetrados pela empresa Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda., especialmente quanto ao desrespeito de normas do transporte interestadual de passageiros idosos e portadores de deficiência;

CONSIDERANDO que ainda persistem os atos ilegais perpetrados por aquela empresa de transporte interestadual de passageiros, notadamente quanto à concessão do passe livre e à gratuidade do transporte de passageiros idosos, nos termos da Lei federal nº 8.899/1994 e Lei federal nº 10.741/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.934/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001859/2010-26 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, no Estado de Goiás, mormente quanto à aplicação das regras de concessão do passe livre e a gratuidade no sistema de transporte interestadual aos idosos e portadores de deficiência, nos termos das mencionadas normas legais;

DETERMINA:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- oficie-se à Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da situação cadastral da empresa Nossa Senhora de Medianeira Ltda., bem como se ainda persistem os atos ilegais perpetrados por aquela essa empresa de transporte interestadual de passageiros, notadamente quanto à concessão do passe livre e a gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos;
- encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 220, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001952/2010-31 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001952/2010-31, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam condições inadequadas dos consultórios médicos da Agência de Previdência Social de Aparecida de Goiânia/GO, consoante relatório de vistoria realizada pelo CREMEGO;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não se tem notícia da conclusão de reforma e adequação daquela agência do INSS às irregularidades apontadas no mencionado relatório de vistoria;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001952/2010-31 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiás, mormente quanto à não adequação da Agência da Previdência Social de Aparecida de Goiânia/GO às condições de trabalho dos servidores que prestam serviço naquela agência, consoante irregularidades apontadas no relatório CREMEGO nº 242/2010;

DETERMINA:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- oficie-se à Gerência-Executiva do INSS em Goiânia, requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da conclusão das obras de adequação das dependências da Agência da Previdência Social de Aparecida de Goiânia/GO, a fim de sanar as irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, no Relatório de Vistoria nº 242/2010, de 13 de julho de 2010;
- encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001431/2011-64 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.001431/2011-64, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam: a) situação de alto risco experimentada pelos transeuntes que atravessam o trecho da BR-060, que corta o perímetro urbano do Município de Terezópolis de Goiás/GO; e b) a existência de projeto do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando a implantação de passarela para pedestres no referido local;

CONSIDERANDO informação da Superintendência Regional do DNIT em Goiás, segundo a qual o supracitado projeto pende de aprovação e consequente indicação de verba orçamentária, para início do processo licitatório mirando à seleção de empresa para a execução das obras; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do DNIT, relativamente às condições de segurança do trecho da rodovia BR-060 que corta o perímetro urbano do Município de Terezópolis de Goiás/GO.

DETERMINA:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- sobre-se este inquérito civil público pelo período de 180 dias, a contar de 11/8/2011;
- vencido o prazo de sobrestamento, oficie-se à Superintendência Regional do DNIT em Goiás, acusando o recebimento do ofício nº 1329/2011-GAB (fls. 12/13), e requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas acerca da tramitação e execução do projeto que visa a implantação de passarela para pedestres no trecho da BR-060, que corta o perímetro urbano do Município de Terezópolis de Goiás/GO;
- encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e
- ultimadas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 222, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

| Inquérito | Civil | Público | nº |
|-------------------------|-------|---------|----|
| 1.18.000.001211/2011-31 | | | |

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo nº 1.18.000.001211/2011-31, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam suposto descaso no atendimento de cidadão segurado do INSS, por peritos daquela autarquia federal, mormente quanto à renovação de auxílio-doença;

CONSIDERANDO que ainda persistem os atos ilegais perpetrados pelo INSS, notadamente quanto à renovação de auxílio-doença de cidadão segurado daquela autarquia federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001211/2011-31 em inquérito civil público, visando apurar, acompanhar e fiscalizar as ações e omissões ilícitas do INSS, no Estado de Goiás, mormente quanto à negativa para a renovação de auxílio-doença de segurado do INSS;

DETERMINA:

- autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
- oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social, em Goiás, acusando o recebimento do ofício nº INSS/GEXGOI/620/2011 (fls. 22/24), e requisitando-lhe, no prazo de 10 dias, informações atualizadas acerca da renovação do benefício auxílio-doença a segurado do INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010;
- encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
- envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania na internet (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e
- com a resposta requisitada, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 228, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, à qual compete o encargo de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados (Lei federal nº 9.782/99 e Decreto nº 3.029/99);

CONSIDERANDO reportagens jornalísticas veiculadas nos Periódicos "O Popular" e "Diário da Manhã", no dia 5 de outubro de 2011, e reproduzidas no clipping eletrônico desta Procuradoria da República, segundo as quais a ANVISA proibiu a comercialização de inibidores de apetite à base de anfetamina (anfepromona, femproporex e mazindol), ao argumento de que esses anfetamínicos, além de causarem riscos à saúde, careceriam comprovação científica quanto a sua eficácia;

CONSIDERANDO que essa vedação restringe as opções terapêuticas para combater a obesidade, prejudicando, assim, o tratamento de pacientes com distúrbios alimentares e dificuldades de emagrecimento; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República;

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto à vedação da comercialização de inibidores de apetite à base de anfetamínicos.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) juntem-se neste inquérito civil público cópias das mencionadas matérias jornalísticas, publicadas nos periódicos "O Popular" e "Diário da Manhã", e reproduzidas no clipping eletrônico desta Procuradoria da República;

c) oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República nota técnica que aponte os fundamentos fáticos, estudos científicos e jurídicos que fundamentaram a proibição da comercialização de inibidores de apetite à base de anfetamínicos no Brasil, acompanhada de cópia integral do relatório técnico subsidiou essa decisão;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 230, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que é vedado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecer distinções entre brasileiros ou preferências entre si (artigo 19, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO a Portaria MS/SVS nº 344/98 da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO que a Notificação de Receita é documento padronizado destinado à notificação da prescrição dos seguintes medicamentos sujeitos a controle especial: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor azul); c) retinoides de uso sistêmico; e d) imunossuppressores (cor branca) (artigo 1º da Portaria MS/SVS nº 344/98);

CONSIDERANDO que Notificação de Receita acompanhada de receita médica autoriza a dispensação de medicamentos à base de substâncias: a) entorpecentes - listas "A1" e "A2"; b) psicotrópicos - listas "A3", "B1" e "B2"; c) retinoides para uso sistêmico - lista "C2"; e d) imunossuppressores - lista "C3" (artigo 35, caput e Anexo I, da Portaria MS/SVS nº 344/98);

CONSIDERANDO que a Notificação de Receita "B", de cor azul (medicamentos à base de psicotrópicos), tem validade por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, e tão somente nos limites territoriais da unidade federativa que concedeu sua numeração (artigo 45 da Portaria MS/SVS nº 344/98);

CONSIDERANDO que essa situação impede, em princípio, que um cidadão detentor de Notificação de Receita tipo "B" (cor azul) emitida em um determinado Estado-membro, adquira a medicação de que necessita em outro; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República;

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da União quanto à limitação geográfica da validade de Notificações de Receita Tipo "B" (cor azul), pertinentes a medicamentos à base de substâncias psicotrópicas.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da Portaria MS/SVS nº 344/98, de 12 de maio de 1998;

c) oficie-se à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da limitação geográfica da validade das Notificações de Receita Tipo "B" (cor azul), pertinentes à medicamentos à base de substâncias psicotrópicas, sobretudo quanto aos fundamentos fáticos, estudos científicos e jurídicos que embasaram adoção dessa restrição;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 231, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, à qual compete o encargo de promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados (Lei federal nº 9.782/99 e Decreto nº 3.029/99);

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA nº 44/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias;

CONSIDERANDO que a sobredita resolução, ao dispor sobre a organização e exposição de produtos de dispensação e comercialização permitidas em farmácias e drogarias, estabeleceu que os medicamentos devem permanecer em área de circulação restrita aos funcionários daqueles estabelecimentos farmacêuticos, não sendo permitida sua exposição direta ao alcance dos consumidores, ainda que sejam isentos de prescrição médica (artigo 40, § 1º, da Resolução ANVISA nº 44/2009);

CONSIDERANDO que essa medida pode impedir o amplo acesso do cidadão aos medicamentos indispensáveis à saúde, bem assim dificultar a comparação de preços e restringir o acesso a novas marcas e produtos; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República;

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quanto à vedação da exposição direta aos pacientes consumidores de medicamentos isentos de prescrição médica, em estabelecimentos farmacêuticos.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da Resolução ANVISA nº 44/2009, de 17 de agosto de 2009;

c) oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações pertinentes à proibição da exposição direta aos consumidores de medicamentos isentos de prescrição médica, em estabelecimentos farmacêuticos, mormente quanto às bases fáticas, estudos científicos e jurídicos que embasaram a adoção dessa medida;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 258, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (artigo 6º c/c 205, ambos da CF);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087/2011 dos Ministérios da Saúde e da Educação, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica objetiva estimular e valorizar o profissional de saúde (médico, enfermeiro e cirurgião-dentista) que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que estão aptos ao ingresso no sobredito programa médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas que já tenham concluído sua graduação (recém-formados), bem como se registrado nos respectivos conselhos de classe (artigo 2º, inciso I, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087/2011);

CONSIDERANDO que os médicos avaliados e aprovados no Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica farão jus a pontuação extra em provas de seleção para residência médica (artigo 10, caput, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087/2011); CONSIDERANDO que essa situação pode, a um só tempo, afrontar os princípios da isonomia e da autonomia universitária, bem assim comprometer a qualidade do ensino da medicina e do serviço público de saúde ofertado aos usuários do SUS; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicercar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República;

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, eventuais ações e omissões ilícitas da União, relativamente à implementação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, sobretudo quanto à concessão de pontuação extra em provas de seleção para residência médica aos médicos que participarem desse programa.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087/2011;

c) oficie-se às Secretarias-Executivas dos Ministérios da Saúde e da Educação, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações concernentes ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, sobretudo quanto aos fundamentos fáticos, estudos científicos e jurídicos que embasaram a concessão de pontuação extra em provas de seleção para residência médica aos médicos participantes desse programa;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação; e

f) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 260, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Inquérito civil público PR/GO nº
1.18.000.000338/2011-32

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos apurados, até o momento, no procedimento administrativo PR/GO nº 1.18.000.000338/2011-32, em curso nesta Procuradoria da República, que apontam a ausência de repasse de recursos destinados aos assentados da reforma agrária no projeto de assentamento Tamboril, Município de Itapirapuã/GO; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir as diligências ministeriais, visando a colheita de informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação desta Procuradoria da República,

Resolve converter o mencionado procedimento administrativo em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do INCRA, relativamente ao repasse de recursos aos assentados da reforma agrária no projeto de assentamento Tamboril, Município de Itapirapuã/GO.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Superintendência Regional do INCRA em Goiás, encaminhando-lhe cópia da representação que deu início a este inquérito civil público, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes à situação descrita pelo representante, sobretudo quanto à ausência de repasse de recursos aos assentados da reforma agrária no projeto de assentamento Tamboril, Município de Itapirapuã/GO;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) últimas as providências ordenadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 270, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.439/2005 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, repetidas as competências das três esferas de gestão;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo de Útero e de Mama, estratégia que visa a redução da mortalidade entre mulheres portadoras desses tipos de câncer, disponibilizando, para tanto, de investimento na ordem de R\$ 4,5 bilhões até 2014;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.012/2011 do Ministério da Saúde, a qual estabelece recursos adicionais para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres de colo uterino e de mama;

CONSIDERANDO o ofício-circular nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC, de 27/9/2011, segundo o qual existe previsão de que o Ministério da Saúde: 1) instale, em parceria com Estados e Municípios, mamógrafos em localidades que não dispõem desta espécie de aparelho; e 2) crie unidades móveis dotadas de mamógrafos para atender cidades menores de forma itinerante;

CONSIDERANDO a especial e vital necessidade de tratamento das portadoras de câncer de mama; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar, acompanhar e fiscalizar a implementação, funcionamento e execução do Plano Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo de Útero e de Mama, no Estado de Goiás.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópias: 1) das Portarias GM/MS nos 2.439/2005 e 2.012/2011; e 2) do ofício-circular nº 94/2011/PFDC/MPF-GPC;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, requisitando-lhes, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da efetiva implementação do Plano Nacional de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento de Câncer de Colo de Útero e de Mama neste Estado, sobretudo quanto à instalação de mamógrafos em localidades que não dispõem desta espécie de aparelho e a criação unidades móveis dotadas de mamógrafos para atender cidades menores de forma itinerante;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 274, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, 11 a 16 e 39 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado garantir a todos o acesso à informação produzida pelo Poder Público, tanto de interesse particular como de interesse coletivo ou geral, bem assim assegurar o pleno acesso às fontes da cultura nacional, entendida como tal também a memória dos diversos grupos sociais (artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, 215 e 216, todos da CF);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.159/91 que, ao dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados: a) impõe ao Poder Público o dever de gestão documental e de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação; e b) determina que a administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais (artigos 1º e 17, caput, da Lei federal nº 8.159/91)

CONSIDERANDO o ofício circular nº 104/2011/PFDC - GPC, de 26/10/2011, que informa a atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, relativamente à política de acesso universal às informações sobre violações de direitos ocorridas durante a ditadura militar; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar, no Estado de Goiás, o tratamento dispensado pelo Poder Público à documentação concernente ao período da ditadura militar, bem assim garantir direito à informação e o acesso universal a esses documentos;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito cópias do ofício circular nº 104/2011/PFDC/MPF - GPC e dos documentos que o acompanham;

c) oficie-se à Governadoria do Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações: c.1) acerca do arquivo, acondicionamento e estado de conservação da documentação referente ao período da ditadura militar, produzida nesta unidade federativa; e c.2) sobre a possibilidade de acesso da população goiana a esses documentos;

d) oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de documentação pertinente ao período da ditadura militar em delegacias, unidades militares e prisionais deste Estado;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) desta Procuradoria da República; e

g) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 282, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, incumbindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução realizar-se diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (artigo 197, caput, da CF);

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS avaliar e auditar a regularidade técnica e financeira da aplicação dos recursos do SUS, em todo o território nacional, bem assim verificar a adequação, a qualidade e a efetividade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população (artigo 34, incisos II e III, do Decreto nº 7.530/2011);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.002349/2011-57, segundo os quais unidades de saúde subordinadas à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás funcionam de forma extremamente precária, assoladas pelos seguintes entraves: 1) desabastecimento de insumos e medicamentos; 2) necessidade de imediata substituição de equipamentos obsoletos; 3) falta de equipamentos de proteção individual (EPI's); 4) escassez de recursos humanos; e 5) insuficiência de unidades de terapia intensiva (UTI);

CONSIDERANDO certidão do Sistema Único desta Procuradoria da República, emitida em 15/12/2011, da qual se infere que o Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG), unidade federal de saúde integrada à rede estadual do SUS, enfrenta dificuldades correlatas;

CONSIDERANDO que esses problemas contribuem sobremaneira para a deficitária qualidade dos serviços de saúde ofertados aos usuários da rede goiana do Sistema Único de Saúde; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público, mirando apurar eventuais ações e omissões ilícitas da União e do Estado de Goiás, relativamente à gestão das unidades federais e estaduais de saúde, sobretudo quanto à adequação, qualidade e efetividade dos serviços públicos de saúde ofertados à população, neste Estado.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação PR/GO nº 1.18.000.002349/2011-57 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil cópia da certidão Sistema Único - PR/GO, emitida em 15/12/2011;

c) oficie-se ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Estado de Goiás - DENASUS/SEAUD-GO, encaminhando-lhe cópia da representação, para conhecimento, e requisitando: c.1) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realização de vistorias técnicas com o escopo de apurar a adequação, qualidade e efetividade dos serviços de saúde ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), pelas seguintes unidades de saúde: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás (HC/UFG), Hospital Geral de Goiânia (HGG), Hospital de Doenças Tropicais (HDT), Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO), Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA), Hospital de Urgências de Anápolis (HUHS), Hospital de Urgências da Região Sudoeste (HURSO) e Hospital Materno Infantil (HMI); e c.2) posteriormente, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República informação relativa ao cumprimento da requisição acima, acompanhada do cronograma de execução das auditorias requisitadas;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;
e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br);
f) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é integrada pelos entes federativos do Brasil, ocorrendo transferências intergovernamentais de recursos financeiros para sua boa gestão;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, incumbindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (artigo 197, caput, da CF);

CONSIDERANDO que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada e que instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio (artigo 199, caput e § 1º, da CF);

CONSIDERANDO os elementos trazidos na representação PR/GO nº 1.18.000.002289/2011-72, segundo os quais a unidade de saúde denominada Hospital Santa Lúcia Ltda., nosocômio conveniado ao SUS em Goiânia, opera com diversas irregularidades que, em princípio, podem colocar em risco os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar eventuais ações e omissões ilícitas dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Goiânia, relativamente ao controle, fiscalização e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Santa Lúcia Ltda. aos usuários do SUS.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, instruindo-o com a representação PR/GO nº 1.18.000.002289/2011-72 e os documentos que a acompanham, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, encaminhando-lhe cópia do relatório de auditoria MTE/SRTE-GO, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e outros elementos pertinentes ao controle, fiscalização e avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Santa Lúcia Ltda. aos usuários do SUS;

c) oficie-se ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no Estado de Goiás - DENASUS/SEAUD-GO, encaminhando-lhe cópia do relatório de auditoria MTE/SRTE-GO, para conhecimento, e requisitando: c.1) no prazo de 60 (sessenta dias), realização de vistoria técnica no Hospital Santa Lúcia Ltda., com o escopo de apurar a qualidade dos serviços de saúde prestados por aquele nosocômio, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS); e c.2) posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República informação relativa ao cumprimento da requisição acima, relatando providências adotadas em função da mesma;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br);

f) com as respostas requisitadas tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal em prol dos direitos do cidadão (artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a peça de informação PR/GO nº 1.18.000.002142/2011-82, que dá conta de irregularidades nos serviços de assistência aos usuários de telefonia privada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, notadamente quanto ao mau atendimento e fornecimento de informações claras aos usuários reclamantes no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO a notícia de que o problema não é resolvido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e, mesmo comunicando o fato à Procuradoria de Proteção e Defesa do Consumidor em Goiás - PROCON/GO, nenhuma providência foi tomada pelo órgão a fim de apurar as reclamações das irregularidades nos serviços de telefonia privada;

CONSIDERANDO que, compete à ANATEL, consoante dispõe a lei federal nº 9.472/97, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e, especialmente, reprimir infrações dos direitos dos usuários, aplicando aos infratores as sanções legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, nos termos da Lei federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), contará o poder público, dentre outros instrumentos, com as Procuradorias de Proteção e Defesa do Consumidor, cujas atribuições têm por objetivos o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Resolve instaurar inquérito civil público, para apurar irregularidades na execução dos serviços de atendimento aos usuários reclamantes de telecomunicação privada, notadamente quanto à falta de clareza nas informações prestadas e à não prestação de assistência administrativa aos usuários;

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à ANATEL, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações pertinentes à situação apontada na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.002142/2011-82, notadamente, quanto ao mau atendimento e fornecimento de informações claras aos usuários de telefonia privada no Estado de Goiás;

c) oficie-se ao PROCON/GO, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações pertinentes à situação apontada na peça de informação PR/GO nº 1.18.000.002142/2011-82, notadamente, quanto ao mau atendimento e fornecimento de informações claras aos usuários reclamantes dos serviços de telefonia privada no Estado de Goiás;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) atendida as requisições, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 285, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito civil público nº
1.18.000.002244/2011-06

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído com a finalidade de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda bruta mensal de até dez salários mínimos, que residam em qualquer dos municípios brasileiros (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, é o agente financeiro responsável pela gestão operacional do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV (Lei federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei federal nº 12.424/2011, de 16 de junho de 2011);

CONSIDERANDO a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, para a construção de 450 (quatrocentos e cinquenta) casas no Conjunto Habitacional Evelina Nour II, localizado no Município de Catalão/GO;

CONSIDERANDO que as inscrições para os interessados em participar do PMCMV, naquele Município, coube à Secretaria de Ação Social do Município de Catalão/GO, enquanto o sorteio e análise de dados dos inscritos são de responsabilidade da CEF;

CONSIDERANDO a suposta ausência de informações sobre os motivos que levaram à exclusão de vários candidatos inscritos no PMCMV, bem assim a impossibilidade de esses excluídos retificarem seus dados no Cadastro Nacional dos Mutuários - CADMUT, e na CEF;

CONSIDERANDO a possível ocorrência dessa prática nos demais Municípios goianos, a qual viola princípios e normas constitucionais (artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO demais elementos trazidos na representação nº 1.18.000.002244/2011-06, encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Goiás a esta Procuradoria da República em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República,

Resolve instaurar inquérito civil público para apurar eventuais ações e omissões da Caixa Econômica Federal na execução do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, sobretudo no que concerne à suposta violação de direitos de candidatos inscritos e não selecionados ou excluídos, mormente quanto à suposta ausência de informações sobre os motivos de eventual exclusão; bem assim à impossibilidade de excluídos retificarem seus dados na base de dados do Cadastro Nacional dos Mutuários - CADMUT e na CEF.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Prefeitura Municipal de Catalão/GO, encaminhando-lhe cópia da representação que deu início a este inquérito civil público, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: b.1) quais os critérios adotados para exclusão de candidatos inscritos no PMCMV, em especial aqueles inscritos e não selecionados para o financiamento de uma das 450 (quatrocentos e cinquenta) casas do Conjunto Habitacional Evelina Nour II, localizado no Município de Catalão/GO; b.2) se, após a análise cadastral do pretendo candidato inscrito ao financiamento de casa no PMCMV e decisão de sua exclusão, esse inscrito é informado dos motivos de sua exclusão, e se lhe é dada oportunidade para retificação de supostos dados ou informações incorretas, por ocasião da avaliação de seu processo de seleção para o mencionado programa habitacional; e b.3) relação completa de todos os candidatos excluídos no processo de seleção para o PMCMV, mormente daqueles que participaram da seleção para o financiamento de uma das casas no Conjunto Habitacional Evelina Nour II, localizado no Município de Catalão/GO;

c) oficie-se, também, à Superintendência da Caixa Econômica Federal em Goiás, encaminhando-lhe cópia da representação que instrui este inquérito civil público, para conhecimento, e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, além das informações do item acima, o seguinte: c.1) medidas adotadas por essa Superintendência, para informação e solução de eventuais erros sanáveis nos dados e cadastros de candidatos inscritos no PMCMV, em especial no Cadastro Nacional dos Mutuários - CADMUT, no Estado de Goiás;

d) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);



CONSIDERANDO que compete à União estabelecer meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família (artigo 220, § 3º, inciso II, da CF).

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, ao assegurar proteção integral à criança e ao adolescente, objetiva garantir-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (Lei federal nº 8.069/90 - ECA);

CONSIDERANDO que o processo de classificação indicativa de obras audiovisuais destinadas à televisão e congêneres, disciplinado nos termos da Portaria MJ nº 1.220/2007, integra o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente, composto por órgãos públicos e organizações da sociedade civil (artigo 1º, parágrafo único, da Portaria MJ 1.220/2007);

CONSIDERANDO a Resolução nº 3/2005 - GSIPR/CH/CONAD do Conselho Nacional Sobre Drogas, que estabelece pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas, sobretudo quanto à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e redução de danos sociais e à saúde;

CONSIDERANDO que, consoante a sobredita resolução, integram as diretrizes para redução dos danos sociais e à saúde, as seguintes ações: a) reconhecer a estratégia de redução de danos, amparada pelo artigo 196 da Constituição Federal, como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e de direitos humanos; b) promover e implementar a integração das ações de redução de danos com outros programas de saúde pública; c) assegurar às crianças e adolescentes o direito à vida e o acesso às estratégias de redução de danos, conforme preconiza o sistema de garantia de direitos do ECA; e d) promover estratégias de divulgação, elaboração de material educativo, sensibilização e discussão com a sociedade sobre redução de danos por meio do trabalho com as diferentes mídias (Resolução nº 3/2005 - GSIPR/CH/CONAD, itens 3.2.1, 3.2.9, 3.2.12 e 3.2.15);

CONSIDERANDO que, na execução dessa política pública, o Ministério da Saúde fez inserir na programação diária das redes de televisão campanha institucional concernente à estratégia de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas;

CONSIDERANDO que a exibição televisiva desses vídeos institucionais no horário de proteção à criança e ao adolescente - período compreendido entre seis e vinte e três horas, consoante artigo 13, parágrafo único, da Portaria MJ 1.220/2007 - pode afrontar a garantia jurídico-legal de proteção integral à infância e à adolescência; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições desta Procuradoria da República.

Resolve instaurar inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Ministério da Saúde quanto à divulgação televisiva da campanha institucional concernente à estratégia de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas, no horário de proteção à criança e ao adolescente, sobretudo períodos matutino e vespertino.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópias da Resolução nº 3/2005 - GSIPR/CH/CONAD e da Portaria MJ 1.220/2007;

c) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República informações outros elementos pertinentes à campanha institucional relativa à estratégia de redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de álcool e drogas ilícitas, inclusive quanto ao plano de mídia utilizado em 2011 e o previsto para 2012;

d) oficie-se à Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do processo de classificação indicativa de campanhas institucionais, destinadas à televisão e congêneres;

e) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento, inclusão na sua base de dados e publicação;

f) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

g) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000424/2011-55, instaurado a partir de Termo de Declarações do Sr. LUIZ EDUARDO RODRIGUES RIBEIRO, relatando má qualidade do serviço prestado pela operadora VI-VO, relativo ao serviço de internet 3G/banda larga;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000424/2011-55, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso V, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o determinado à fl. 02 dos autos;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º, art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 61B/2012, noticiando que a Empresa Eletromotos vem lesando consumidores que celebraram Contrato de Venda e Compra Parcelada de Bens, a chamada "compra premiada";

Considerando que o Banco Central do Brasil, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, é responsável pela fiscalização das operações de consórcios, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivam a aquisição de bens de qualquer natureza;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à ELETROMOTO, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. oficie-se ao BACEN, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iv. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

Procuradora da República
Procuradora Regional Dos Direitos Do Cidadão

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE MAIO DE 2012

PR-SP-029557/2012. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003987/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Estado brasileiro adota por política econômica a livre concorrência, associada à justiça social e à defesa do consumidor (art. 170, V, CF);

Considerando o rol de atribuições do Ministério Público elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, bem como o previsto no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que o objeto do presente procedimento, iniciado a partir de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Estadual, circunscreve-se em apurar o tratamento dispensado pela Empresa Brasileira de Correios Telegráficos, noticiando a deficiência na prestação de serviço postal consubstanciada na não entrega de medicamento sob a falsa alegação de que o destinatário encontrava-se ausente.

Considerando que foi encaminhado uma Recomendação nº 42/2011 a Empresa EBCT/SP na qual respondeu através do memorando 323 em 24/04/12;

Considerando que o Ministério Público Federal é entidade competente, na esfera cível, para exercer investigações sempre que presente a atribuição federal descrita pelo artigo 109, I, da Constituição Federal;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: "CONSUMIDOR. Notícia de compra de medicamento. Não entrega pelos Correios. Alegação de que não havia ninguém no local para receber. Interessado discorda da alegação prestada pela EBCT".

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil.

Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTINA MARELIM VIANNA

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002207/2011-83. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretam danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao direito do Consumidor e Ordem Econômica, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.002207/2011-83 versando sobre 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Educação. Retenção de Diplomas por Inadimplência do Estudante. Faculdade SENAC de Florianópolis. no âmbito do Ofício do Consumidor da Procuradoria da República em Santa Catarina, determina a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determina:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. Consumidor e Ordem Econômica. Educação. Retenção de Diplomas por Inadimplência do Estudante. Faculdade SENAC de Florianópolis. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 183, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, por intermédio do Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e

considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, caput);

considerando que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso II), bem como dos direitos do consumidor (Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

considerando ser o inquérito civil público procedimento, privativo do Ministério Público, que objetiva produzir conjunto probatório de lesões efetivas ou potenciais a interesses que cumpra a este órgão defender, nos termos da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

considerando os termos do Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.002290/2011-91 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possível risco à saúde do consumidor provocado por empresas que comercializam protetores solares com a presença da substância potencialmente cancerígena Benzophenone-3, a fim de serem tomadas as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o encaminhamento de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 6º da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, inciso I da sobre dita Resolução.

Após, venham os autos conclusos.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.001144/2011-48. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo n.º 1.33.000.001144/2011-48 e a necessidade de dar continuidade a sua instrução;

determino a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual ilegalidade da cobrança de taxas para expedição de documentos, em especial o atestado de matrícula/frequência, pela Faculdade Estácio de Sá de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ. COBRANÇA DE TAXA PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS. ATESTADO DE MATRÍCULA E FREQUÊNCIA.;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PORTARIA Nº 599, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar n.º 75/93, bem como no artigo 1º da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.005877/2011-53, acerca da conduta das Operadas de Telefonia Móvel (SMP) de informar na fatura o tempo mínimo de cobrança (30 seg.) ao invés da real duração da chamada, incluindo a atuação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações a respeito do tema, tendo em vista a previsão legal de detalhamento da duração das chamadas nas contas telefônicas, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução n.º 477/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução n.º 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.001.005877/2011-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANATEL, na forma da inclusa minuta;

CLAUDIO GHEVENTER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE MAIO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º 1.23.001.000132/2009-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pela CF/88 e pela LC 75/93, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

3. Considerando que o PI em referência foi instaurado a partir de remessa a esta PRM de cópia da denúncia oferecida pela Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS (fs. 02-08) em face de diversas empresas, algumas delas situadas no município de Itupiranga/PA, pela prática de crimes ambientais;

4. Considerando, em razão dos fatos relatados na mencionada denúncia e comprovados na documentação juntada aos autos, especialmente relatórios de fiscalização do IBAMA, cópia dos autos de infração e dos procedimentos administrativos respectivos, entre outros, que é possível identificar as infrações cometidas pelas empresas MELLUS INDUSTRIA e COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, DELADIM M. DE SOUZA COMERCIAL e AJ MADEIRAS IND. COM. E EXP. LTDA, consistentes na comercialização ilegal de madeira, pois que desacompanhada da licença ambiental, da devida autorização (DOF), ou, ainda, levada a efeito a partir da utilização de documentos contendo informações inidôneas;

5. Considerando que, em sede de instrução, restaria apenas, para fins de oferecimento da medida judicial cabível, a mensuração do passivo ambiental de forma a precisar a extensão da área desmatada para se extrair a quantidade de madeira irregularmente comercializada, cujos volumes já constam dos respectivos autos de infração, o que foi objeto de requisição deste Parquet Federal ao IBAMA-Marabá (Ofício GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 196/2011);

6. Considerando que, embora não tenha sido atendida tal requisição, certo é que faz-se possível precisar a extensão de área degradada a partir da aplicação do fator de conversão cabível, a partir do qual pode-se identificar quanto de área precisou ser desmatada para se extrair o volume de madeira ilegalmente comercializado, cálculo este que pode ser providenciado em sede de instrução processual, bastando, para tanto, integrar o IBAMA à lide, quando poderá a autarquia, ingressando no feito, proceder ao cálculo necessário à mensuração do passivo ambiental, em medida de extensão relativa à área que deverá ser recuperada - compensação ambiental/tutela específica atípica;

7. Considerando, no que pese oportuna a reiteração do ofício encaminhado ao IBAMA/MAB e ainda pendente de resposta - podendo ser juntada em juízo -, que o atendimento de tal requisição não se faz imprescindível à adoção da medida judicial cabível;

8. Considerando as peculiaridades das condutas infracionais, bem como que o sistema de controle e monitoramento da madeira ilegalmente comercializada, na espécie, é gerido pelo IBAMA (DOF), haja vista que os produtos florestais foram transportados para o Estado do Rio Grande do Sul, forçoso reconhecer, outrossim, que houve lesão aos serviços da autarquia ambiental, o que autoriza a competência da Justiça Federal, nos termos dos incisos I e IV do art. 109 da CF/88;

9. Considerando o vencimento do prazo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem assim o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

10. Considerando a necessidade/opportunidade de reiteração do ofício GAB II/PRM/MAB/PA/Nº 196/2011;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as Peças de Informação n.º 1.23.001.000132/2009-18 (e apenso). Uma vez convertido o presente procedimento em ICP, reitere-se o ofício pendente e, com ou sem a resposta, retorne os autos conclusos com vistas a elaboração da Ação Civil Pública por danos ambientais respectiva.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar irregularidades no controle pelos órgãos públicos federais do transporte de produtos perigosos nas rodovias do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000669/2011-26 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 177/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 15, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a prática de carcinicultura na Fazenda Aratuá, no município de Guamaré/RN, por parte da Camanor Produtos Marinhos Ltda. (CNPJ nº 08.594.814/0001-03), com licença ambiental de operação vencida desde 15 de dezembro de 2005 (Auto de Infração n.º 2010-040049/TEC/AIDM-0152 do IDEMA), bem como a ocupação de área de preservação permanente do Rio Aratuá pela aludida atividade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001785/2010-81 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 168/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.



Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar irregularidades nas autorizações de desmate concedidas pelo IBAMA nos processos ns. 02021.001115/2007-3 e 02021.000939/2006-55;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000546/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 179/2012; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Expediente Nº PR-BA-00044155/2011 que foram encaminhadas pela Procuradoria da República na Bahia, cujo objeto refere-se ao Relatório de Fiscalização da "Operação Bioma" realizada nos municípios de Belo Campo, Brumado, Rio de Contas, Macarani, Caatiba, Itarantim, Anagé, Caraíbas, Itapetinga, Tremedal, Encruzilhada, Ribeirão do Largo, Cândido Sales, Ninheira-MG e Vitória da Conquista, com finalidade de atender representações da Linha Verde do IBAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, converte o Expediente autuado sob o nº PR-BA-00044155/2011 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 87/2010 do CSMMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1. Registre-se o objeto como "Apuração das infrações lavradas pelo IBAMA na "Operação Bioma";
2. Reitere-se o ofício nº 001/2012-GAB/PRM/GNB, com as advertências de praxe;
4. Após recebimento das respostas, voltem conclusos para deliberação, inclusive acerca da necessidade de requisição de IPL.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 34, DE 22 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº
1.26.001.000110/2012-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar n.º 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

e) considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º, da CF);

f) considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

g) considerando, por fim, que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- suposta construção em bem da União - sem licença - e outras irregularidades.

REPRESENTANTE(S): Marinha do Brasil.
POSSÍVEL (IS) RESPONSÁVEL (IS): Marcelo Almeida Ribeiro.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas com vistas a apurar responsabilidade criminal pela realização de obras irregulares às margens do Lago de Sobradinho, município de Sento Sé/BA, consistente na construção de cerca e passarela no Rio São Francisco, pondo em riscos o ordenamento e a segurança da navegação.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- ao Sr. Marcelo Almeida Ribeiro para que se pronuncie sobre o presente caso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n.º 75/93; Lei n.º 7.347/85 e,

Considerando a constatação pela Patrulha Ambiental da Brigada Militar da ocorrência de atividade irregular de extração mineral, em área localizada na Estrada para o Rincão da Cruz, no Município de Esmeralda, conforme documentos encaminhados a esta Procuradoria da República por meio do Ofício n.º 197/3ªPel/2ªCia/Vac 2012;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, das Peças Informativas n.º 1.29.002.000135/2012-23, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativo correlatos e pertinentes (Lei Complementar n.º 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n.º 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto empreender as diligências necessárias ao deslinde do feito.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão das Peças Informativas n.º 1.29.002.000135/2012-23 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Esmeralda para solicitar cópia do licenciamento ambiental que autoriza a atividade de extração mineral na área já citada acima.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº
1.26.001.000011/2012-60

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso II, c/c art. 4º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar n.º 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

e) considerando o disposto nas Resoluções n.º 303/2002 e nº 369/2006 do Conselho Superior do Meio Ambiente;

e) considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando, por fim, que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- destruição de caatinga em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente.

REPRESENTANTE(S): IBAMA/SEDE - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.

RESUMO: Cuida-se de peças de informações instauradas para apurar infração penal cometida por José Alves Vieira contra o meio ambiente, por destruir 0,4256ha de caatinga em área de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente, conforme auto de infração nº 695215-D, lavrado pelo IBAMA/PE.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

- ao INCRA para informar se a área desmatada, descrita no Auto de Infração 695.215-D (fls. 07/17), está inserida na propriedade descrita na Escritura Pública de Compa e Venda, fls. 35/36.

Outrossim, retifique-se o nome do representado para José Alves Vieira.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 23 DE MAIO DE 2012

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Inquérito Civil Público n.º 1.33.008.000259/2006-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o encerramento do prazo de 1(um) ano para a conclusão do presente inquérito civil público, nos termos do artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) considerando que o presente ICP tem por finalidade apurar a regularidade na implantação do Itajahay Multi Porto Privado Ltda., nas margens do Rio Itajai-Açu.

c) considerando a imprescindibilidade da realização de outras diligências;

DETERMINO, com base no artigo 15, caput, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, a prorrogação do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por mais 1 (um) ano, com o objetivo de dar continuidade à investigação.

Após os registros de praxe de-se publicidade da presente decisão de prorrogação de ICP, cientificando-se à 4a. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.0000116/2011-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "cópia do procedimentos administrativo n.º 1.26.000.002629/2011-93, que apura irregularidades em cargas aportadas no Porto de Suape, declaradas como pedaços de tecidos novos com defeito, embalados em fardos, que na realidade são resíduos provenientes de lixo hospitalar, destinados ao Pólo Textil de Santa Cruz do Capibaribe".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e do meio ambiente, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais;

Considerando que foi constatado à desobediência às exigências do IPHAN, no que toca à necessidade de proteção do patrimônio cultural para concessão da licença de instalação;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000116/2011-28 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 46, DE 5 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.000009/2011-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público de Pernambuco noticiando possíveis irregularidades presentes no processo de licenciamento do empreendimento Sistema Adutor do Agreste conduzido pela CPRH, especialmente no que se refere ao desatendimento às exigências do IPHAN, em prejuízo do patrimônio histórico e cultural".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e do meio ambiente, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais;

Considerando que foi constatado à desobediência às exigências do IPHAN, no que toca à necessidade de proteção do patrimônio cultural para concessão da licença de instalação;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.00009/2011-08 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) remeter ao analista pericial para análise da situação noticiada nos autos, bem como para realizar visita no local do empreendimento para verificar o estado em que se encontra a obra e se houve violação ao patrimônio cultural e histórico;

3) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

4) após os registros de praxe, a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.26.002.0000105/2011-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE do Procedimento Administrativo referido na epígrafe, cujo objeto é "verificar possíveis impactos negativos dos empreendimentos barragens de Pannels II e dos Gatos, integrantes do Sistema Integrado de Controle de Enchentes da Bacia do Una, a partir de Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, da Agência Estadual de Meio Ambiente.".

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e do meio ambiente, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução n.º 106, do CSMFP.

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n.º 1.26.002.000105/2011-48 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor João F. Alves de Melo, matrícula 3899-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2012

Interessado(s): IPHAN, WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PFDC - Patrimônio Histórico - Notícia de necessidade de colocação de abrigos para usuários de transporte público em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, na Rua Monsenhor Bacelar, Centro, Petrópolis/RJ."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução n.º 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada por WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA, referente a necessidade de colocação de abrigos para usuários de transporte público em área tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, na Rua Monsenhor Bacelar, Centro, Petrópolis/RJ.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - oficie-se à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS solicitando que informe se foi elaborado e apresentado ao IPHAN o projeto para colocação de abrigos na Rua Monsenhor Bacelar, Centro, Petrópolis/RJ, devendo informar, em caso negativo, os motivos pelos quais ainda não foi apresentado, bem como a previsão para entrega do projeto àquele órgão;

4 - oficie-se ao IPHAN indagando se houve a apresentação de projeto pela CPTRANS e, em caso negativo, se já é possível esclarecer se existe alguma vedação para a colocação dos abrigos (enviar cópia da representação).

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2012

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, e fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n.º 87/06-CSMPF e n.º 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de inquérito civil público, visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa ou adotar medidas judiciais. Cuida-se de representação encaminhada pela 6ª Câmara de



Coordenação e Revisão a esta Procuradoria da República, da lavra do Sr. Francisco Calasans Lacerda, que noticia a suposta obrigação de fazer por parte da União, consistente na restauração da Vila de Mirandela, incluindo suas igrejas e cemitério, por alegar valor histórico e cultural, em Banaã/BA, área pertencente aos índios Kiriri.

A Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e das representações que a acompanham, inclusive para fins de comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: Representação PR-BA-00045490/2011

Interessado: Francisco Calasans Lacerda.

Representante: Francisco Calasans Lacerda.

Representado: União.

Assunto: Apurar suposta obrigação de fazer por parte da União, consistente na restauração da Vila de Mirandela, incluindo suas igrejas e cemitério, por alegar valor histórico e cultural, em Banaã/BA, área pertencente aos índios Kiriri.

Após, à Secretaria para as seguintes providências iniciais:

1. Oficie-se ao IPHAN, regional Bahia, requisitando a realização de diligências in loco, com a feitura de Relatório posterior, na antiga Vila de Mirandela para aferir se há, naquela localidade, algum imóvel de valor histórico e cultural, digno de ser preservado, tal como assevera o representante. Prazo: 60 (sessenta) dias. Encaminhe-se cópia da representação.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO

PORTARIA Nº 65, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos probatórios na Peças de Informação nº 1.32.000.000175/2012-08, instaurada com o escopo de apurar o não cumprimento da meta mínima de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado estabelecida pela Portaria Interministerial nº 646, de 29 de agosto de 2007.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informação sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se a presente Peças de Informação em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se a Agência Nacional de Petróleo, para que informe qual o órgão em Roraima fiscaliza o cumprimento da Resolução do CONAMA nº 362/05;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 74, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 036/2006 (Protocolo nº 1.34.009.000368/2006-58), instaurado a partir do recebimento do procedimento nº 008/001, do Ministério Público do Estado de São Paulo, que noticiou a existência de dano ambiental, consistente na exsudação das águas termais de um poço situado ao lado da foz do rio Caiuá, próximo ao rio Paraná, em Presidente Epitácio - SP;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Rio Paraná Turismo e Águas Quentes Ltda

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR - Apurar denúncia sobre impacto ambiental causado sobre o poço de águas termais pela submersão da tubulação provocada pelo enchimento do reservatório da UHE Sérgio Motta. Local: Presidente Epitácio.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se até 5 de julho de 2012 a apresentação de toda a documentação relativa à situação do poço, inclusive cronograma com as medidas de reparação necessárias que forem apontadas pelo DNPM para a completa regularização, conforme requerido pela representante da empresa interessada no termo de declarações prestadas em 21 de maio de 2012.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 007/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000016/2010-89), instaurado a partir do recebimento de representação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama e Região em face da CESP, em decorrência de suposto descumprimento de termos do EIA/RIMA e termo de ajustamento de conduta no tocante ao setor cerâmico oleiro, em decorrência da formação do reservatório da UHE Sérgio Motta;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMFP, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública.

Nomeio para atuar no presente feito a Sra. Eliane Maria Turezzo Diniz, Analista Processual na Procuradoria da República no município de Presidente Prudente - SP.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Construção do Mobiliário de Panorama; CESP - Companhia Energética de São Paulo; IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR - Procedimento instaurado a partir de representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Panorama e Região, com a finalidade de apurar a paralisação do Programa de Retirada e Estocagem de Argila, fato que acarretou a falência de inúmeras cerâmicas nos municípios impactados pela formação do Reservatório da UHE Sérgio Motta, e consequente demissão em massa dos trabalhadores. Local: Panorama, Pauliceia, Santa Mercedes, Ouro Verde e Região.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

2. aguarde-se a realização da perícia pelo Núcleo Pericial em São Paulo, com data de conclusão dos trabalhos prevista para o dia 20 de julho de 2012.

LUÍS ROBERTO GOMES

PORTARIA Nº 87, DE 23 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO que foi formalizada representação, por via eletrônica, pelo Sr. Eliel de Assis Queiroz, membro do Instituto Agulhas Negras, noticiando que uma das grandes áreas úmidas naturais da região Sul Fluminense, denominada Lagoa da Turfeira, também conhecida como Lagoa da Kodak, está sendo seriamente impactada pela construção de um parque industrial da empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda (atualmente com sede na Avenida Renault 1.300, Borda do Campo, São José dos Pinhais- PR, CEP 83070-900, tel (41) 3380-2000).

CONSIDERANDO que o e-mail remetido contém anexo, um texto de autoria do biólogo Luciano Moreira Lima, disponível no sítio eletrônico <http://ambienteregionalagulhasnegras.blogspot.com.br/2012/04/luciano-moreira-lima-resende-das.htm>, no qual alega que a lagoa não está plotada nos mapas oficiais do Município, quando lagoas até dez vezes menores encontram-se plotadas;

CONSIDERANDO que relata, também, que em mais de onze anos de visitas regulares a Lagoa da Turfeira e seu contorno imediato, registrou 169 espécies de aves silvestres, nestas incluídas algumas ameaçadas de extinção em âmbito estadual e diversas aves migratórias para as quais a lagoa representa um importante refúgio;

CONSIDERANDO que referido pesquisador afirma ter apresentado estudo no XVI Congresso Brasileiro de Ornitologia, concluindo que era evidente a importância da Lagoa da Turfeira para a conservação da biodiversidade fluminense;

CONSIDERANDO que segundo Luciano Moreira Lima, ao visitar a área, ficou estupefocado com a devastação que encontrou, procurando em vão pelo local em que havia feito o primeiro registro documentado da triste-pia (*Dolichonyx oryzivorus*) no Estado do Rio de Janeiro e onde observava o ameaçado de extinção coleiro-do-brejo (*Sporophila collaris*);

CONSIDERANDO que segundo o pesquisador, as lagoas são consideradas áreas de preservação permanente, por isso são áreas intocáveis, e, não por acaso a Lagoa da Turfeira ocupa três páginas do livro "A Birdwatching guide to South-East Brazil", que traz informações detalhadas sobre alguns dos principais locais para observação de aves no sudeste do país, sem contar inúmeras fotos tiradas no local e disponíveis no sítio informático <http://www.wikiaves.com.br/especies.php?c&c=3304201>;

CONSIDERANDO que existe o Inquérito Civil Público nº 046/07, instaurado em 10 de julho de 2007, no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, Núcleo Resende, com a seguinte ementa: "AMBIENTAL - RESENDE - DANOS AMBIENTAIS EM RAZÃO DA DIMINUIÇÃO DO VOLUME D'ÁGUA DE LAGOA SITUADA NO BAIRRO FAZENDA DA BARRA II";

CONSIDERANDO que a 8ª Agência Regional do Médio Paraíba do Sul da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, produziu em 26 de abril de 2007, relatório de vistoria técnica, de lavra do analista Alisson Mateus Alves de Elias, sobre a área da Lagoa da Turfeira, onde destaca que a lagoa tem aproximadamente, segundo sua representação na Carta do IBGE/Resende/1:25.000, 60 ha e o canal tem aproximadamente 1.250 metros de extensão, da lagoa até o Rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que o analista ambiental ressalta que "apesar da lagoa estar referida na carta do IBGE como área de inundação, ela tem a presença de água permanente há vários anos, e segundo informações locais, sempre existiu lâmina d'água", além disso, destaca que "as áreas marginais do Rio Paraíba do Sul do município de Resende até Porto Real, onde está locada a Lagoa, são planícies de inundação que apresentam uma função ecológica vital para a ictiofauna da bacia do RPS, eis que o regime hídrico de cheias criavam cenários para a reprodução de espécies de peixes que buscam locais abrigados para desova, proteção e alimentação de alevinos";

CONSIDERANDO que o servidor da SERLA ainda observou que "a Lagoa por se manter constantemente com água e por ter comunicação direta com o RPS é de extrema importância para a dinâmica de algumas populações de peixes, visto que foram extintas várias áreas de reprodução devido ao controle de vazão do rio pela construção da Barragem do Funil, funcionando assim como um dos últimos locais de reprodução", e que "os ecossistemas de lagoas tem, entre várias funções biológicas, a de abrigar fauna para a procriação, tais como aves, répteis e peixes, sendo portanto um berçário natural de várias espécies";

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna silvestre, em seu artigo 1º, preconiza que "os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, são propriedades do Estado, sendo proibido a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha." (grifos nossos);

CONSIDERANDO que o próprio Município de Resende, por intermédio de sua Agência de Meio Ambiente - AMAR, produziu no ano de 2010, documento intitulado "Estudo Técnico Preliminar para Constituição de Área Protegida no Banhado da Kodak", documento de lavra, do Presidente da entidade, Paulo José Fontanezzi, do Diretor do Departamento de Proteção e Controle Ambiental, Demetrius Costa, e da Analista Ambiental - Áreas Protegidas, Adriana Santos, embasados em estudos técnicos de Bruno Carlos Rennó Ribeiro Soares, Biólogo - Pesquisador/COA-Sul Fluminense, Luiz Carlos Ribenboim, COA-Sul Fluminense e Luciano Moreira Lima, Biólogo - Pesquisador;

CONSIDERANDO que referido documento concluiu pela necessidade de implantar uma unidade de conservação no banhado da Kodak, por representar uma área de grande importância para abrigo da avifauna endêmica e/ou migratória no município;

CONSIDERANDO que foi noticiado na imprensa local que a AMAR - Agência de Meio Ambiente de Resende, em conjunto com o INEA - Instituto Estadual do Ambiente e com engenheiro da CODIN - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, proprietária da área, realizaram uma inspeção no local e constataram que não existia nenhuma irregularidade ambiental, ou prática de crime, e que a lagoa estaria sendo preservada de acordo com a licença fornecida pelo INEA à empresa NISSAN;

CONSIDERANDO que existe o processo administrativo nº E-07/511194/2011, iniciado em 17 de novembro de 2011 no INEA, para a concessão de Licença Prévia para a empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, que gerou a LP nº IN018858, de 6 de fevereiro de 2012, com validade até 6 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que o empreendimento, embora incida numa área tão sensível, foi dispensado, pelo órgão ambiental estadual, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, e de seus relatórios.

CONSIDERANDO que existe o processo administrativo de concessão de Licença de Instalação INEA nº E-07/501777/2012, iniciado em 14 de fevereiro de 2012, que gerou a LI nº IN 19096, de 12 de março de 2012, com validade até 12 de março de 2015;

CONSIDERANDO que lagoas são áreas de preservação permanente, e esta, especialmente, tem deságue no Rio Paraíba do Sul e, em enchentes extraordinárias, recebe suas águas, tornando-se parte de seu sistema fluvial;

CONSIDERANDO que a Convenção de Ramsar, concluída em 1975, no Irã, protege áreas úmidas, e foi promulgada pelo Brasil por intermédio do Decreto nº 1.905, de 16/05/1996, instituindo, como definição, em seu Artigo 1, que "para efeitos desta Convenção, as zonas úmidas são áreas de pântano, charco, turfa ou água, natural ou artificial, permanente ou temporária, com água estagnada ou corrente, doce, salobra ou salgada, incluindo áreas de água marítima com menos de seis metros de profundidade na maré baixa" e que "para efeitos desta Convenção, as aves aquáticas são pássaros ecologicamente dependentes de zonas úmidas";

CONSIDERANDO que referida Convenção institui que mesmo que a zona úmida não esteja inscrita como sítio Ramsar na lista depositada, o que é o caso da Lagoa da Turfeira, "Artigo 4 I.Cada Parte Contratante deverá promover a conservação de zonas úmidas e de aves aquáticas estabelecendo reservas naturais nas zonas úmidas, quer estas estejam ou não inscritas na Lista, e providenciar a sua proteção apropriada";

CONSIDERANDO que a CPRM - Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais possui direitos minerários relativos a importantes áreas portadoras de bens minerários, tais como caulim, ouro, carvão, turfa, níquel e zinco, sendo que esses direitos minerários estão disponíveis para negociação com empresas nacionais ou estrangeiras, como por exemplo: Turfa de Águas Claras, Turfa de Itapua, Turfa (PB, RN e AL), Turfa de São José dos Campos (informação disponível no sítio informático <http://www.cprm.gov.br/publique/cgi/cgi-lua.exe/sys/start.htm?sid=59>, acessado em 14/05/2012, às 17:46 h;

CONSIDERANDO que a turfa existente na área é bem mineral energético, portanto, bem da União, nos termos do inciso IX do art. 20;

CONSIDERANDO que as áreas turfeiras podem ser, por sua constituição, áreas paleontológicas, estudadas por um ramo da paleontologia denominado paleopalínologia;

CONSIDERANDO que os sítios arqueológicos são bens da União, nos termos do inciso X do art. 20 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu art. 261, preconiza que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação e proteção, em benefício das gerações atuais e futuras". E, em seu parágrafo primeiro, estabelece que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: "II- proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico; IV - proteger e preservar a flora e a fauna, as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade, por ação direta do homem sobre os mesmos; XXV - fiscalizar e controlar, na forma da lei, a utilização de áreas biologicamente ricas de manguezais, estuários e outros espaços de reprodução e crescimento de espécies aquáticas, em todas as atividades humanas capazes de comprometer esses ecossistemas";

CONSIDERANDO que em recente visita a área, verificou-se que as balizas de final de terraplenagem encontram-se dentro da área úmida, e que grande parte da área úmida já se encontra terraplenada, conforme fotografias obtidas no local;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar a regularidade do licenciamento ambiental da empresa NISSAN AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., assim como identificar e obter a reparação de eventuais danos ambientais ocorridos na Lagoa da Turfeira e seu entorno, sendo esta, possivelmente, a última área úmida do Sul Fluminense, com indícios de ser uma área arqueológica não estudada.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Instaurar o Inquérito Civil Público com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - LAGOA DA TURFEIRA OU BANHADO DA KODAK OU LAGOA DA KODAK - IMPORTANTE ÁREA ÚMIDA DO SUL FLUMINENSE - ÁREA PERTENCENTE AO SISTEMA HÍDRICO DO RIO PARAÍBA DO SUL - SÍTIO PALEO PALINOLÓGICO - REFÚGIO DE AVES MIGRATÓRIAS - ÁREA PROTEGIDA PELA CONVENÇÃO DE RAMSAR - ÁREA SENSÍVEL ECOLÓGICAMENTE - POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PRECAUÇÃO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REALIZADO PELO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA) - DISPENSA DE EIA/RIMA - EMPRESA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - POSSÍVEIS AUTORIZAÇÕES INDEVIDAS PELA AMAR - RESENDE - RJ";

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Comunique-se a instauração deste procedimento, ao Ministério Público Estadual e, tendo em vista o teor do Ofício OF.TCOL/RES Nº 642/12, que informa a existência do IC nº 046/07, informe que há interesse deste órgão ministerial na autuação conjunta dos dois Ministérios Públicos;

e) Comunique-se ao noticiante, por meio eletrônico, a instauração deste procedimento;

f) Junte-se a este procedimento os documentos anexos, e forme-se apensos com cópia do IC nº 046/07 do MPE, com cópia do processo INEA E-07/501777/2012 e com cópia do processo INEA E-07/511194/2011;

g) Aguarde-se reunião com o Promotor de Justiça André Constant Dickstein e com os representantes da NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, agendada para o dia 29/05/2012;

h) Oficie-se para o Coordenador da 4ª CCR, solicitando a elaboração de parecer técnico, por analista pericial da 4ª CCR, nos termos da Ficha Técnica que será enviada.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000740/2012-14, tendo como objeto averiguar a manutenção de pássaros em cativeiro, por parte de Soli Rogério Pereira Dias, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE MAIO DE 2012

PR/SP 33543/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.023/2005 (doc.01), que dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 47.817/2006 ;

CONSIDERANDO a notícia de iniciativa do IPHAN na promoção de enterramento de fios e cabos em trechos de cidades históricas;

CONSIDERANDO que a ausência de enterramento da rede elétrica é causa de uma série de problemas para a cidade tais como acidentes com veículos, com descargas elétricas, interferência com a vegetação, manutenção arriscada, facilidade nas ligações clandestinas, interferência de campos elétricos;

CONSIDERANDO que o enterramento do cabeamento elétrico do Município de São Paulo irá resguardar, promover e proteger os bens e sítios de valor artístico, histórico, paisagístico e turístico;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como os bens e sítios de valor artístico, histórico, paisagístico e turístico.

Determino, ainda, que seja oficiado: i) o Conselho Municipal de Turismo de São Paulo para que informe quais os locais mais visitados por turistas em São Paulo; ii) a Câmara Municipal de São Paulo para que encaminhe cópia do relatório final da CPI da Eletropaulo; iii) o Departamento de Controle de Uso das Vias Públicas-CONVIAS, solicitando que preste informações atualizadas acerca do Plano de Enterramento de Redes Aéreas-PERA; iv) ao IPHAN para que informe se a cidade de São Paulo foi contemplada pelo programa Monumenta cuja finalidade é a promoção de enterramento de fios elétricos em trechos de cidades históricas.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, bem como no art. 5º, inciso III, alínea "d", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 225 da Constituição estabelece que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando a necessidade de regularização ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, com o devido licenciamento ambiental, a ser realizado conforme os ditames da Resolução CONAMA Nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

Considerando a constatação da ocorrência de 18,49ha de área queimada sem autorização de órgão ambiental competente no "Sítio CK3", o qual, a princípio, estaria abrangido pelo Projeto de Assentamento Jaburanã, no Município de Juara/MT;

Considerando a imprescindibilidade de realização de diligências junto ao INCRA, mormente para confirmar se a área está efetivamente abrangida pelo Projeto de Assentamento, bem como para obter informações acerca de seu licenciamento ambiental e das providências eventualmente tomadas em relação ao caso;

R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, com o objetivo de colher as informações necessárias para a futura propositura de ação civil pública tendente à responsabilização civil pela queimada em questão;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PORTARIA Nº 228, DE 18 DE MAIO DE 2012**

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.000683/2012-41. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000683/2012-41 versando sobre aterro em APP e terreno de marinha por José C. Daux na Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Aterro em APP e terreno de marinha por José C. Daux na Cachoeira do Bom Jesus, em Florianópolis/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.008179/2002-17. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.008179/2002-17 versando sobre construção em APP próxima ao costão norte da Praia Mole, em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4º CCR. Meio Ambiente. Construção em APP próxima ao costão norte da Praia Mole, em Florianópolis/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 13, DE 21 DE MAIO DE 2012**

Interessados: Nelson Karitiana - Povo Indígena Karitiana

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da carta denúncia apresentada a esta Procuradoria da República pela Associação do Povo Indígena Karitiana, a qual notícia suposta discriminação sofrida na Secretaria Estadual de Educação de Rondônia (SEDUC/RO), pelo professor indígena Nelson Karitiana;

CONSIDERANDO que a suposta discriminação perpetrada por servidor da SEDUC/RO teria, além de atingido o professor indígena Nelson Karitiana, também a todo povo indígena e estaria obstruindo o trabalho relacionado à educação escolar indígena em Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que, dentre outros, são deveres do servidor público estadual de Rondônia: urbanidade (art. 154, II da LC nº 68/92); representar contra ilegalidade ou abuso de poder, por via hierárquica (art. 154, VIII da LC nº 68/92); levar ao conhecimento da autoridade as irregularidades de que tiver ciência (art. 154, IX da LC nº 68/92) e manter conduta compatível com a moralidade administrativa (art. 154, X da LC nº 68/92) e que, se confirmada a atitude do servidor da SEDUC/RO, em face do professor indígena Nelson Karitiana, haveria infringência a todos estes dispositivos legais do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando apurar suposta atitude discriminatória de funcionário da SEDUC/RO ao professor indígena Nelson Karitiana, extensivo ao povo indígena Karitiana.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao Secretário Estadual de Educação de Rondônia, encaminhando cópia desta Portaria, cópia da carta com relatório de denúncia e solicitando, com fulcro no art. 8º, II da LC 75/93, os seguintes esclarecimentos:

a) Qual a providência adotada por esta Secretaria para resolver o problema?

b) Como ficará a situação do indígena Nelson Karitiana? Será mantido na função que exerce?

c) Como ficará a situação do servidor que supostamente praticou atitude discriminatória contra o (s) indígena (s)? Será mantido na função que exerce?

b) Foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos?

d) Outros esclarecimentos entendidos como pertinentes. Fixe-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto às providências adotadas quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

3. À Secretaria do Ofício para que efetue contato com o indígena Nelson Karitiana e agende sua oitiva nesta Procuradoria da República para prestar maiores esclarecimentos acerca dos fatos.

Após a vinda das informações, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE
LUCA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2012**

Administrativo. Notícia de desvio de recursos públicos para o pagamento de dívida pessoal de gestor público. Necessidade de instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001616/2011-20 em inquérito civil público, a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado ao suposto desvio de recursos públicos federais transferidos ao Município de Campestre/AL, durante os anos de 2009 a 2012, para o pagamento de dívida pessoal do Prefeito Amaro Gilvan de Carvalho.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) atuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Juízo de Direito da Comarca de Porto Calvo/AL, solicitando cópia reprográfica dos autos do Processo nº 0000747-17.2010.8.01.0050.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído do cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 2/5 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2012

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município. Necessidade de instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001363/2011-94 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Satuba/AL:

a) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante os exercícios financeiros de 2005 e 2007;

b) no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, durante os exercícios financeiros de 2006 a 2008.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando informações sobre o resultado da análise da prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos ao Município de Satuba/AL:

a) no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante os exercícios financeiros de 2005 e 2007;

b) no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - Projeto Melhoria da Escola, durante os exercícios financeiros de 2006 a 2008;

c) no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - Plano de Desenvolvimento da Educação, durante o exercício financeiro de 2008.

4. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 2/7 dos autos

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2012

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001269/2011-35 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado a supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Estado de Alagoas e utilizados pela Secretaria de Estado da Saúde na aquisição de medicamentos à empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda., notadamente quanto a possível inobservância do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG e do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, requirite-se a providência mencionada no item 9, do Despacho nº 58/2012 (fl. 55v).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2012

Administrativo. Notícia de irregularidades na desapropriação e posterior venda de imóvel objeto de penhora decretada no interesse da Fazenda Nacional. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000348/2011-29 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado a supostas irregularidades na desapropriação e posterior venda, pelo Município de Rio Largo/AL, do imóvel denominado "Fazenda Utinã", em detrimento de penhoras decretadas no interesse da Fazenda Nacional.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, cumpra-se o Despacho nº 73/2012 (fl. 298).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2012

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000468/2011-26 em inquérito civil público, a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado a supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Pindoba/AL, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, nos exercícios financeiros de 1999 e 2000, durante o mandato da Prefeita Vera Lúcia Nemésio do Carmo.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Oficie-se à Procuradoria Federal em Alagoas, indagando se foi ajuizada ação de execução dos débitos imputados nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

a) Acórdão nº 1.908/2011 (Tomada de Contas Especial nº 011.003/2009-4), em que figura como responsável a pessoa de Vera Lúcia Nemésio do Carmo, inscrita no CPF sob o nº 348.386.944-15;

b) Acórdão nº 1.826/2006 (Tomada de Contas Especial nº 007.932.2006-4), em que figura como responsável a pessoa de Vera Lúcia Nemésio do Carmo, inscrita no CPF sob o nº 348.386.944-15.

4. Do mencionado ofício deverá constar, ainda, solicitação de cópia reprográfica das petições iniciais das ações de execução por ventura propostas.

5. Ressalto, por fim, que o ofício em alusão deverá ser instruído com cópias reprográficas dos documentos acostados às folhas 3/11, 17/19 e 25/28 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE MAIO DE 2012

Administrativo. Notícia de dispensa irregular de licitação na compra de merenda escolar e medicamentos. Suposta omissão no recolhimento das contribuições ao FGTS. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000386/2011-81 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de atos de improbidade administrativa, relacionados a:

a) supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Anadia/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, durante os exercícios financeiros de 2009 e 2010;

b) suposta omissão no recolhimento de contribuições devidas pelo citado município ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, alusivas aos anos de 2009 e 2010.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, solicitando cópia reprográfica da prestação de contas da aplicação dos recursos públicos transferidos ao Município de Anadia/AL, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante os exercícios financeiros de 2009 e 2010.

4. Ressalto que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópias reprográficas dos documentos acostados às folhas 2/3 e 28 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE MAIO DE 2012

Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001149/2011-38 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao Município de Porto de Pedras/AL, por força do Convênio nº 636/2002 (SIAFI nº 476767), para a construção de 95 módulos sanitários domiciliares, durante o mandato do Prefeito Ednaldo Almeida Costa.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Procuradoria Federal em Alagoas, indagando se foi proposta ação de execução do débito imputado pelo Tribunal de Contas da União a Ednaldo Almeida Costa, inscrito no CPF sob o nº 088.004.724-00, e à Construtora Monte Carlo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.133.386/0001-23, no Acórdão nº 5.792/2011 - TCU - 2ª Câmara, e solicitando, no caso de resposta positiva, cópia reprográfica da petição inicial da ação.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 10/11 e 20 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando o teor da Peça de Informação nº 1.13.000.001111/2011-91, que trata de possíveis irregularidades durante o mandato do ex-Prefeito Edson Bessa, no período entre 01.01.2009 e 16.04.2010, com base em auditoria realizada na Prefeitura de Manacapuru;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de Manacapuru, durante o mandato do ex-Prefeito Edson Bessa, no período entre 01.01.2009 e 16.04.2010.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja esta publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - Proceda-se a Secretaria do Gabinete a levantamento quanto aos Convênios e Contratos de Repasse, celebrados entre a União e o Município de Manacapuru, entre 01.01.2009 e 16.04.2010, assim como os em execução nesse período.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 47, DE 17 DE MAIO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;



Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000163/2011-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia de peças do ICP 1.19.001.000167/2010-13, que versa sobre irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Convênio nº 657539/2009, celebrado entre o município de Riachão e a União, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE.

2) Possível responsável: A apurar.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a identificação dos beneficiários dos cheques nº 850003, 850004, 850005, 850008 e 850009, expedidos pela Prefeitura de Riachão, referentes à conta corrente nº 8848-x, ag. 4408.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000099/2012-29. Assunto: Apurar se ocorreu malversação dos recursos públicos federais transferidos ao Município de São João do Paraíso/MG pelo Ministério do Turismo, através dos Convênios nº 110/2007 (SIAFI 592363), 805/2007 (SIAFI 601018), 343/2008 (SIAFI 627952), 1654/2008 (SIAFI 702758) e 463/2009 (SIAFI 703697), que tinham por objeto incentivar o turismo com a realização de festividades (réveillon de 2007 e 2008 e festas juninas nos anos de 2007, 2008 e 2009) naquela localidade. Investigados: JOSÉ DE SOUZA NELCI e outros. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO a documentação encaminhada ao Ministério Público Federal pelo município de São João do Paraíso/MG, em resposta a ofício que lhe foi enviado nos autos do inquérito civil nº 1.22.005.000033/2010-77, cujo exame autoriza a concluir, em tese, que os recursos federais dos convênios nº 110/2007 (SIAFI 592363), 805/2007 (SIAFI 601018), 343/2008 (SIAFI 627952), 1654/2008 (SIAFI 702758) e 463/2009 (SIAFI 703697), firmados entre aquele município e o Ministério do Turismo, teriam sido malversados, uma vez que, aparentemente, o saque dos recursos federais das contas públicas em que se encontravam depositados foi justificado por notas fiscais e notas de empenho que se referiam a serviços já custeados pelo próprio município, a indicar a emissão de notas fiscais para fins de pagamentos em duplicidade pelos mesmos serviços;

CONSIDERANDO que os fatos, em tese, configuram a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92, além de crime previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/67 e/ou no art. 312 do Código Penal;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante a entidade federal concedente (MTur), circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo nº 1.22.005.000099/2012-29, com o objetivo de apurar se ocorreu malversação dos recursos públicos federais repassados ao Município de São João do Paraíso pelo Mi-

nistério do Turismo, através dos Convênios nº 110/2007 (SIAFI 592363), 805/2007 (SIAFI 601018), 343/2008 (SIAFI 627952), 1654/08 (SIAFI 702758) e 463/2009 (SIAFI 703697), que tinham por objeto incentivar o turismo por meio da realização de festividades (réveillon nos anos de 2007 e 2008 e festas juninas nos anos 2007, 2008 e 2009) naquela localidade, para subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 04-A, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e no SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a juntada dos documentos anexos (telas dos convênios extraídas do Portal da Transparência);

b) a expedição de ofício, com prazo de 10 (dez) dias úteis: à Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a remessa dos processos referente aos convênios 110/2007 (SIAFI 592363), 805/2007 (SIAFI 601018), 343/2008 (SIAFI 627952), 1654/2008 (SIAFI 702758) e 463/2009 (SIAFI 703697), celebrados com o município de São João do Paraíso/MG, bem como das prestações de contas apresentadas e dos processos de tomada de contas especial eventualmente instaurados; à Câmara Municipal de São João do Paraíso, requisitando seja informado se JOSÉ DE SOUZA NELCI ainda exerce, atualmente, cargo de prefeito no município, com indicação, em caso negativo, da data do término do seu mandato;

ao Banco do Brasil S.A. (agência nº 2633-6, de São João do Paraíso), requisitando a remessa dos extratos e documentos (cheques, saques contra recibo, transferências, TED, DOC, pagamentos autorizados etc.) das contas bancárias públicas nº 15.629-9, 16312-0, 16985-4, 18.146-3 e 18.510-8, abertas em nome do Município de São João do Paraíso exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos federais dos convênios nº 110/2007, 805/2007, 343/2008, 1654/2008 e 463/2009, respectivamente, firmados com o Ministério do Turismo, devendo ser informado, quanto aos cheques emitidos, se foram depositados ou sacados na boca do caixa, com indicação da conta beneficiária do depósito, no primeiro caso, e do sacador, no segundo (salientar no ofício, de modo a evitar contratempos, que as informações não estão protegidas por sigilo bancário oponente ao Ministério Público, seja em virtude do disposto no art. 8º, § 2º, da LC nº 75/93, seja por força do que decidiu o STF no MS 21729/DF).

c) realização de pesquisa junto aos sistemas informatizados do Ministério Público Federal e, caso necessário, junto à Delegacia de Polícia Federal nesta cidade, para certificar a (in)existência de peça informativa criminal, inquérito policial, ação penal ou ação de improbidade administrativa sobre os fatos;

d) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Respondidos os ofícios, e atendidas as demais determinações, conclusos para novas deliberações, inclusive quanto à necessidade de iniciar-se investigação criminal sobre os fatos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000088/2012-49. Objeto : Apurar se houve desvio de recursos federais decorrente de eventual utilização de cisternas construídas pelo CAA - Centro de Agricultura Alternativa, com recursos do termo de parceria nº 01/2003, para comprovação de despesas no âmbito de convênio celebrado entre o MDSCF e o IDENE com o mesmo objetivo (convênio ainda não identificado), haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 6.3.1 do Relatório de Fiscalização nº 01386, referente ao Município de Capitão Enéas/MG. Câmara : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, irregularidade consistente na utilização, em tese, de cisterna construída pelo CAA - Centro de Agricultura Alternativa, com os recursos do termo de parceria nº 001/2003, para justificar despesas no âmbito de convênio celebrado entre o MDSCF e o IDENE com o mesmo objetivo (convênio ainda não identificado);

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve desvio de recursos federais decorrente de eventual utilização de cisternas construídas pelo CAA - Centro de Agricultura Alternativa, com recursos do termo de parceria nº 01/2003, para comprovação de despesas no âmbito de convênio celebrado entre o MDSCF e o IDENE com o mesmo objetivo (convênio ainda não identificado), haja vista o que constatado pela Controladoria-Geral da União no item 6.3.1 do Relatório de Fiscalização nº 01386, referente ao Município de Capitão Enéas/MG, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do subitem 6.3.1 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do MDSCF, bem como que seja informado o número do convênio firmado entre o MDSCF e o IDENE, tendo por objeto a construção de cisternas, ao qual se referia a placa encontrada pela CGU durante a vistoria feita na cisterna da beneficiária de CPF nº 717.146.006-10 (placa nº 613);

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 10, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000085/2012-13. Assunto : Apurar se houve desvio de verbas federais destinadas à manutenção de equipes do Programa de Saúde Bucal, tendo em vista a falta de profissionais nas equipes do PSF IV - Caçarema e PSF V - Santana, embora o município continuasse recebendo os recursos federais para custeio das equipes, conforme constatado pela Controladoria-Geral da União no subitem 3.1.6 do relatório de fiscalização nº 01386, referente ao Município de Capitão Enéas/MG. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Saúde, irregularidade consistente na falta de profissionais para atuar nas equipes do PSF IV - Caçarema e PSF V - Santana, não obstante o município continuasse recebendo os recursos federais para custeio das equipes;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve desvio de verbas federais destinadas à manutenção de equipes do Programa de Saúde Bucal, tendo em vista a falta de profissionais nas equipes do PSF IV - Caçarema e PSF V - Santana, não obstante o município continuasse recebendo os recursos federais para o custeio das equipes, conforme constatado pela Controladoria-Geral da União no subitem 3.1.6 do relatório de fiscalização nº 01386, referente ao Município de Capitão Enéas/MG, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do subitem 3.1.6 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do Ministério da Saúde, bem como que seja informada a qualificação de todos os profissionais cadastrados nas duas equipes do PSF mencionadas naquele item. Requisitar ainda que seja esclarecido se os profissionais não encontrados nos PSF's eram informados pelo município, ao Ministério da Saúde, como se efetivamente estivessem contratados e trabalhando naquelas unidades de saúde;

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.222.005.000078/2012-11. Assunto: Apurar o uso indevido de dispensa de licitação para contratação de serviços terceirizados de transporte escolar e para aquisição de merenda escolar, pelo município de Capitão Enéas/MG, nos anos 2008 (merenda) e 2009 (merenda e transporte escolar), com recursos do PNAE e PNATE. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Educação, irregularidade consistente na utilização indevida de dispensa de licitação para contratação de serviços terceirizados de transporte escolar e para aquisição de merenda escolar, pelo município de Capitão Enéas/MG, nos anos 2008 (merenda) e 2009 (merenda e transporte escolar), com recursos do PNAE e PNATE;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve o uso indevido de dispensa de licitação para contratação de serviços terceirizados de transporte escolar e para aquisição de merenda escolar, pelo município de Capitão Enéas/MG, nos anos 2008 (merenda) e 2009 (merenda e transporte escolar), com recursos do PNAE e PNATE, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações dos subitens 1.1.1 e 1.1.6 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do Ministério da Educação;

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.222.005.000084/2012-61. Objeto: Apurar se houve irregularidade na realização, pelo município de Capitão Enéas/MG, de despesas com aquisição de combustíveis custeada com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, no ano 2008, haja vista o que constou do item 3.1.5 do Relatório de Fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério da Saúde, irregularidade consistente na comprovação meramente parcial da regularidade das despesas realizadas com recursos do PAB, em 2008, para aquisição de combustível;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve irregularidade na realização, pelo município de Capitão Enéas, das despesas com aquisição de combustíveis custeada com recursos do Piso de Atenção Básica - PAB, no ano de 2008, haja vista o que constou do item 3.1.5 do Relatório de Fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do subitem 3.1.5 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do Ministério da Educação;

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.222.005.000090/2012-18. Objeto: Apurar se houve desvio de finalidade na aplicação, pelo Município de Capitão Enéas/MG, no ano de 2008, dos recursos federais do IGD - Índice de Gestão Descentralizada, haja vista o que constou do item 6.4.8 do relatório de fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União.

Câmara 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, irregularidade consistente na realização, com recursos federais do IGD - Índice de Gestão Descentralizada, de despesas não elegíveis pelas normas que regulamentam a utilização daqueles recursos;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar se houve desvio de finalidade na aplicação, pelo Município de Capitão Enéas/MG, no ano de 2008, dos recursos federais do IGD - Índice de Gestão Descentralizada, haja vista o que constou do item 6.4.8 do relatório de fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do subitem 6.4.8 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do MDSCF;

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.222.005.000091/2012-62. Objeto: Apurar se houve desvio de finalidade na aplicação, pelo Município de Capitão Enéas/MG, nos anos de 2008 e 2009, dos recursos federais do PBF - Piso Básico Fixo, tendo em vista o que constou do item 6.5.1 do relatório de fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, irregularidade consistente na realização, com recursos federais do PBF - Piso Básico Fixo, de despesas (pagamentos de servidores) que não são elegíveis pelas normas que regulamentam a utilização daqueles recursos;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sanção na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata do emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, com a finalidade de apurar se houve desvio de finalidade na aplicação, pelo Município de Capitão Enéas/MG, nos anos 2008 e 2009, dos recursos federais do PBF - Piso Básico Fixo, haja vista o que constou do item 6.5.1 do relatório de fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMFP nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do subitem 6.5.1 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do MDSCF;

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMFP n. 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA


PORTARIA Nº 15, DE 25 DE MAIO DE 2012

Ref. PA nº 1.22.005.000092/2012-15. Objeto: Apurar eventual malversação de recursos federais do contrato de repasse nº 0234266-33, decorrente do fato de terem sido realizadas, pelo município de Capitão Enéas, obras sem autorização da Caixa Econômica Federal, conforme constatado no subitem 7.1.1 do relatório de fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União, fascículo do Ministério das Cidades. Câmara: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo artigo 129, inciso III da Constituição e pelo art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Controladoria-Geral da União, em fiscalização empreendida no município de Capitão Enéas/MG no ano de 2009, à qual se refere o relatório de fiscalização nº 01386, constatou, ao exame dos programas federais vinculados ao Ministério das Cidades, irregularidade consistente na execução de obras do contrato de repasse 0234266-33 sem prévia autorização da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;

CONSIDERANDO que os fatos podem, em tese, configurar a prática de ato de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que se trata de emprego de recursos federais sujeitos à prestação de contas perante o órgão federal concedente, circunstância que fixa a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual demanda judicial que venha a envolver os fatos (art. 109, I, da CF e Súmula nº 208 do STJ);

Resolve converter, em inquérito civil de igual número, o procedimento administrativo em epígrafe, para apurar eventual malversação de recursos federais do contrato de repasse nº 0234266-33, decorrente do fato de terem sido realizadas, pelo município de Capitão Enéas, obras sem autorização da Caixa Econômica Federal, conforme constatado no item 7.1.1 do relatório de fiscalização nº 01386, da Controladoria-Geral da União, fascículo do Ministério das Cidades, de modo a subsidiar futura adoção das medidas judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento.

Autue-se a presente portaria como peça inaugural do inquérito civil, sob a numeração de fls. 02-A a 03-A, incluindo-se o objeto do inquérito civil no campo "resumo" do SISTEMA ÚNICO e enviando-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, e à Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de publicação na página da Procuradoria da República no Município de Montes Claros na rede mundial de computadores (artigo 5º, inciso VI da Resolução CSMF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício à CGU, com cópia desta portaria, requisitando a remessa dos papéis de trabalho que embasaram as constatações do subitem 7.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 01386, município de Capitão Enéas, fascículo do Ministério das Cidades;

b) o registro da portaria em livro próprio, para controle do prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMF nº 87/2006.

Designo os servidores lotados no Setor de Apoio aos Gabinetes desta Procuradoria da República em Montes Claros para secretariarem o presente inquérito civil.

Atendidas as determinações, e respondido o ofício, conclusos.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça de informação autuada sob nº 1.22.000.002354/2011-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar possíveis irregularidades no uso de verbas federais e o respectivo ressarcimento ao erário referente ao Convênio 305/2005, firmado entre a Associação dos Artesãos da Estação da Luz e o Fundo Nacional de Cultura, Tomada de Contas Especial 032.571/2008-5.

POSSÍVEL RESPONSABILIDADE PELO FATO INVESTIGADO: Gilson Alves de Menezes

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares MG: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MIRIAN DO R. MOREIRA LIMA

PORTARIA Nº 67, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000266/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao patrimônio público causado pelo transporte de carga com excesso de peso pela empresa Adubos Orgânicos Triângulo Ltda..

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

FREDERICO PELLUCCI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO PARÁ**
PORTARIA Nº 32, DE 28 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000749/2007-61, cujo objeto consiste em apurar a venda ilegal de terras no interior da Reserva Extrativista Tapajós-Arapuins;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMF;

4) a título de diligência, reiterem-se os ofícios de fls. 17 e 18, bem como requisite-se ao ICMBIO/Resex Tapajós-Arapuins que informe se a área supostamente vendida por JOAQUIM CORRÊA encontra-se dentro da unidade de conservação ou no seu entorno, em virtude da divergência de informações contidas nos documentos de fls. 02/06 e 15/16.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000748/2011-01, originado a partir de invasão de terras (supostamente públicas federais) no distrito de Castelo dos Sonhos, localizado no município de Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.002.000748/2011-01, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se ao INCRA de Altamira, juntando cópia dos mapas de fls. 59, 61, 63, 64, 79, 83, 86, 92, 94 e 96, questionando, com base nas coordenadas geográficas ali consignadas, se as terras relacionadas são públicas federais ou não;

3 - Oficie-se ao respectivo Cartório, requisitando cópia das respectivas certidões de inteiro teor, juntando cópia dos mapas de fls. 59, 61, 63, 64, 79, 83, 86, 92, 94 e 96, de cada uma dessas propriedades;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Após as providências e as respostas, autos conclusos em mesa.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA**
PORTARIA Nº 151, DE 28 DE MAIO DE 2012

Ref. Peças de Informação nº 1.24.001.000208/2011-92.

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as peças de informação em epígrafe em inquérito civil público - ICP, no intuito de apurar posturas irregulares nos Convites nº 015/200, 016/2006, 017/2006 e na Tomada de Preço nº 007/2007, promovidas na gestão do então Prefeito ANTÔNIO DINOÁ CABRAL, bem como apurar a ocorrência de malversação de verbas públicas federais relacionadas com as citadas licitações.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Cumram-se as diligências apontadas no Despacho nº _____/2009;

Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE MAIO DE 2012

Ref. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000478/2011-11

O Dr. Yordan Moreira Delgado, Procurador da República, lotado na PR/PB, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e nº 87/2006-CSMPF, Resolve:

Converter, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o procedimento administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de apurar a inércia do INCRA - PB diante da invasão de um dos prédios da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Dona Helena - Cruz do Espírito Santo/PB, por Luiz Manoel da Silva, bem como da venda de lotes dos terreno por José de Arimateia e Juvêncio Gomes, em valores que giram entre R\$ 2.000,00 (dois mil) reais e R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, prática vedada pela Lei de Reforma Agrária.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Autue-se e afixe-se esta Portaria no local de costume, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução nº 87/2006;

Cumpra-se a diligência apontada no respectivo Despacho; Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, ao prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CMPPF.

YORDAN MOREIRA DELGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002311/2011-75 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de suposta irregularidade na contratação servidores pagos com recursos do FUNDEB no município de Isaías Coelho/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.002311/2011-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público. Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a presente investigação visa apurar possíveis irregularidades administrativas configuradas na não concessão de gratificação prevista em lei municipal a servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde informou a fls. 09/10, em 16.07.2010, que o decreto que regulamenta tal Lei municipal prevê sua aplicação inicial para as Unidades Básicas de Saúde, SPA's e Unidades de Saúde da Família, à que o município recebe verba específica para a Atenção Básica (rede primária), e que tal decreto ainda prevê uma expansão gradativa para o pagamento de tal verba para a rede secundária (o que não se dá no momento);

Considerando, ainda, que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis ainda não se manifestou acerca dos elementos objeto da representação;

Considerando que ainda não há notícia sobre o deslinde do Inquérito Civil Público instaurado no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPPF nº 106, de 06.04.2010) encontra-se expirado;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no procedimento administrativo em epígrafe;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000052/2009-39 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar possíveis irregularidades de natureza administrativa, na aplicação de verbas federais repassadas ao município de Teresópolis em virtude da aplicação da Lei Municipal nº 1.914/1999.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, escritório de Nova Friburgo, solicitando cópia integral do Inquérito Civil nº 2187/2009-201;

3) reitere-se o ofício de fls. 20/21, devendo ser ele encaminhado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis, Rua Heitor de Moura Estevão, 77, Teresópolis/RJ.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, as possíveis irregularidades havidas na Fundação Nacional do Índio - Funai de Cacoal e de Ji-Paraná, RO, referentes a: 1) pagamentos a Luiz Antônio Coffer (CPF nº 017.322.117-36), efetuados pela Funai de Cacoal, nos valores de R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00 com afronta ao disposto no art. 24, II, da Lei 8666/93; 2) gastos de 100 horas de trator "com carreta acoplada", realizados pela Funai de Cacoal, em favor da sociedade empresária Souza & Souza Terraplanagem e Transporte Ltda. EPP (CNPJ nº 08.531.131/0001-07), quando, além da Funai possuir um trator próprio, não há produção agrícola para tanto; e 3) supostos gastos irregulares, no montante de R\$ 154.200,77, pela Funai de Ji-Paraná, em favor de Globocar Serviços Automotivos Ltda. EPP (CNPJ nº 03.095.810/0001-67);

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar aparentes irregularidades em desembolsos efetuados pela Funai de Cacoal e de Ji-Paraná, RO, em favor de Luiz Antônio Coffer, Souza & Souza Terraplanagem e Transporte Ltda. EPP e Globocar Serviços Automotivos Ltda. EPP;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças informativas nº 1.31.001.000043/2011-14;

2. oficie-se à Funai de Cacoal requisitando:

2.1. cópia dos processos administrativos nº 08750.0911/CR/CAC e 08750.0976/CR/CAC, que deram origem às Notas de Empenho 2010NE900468 e 2010NE900507, nos valores de R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00, respectivamente;

2.2. que informe circunstanciadamente em quais atividades foram gastas as 100 horas de trator "com carreta acoplada", processo administrativo nº 08750.0912/CR/CAC, com pagamento realizado em favor de SOUZA & SOUZA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA. EPP, CNPJ nº 08.531.131/0001-07, bem como informe onde foram realizados esses serviços;

3. Oficie-se à Funai de Ji-Paraná, requisitando seja informado quais os processos administrativos que alicercaram os pagamentos, no montante de R\$ 163.693,78, nos exercícios de 2008 e 2009, em favor da sociedade empresária GLOBOCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. EPP, CNPJ nº 03.095.810/0001-67, devendo encaminhar cópia do Projeto Básico e da ata de julgamento das respectivas licitações;

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUudson Coutinho da Silva

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, as possíveis irregularidades havidas na investidura de Walimir de Jesus em cargo público na Fundação Nacional do Índio - Funai, em Cacoal, RO, a despeito de ter sido destituído de Cargo em Comissão no Ibama, por afronta ao art. 117, IX, e com as consequências do art. 137, caput, todos da Lei 8112/90, bem como ter recebido valores da Funai durante período que supostamente não teria mais vínculo com a Fundação;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades havidas na investidura de Walimir de Jesus em cargo público na Funai, bem como ter recebido valores daquela Fundação durante período que supostamente não teria mais vínculo com a Funai;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se a presente, juntamente com as cópias extraídas da Representação e dos documentos que originaram este Inquérito Civil Público, de acordo com o Despacho proferido nas peças informativas nº 1.31.001.000043/2011-14;

2. oficie-se à Funai/Brasília, requisitando cópia dos documentos apresentados por Walimir de Jesus (CPF nº 559.954.037-53) quando de sua nomeação para os seguintes cargos junto à Funai: a) cargo em comissão de Chefe de Posto, código DAS-101.1, do Núcleo de Apoio Local de Porto Velho, RO, jurisdicionado à Administração Executiva Regional de Ji-Paraná, RO (Portaria FUNAI nº 907, de 13/09/2007); e b) cargo em comissão de Administrador Regional, código DAS-101.3, da Administração Executiva Regional de Cacoal, RO (Portaria FUNAI nº 787, de 08/07/2008). Requisite-se, outrossim, sejam esclarecidas as razões pelas quais tendo Walimir sido destituído do cargo em comissão de Gerente Executivo II, código DAS-101.3, do Ibama, RO, por ofensa ao art. 117, IX, não foi obedecido ao disposto no art. 135, todos da Lei 8112/90;

3. oficie-se à Funai de Cacoal requisitando sejam informados todos os pagamentos realizados em favor de Walimir de Jesus (CPF nº 559.954.037-53) a partir de 11/05/2009, indicando a que títulos deram-se tais desembolsos;

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUudson Coutinho da Silva

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;



CONSIDERANDO, ainda, as supostas irregularidades havidas na Fundação Nacional do Índio - Funai, em Cacoal, RO, referentes às possíveis alterações irregulares de documentos de identificação de indígenas;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis alterações irregulares de documentos de identificação de indígenas, pela Funai de Cacoal, RO;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se a presente, juntamente com as cópias extraídas da Representação e dos documentos que originaram este Inquérito Civil Público, de acordo com o Despacho proferido nas peças informativas nº 1.31.001.000043/2011-14;

2. oficie-se à Funai de Cacoal requisitando:

2.1. seja esclarecida a razão da expedição de duas certidões alicerçadas no mesmo registro (fls. 140V, do livro nº 03/A, registro nº 953, DR/PI AER/CAC/RO) com nomes diferentes, sendo uma Flavio Oyko Kanend Suruí e outra, Flavio Patyeyai Suruí, mesmo fato que ocorreu no registro nº 618, DR/PI ADM/REG/CAC, do Livro nº 02/A, às fls. 162, em que foram expedidas certidões em nome de Oicoamão Suruí e Oykoewama Suruí;

2.2. seja encaminhada cópia reprográfica das folhas em que assentado o registro nº 214/Funai do indígena Aperam Cinta Larga, indicando, inclusive, o nome do servidor responsável pela lavratura do mencionado registro;

2.3. certidão de inteiro teor do registro do indígena Raimundo Cinta Larga, nascido em 01/05/1977;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, notícias de supostas irregularidades havidas na construção de casas populares em municípios do Estado de Rondônia, por meio do Projeto Habitacional "Plante uma árvore", proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica "Paixão Amazônica", através do Programa Crédito Solidário, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Procedimento Administrativo, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades na construção de casas populares em Cujubim, Ministro Andreazza, Vale do Anari, Alto Alegre dos Parecis e Theobroma, RO, por meio do Programa Crédito Solidário, com recursos originários do FDS, tendo como Agente Organizadora a OSCIP "Paixão Amazônica";

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000241/2010-05;

2. apense-se aos autos o ICP nº 1.31.001.000006/2007-20, que tem por objeto a investigação dos mesmos fatos, restrito, entretanto, ao Município de Ministro Andreazza;

3. oficie-se à CAIXA, Agente Operadora dos recursos do FDS, requisitando seja informado: a) se todos os repasses financeiros efetuados à OSCIP "Paixão Amazônica", para a implantação do Programa Crédito Solidário, foram devidamente aplicados na construção dos imóveis; b) se há indícios de impropriedades na execução do projeto e malversação dos recursos, bem como eventuais providências tomadas.

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 20, DE 28 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 22 de novembro de 2011 instaurou-se, nesta Procuradoria da República, o Procedimento Administrativo de autos n. 1.33.004.000131/2011-11, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na remoção do PRF/Alexandre Litran quanto à utilização de caminhão para mudança e recebimento, concomitante, de verba para tal finalidade;

Considerando que o objetivo do expediente ainda não se encontra integralmente alcançado;

Considerando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Ministério Público Federal;

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, apurar possível prática de enriquecimento ilícito e violação aos princípios da administração pública por parte do Policial Rodoviário Federal Alexandre Litran.

À 5ª CCR, para as finalidades constantes dos arts. 6º e 16, I, da Res. 87/2006 do CSMFP.

DANIEL RICKEN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Icp nº 628/2011 - PR-SC/GABPR6-ASB, de 06 de dezembro de 2011, que converteu a Peça de Informação nº 1.33.000.001877/2011-82 em Inquérito Civil Público, publicada no Diário Oficial da União do dia 23/04/2012, Seção 1, pág. 105, onde se lê:

"CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001877/2011-82, versando sobre possível prática de improbidade administrativa, peculado e advocacia administrativa, em tese praticadas por Demétrius de Azevedo Moura, Diretor de Trabalho e Emprego, Andrea Raupp Cardoso, Consultora Jurídica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Emprego e Paulo Roberto Barreto Bornhausen, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, envolvendo recursos do Programa Projuvem da Secretaria Nacional da Juventude, no âmbito do ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objeto apurar os fatos acima descritos e outros a ele correlatos.

Para tanto determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PPMA. RECURSOS PROGRAMA PROJÓVEM DA SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PECULATO E ADVOCACIA ADMINISTRATIVA.;"

Leia-se:

"CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001877/2011-82 versando sobre possíveis irregularidades no Programa Projuvem da Secretaria Nacional de Juventude, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objeto apurar os fatos acima descritos e outros a ele correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA PROJÓVEM DA SECRETARIA NACIONAL DA JUVENTUDE;"

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 124, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando: a mudança de sede da PTM de Cascavel; a necessidade de organizar, embalar documentos, móveis e utensílios pertencentes à PTM de Cascavel visando à realização da mudança; resolve:

I - Autorizar, excepcionalmente, a suspensão das atividades administrativas e institucionais no âmbito da PTM de Cascavel/PR, no período de 11 a 22 de junho de 2012, incluindo o atendimento externo, o recebimento de documentos via serviço de protocolo e a contagem dos prazos administrativos, exceto nos casos graves e urgentes em que seja necessário a imediata atuação de Procurador do Trabalho, e das audiências já designadas que puderem ser realizadas.

II - Haverá expediente interno regular, destinado aos procedimentos constantes no caput desta Portaria, bem como demais providências que se fizerem necessárias.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Publique-se.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2012

Data, local e hora: 20 de março de 2012, às 11 horas e 18 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Arlima Cunha da Silva, Maria Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Raymundo e Anete Vasconcelos de Borborema. Ausências justificadas dos Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza e Jorge Luiz Dodaro.

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura das Atas da 189ª Sessão Ordinária e 33ª Sessão Extraordinária - Aprovadas.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - Não houve.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº 234/CSMPM: Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar atualizada até 31 de dezembro de 2011. Conselheira-Relatora: Dra. Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz. Pedido de Vista pelo Conselheiro Mário Sérgio Marques Soares.

2. Eleição de Suplentes ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar; Termo, de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO MILITAR deliberou, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 75/93, por unanimidade de votos, pela indicação do Dr. EDMAR JORGE DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, e a Dra. HERMÍNIA CELIA RAYMUNDO, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, como Suplentes ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar". Encerramento dos trabalhos: 11h48.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA,
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 121, DE 28 DE MAIO DE 2012

Delega competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no §2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e com o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º Fica designada a Secretária de Controle Externo no Estado do Ceará para zelar pelo acompanhamento da execução dos acordos a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PORTARIA Nº 122, DE 28 DE MAIO DE 2012

Promove a ampliação de limite de movimentação e empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 67 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO), considerando as informações constantes do processo nº TC-002.139/2012-0, resolve:

Art. 1º Fica ampliado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (LOA de 2012), publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de janeiro de 2012, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 222/SE/MP/MF, de 22 de maio de 2012.

Art. 2º Em decorrência da ampliação a que se refere o artigo anterior, o Anexo I do Cronograma Anual de Desembolso Mensal, aprovado pela Portaria-TCU nº 35, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no DOU do dia 8 de fevereiro de 2012, e alterado pelo Anexo II da Portaria nº 78, de 28 de março de 2012, publicada no DOU do dia 30 de março de 2012, passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXOS

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

| Em Reais | | | |
|--|---------------------|-------|-------------------|
| Projeto/Atividade | Natureza de Despesa | Fonte | Valor |
| 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais | 4.4.90.52 | 0100 | 578.840,00 |
| Total | | | 578.840,00 |

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

| Mês | Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC) | Fonte 0100 - Investimentos | Fonte 0100 - ODC-Benefícios |
|--------------|--|----------------------------|-----------------------------|
| Janeiro | 9.087.173,33 | 4.079.493,33 | 4.221.564,91 |
| Fevereiro | 9.087.173,33 | 4.079.493,33 | 4.221.564,91 |
| Março | 9.087.173,33 | 4.079.493,33 | 4.221.564,91 |
| Abril | 8.953.424,77 | 2.489.030,89 | 4.221.564,91 |
| Maio | 8.953.424,77 | 2.489.030,89 | 4.221.564,91 |
| Junho | 8.953.424,77 | 2.571.722,32 | 4.221.564,91 |
| Julho | 8.953.424,77 | 2.571.722,32 | 4.221.564,91 |
| Agosto | 8.953.424,77 | 2.571.722,32 | 4.221.564,91 |
| Setembro | 8.953.424,77 | 2.571.722,32 | 4.221.564,91 |
| Outubro | 8.953.424,77 | 2.571.722,32 | 4.221.564,91 |
| Novembro | 8.953.424,77 | 2.571.722,32 | 4.221.564,91 |
| Dezembro | 8.953.424,85 | 2.571.722,31 | 4.221.564,99 |
| Total | 107.842.343,00 | 35.218.598,00 | 50.658.779,00 |

PLENÁRIO

ATA Nº 19, DE 23 DE MAIO DE 2012
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17, da sessão ordinária realizada em 16 de maio (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 16 e 22 de maio foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 010.740/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Art. 91 do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 016.343/2010-7
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 002.142/2012-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 004.706/2012-9
Interessado: CONGRESSO NACIONAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 015.427/2005-3
Interessado: LUCAS ROCHA FURTADO
Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 001.055/2011-9/R001Recorrente: DJALMA DA SILVA PEREIRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 001.946/2007-0/R001Recorrente: DEOLINDA DE JESUS E SILVA BASTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 001.946/2007-0/R001Recorrente: DEOLINDA DE JESUS E SILVA BASTOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 004.455/2004-1/R001Recorrente: FORENSE CONSULTORIA JURÍDICA/FORENSE - CONSULTORIA JURÍDICA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 011.913/2009-0/R001Recorrente: MAURO FARIAS DUTRA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 011.913/2009-0/R002Recorrente: ÁGORA - ASSOCIAÇÃO PARA PROJETOS DE COMBATE À FOME
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 014.771/2006-1/R001Recorrente: DENISON DE LUNA TENÓRIO
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 014.771/2006-1/R002Recorrente: JOSE JAILSON ROCHA
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

Recurso: 014.771/2006-1/R003Recorrente: DENISON DE LUNA TENÓRIO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 014.771/2006-1/R004Recorrente: JOSE JAILSON ROCHA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 017.108/2008-5/R001Recorrente: REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.918/2008-7/R001Recorrente: CELSO CESTARI PINHEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Recurso: 021.870/2011-0/R001Recorrente: JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso: 024.574/2008-2/R001Recorrente: HILTON DE CAMPOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 026.060/2008-9/R001Recorrente: MAURO DE OLIVEIRA LUCAS
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 026.060/2008-9/R002Recorrente: ORTHOMED/ORTHOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Motivo do sorteio: Embargos de declaração
Relator sorteado: JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Recurso: 026.060/2008-9/R003Recorrente: PROHOSP/PROHOSP COMÉRCIO, REPRES DE PR HOSPITALARES LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 028.059/2010-7/R001Recorrente: JOÃO VIEIRA ARAGÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO SILVA

Recurso: 030.765/2011-0/R001Recorrente: VALDERIR

CLAUDINO DE SOUZAMotivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Recurso: 030.765/2011-0/R002Recorrente: MIRON CAS-TRO DE SOUZAMotivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.749/2003-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, produziram sustentação oral a Dra. Márcia Costa Martins, em nome da Casa da Moeda do Brasil, e o Dr. Hamilton Pires de Castro Junior, em nome de Fernando Malburg da Silveira e outros.

Na apreciação do processo nº TC-006.064/2011-6, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Vicente de Paulo Moura Viana não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-011.186/2005-0, cujo relator é o Ministro José Jorge, a Sra. Roseli Monteiro da Silva não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

Na apreciação do processo nº TC-014.089/2009-2, cujo relator é o Ministro José Jorge, o Dr. Walmir Moura Brelaz produziu sustentação oral, em nome de Maria do Carmo Martins Lima e outros, e o Dr. Murilo Carvalho Santiago não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-017.951/2007-1 (Ata nº 15/2012) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 1225, sendo vencedora a proposta apresentada pela relatora, Ministra Ana Arraes.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-021.178/2010-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.264/2006-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A SESSÃO RESERVADA

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data os processos nºs:
TC-012.156/2012-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-012.751/2012-0, cujo relator é o Ministro José Jorge; e
TC-026.296/2011-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-003.817/2004-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-015.699/1996-0 e TC-013.755/2010-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;



TC-001.593/2012-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-013.842/2010-2 e TC-026.068/2010-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1205 a 1220.

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1205/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 1.5 do Acórdão nº 228/2010 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-014.809/2009-5, de acordo com a instrução da unidade técnica de fls.149/159, v.p.:

1. Processo TC-014.596/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ (00.394.544/0192-85); Secretaria de Vigilância em Saúde - MS (00.394.544/0023-90)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no RJ (00.414.607/0016-02)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1206/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, alínea "I"; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada e autorizar a realização da audiência sugerida no parecer da Secex-RS, encaminhando ao responsável cópia da instrução constante da peça 12 dos autos.

1. Processo TC-037.058/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul.

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1207/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento de determinação contida no Acórdão 341/2012 - TCU - Plenário, prolatado no TC 033.936/2011-0, desta Relatoria, que tratou de Representação formulada por licitante acerca de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 24/2011, promovido pela Companhia Energética de Alagoas CEAL, tendo por objeto a contratação de serviços especializados em recepção (peça 3), considerando que este monitoramento cumpriu o objeto para o qual foi constituído, com fundamento nos arts. 169, inciso V, 212 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar os arquivamentos dos autos conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica.

1. Processo TC-004.029/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.2. Unidade: Companhia Energética de Alagoas - Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 26/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1208/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação à responsável Sra. Euricélia Melo Cardoso, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.404/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68); Idemar Sarraf Felipe (028.640.102-91); Paulo Jorge de Oliveira (548.888.085-20)

1.2. Entidade: Município de Laranjal do Jari/AP

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7. Quitação relativamente ao subitem 9.1 do Acórdão nº 2018/2011, proferido pelo Plenário, em sessão de 3/8/2011, Ata nº 31/2011 - Ordinária:

Responsável: Euricélia Melo Cardoso (466.697.012-68)

| data de origem da dívida | valor original do dívida |
|------------------------------|--------------------------|
| 3/8/2011 | R\$ 3.000,00 |
| data do recolhimento | valor recolhido |
| 5/1/2012 | R\$ 3.044,40 |
| Total do recolhimento | R\$ 3.044,40 |

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1209/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 26, 27 e 28 da Lei nº 8.443/1992, c/c § 1º do art. 46 da Lei 8.112/90 e com os arts. 143, incisos I, II, III, 217 e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) autorizar o pagamento da dívida das responsáveis Maria Alice Remigio Gama e Margareth Vieira Alves em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, o das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, aplicando-se ainda juros de mora às parcelas referentes ao débito, na forma prevista na legislação em vigor;

b) alertar as responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

c) determinar à Secex/AL que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação;

d) autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas remanescentes, caso não cumprida integralmente a obrigação assumida pelas responsáveis;

e) autorizar à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas (GRA/AL) a proceder o desconto parcelado em folha dos débitos e multa impostos à Sra. Margareth Vieira Alves pelo Acórdão nº 90/2011-TCU-Plenário, observado o limite legal estabelecido e o número de parcelas máximo definido acima;

f) dar quitação à empresa Conarq Construções e Arquitetura Ltda. (CNPJ: 02.967.049/0001-43), ante o recolhimento integral:

f.1) da multa relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 90/2011 - Plenário, proferido em Sessão de 26/1/2011, Ata nº 2/2011.

Valor original da multa: R\$ 3.000,00data de origem: 26/1/2011
 Valor recolhido:R\$ 3.000,00.....data do recolhimento: 2/3/2012

f.2) do débito relativo ao item 9.1 do Acórdão nº 90/2011 - Plenário, proferido em Sessão de 26/1/2011, Ata nº 2/2011.

Valor original do débito: R\$ 1.926,39data de origem: 11/5/2004
 Valor recolhido: R\$ 5.612,15data do recolhimento: 2/3/2012

1. Processo TC-012.733/2005-3 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos dos Santos (164.845.504-25); Conarq Construções e Arquitetura Ltda. (02.967.049/0001-43); Construtora Alyscon Ltda. (05.622.031/0001-06); Cícera Ferreira de Moraes (293.747.404-78); Gesse Santana Borges (310.151.741-91); J Ferreira & Construções Ltda. (12.409.447/0001-06); Luisa Maria Costa Cunha (524.692.124-72); Margareth Vieira Alves (122.492.032-53); Maria Alice Remigio Gama (279.864.624-34); Naside Almeida da Silva (198.289.854-20); Paulo Roberto Campos Moreira (410.383.551-68); Proenge Construções Ltda. (02.072.980/0001-63); Rita de Cássia Teodosio Freire (348.061.804-91); T. G. Construções e Comércio Ltda. (03.382.922/0001-07)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1210/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso I, e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.962/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Cargil Agrícola S.A.

1.2. Interessada: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap

1.3. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Sandra Francisco da Silva (OAB/SP nº 110.617) e Benjamin Caldas Gallotti Beserra (OAB/DF nº 14.967)

1.7. Dar ciência à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, em relação aos futuros processos de arrendamento de áreas e instalações portuárias, que a aprovação de projetos deve ser precedida da averiguação da compatibilidade dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica com os correspondentes Planos de Desenvolvimento e Zoneamento, nos termos do art. 7º, inciso VIII, do Decreto nº 6.620/2008 e do art. 7º da Resolução Antaq nº 2.240/2011.

1.8. Enviar cópia da presente deliberação à representante e à Empresa Maranhense de Administração Portuária.

1.9. Apensar o presente processo ao TC 014.660/2011-3, que trata da fiscalização do arrendamento de quatro lotes de áreas e instalações portuárias do Porto do Itaqui, com vistas à implantação, manutenção e operação do Terminal de Grãos do Maranhão (Telegram).

ACÓRDÃO Nº 1211/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar nela inserido e, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.294/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Makbrasil Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.187.625/0001-56)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibiá/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.5. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa (OAB/SP 200.096).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1212/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 39, §§ 1º e 2º, da Resolução/TCU 191/2006, em sobrestar os autos até a quitação das dívidas dos responsáveis.

1. Processo TC-009.755/2002-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Apensos: 019.193/2003-4 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: IV.

1.3. Responsáveis: Almiro Blumenschein (CPF 015.865.138-34); Antonio Alves Freire (CPF 185.278.501-25); Carlos Americo Pacheco (CPF 005.317.578-62); Elói de Souza Garcia (CPF 034.115.167-04); Fernando Freitas Melo (CPF 092.945.541-04); Gilberto Domingos do Carmo (CPF 225.684.411-00); Julio Cezar Rocha (CPF 194.693.819-04); Paulo Manuel de Macedo (CPF 151.844.801-10); Reginaldo de Araujo Silva (CPF 318.727.351-34); Ricardo Triska (CPF 376.496.809-59); Wagner Ribeiro Perez Barbosa (CPF 225.541.811-87).

1.4. Unidade: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1213/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo, dar-lhes quitação plena e arquivar os autos, sem prejuízo da adoção das medidas sugeridas.

1. Processo TC-019.216/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Responsáveis: Erenice Alves Guerra (CPF 185.697.731-53); Norberto Temoteo de Queiroz (CPF 291.131.805-68); Gilton Saback Maltez (CPF 116.995.821-49); Jairo Simao de Melo (CPF 145.585.991-53); Luiz Alberto dos Santos (CPF 352.446.230-87); Rodrigo Augusto Rodrigues (CPF 444.981.600-53); Antonio Fucio de Mendonca Neto (CPF 144.525.451-49); Walteno Marques da Silva (CPF 057.446.281-34); Maria de La Soledad Baso Castrillo (CPF 314.755.821-53); Álvaro Henrique Matias Pereira (CPF 120.168.291-68); Cantídio de Freitas Mundim Neto (CPF 221.273.131-00); Carolina de Oliveira Cabral (CPF 051.841.317-95); Selma Tereza de Castro Roller Quintella (CPF 115.560.991-34); Jandira Siqueira Rodrigues (CPF 183.162.201-72); Dilno Pereira Lopes (CPF 836.702.898-87); José Sérgio Lima Caldana (CPF 061.968.528-09); Maurício Theodosio Mattos Marques (CPF 151.384.291-91); Inálio de Sena Correa (CPF 151.436.191-49); Giles Carricone Azevedo (CPF 316.531.971-53).

1.3. Unidade: Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em atendimento ao item 9.4 do acórdão 165/2009-Plenário, que se abstenha de prorrogar o contrato 2/2009, firmado com a empresa Meta Instituto de Pesquisa de Opinião (CNPJ 93.885.242/0001-90) (item 4.2.12 da instrução - peça 4);

1.8. dar ciência à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República - SE/CC/PR de que foi verificado, neste processo, o preenchimento incorreto do rol de responsáveis, o que contraria a norma anual de organização e apresentação dos processos de contas deste Tribunal (Instrução Normativa TCU 57/2008, em vigor à época), uma vez que o documento não continha relação completa dos titulares e seus substitutos durante a gestão (item 1.3.3 da instrução - peça 4); e

1.9. monitorar o cumprimento do item 1.7, acima, anexando ao processo autuado cópia da instrução constante da peça 4.

ACÓRDÃO Nº 1214/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e considerá-la improcedente, tendo em vista que não ficou caracterizado dano ao erário por descumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0018026-84.2009.4.05.8300, que tramita na 12ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância em Pernambuco; e em arquivar os autos, sem prejuízo de dar ciência da presente deliberação ao Juiz da 12ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância em Pernambuco.

1. Processo TC-024.951/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Interessado: Justiça Federal de 1ª Instância em Pernambuco (CNPJ 00.508.903/0012-30).

1.3. Unidade: Advocacia Geral da União.

1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1215/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos do art. 237, inciso III, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; e em encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inc. V, do Regimento Interno, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à AGU e ao Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, bem como dar ciência à Advocacia Geral da União da seguinte impropriedade: descrição imprecisa de tarefas, que pode vir a caracterizar a subordinação de funcionários de empresa prestadora de serviços à Administração ou a servidores de seu quadro funcional, em afronta ao art. 4º, incisos II e IV do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, verificada nos seguintes contratos, celebrados pelas diversas superintendências administrativas:

- Contrato 20/2007, de 23/9/2007, celebrado pela Superintendência de Administração no ES;

- Contrato 06/2008, de 1º/8/2008, celebrado pela Superintendência de Administração no RJ;

- Contrato 09/2009, de 28/1/2009 celebrado pela Superintendência de Administração no RJ;

- Contrato 41/2009, de 19/10/2009, celebrado pela Superintendência de Administração no RJ;

- Contrato 58/2009, de 23/12/2009, celebrado pela Superintendência de Administração no RJ;

- Termo de Contrato 44/2009, de 16/11/2009, celebrado pela Superintendência de Administração em SC;

- Contrato 10/2011, de 4/7/2011, celebrado pela Superintendência de Administração no PR;

- Contrato 13/2011, de 1º/8/2011, celebrado pela Superintendência de Administração no RS;

- Contrato 58/2008, de 1º/8/2008, celebrado pela Superintendência de Administração no DF;

- Contrato 098/2009, de 31/12/2009, celebrado pela Superintendência de Administração no DF;

- Contrato 047/2006, de 29/12/2006, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 48/2009, de 4/12/2009, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 15/2008, de 30/7/2008, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 45/2009, de 28/10/2009, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 22/2009, de 2/6/2009, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 50/2009, de 14/12/2009, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 01/2010, de 20/1/2010, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 11/2010, de 3/7/2010, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 21/2010, de 16/11/2010, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 4/2011, de 30/5/2011, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 28/2011, de 13/12/2011, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 2/2012, de 4/1/2012, celebrado pela Superintendência de Administração em PE;

- Contrato 31/2010, de 10/1/2011, celebrado pela Superintendência de Administração em SP.

1. Processo TC-033.023/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Responsáveis: Advocacia Geral da União (CNPJ 05.489.410/0011-33); Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CNPJ 07.129.796/0001-26).

1.3. Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC-RO - JT (CNPJ 00.509.968/0015-43)

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1216/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 408/2012-Plenário, considerando que não se verifica, *in casu*, a ocorrência de sucumbência, sanção ou prejuízo para o recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do pedido de reexame, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, por inexistência de interesse recursal; e em dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, bem como enviar os autos à Serur, para instrução de novo pedido de reexame interposto por IRB-Brasil Resseguro S.A.

1. Processo TC-034.565/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsável: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF (CNPJ 33.376.989/0001-91).

1.3. Recorrente: Poletto e Possamai Sociedade de Advogados (CNPJ 74.534.234/0001-55).

1.4. Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: Fábio José Possamai (OAB/PR 21631).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 20/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1217/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia cumpra a determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 2.964/2011 - Plenário:

1. Processo TC-006.994/2012-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2012 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 1218/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, regulares com ressalva as contas da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar;

b) dar quitação, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão nº 1957/2007 - TCU - Plenário, Sessão Ordinária de 19/9/2007, Ata nº 39/2007:

| Valor original do débito: R\$ | Data de origem do débito: |
|-------------------------------|---------------------------|
| 92.611,85 | 16/04/2004 |
| Valores recolhidos: R\$ | Datas dos recolhimentos: |
| 5.755,44 | 28/12/2011 |
| R\$ 5.755,44 | 26/01/2012 |
| R\$ 122.822,03 | 12/03/2012 |

1. Processo TC-032.244/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (CNPJ 78.350.188/0001-95).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1219/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.042/2012-1 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Bento Ribeiro Filho, Diretor Presidente da CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia.

1.2. Órgão/Entidade: CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/BA que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao consulente;

1.6.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1220/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Francisco José Nascimento, Chefe de Gabinete da Presidência do Incra, e conceder, em caráter excepcional, a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento integral à determinação exarada no subitem 9.1 do Acórdão 1843/2011 - Plenário, sob pena de incidência na multa cominada no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, devendo o novo prazo ser contado a partir da ciência da presente deliberação;



b) reiterar à Procuradoria da República do Estado do Pará a solicitação formulada no subitem 9.3 do âmbito do Acórdão 1843/2011 - Plenário; e
c) fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-010.326/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Secex/PA que:
1.6.1.1. dê prosseguimento ao monitoramento do cumprimento da determinação e recomendação feitas ao Incra por intermédio do Acórdão 1843/2011 - Plenário;
1.6.1.2. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Ata nº 19/2012 - Plenário

Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1221 a 1253, a seguir transcritos e incluídos no Anexo Único desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1221/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.749/2003-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Casa da Moeda do Brasil (34.164.319/0005-06); Álvaro de Oliveira Soares (298.606.877-49); Ary Ribeiro Guimarães (371.915.517-04); Fernando Malburg da Silveira (045.151.457-20); Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68); Raul de Oliveira Pereira (037.183.607-72).
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-2).
8. Advogado constituído nos autos: Hamilton Pires de Castro Júnior (OAB/RJ 133.514).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.760/2010 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Álvaro de Oliveira Soares, Ary Ribeiro Guimarães, Fernando Malburg da Silveira, Kléder Barbosa Macias e Raul de Oliveira Pereira e pela Casa da Moeda do Brasil contra o Acórdão 1.760/2010 - TCU - Plenário;
9.2. negar provimento aos recursos interpostos pelos Srs. Álvaro de Oliveira Soares, Ary Ribeiro Guimarães, Fernando Malburg da Silveira, Kléder Barbosa Macias e Raul de Oliveira Pereira;
9.3. dar provimento parcial ao recurso interposto pela Casa da Moeda do Brasil, no sentido de excluir o item 9.6.6 do Acórdão 1.760/2010 - TCU - Plenário;
9.4. recomendar à Casa da Moeda do Brasil que verifique a conveniência e oportunidade de elaborar regulamento próprio de licitações e contratos, o qual, após aprovado pela autoridade de nível superior, deverá ser publicado na imprensa oficial, em atendimento às disposições do art. 119, caput e parágrafo único, da Lei 8.666/93;
9.5. manter inalterados os demais dispositivos do Acórdão recorrido;
9.6. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam aos recorrentes.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1222/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.064/2011-6.
1.1. Apenso: TC 024.406/2010-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Francisco das Chagas e Silva (312.075.966-04); Fábio da Silva Cruz (831.971.333-15); Joel Rodrigues da Silva (386.776.603-72); Raimundo Nonato Santos Neto (099.350.373-04).
4. Órgãos/Entidades: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI; Prefeituras Municipais do Estado do Piauí (222 Municípios).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (SECOB-3).
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Nepomuceno Feitosa (OAB/PI 3.993); Nelson Mendes Feitosa Neto, (OAB/PI 8.299); Antonio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI 7.046/09); Daniel Lopes Rego (OAB/PI 3.450).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam nesta oportunidade as conclusões de relatório de inspeção e a análise das oitivas determinadas pelo Acórdão 1890/2011 - Plenário, referente à auditoria realizada na Codevasf e na Prefeitura Municipal de Floriano/PI, no âmbito do Fiscobras/2011, com o objetivo de fiscalizar as obras do sistema esgotamento sanitário da referida municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que, em relação ao Contrato 247/2009, firmado com a Construtora Jurema Ltda., que glose nas futuras medições o valor de R\$ 361.768,23 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente à correção dos volumes de bota-foras dessa obra, bem como da correção das DMT incorridas para a deposição desses materiais, bem como apresente a comprovação desse fato ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.2. com fundamento no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Codevasf e à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que devem ser observadas as seguintes condicionantes, caso sejam utilizados recursos federais para custear a segunda e terceira etapas das obras de esgotamento sanitário na referida municipalidade:
9.2.1. realização de estudos geotécnicos suficientes à caracterização dos volumes de materiais existentes, segundo a resistência ao desmonte mecânico de modo a atender aos preceitos do art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 1993;
9.2.2. estabelecimento de critérios de medição objetivos para o pagamento dos materiais escavados, formalizado por meio de aditivo contratual;
9.3. com fundamento no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão 1890/2011-TCU-Plenário, revogando a cautelar anteriormente deferida;
9.4. com fundamento no art. 42 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Prefeitura Municipal de Floriano/PI que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este Tribunal, cópia em meio magnético, preferencialmente em planilha eletrônica no formato "xls", de todas as notas de serviço relativas à execução da obra até este momento, das memórias de cálculo dos levantamentos topográficos que fundamentaram os pagamentos relacionados às escavações da obra, bem como das notas fiscais da obra emitidas pela Contratada;
9.5. dar ciência da presente deliberação à Construtora Jurema Ltda.;
9.6. determinar à Secob-3 que monitore o cumprimento dos subitens 9.1 e 9.2 do presente Acórdão, restituindo-lhe os autos para providências a seu cargo.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1223/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.186/2005-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação)

3. Interessados: Nelson dos Santos (489.802.347-91); Jacob Kligerman (011.755.487-15); José Kogut (002.351.997-53); Álvaro de Mesquita Spinola (046.099.558-81); Roseli Monteiro da Silva (988.225.357-15); Magda Cortes Rodrigues Rezende (060.164.991-53); Rosa Maria Lopes Tavares (630.674.127-53); José Gomes Temporão (487.471.497-87)

4. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - Inca.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Marcello Rocha de Luna Freire (OAB/RJ 66.766) e Elen Ferreira Ramos (OAB/RJ 102.638).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. José Gomes Temporão, Jacob Kligerman e José Kogut, ex-Diretores Gerais do Inca; Magda Cortes Rodrigues Rezende e Álvaro de Mesquita Spinola, ex-Coordenadores de Administração Geral do Inca; Nelson dos Santos, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Inca; Rosa Maria Lopes Tavares, membro da comissão instaurada para apurar os fatos do processo nº 25410.001429/2003; e Roseli Monteiro da Silva, ex-Supervisora do Projeto Expande - Expansão da Assistência Oncológica no Inca, contra o Acórdão nº 3.076/2010-P, por meio do qual este Tribunal, após apreciar Representação sobre irregularidades referentes a licitações e contratos no âmbito do Inca, bem como à condução do Projeto Expande, aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer, com fulcro no art. 48, caput e parágrafo único c/c o art. 33, da Lei nº 8.443/92, dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. José Gomes Temporão, Jacob Kligerman, José Kogut, Magda Cortes Rodrigues Rezende, Álvaro de Mesquita Spinola, Nelson dos Santos, Rosa Maria Lopes Tavares e Roseli Monteiro da Silva para, no mérito, dando-lhes provimento:

9.2. com fundamento no art. 281 do Regimento Interno deste Tribunal, estender os fundamentos dos provimentos dos recursos acima mencionados ao Sr. Jamil Haddad;

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 3.076/2010 - Plenário, retificado pelo Acórdão 1.613/2011 - Plenário;

9.4. alterar o subitem 9.2 do referido Acórdão, que passa a ter a seguinte redação:

"9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Antonio Santini, Valter Pinto da Fonseca Filho, José Luiz Lopes de Oliveira, Marco Antonio Teixeira Porto, Maria Izaura Lima Bonlim, José Kogut, José Gomes Temporão, Jacob Kligerman, Jamil Haddad, Magda Cortes Rodrigues Rezende, Álvaro de Mesquita Spinola, Nelson dos Santos, Rosa Maria Lopes Tavares e Roseli Monteiro da Silva.";

9.5. manter inalterados os demais subitens do Acórdão ora recorrido; e,

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1224/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.089/2009-2.

1.1. Apenso: 020.052/2010-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Senado Federal

3.2. Responsáveis: Alba Valéria Jorge Lima (451.470.601-97); Construtora Mello de Azevedo S/A (17.154.899/0001-08); Ednelza Maria Uchoa Gonzaga (163.448.552-15); Eduardo Souza de Araújo (165.857.982-87); Eliana Tomoko Mogami (867.538.517-04); João Santos da Silva (232.909.942-87); Maria Adelaide Dolzany da Costa (099.044.252-72); Maria do Carmo Martins Lima (117.863.102-87); Pedro Gilson Valério de Oliveira (656.627.412-04); Petterson Diniz (205.628.022-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santarém - PA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA) e Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogados constituídos nos autos: Waldir Moura Brelaz (OAB/PA 6.971) e Murilo Carvalho Santiago (OAB/MG 23.699).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual foi solicitada ao Tribunal a realização de auditoria em obras localizadas no município de Santarém/Pará, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais continham indícios de sobrepreço constatados por fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelas senhoras Alba Valéria Jorge Lima, Maria do Carmo Martins Lima, Ednelza Maria Uchoa Gonzaga, Maria Adelaide Dolzany da Costa e pelos senhores Pedro Gilson Valério de Oliveira e Pettersson Diniz, relacionadas aos achados "Existência de preços diferentes para o mesmo serviço" e "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado";

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, promover a oitiva da Prefeitura de Municipal de Santarém/PA, da Construtora Mello de Azevedo S/A e da Caixa Econômica Federal, nas pessoas de seus representantes legais, para que se manifestem, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da ciência, quanto:

9.2.1. indício de pagamento de serviço não executado relativo ao quantitativo não comprovado de 210.582,65m³ de aterro nos Bairros Mapií e Uruará, no valor de R\$ 5.050.658,96 (cinco milhões, cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), ocasionado pelo acréscimo de quantitativo do item "4.3.2. Aterro compactado com o fornecimento de material", no contrato nº 2/2008/SEMINF de 28/1/2008;

9.2.2. indício de adiantamento de pagamentos nos serviços de contenção dos bairros de Mapií e Uruará, bem como nos serviços de aterro realizados no trecho compreendido entre as estacas 00 a 34 do Bairro de Mapií, ocasionado adiantamento de pagamentos de R\$ 3.235.048,33 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos);

9.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Santarém, que retenha, cautelarmente, nos pagamentos relativos ao contrato 8/2009/SEMINF, o valor de R\$ 3.235.048,33 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e três centavos), considerando os robustos indícios de irregularidades verificados nos serviços de aterro, proteção e contenção das margens do Bairro de Mapií;

9.4. com fundamento nos artigos 35 e 36 da Resolução 191/2006, desapensar o processo TC 020.052/2010-3, desentranhando destes autos as peças juntadas em 30/8/2011 e as restituindo aqueles autos;

9.5. considerando o disposto no artigo 9º da Portaria Segecex 2/2010, restituir o processo TC 020.052/2010-3 ao comitê de coordenação de fiscalização de obras (CCO), para que seja definida a unidade técnica a ser responsável pela instrução do feito; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que fundamentam, à Prefeitura de Municipal de Santarém/PA, à Construtora Mello de Azevedo S/A, à Caixa Econômica Federal e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA/SF.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1225/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.951/2007-1.

1.1. Apensos: TC 024.091/2009-4 e TC 024.088/2009-9.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Francimar Fernandes de Albuquerque (CPF 012.998.242-34).

4. Unidade: Município de Feijó/AC.

5. Relatora do recurso : ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretária de Recursos - Serur.

8. Advogado: Paulo Luiz Pedrazza (OAB/AC 1917).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Sr. Francimar Fernandes de Albuquerque contra o acórdão 1.033/2008-TCU-1ª Câmara, alterado pelo acórdão 4.913/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, repassados no ano de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial:

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 1.033/2008-TCU-1ª Câmara, alterado pelo acórdão 4.913/2009-TCU-1ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, parágrafo único; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francimar Fernandes de Albuquerque;

9.2. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao responsável acima multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre.

9.4. arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1226/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-010.222/2012-0

2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação

3. Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo

4. Interessado/Representante: Tribunal de Contas da União (Secex/SP; Secob-4).

4.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (Secex/SP; Secob-4).

4.2. Representante: Consórcio Serveng/Constremac/Constremac

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Consórcio Serveng/Constremac/Constremac, com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, contra certame licitatório iniciado pelo Edital de Concorrência 11/2011, para a contratação de empresa para a execução das obras de construção e adequação para alinhamento do Cais de Outerinhos, no Porto de Santos/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Companhia Docas do Estado de São Paulo, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, que se abstenha, em futuras licitações, de incluir no comando das exigências habilitatórias expressão que possa levar à interpretação restritiva quanto à demonstração de execução de serviços atrelada a determinada tipologia de obra, como, por exemplo, a "obras portuárias", em face do guardado no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 1993, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentado no processo licitatório;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à representante e à Companhia Docas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1227/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.554/2012-4

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2012)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Secob-1, no âmbito do Fiscobras 2012, nas obras de reforma e ampliação do Terminal de Passageiros TPS-1 do Aeroporto de Manaus-AM, objeto do Plano de Trabalho 26.781.2017.9.0013/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e ao Ministério do Esporte acerca do cronograma de desembolso (físico-financeiro) do contrato 095-EG/2011/0025 está incompatível com a execução física dos serviços, o que, além de afrontar o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "e" e "f, c/c art. 40, inciso XIV, alínea "b" da Lei 8.666/93, pode representar possível atraso na data prevista para a entrega da obra;

9.2. notificar a Infraero, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a reincidência no cometimento das irregularidades apuradas nos itens 3.1 e 3.2 do relatório de auditoria, acostado à peça 32 deste processo, pode ensejar a apenação dos responsáveis, nos termos do art. 58, inciso II, da Lei 8.666/93;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Infraero e ao Ministério do Esporte; e

9.4. arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1228/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.662/2011-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A.

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; Governo do Estado do Amazonas.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 9ª Secex; Secob-1

8. Advogados constituídos nos autos: André Carvalho Teixeira (OAB/DF nº 18.135) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. contra o Acórdão 893/2012-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, por ausência dos pressupostos constitutivos estabelecidos no art. 287, § 1º do Regimento Interno do Tribunal; e

9.2. encaminhar ao embargante, ao BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Governo do Estado do Amazonas cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1229/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.210/2012-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, Deputado Domingos Neto.



4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 2ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, materializada pelo Ofício nº 050/12CDU/P, de 26/3/2012, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados, Deputado Domingos Neto, a peticionar informações sobre o resultado das fiscalizações deste Tribunal sobre as obras de Mobilidade Urbana para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, na forma do art. 3º, inciso II e do art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. informar à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados que o Tribunal realizou as seguintes ações de controle relacionadas ao financiamento de obras de mobilidade urbana relacionadas à Copa do Mundo de 2014:

9.2.1. Auditoria de Acompanhamento - Fase de Planejamento - auditoria realizada no período de 22/4/2010 a 28/5/2010 - TC 010.765/2010-7 - com vistas a identificar as características gerais da linha de financiamento, os procedimentos internos da Caixa no gerenciamento dos financiamentos e as providências até então adotadas em função dos projetos de mobilidade urbana a serem financiados. Reunidas as informações e tendo em vista que nenhuma operação havia sido efetivamente contratada, foi determinado à Caixa - Acórdão 1583/2010 TCU - Plenário - que encaminhasse ao Tribunal cópia dos contratos de financiamento e informações sobre o primeiro desembolso de cada operação contratada, assim que essas ações fossem realizadas;

9.2.2. Auditoria de Acompanhamento - Fases de Execução e Relatório - Em vista das assinaturas dos primeiros contratos de financiamento foi dada continuidade à Auditoria, que foi realizada no período de 13/10/2010 a 7/12/2010 - TC 010.765/2010-7 -, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de 2014. Em função do trabalho realizado, foi proferido o Acórdão 844/2011 - TCU - Plenário, com recomendação à Caixa relativamente a desembolso e contrapartida;

9.2.3. Auditoria de Acompanhamento - 1º Desembolso em Belo Horizonte - Em função de ter ocorrido o primeiro desembolso de financiamento nas obras de mobilidade urbana na cidade de Belo Horizonte, foi realizada uma auditoria - TC 003.852/2011-3 - no período de 14/2/2011 a 8/4/2011, com o objetivo de verificar a observância pela Caixa das condicionantes estabelecidas normativa e contratualmente para a realização dos desembolsos no âmbito dos contratos de financiamento para as obras de mobilidade urbana para a Copa 2014. O escopo abrangeu os contratos 318.926-13, referente a obras do BRT Antônio Carlos/Pedro I, e 318.936-38, referente a obras do Boulevard Arrudas/Teresa Cristina, ambos firmados pelo município de Belo Horizonte. Como resultado do trabalho foi proferido o Acórdão 3129/2011 - TCU - Plenário, com diversas determinações à Caixa, para correção das inconsistências identificadas;

9.2.4. Auditoria de Acompanhamento - 1º Desembolso em Cuiabá - Posteriormente ocorreu o primeiro desembolso em Cuiabá (MT) e foi realizada uma auditoria - TC 001.585/2012-6 - no período de 23/1/2012 a 16/3/2012, para verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos da Caixa Econômica Federal aos governos estaduais ou municipais. Atualmente referido processo encontra-se no Gabinete do Ministro Relator Valmir Campelo;

9.2.5. Auditoria de Acompanhamento - 1º Desembolso em Recife - Posteriormente ocorreu o primeiro desembolso em Recife (PE) e está sendo realizada uma auditoria para verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos da Caixa Econômica Federal aos governos estaduais ou municipais. A auditoria está em fase de execução - TC 006.352/2012-0;

9.2.6. TC 032.314/2010-8 - Denúncia sobre possíveis ilegalidades envolvendo o sistema de monotrilha para a linha 17 Ouro de São Paulo, tendo em vista a exclusão do Estádio do Morumbi das competições relativas à Copa 2014. A medida cautelar requerida, de suspensão do contrato com o Estado de São Paulo, não foi concedida por não ter se configurado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. A denúncia foi conhecida e julgada improcedente conforme Acórdão 1521/2011 - TCU - Plenário;

9.2.7. TC 033.645/2010-8 - Representação feita pelo Dr. Athayde Ribeiro Costa, Procurador da República no Amazonas, ordenador do GT Copa 2014, acerca da realização das análises técnicas de engenharias pela Caixa nos processos de concessão de financiamento com recursos do Pró-Transporte para as obras de mobilidade urbana da Copa 2014 em momento posterior à realização do processo licitatório e do primeiro desembolso. A peça foi conhecida pelo tribunal e considerada parcialmente procedente, com recomendação à Caixa quanto à análise de engenharia, conforme Acórdão 1588/2011 - TCU - Plenário;

9.2.8. TC 000.083/2012-7 - Monitoramento das determinações resultantes da Auditoria na cidade de Belo Horizonte. Acórdão 3129/2011 - TCU - Plenário. Atualmente o processo está em fase de diligência à Caixa;

9.2.9. TC 004.509/2012-9 - Representação feita pela Arvek Técnica e Construções Ltda., quanto a possíveis irregularidades em processo licitatório de obras da copa, na cidade de Porto Alegre (RS). Representação não conhecida, conforme despacho do Ministro Relator de 25/4/2012;

9.2.10. TC 026.868/2010-5, julgado pelo Acórdão 2052/2011-Plenário, que avaliou a operação de financiamento para a concessão de crédito com vistas ao financiamento do projeto *Bus Rapid Transit* (BRT) Transcarioca, corredor T5, que liga a Barra da Tijuca ao Aeroporto Internacional Tom Jobim (Galeão), a ser celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. Determinou-se ao BNDES que se abstinisse de liberar recursos ao subcrédito "B" para as obras em comento, até que fosse providenciada a devida regularidade ambiental do empreendimento, bem como a entrega, análise e aprovação do projeto da Etapa II da obra, que contará, necessariamente, com manifestação da instituição financeira acerca do alinhamento dos preços do orçamento com os referenciais oficiais da Administração, mormente o Sinapi e o Sicro, além da factibilidade dos prazos enunciados no projeto;

9.3. encaminhar à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados cópia dos acórdãos mencionados no item 9.2 supra, acompanhados dos respectivos relatórios e votos que o fundamentaram;

9.4. informar à Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados que, em obediência ao art. 71 da Constituição da República, a incumbência fiscalizatória do TCU na avaliação dos empreendimentos de mobilidade urbana para a Copa do Mundo, financiados pelo BNDES e pela Caixa Econômica Federal, adstringe-se à avaliação da regularidade das operações de financiamento, não se englobando, nessa competência, a apreciação de atos contratuais de execução das empreitadas ou a legalidade dos procedimentos licitatórios;

9.5. considerar atendida a presente solicitação e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-19/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1230/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.133/2002-0.
2. Grupo II, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso (CPF 495.748.847-91).
4. Entidade: Coordenação Geral de Recursos Logísticos - MTE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação anterior: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Adailton da Rocha Teixeira (OAB/DF 19.283).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Augusto Sérgio Espírito Santo Cardoso contra o Acórdão 2.475/2010-Plenário, que apreciou recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, no processo de tomada de contas, exercício 2001, da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego - CGLA/MTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 não conhecer do Recurso de Reconsideração ora interposto; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a sustentam, ao recorrente.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-19/12-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1231/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.393/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Antônio Carlos de Souza Gomes Júnior (395.029.022-20); Bianca Oliveira Fernandes (749.019.582-91); Eidna Pereira de França (615.354.192-53); Fledinaldo Oliveira Lima (400.060.342-68); Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues (656.964.682-68); Georgetown Rodrigues de Moraes (299.724.852-34); Lucídio Collinetti Filho (735.553.718-00); Luiz Carlos Augusto dos Santos (735.361.807-87); Maurino Magalhães de Lima (177.059.082-04); Rodrigo Souza Barros (573.846.142-87).

4. Órgãos/entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades (vinculador); Município de Marabá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 3 (Secob-3).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, referente à fiscalização das obras de canalização do córrego da Criminosa, microdrenagem, execução da rede coletora de esgoto e urbanização da bacia da Criminosa, bem como construção da estação de tratamento de esgotos - ETE, no município de Marabá/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8443/1992 e 250, incisos II e V, do Regimento Interno, em:

9.1. promover oitiva do Município de Marabá e da Construtora Central do Brasil (CCB), CNPJ 02.156.313/0001-69, para que se manifestem, se assim desejarem, no prazo de quinze dias, acerca dos seguintes indícios de irregularidade, facultando ao município se manifestar também acerca da adequação da definição dos responsáveis e das condutas constantes nos itens 3.1.9 e 3.2.9 do relatório de auditoria:

9.1.1. deflagração de processo licitatório com base em projeto básico deficiente e elaborado sem a obtenção da licença ambiental para a estação de tratamento de esgotos, em infringência ao art. 6º, inciso IX, e ao art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93 [achado 3.1 - projeto básico deficiente ou desatualizado];

9.1.2. inclusão, no edital de Concorrência 5/2011/CPL/PM, de cláusula vedando o somatório de atestados, em infringência aos arts. 3º e 30 da Lei 8.666/93 [achado 3.2 - restrição à competitividade decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento];

9.2. determinar ao Município de Marabá/PA, que, caso execute com recursos federais as obras de saneamento integrado na Grota da Criminosa, rede coletora de esgoto, tratamento, canalização do córrego da Criminosa, microdrenagem e pavimentação no núcleo urbano de Nova Marabá/PA - Termo de Compromisso 0350970-30/2011:

9.2.1. somente inicie as obras objeto do Contrato 261/2011- Sevp, após serem implementadas as seguintes medidas:

9.2.1.1. aprovação do projeto básico ou executivo com as alterações a serem realizadas para contemplar todos os elementos necessários e suficientes à caracterização da obra e permitir a sua execução completa, nos termos do art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993, inclusive no que se refere ao atendimento das condicionantes ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental competente, ao definir a solução para o tratamento de esgotos;

9.2.1.2. verificação, pela Caixa Econômica Federal, quanto à possibilidade de ser aproveitado o resultado do processo licitatório referente à Concorrência 5/11- Sevp, e à adequação do projeto básico a ser apresentado à Caixa com as alterações de que trata o subitem anterior;

9.2.2. encaminhe ao TCU o projeto de engenharia de que trata o subitem 9.2.1.1., imediatamente após sua aprovação pela autoridade competente;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que a liberação de recursos para a execução das obras de saneamento integrado na Grota da Criminosa, rede coletora de esgoto, tratamento, canalização do córrego da Criminosa, microdrenagem e pavimentação no núcleo urbano de Nova Marabá/PA - Termo de Compromisso 0350970-30/2011, deve ser condicionado, cumulativamente, à:

9.3.1. definição, pelo Município de Marabá/PA, da solução referente ao tratamento do esgoto proveniente das obras da rede coletora, devidamente aprovada pelos setores técnicos da Prefeitura e do órgão ambiental competente;

9.3.2. verificação, pela Caixa, de que as alterações que forem produzidas pela nova solução para o tratamento de esgoto não desfigurem o objeto inicial nem comprometam o desconto inicialmente concedido na licitação, em observância ao inciso I do § 5º da Lei Federal 12.465/2012 (LDO/2012);

9.3.3. emissão de Parecer Conclusivo, ou outro instrumento congêneres, pela Caixa, de modo a justificar a utilização de licitação pretérita para consecução do objeto pactuado, no que concerne ao atendimento aos dispositivos legais aplicáveis, bem como à conveniência e oportunidade do aproveitamento da licitação;

9.3.4. aprovação do projeto de engenharia, observadas as condicionantes a serem indicadas após a obtenção das licenças ambientais;

9.4. enviar cópia do acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Marabá/PA, para providências de sua alçada.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1232/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.138/2009-0.

1.1. Apenso: 017.900/2009-9

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso - Secex/MT (00.414.607/0009-75)

3.2. Responsáveis: Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antonio Ehret Garcia (820.696.201-82); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Orlando Monteiro da Silva (138.727.961-00); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT (04.892.707/0022-35); Vilceu Francisco Marcheti (169.031.969-00).

4. Unidades: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT e Superintendência de Obras de transporte - Sinfra/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (Secob-2).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secex/MT em razão de irregularidades apuradas nas obras de construção do trecho Diamantino-Sapezal da BR-364/MT, nos termos do despacho do relator do TC 001.511/2007-3, Ministro Valmir Campelo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso II, e Parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237 c/c com o art. 235 e 250, inciso IV, e § 2º, do Regimento Interno:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade exigidos, para, no mérito, considerá-la precedente;

9.2. aplicar aos responsáveis Orlando Fanaia Machado, Laércio Coelho Pina, Luiz Anyônio Ehret Garcia, Rui Barbosa Igual, Orlando Monteiro Da Silva, Vilceu Francisco Marcheti a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, respectivamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem ao Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido neste Acórdão até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar à Secob-2, que constitua processo apartado para a avaliação da responsabilidade dos gestores quanto aos sobrepreços indicados nos contratos 350/08, 351/08 e 893/09, juntando, ao novo processo, cópia das fls. 43 a 95, 135 a 156 (razões de justificativa de Vilceu Francisco Marcheti) do Volume Principal, anexos 8 e 9 do presente processo, e das fls. 78 a 87 do TC 017.900/2009-9, apensado aos correntes autos.

9.5. autorizar à Secob-2, que promova, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443 de 1992, no âmbito do processo apartado, diligência à Sinfra/MT e ao Dnit/MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os órgãos apresentem ao Tribunal os seguintes documentos/informações:

9.5.1. medições completas ainda não enviadas a este Tribunal dos contratos 350/08, 351/08 e 893/09, com termos aditivos das respectivas avenças;

9.5.2. termos aditivos ainda não enviados a este Tribunal dos contratos 350/08, 351/08 e 893/09, acompanhados dos respectivos memoriais, documentos e planilhas que os motivaram;

9.5.3. termos de recebimento provisório e definitivo dos contratos 350/08, 351/08 e 893/09;

9.5.4. mapa de distribuição da obra e ensaios que indiquem o fator de compactação do solo que basearam as medições.

9.6. autorizar à Secob-2 que promova, com o auxílio da Secex/MT, as inspeções e possíveis diligências adicionais que se fizerem necessárias para se apurar o real quantitativo executado nas obras, a real DMT e o real fator de compactação dos materiais utilizados na obra, para se precisar o dano ao erário.

9.7. Encaminhar cópia da deliberação a ser proferida, acompanhada do relatório e voto que a fundamentou, à Secex/1, para avaliação do impacto nas contas do Dnit.

9.8. arquivar este processo.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1233/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.772/2010-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti.

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sec. de Fisc. de Tec. da Informação (SEFTI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Trata-se de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas de governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade (CGDC) do Conselho de Governo que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

9.1.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.1.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.1.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.1.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

9.1.2. em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo "PO1 - Planejamento Estratégico de TI" do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):

9.1.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.1.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.1.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.1.2.1.3. estratégia de terceirização;

9.1.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.1.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

9.1.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.1.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.1.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.1.3. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos, mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades no processo de planejamento estratégico institucional (subitem II.11);

9.2. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.1. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 - comitê estratégico de TI e PO4.3 - comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.2.2. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.2.3. elabore um modelo de processo de **software** para a os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.2.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.2.5. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.2.6. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.2.7. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.2.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.2.9. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.2.9.1. planejamento estratégico de TI;

9.2.9.2. funcionamento dos comitês de TI;

9.2.9.3. processo orçamentário de TI;

9.2.9.4. processo de **software**;

9.2.9.5. gerenciamento de projetos;

9.2.9.6. gerenciamento de serviços de TI;

9.2.9.7. segurança da informação;

9.2.9.8. gestão de pessoal de TI;

9.2.9.9. contratação e gestão de soluções de TI;

9.2.9.10. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.3. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.3.1. em atenção ao previsto no Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os entes sob sua jurisdição sobre a necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.3.2. em atenção ao disposto no Decreto 1.094/1994, art. 2º, inciso I, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.3.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.3.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.3.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.3.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, deve realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.3.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.3.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;



9.3.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.3.4. em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.3.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.3.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.3.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.3.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.3.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.3.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN - SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.3.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN - SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.3.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.3.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.3.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.3.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.3.5. em atenção ao Decreto 7.579/2011, art. 4º, V, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.3.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser cometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.3.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.4. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.4.1. em atenção ao Decreto 5.707/2006, art. 5º, § 2º, c/c o art. 1º, III, discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3).

9.5. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que:

9.5.1. implante controles para mitigar os riscos de ocorrência de propostas orçamentárias que indevidamente não tenham previsão de despesas com tecnologia da informação (subitem II.4);

9.5.2. com base no disposto na Lei 10.180/2001, art. 8º, II, c/c Decreto 7.063/2010, art. 17, II, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de trabalho formal para elaboração e acompanhamento da execução do orçamento, contemplando, pelo menos, a obrigatoriedade de que (subitem II.4):

9.5.2.1. a solicitação do orçamento de TI seja feita com base nas estimativas de custos das atividades que pretendam executar, alinhadas aos objetivos do negócio da organização;

9.5.2.2. haja acompanhamento, ao longo do exercício financeiro, dos gastos efetuados especificamente com TI.

9.6. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) que, em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

9.6.1. no prazo de quinze dias após o envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Congresso Nacional, as medidas adotadas para permitir a identificação clara, objetiva e transparente da previsão dos gastos em TI no Orçamento Geral da União ou, alternativamente, normatize o processo de trabalho para obtenção de ditas informações, valendo-se da competência prevista no Decreto 7.063/2010, art. 17, II (subitem II.4);

9.6.2. no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.6.3. no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 06/SECAD/SOF/MP, de 25/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4).

9.7. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Departamento de Coordenação e Governança das Estatais (Dest/MP) que:

em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 75, encaminhe, à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (Sefti/TCU):

9.7.1. no prazo de quinze dias após o envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) ao Congresso Nacional, relação da previsão das despesas com TI que constam do PLOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.7.2. no prazo de quinze dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), relação da previsão das despesas com TI que constam da LOA, em meio magnético, na forma de banco de dados editável ou planilha eletrônica, no maior detalhamento possível, preferencialmente no formato encaminhado por meio do Ofício 163/2010/MP/SE/DEST, de 23/2/2010, ou, alternativamente, disponibilize funcionalidade nos seus sistemas informatizados para que a Sefti/TCU possa acessar os dados requeridos para o atendimento da determinação (subitem II.4);

9.7.3. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.7.3.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atentem que:

9.7.3.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.7.3.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.7.3.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.3.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.7.3.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.7.3.2. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:

9.7.3.2.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.3.2.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.7.3.2.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.7.4. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.7.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.7.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.7.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.7.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.7.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.7.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN - SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.7.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN - SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.7.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.7.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.7.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.7.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.7.5. em atenção ao disposto no Decreto 7.063/2010, art. 6º, inciso XII, oriente as entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.7.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser cometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.7.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.8. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) que:

9.8.1. em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, articule-se com as escolas de governo, notadamente à Enap, a fim de ampliar a oferta de ações de capacitação em segurança da informação para os entes sob sua jurisdição (subitem II.8);

9.8.2. em atenção à Lei 10.168/2003, art. 6º, IV, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que a implantação dos controles gerais de segurança da informação positivados nas normas do GSI/PR não é faculdade, mas obrigação da alta administração, e sua não implantação sem justificativa é passível da sanção prevista na Lei 8.443/1992, art. 58, II (subitem II.8);

9.8.3. reveja a Norma Complementar 4/IN01/DSIC/GSIPR, uma vez que aborda o tema gestão de riscos considerando apenas ativo de informação e não ativo em sentido amplo, como o faz a NBR ISO/IEC 27.002 no item 7.1.1 (subitem II.8).

9.9. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Comitê Gestor da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que, em atenção ao Decreto 5.707/2006, arts. 7º, II e IV:

9.9.1. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos do Decreto 5.707/2006, arts. 5º e 2º, c/c Portaria MP 208/2006, art. 2º, I, e art. 4º (subitem II.9);

9.9.2. estabeleça, após consulta à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9).

9.10. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Controladoria-Geral da União (CGU/PR) que:

9.10.1. considere os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11).

9.10.2. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11).

9.11. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Comissão Intermunicipal de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que:

9.11.1. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 - comitê estratégico de TI e PO4.3 - comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.11.2. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.11.3. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.11.4. elabore um modelo de processo de **software** para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.11.5. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.11.6. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.11.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.11.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.11.9. estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem II.9);

9.11.10. estabeleça a obrigatoriedade de que as entidades sob sua jurisdição estabeleçam um processo formal para a contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação (subitem II.10);

9.11.11. oriente as entidades sob sua jurisdição que o processo a ser formalizado em atenção ao item anterior deve ser elaborado a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, que também estão contidas no modelo implementado pela IN - SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.11.12. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.11.12.1. planejamento estratégico institucional;

9.11.12.2. planejamento estratégico de TI;

9.11.12.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.11.12.4. processo orçamentário de TI;

9.11.12.5. processo de **software**;

9.11.12.6. gerenciamento de projetos;

9.11.12.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.11.12.8. segurança da informação;

9.11.12.9. gestão de pessoal de TI;

9.11.12.10. contratação e gestão de soluções de TI;

9.11.12.11. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.12. Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Comissão Intermunicipal de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) que, em atenção ao previsto no Decreto 6.021/2007, art. 3º, I, b, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem essa vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5).

9.13. Recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.13.1. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizar avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.13.2. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.13.3. elabore um modelo de processo de **software** para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.13.4. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.13.5. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.13.6. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.13.7. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.13.8. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.13.9. crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos seguintes controles (subitem II.8):

9.13.9.1. nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.13.9.2. criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação;

9.13.9.3. processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 - Gestão de riscos de segurança da informação;

9.13.9.4. estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 - Política de segurança da informação;

9.13.9.5. processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Inventário de ativos;

9.13.9.6. processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 - Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II, e art. 67;

9.13.10. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição sobre a obrigatoriedade de aprovar o plano anual de capacitação, nos termos da Resolução - CNJ 90/2009, art. 3º (subitem II.9);

9.13.11. estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9);

9.13.12. a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Poder Judiciário ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN - SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.13.13. promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem II.10);

9.13.14. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos nos seguintes processos (subitem II.11):

9.13.14.1. planejamento estratégico institucional;

9.13.14.2. planejamento estratégico de TI;

9.13.14.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.13.14.4. processo orçamentário de TI;

9.13.14.5. processo de **software**;

9.13.14.6. gerenciamento de projetos;

9.13.14.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.13.14.8. segurança da informação;

9.13.14.9. gestão de pessoal de TI;

9.13.14.10. contratação e gestão de soluções de TI;

9.13.14.11. monitoração do desempenho da TI organizacional;

9.13.15. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11);

9.13.16. em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Poder Judiciário (subitem II.11).

9.14. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.14.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.14.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.14.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atem que:

9.14.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.14.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.14.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara)

9.14.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.14.3. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atem que:

9.14.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.3.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.14.3.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.14.4. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.14.4.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.14.4.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.14.4.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.14.4.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.14.4.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.14.4.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN - SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.14.4.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN - SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.14.4.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.14.4.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.14.4.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.14.4.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.14.5. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.14.5.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser acometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.14.5.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.15. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.15.1. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):



9.15.1.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico institucional de longo prazo, contemplando, pelo menos, objetivos, indicadores e metas para a organização;

9.15.1.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico institucional;

9.15.1.3. desdobramento do plano estratégico pelas unidades executoras;

9.15.1.4. divulgação do plano estratégico institucional para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.15.1.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.15.1.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou dos motivos de não as ter alcançado;

9.15.2. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do processo "PO1 - Planejamento Estratégico de TI" do Cobit 4.1, contemplando, pelo menos (subitem II.2):

9.15.2.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano estratégico de TI, contemplando, pelo menos:

9.15.2.1.1. objetivos, indicadores e metas para a TI organizacional, sendo que os objetivos devem estar explicitamente alinhados aos objetivos de negócio constantes do plano estratégico institucional;

9.15.2.1.2. alocação de recursos (financeiros, humanos, materiais etc);

9.15.2.1.3. estratégia de terceirização;

9.15.2.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano estratégico de TI;

9.15.2.3. desdobramento do plano estratégico de TI pelas unidades executoras;

9.15.2.4. divulgação do plano estratégico de TI para conhecimento dos cidadãos brasileiros, exceto nos aspectos formalmente declarados sigilosos ou restritos;

9.15.2.5. acompanhamento periódico do alcance das metas estabelecidas, para correção de desvios;

9.15.2.6. divulgação interna e externa do alcance das metas, ou os motivos de não as ter alcançado;

9.15.3. normatize a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição estabeleçam comitês de TI, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo do Cobit 4.1, PO4.2 - comitê estratégico de TI e PO4.3 - comitê diretor de TI (subitem II.3);

9.15.4. oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição a realizarem avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal do setor de TI, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos necessárias para que estes setores realizem a gestão das atividades de TI da organização (subitem II.3);

9.15.5. discipline a forma de acesso às funções de liderança nos setores de Tecnologia da Informação, considerando as competências multidisciplinares necessárias para estas funções, que incluem, mas não se limitam a conhecimentos em TI (subitem II.3);

9.15.6. elabore um modelo de processo de **software** para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.15.7. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de **software** para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504, MPS.BR, CMMI; subitem II.5);

9.15.8. elabore um modelo de estrutura de gerenciamento de projetos para os entes sob sua jurisdição, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.15.9. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem um processo de gerenciamento de projetos para si, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., PMBoK; subitem II.6);

9.15.10. elabore um modelo de processo de gestão de serviços para os entes sob sua jurisdição que inclua, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.15.11. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição formalizem processos de gestão de serviços para si, incluindo, pelo menos, gestão de configuração, gestão de incidentes e gestão de mudança, observando as boas práticas sobre o tema (e.g., NBR ISO/IEC 20.000, Itil; subitem II.7);

9.15.12. estabeleça a obrigatoriedade de que os entes sob sua jurisdição implementem os seguintes controles gerais de TI relativos à segurança da informação (subitem II.8):

9.15.12.1. nomeação de responsável pela segurança da informação na organização, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação;

9.15.12.2. criação de comitê para coordenar os assuntos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação;

9.15.12.3. processo de gestão de riscos de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27005 - Gestão de riscos de segurança da informação;

9.15.12.4. estabelecimento de política de segurança da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 5.1 - Política de segurança da informação;

9.15.12.5. processo de elaboração de inventário de ativos, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Inventário de ativos;

9.15.12.6. processo de classificação da informação, à semelhança das orientações contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 7.2 - Classificação da informação, processo necessário segundo o Decreto 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67;

9.15.13. crie procedimentos para orientar os entes sob sua jurisdição na implementação dos controles listados no item acima (subitem II.8);

9.15.14. estabeleça a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades sob sua jurisdição aprovem um plano anual de capacitação (subitem II.9);

9.15.15. estabeleça um programa de capacitação em governança e em gestão de tecnologia da informação (subitem II.9);

9.15.16. a partir das diretrizes expostas no Acórdão 786/2006-TCU-Plenário, elabore um modelo de processo para contratação e gestão de soluções de tecnologia da informação para o Ministério Público ou, alternativamente, adote o modelo contido na IN - SLTI/MP 4/2010 (subitem II.10);

9.15.17. promova a implementação do modelo elaborado em atenção ao item anterior nos órgãos e entidades sob sua jurisdição mediante orientação normativa (subitem II.10);

9.15.18. em atenção ao Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, V, estabeleça, normativamente para todos os entes sob sua jurisdição, a obrigatoriedade de a alta administração implantar uma estrutura de controles internos mediante a definição de atividades de controle em todos os níveis da organização para mitigar os riscos de suas atividades, pelo menos, nos seguintes processos (subitem II.11):

9.15.18.1. planejamento estratégico institucional; institucional;

9.15.18.2. planejamento estratégico de TI;

9.15.18.3. funcionamento dos comitês de TI;

9.15.18.4. processo orçamentário de TI;

9.15.18.5. processo de **software**;

9.15.18.6. gerenciamento de projetos;

9.15.18.7. gerenciamento de serviços de TI;

9.15.18.8. segurança da informação;

9.15.18.9. gestão de pessoal de TI;

9.15.18.10. contratação e gestão de soluções de TI;

9.15.18.11. monitoração do desempenho da TI organizacional.

9.15.19. oriente as unidades de auditoria interna sob sua orientação normativa a considerar os temas governança de TI, riscos de TI e controles de TI na seleção dos objetos a auditar, consoante o previsto nas boas práticas internacionais para que a atividade de auditoria interna seja mais efetiva (e.g., IPPF 2110.A2, 2120.A1 e 2130.A1; subitem II.11);

9.15.20. em atenção à Constituição Federal, art. 74, c/c o art. 103-B, § 4º, I, estabeleça sistema de controle interno integrado para todo o Ministério Público (subitem II.11).

9.16. determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.16.1. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os entes sob sua jurisdição sobre necessidade de vincular seus contratos de serviços de desenvolvimento ou manutenção de **software** a um processo de **software**, pois, sem esta vinculação, o objeto do contrato não estará precisamente definido, em desconformidade com o disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX (subitem II.5);

9.16.2. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que (subitem III.1):

9.16.2.1. ao realizarem licitação com finalidade de criar ata de registro de preços atemem que:

9.16.2.1.1. devem fundamentar formalmente a criação de ata de registro de preços, e.g., por um dos incisos do art. 2º do Decreto 3.931/2001 (Acórdão 2.401/2006-TCU-Plenário);

9.16.2.1.2. devem praticar todos os atos descritos no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, em especial o previsto no seu inciso I, que consiste em "convidar mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços";

9.16.2.1.3. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.16.2.1.4. a fixação, no termo de convocação, de quantitativos (máximos) a serem contratados por meio dos contratos derivados da ata de registro de preços, previstos no Decreto 3.931/2001, art. 9º, inciso II, é obrigação e não faculdade do gestor (Acórdão 991/2009-TCU-Plenário, Acórdão 1.100/2007-TCU-Plenário e Acórdão 4.411/2010-TCU-2ª Câmara);

9.16.2.1.5. em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/1993, art. 3º, caput), devem gerenciar a ata de forma que a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não supere o quantitativo máximo previsto no edital;

9.16.2.2. quando realizarem adesão à ata de registro de preços atemem que:

9.16.2.2.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo obrigatória a realização dos devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.16.2.2.2. devem demonstrar formalmente a vantajosidade da adesão, nos termos do Decreto 3.931/2001, art. 8º;

9.16.2.2.3. as regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços devem ser conformes as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea d, c/c o art. 3º, § 1º, inciso I, e Lei 10.520/2002, art. 3º, inciso II);

9.16.3. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição para que, caso possuam contratos com empresas públicas prestadoras de serviços de TI (subitem III.3):

9.16.3.1. analisem a conformidade dos termos do contrato e do projeto básico e verifiquem se:

9.16.3.1.1. foi realizado o adequado planejamento da contratação, consistindo na execução do processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 se for integrante do Sisp (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso II) ou, caso não o seja, se foram realizados os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX);

9.16.3.1.2. as especificações do objeto são precisas e suficientes, em conformidade com a Lei 8.666/1993, art. 6º, IX;

9.16.3.1.3. os critérios de mensuração dos serviços são precisos e suficientes, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessários de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, a);

9.16.3.1.4. a metodologia de avaliação da adequação dos produtos é precisa e suficiente, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 6º, IX, e (também necessária de acordo com a IN - SLTI 4/2010, art. 14, II, c);

9.16.3.1.5. as cláusulas de penalidades contidas na Lei 8.666/1993, art. 87, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 55, VII e VIII, são detalhadas e atendem aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e prudência (e também o previsto na IN - SLTI 4/2010, art. 15, III, h);

9.16.3.1.6. o modelo de pagamento é vinculado a resultados, obedecendo ao princípio constitucional da eficiência (e também ao previsto no Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, e na IN - SLTI 4/2010, art. 15, §§ 2º e 3º);

9.16.3.1.7. a justificativa dos preços contratados é adequadamente fundamentada em arrazoada pesquisa de mercado, de acordo com o determinado na Lei 8.666/1993, art. 26, III, inclusive com a análise da planilha de composição de custos dos serviços, necessária segundo a Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, II;

9.16.3.2. caso a análise realizada de acordo com orientação acima indique desconformidade, elaborem plano de ação para providenciar as adequações contratuais necessárias, que deverão ser realizadas no prazo de 180 dias;

9.16.3.3. mantenham o resultado da análise de conformidade empreendida em documento formalizado, à disposição dos controles externo e interno;

9.16.3.4. informem seu órgão de assessoramento jurídico e sua unidade de auditoria interna da análise que está sendo empreendida e do resultado obtido;

9.16.4. em atenção ao previsto na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, oriente os órgãos e entidades sob sua jurisdição que (subitem III.3):

9.16.4.1. mesmo que a execução de seus serviços de tecnologia da informação seja transferida mediante contrato ou outro acordo a outra organização pública, como as empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação, as atividades de gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle) de TI devem ser cometidas a pessoas integrantes do quadro permanente, ou, excepcionalmente, a detentores de cargo em comissão, da organização contratante, não podendo ser delegadas a pessoas direta ou indiretamente ligadas à contratada;

9.16.4.2. a contratação de empresas públicas prestadoras de serviços de tecnologia da informação não afasta a necessidade de a organização contratante manter estrutura de governança de TI própria, que direcione e controle a gestão desses contratos bem como a gestão de todos os processos de TI da organização;

9.17. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Tribunal de Contas da União que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.18. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, à Câmara dos Deputados que avalie as orientações contidas no presente acórdão, e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.19. recomendar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso III, ao Senado Federal que avalie as orientações contidas no presente acórdão e adote as medidas necessárias a sua implementação;

9.20. dar ciência à Casa Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.135/2004, art. 23, inciso I;

9.21. dar ciência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.127/2010, art. 41, inciso I;

9.22. dar ciência ao Ministério da Ciência e Tecnologia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.886/2006, art. 38, inciso I;

9.23. dar ciência ao Ministério da Educação de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.480/2011, art. 38, inciso I;

9.24. dar ciência ao Ministério da Fazenda de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.482/2011, art. 43, inciso I;

9.25. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.472/2011, art. 29, inciso IV;

9.26. dar ciência ao Ministério da Justiça de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.061/2007, art. 43, inciso I;

9.27. dar ciência ao Ministério da Saúde de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.530/2011, art. 49, inciso I;

9.28. dar ciência ao Ministério das Cidades de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.665/2003, art. 26, inciso I;

9.29. dar ciência ao Ministério das Minas e Energia de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.267/2004, art. 27, inciso I;

9.30. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.255/2010, art. 22, inciso I;

9.31. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.493/2011, art. 36, inciso I;

9.32. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.096/2010, art. 30, inciso I;

9.33. dar ciência ao Ministério do Esporte de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.529/2011, art. 20, inciso I;

9.34. dar ciência ao Ministério do Meio Ambiente de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.101/2007, art. 43, inciso I;

9.35. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.063/2010, art. 49, inciso I;

9.36. dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 5.063/2004, art. 27, inciso I;

9.37. dar ciência ao Ministério do Turismo de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.546/2008, art. 20, inciso I;

9.38. dar ciência ao Ministério dos Transportes de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 4.721/2003, art. 19, inciso I;

9.39. dar ciência à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.517/2008, art. 7º, inciso I;

9.40. dar ciência à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.207/2007, art. 9º, inciso I.

9.41. dar ciência à Secretaria-Geral da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 6.378/2008, art. 11, inciso I;

9.42. dar ciência à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República de que o secretário-executivo não submeteu ao Ministro de Estado o Plano de Ação Global da pasta, o que afronta o Decreto 7.476/2011, art. 18, inciso I;

9.43. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que avalie a oportunidade e conveniência de incluir em futuros planos de fiscalização do TCU Tema de Maior Significância (TMS) com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controles internos dos poderes da União, em especial como as unidades de auditoria interna atuam na avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, levando em consideração, inclusive, as boas práticas internacionais sobre o tema como o IPPF (**International Professional Practices Framework**) do Instituto de Auditores Internos;

9.44. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Setfi/TCU) que:

9.44.1. promova a divulgação dos critérios de auditoria contidos no Apêndice VIII.4, a fim de continuar a atividade de orientação que vem desenvolvendo (subitem I.4);

9.44.2. dê publicidade, inclusive por meio do sítio do TCU na internet, às informações acerca de governança de tecnologia da informação que foram solicitadas aos gestores nesta fiscalização (subitem I.6.2);

9.44.3. monitore as deliberações do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário em conjunto com as proferidas nestes autos (subitem II.11);

9.44.4. divulgue o conteúdo das seis notas técnicas existentes, como forma de informar e orientar a APF e a sociedade sobre a existência do conjunto de normas que regem as aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação, bem como sobre a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto, promovendo, inclusive, a realização de seminários, cursos e palestras, caso entenda conveniente (subitem III.2);

9.44.5. encaminhe o estudo elaborado pelo TCU intitulado "Critérios gerais de controle interno na administração pública" (item IV);

9.44.5.1. Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder executivo, com fundamento no Decreto 7.478/2011, art. 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.2. Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o poder judiciário, com fundamento na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.3. Conselho Nacional do Ministério Público, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o ministério público, com fundamento na Constituição Federal, art. 130-A, § 2º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa;

9.44.5.4. Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.44.5.5. Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, com objetivo subsidiar possível anteprojeto de proposta legislativa para alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.44.5.6. promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, das recomendações e determinações dirigidas aos órgãos governantes superiores por meio do presente acórdão, como forma de mitigar os riscos da sua implementação;

9.44.5.7. encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, assim como da íntegra deste relatório, à(ao)(s):

9.44.5.7.1. antes a que foram dirigidas as determinações e recomendações da deliberação;

9.44.5.7.2. Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro);

9.44.5.7.3. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.44.5.7.4. Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.44.5.7.5. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.44.5.7.6. Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.44.5.7.7. Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para que adotem as medidas que entenderem pertinentes;

9.45. arquivar os presentes autos na Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1234/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.933/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade: Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) elaborado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, na seleção dos projetos do PAC 1 que farão parte do PAC 2, mantenha os mesmos códigos de identificação utilizados no envio dos dados ao TCU à época da elaboração do 11º Balanço do PAC;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1235/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.919/2006-5.

1.1. Apensos: 017.042/2008-1; 017.043/2008-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Nelson Pereira de Carvalho (166.036.804-91)

3.2. Responsável: Nelson Pereira de Carvalho (166.036.804-91).

4. Entidade: Município de Mirandiba/PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator do Acórdão recorrido: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Alysso Henrique de Souza Vasconcelos, (OAB-PE 22.043) e César André Pereira da Silva, (OAB-PE19.825)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Nelson Pereira de Carvalho, ex-Prefeito do Município de Mirandiba/PE, contra o Acórdão n. 842/2007 - 2ª Câmara, exarado em Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde Funasa) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio nº 12/95.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nelson Pereira de Carvalho para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenando o seu trancamento e seu consequente arquivamento, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, e tornar insubsistente o Acórdão nº 842/2007-TCU-2ª Câmara, e;

9.2. dar ciência deste Acórdão ao interessado e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1236/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.075/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto (VII): Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Eduardo Palmieri (CPF: 783.933.888-72).

3.2. Interessado: Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente/SP, MM. André Luis Adoni (CPF: 267.163.538-95).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente/SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo Ricardo Golegã de Maria - OAB/SP 156.883 e Alexandre Miura - OAB/SP 241.771.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação autuada na Secex/SP a partir de documentação encaminhada pelo Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente/SP, MM. André Luis Adoni, ocasião em que solicitou a realização de inspeção nos órgãos que prestam atendimento na área de saúde no referido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 237, inciso VI, e parágrafo único do RI/TCU c/c os arts. 132, inciso VI, e 138 da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo senhor Eduardo Palmieri, CPF 783.933.888-72, Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente/SP e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, com relação aos itens "a", "b", "d", "e", "g", "h", "i", "j" e "k" do Ofício 1814/2011- TCU/SECEX-SP (audiência - peça 35 - itens 2.1, 2.2.2.4, 2.5, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 da instrução técnica), acatando-as em relação aos itens "c" e "f" do mesmo ofício (itens 2.3 e 2.6 da instrução técnica).



9.3. aplicar multa ao senhor Eduardo Palmieri, CPF 783.933.888-72, de acordo com o disposto no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face das irregularidades constantes dos parágrafos 2.2, 2.4, 2.5, 2.7, 2.8 e 2.9 da instrução técnica, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. nos termos do art. 250, inc. II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Município de São Vicente/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que:

9.6.1. abstenha-se de prorrogar o Termo de Parceria 01/09, firmado com a Adesaf, nos moldes verificados, uma vez que na Contratação de Agentes Comunitários de Saúde devem ser observados os preceitos legais contidos na Lei nº 11.350/2006, que veda a terceirização e a contratação temporária dessas atividades fora das hipóteses legais ali previstas, e no artigo 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional 51/2006, que determina a realização de processo seletivo prévio à contratação (item 2.3.3 da instrução técnica);

9.6.2. altere o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, consubstanciado no Decreto 2106-A, com vistas a abarcar situações similares ao Decreto 5450/2005, art. 17, inciso III (valor superior a R\$ 1.300.000,00), de modo a contemplar também a opção de publicação do aviso do pregão em jornal de grande circulação nacional (achado 3.13, peça 34, p. 30);

9.6.3. oriente o SESASV para que adote o pregão eletrônico, como modalidade licitatória nas contratações de bens e serviços comuns com recursos do Sistema Único de Saúde, em obediência aos princípios da economicidade e eficiência, bem como em observância ao Decreto Municipal 2106-A (achado 3.14, peça 34, p.32);

9.7. nos termos da Portaria-Segex nº 13/2011, dar ciência ao Município de São Vicente/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre as seguintes impropriedades:

9.7.1. a não integração do orçamento do Fundo Municipal de Saúde ao orçamento anual do Município contraria o princípio da unidade disposto no inc. III, § 1º, art. 2º, Lei nº 4.320/1964 (achado 3.1, peça 34, p.7);

9.7.2. a execução de recursos financeiros do bloco da Média e Alta Complexidade e de outros blocos em áreas diversas daquelas destinadas configura desvio de finalidade, afrontando o art. 37 da Portaria GM/MS 2048/2009 (item 2.1.2.1 da instrução técnica);

9.7.3. a ausência de critérios objetivos no processo de seleção da entidade para fins de parceria caracteriza afronta ao princípio constitucional da isonomia, bem como aos requisitos definidos no art. 25, do Decreto nº 3.100/1999 (item 2.2.3 da instrução técnica);

9.7.4. a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde contraria a Constituição (art. 37, inciso II) e, mais especificamente, a Lei nº 11.350/2006, que preceitua, em seu art. 2º, a necessidade de vínculo direto entre os referidos Agentes e o órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional (item 2.3.3 da instrução técnica);

9.7.5. a falta de publicação dos atos administrativos configura inobservância aos princípios da publicidade e da eficácia (item 2.6.3 da instrução técnica);

9.7.6. a não apresentação de justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços (art. 3º, *caput*, da Lei nº 10.520/2002); a ausência de planilha de custos unitários do preço estimado (art. 3º, inc. III, da Lei nº 10520/2002); a descrição do objeto imprecisa e superficial (art. 3º, inc. III, da Lei 10520/2002); a inobservância aos termos do instrumento convocatório no que tange à verificação da proposta de preço (art. 3º da Lei nº 8.666/1993); e a ausência da devida comprovação da qualificação técnica da empresa a ser contratada (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/1993), a exemplo do ocorrido no Pregão Presencial nº 059/2009, evidenciam, além da infringência aos normativos indicados, afronta aos princípios do interesse público e da transparência (item 2.7.6.2 da instrução técnica);

9.7.7. as deficiências na publicidade dos avisos de pregões contrariam o Decreto nº 2106-A e implicam a restrição da competitividade, conforme ocorreu no Pregão Presencial nº 059/09 e Pregão Eletrônico nº 014/07 (achado 3.13, peça 34, p.30);

9.7.8. a ausência de avaliação das metas pactuadas pela Comissão de Avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790/1999 configura inobservância ao artigo 20, parágrafo único, do Decreto 3.100/1999 (achado 3.8, peça 34, p.19);

9.7.9. a aprovação do Relatório de Gestão efetivada pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde carece de legalidade, uma vez que, consoante dispõe o art. 29, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, é competência da Plenária do Conselho, e não da Comissão Executiva, a aprovação dos relatórios de gestão e a prestação de contas (achado 3.15, peça 34, p.33).

9.7.10. a sonegação de documentos, sob alegação imprecisa, caracteriza a violação ao disposto no art. 58, inciso VI, da Lei nº 8.443/92 e Instrução Normativa TCU 49/2009, art. 2º, inciso II (item 2.11.3 da instrução técnica).

9.8. cientificar o Fundo Nacional de Saúde/FNS sobre a seguinte ocorrência, para que adote as medidas que julgar cabíveis: contratação, no Município de São Vicente/SP, pela Oscip Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias - Adesaf (CNPJ 04.468.581/0001-41), de Agentes Comunitários da Saúde, em desacordo com o art. 2º da Lei nº 11.350/2006, que estabelece que o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional (item 2.3.3 da instrução técnica);

9.9. nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar ao Fundo Nacional de Saúde/FNS que, por meio do Denasus, viabilize meios de apurar a adequação (qualidade/quantidade) dos serviços médicos prestados pela empresa contratada pelo município de São Vicente/SP, Personal Care Serviços Médicos Ltda. (CNPJ 62.234.661/0001-39), mediante Contrato de Prestação de Serviços 017/09, bem como a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, dada a relevância material envolvida na contratação que é custeada com recursos federais do Bloco da MAC, caso ainda se verifique a continuidade na prestação dos serviços por essa empresa naquele município (item 2.7.6.2 da instrução);

9.10. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe a este Tribunal as informações/providências tomadas, ou em curso, de forma a dar atendimento aos itens 9.8 e 9.9 supra;

9.11. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida ao Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, MM. André Luis Adoni (CPF: 267.163.538-95);

9.12. determinar o monitoramento pela Secex/SP da implementação das determinações prolatadas.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1237/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.325/2011-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Senado Federal

4. Entidade: Município de São Bernardo do Campo/SP

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação de recursos oriundos de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município de São Bernardo do Campo/SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e no art. 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. com fulcro no art. 2º, *caput*, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a efetiva concessão de garantia por parte da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1238/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.750/2011-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, Líder Signature S.A., Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de representação formulada pela empresa Líder Signature S/A, noticiando possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 45/2009, conduzido pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF -, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de helicópteros, bem como no Contrato nº 1/2010, decorrente da referida licitação, no valor de R\$ 9.406.902,44, sob a responsabilidade da Coordenação Geral de Administração do DPRF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da presente representação, para, no mérito, julgá-la improcedente quanto às questões remanescentes apreciadas nos presentes autos, não abrangidas nos processos TC 014.640/2010-4, TC 008.803/2011-0, TC 030.975/2011-5 e TC 030.988/2011-0;

9.2. nos termos dos arts. 241, inciso I, e 242, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do Contrato nº 1/2010 ou até 11/1/2013 (prazo máximo de vigência da referida avença), cópia do contrato que o sucederá ou da proposta vencedora da correspondente licitação, para verificação da respectiva economicidade;

9.3. nos termos do art. 71, inciso XI, da Constituição Federal, c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, representar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para aferição da economicidade do Contrato nº 16/2010-SEG/GDF, firmado em 6/12/2010, entre o Distrito Federal e a empresa Líder Signature S.A., tendo em vista que ele contemplou, para serviços semelhantes, preços mais de 85% superiores aos do Contrato nº 1/2010 - objeto desta representação -, firmado em 12/1/2010, entre o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e a empresa Helisul Táxi Aéreo Ltda. (item 4.10 da instrução reproduzida no Relatório, e fl. 28 - peça 6);

9.4. determinar à 8ª Secex que monitore o cumprimento da determinação versada no item 9.2, representando a este Tribunal se necessário;

9.5. recomendar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, nos futuros contratos para operação e manutenção de aeronaves, certifique-se da regularidade da contratada perante a Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;

9.6.1. ao Chefe do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para ciência e cumprimento da determinação descrita no item 9.2;

9.6.2. ao Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, juntamente com cópia da peça 6 dos presentes autos, para fins da representação descrita no item 9.3;

9.6.3. à empresa Líder Signature S.A., autora da presente representação;

9.6.4. à Ouvidoria deste Tribunal.

9.7. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1239/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.150/2011-6

1.1. Apenso: TCs 030.804/2011-6 e TC 030.805/2011-2

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessado: TCU

4. Entidades/Orgãos: Ministério de Minas e Energia (MME), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE)

4.1. Responsáveis: Edison Lobão, Ministro do MME; Nelson José Hübnner, Diretor-Geral da Aneel; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente da EPE

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Sefid-2

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento dos segundo e terceiro estágios do Leilão 07/2011-Aneel para compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração (A-5), com início de suprimento previsto para janeiro de 2016,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o segundo e o terceiro estágios de acompanhamento do Leilão 07/2011 - Aneel em face do cumprimento do previsto nos incisos II e III dos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.2. restituir o processo à 2ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-2) para a continuidade do acompanhamento, conforme previsto na Instrução Normativa TCU 27/1998;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1240/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.782/2007-4.

1.1. Apensos: TC 006.244/2007-0; TC 007.849/2007-4; TC 007.138/2006-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Responsáveis: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, Rogério Mansur Barata, Priscila Filadoro Nogueira, Maria Cristina Ponchon da Silva, Saulo Luiz Avellar de Aquino, Cláudio Roriz de Paula, Consórcio Construtora OAS Ltda./Galvão Engenharia S.A. e Consórcio Construtora OAS Ltda./Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A./Galvão Engenharia S.A.

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras I (Secob 1).

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Vieira Teixeira (OAB/DF 12.378), Adale Luciane Telles de Freitas, brasileira (OAB/DF 18.453), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), no âmbito do Fiscobras de 2006 e 2007, tendo por escopo verificar a regularidade das obras de reforma e ampliação do TPS e da pista auxiliar do Aeroporto de Congonhas (SP), bem como a contratação, em caráter emergencial, das obras de recuperação da pista de pouso principal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 191/2006, em:

9.1. constituir processo de tomada de contas especial, a partir de cópia das pertinentes peças processuais, e ordenar a citação solidária dos Srs. Saulo Luiz Avellar de Aquino e Cláudio Roriz de Paula juntamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder) e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero das quantias discriminadas no voto integrante da presente deliberação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados da data base do contrato até a data da efetiva quitação do débito, em virtude do superfaturamento por preços excessivos detectado no contrato 041-EG/2007/0024;

9.2. constituir processo de tomada de contas especial em virtude do superfaturamento por quantitativos e preços excessivos detectado no contrato 057-EG/2004/0024, ordenando as citações seguintes:

9.2.1 da Sra. Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores solidariamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero das quantias abaixo discrimi-

nadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados da data base do contrato até a data da efetiva quitação do débito:

9.2.1.1. R\$ 51.935.320,12(cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte reais e doze centavos), (totais E, I e N da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente), em virtude do superfaturamento por preços excessivos no contrato inicial, sem aditivos;

9.2.1.2. R\$ 6.790.870,80(seis milhões, setecentos e noventa mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos), (totais B e C da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente), pela não adoção de BDI diferenciado nos serviços especializados e inclusão indevida de percentuais de IRPJ e CSLL no BDI contratado;

9.2.1.3. R\$ 213.970,44(duzentos e treze mil, novecentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), (total O da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente), em virtude do superfaturamento por preços excessivos detectado no 1º aditivo ao contrato;

9.2.1.4. R\$ 967.328,50(novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), (totais J e P da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente), em virtude do superfaturamento por preços excessivos detectados no 2º aditivo ao contrato;

9.2.2 da Sra. Maria Cristina Ponchon da Silva solidariamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15 (quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres da Infraero das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados da data base do contrato até a data da efetiva quitação do débito;

9.2.2.1. R\$ 192.015,94(cento e noventa e dois mil, quinze reais e noventa e quatro centavos), (total L da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente), em virtude dos pagamentos por quantitativos em excesso para o item 03.01.504.01 da planilha contratual, ocorridos nas medições 19, 22, 26, 27 e 28;

9.2.2.2. R\$ 1.670.712,71(um milhão, seiscentos e setenta mil, setecentos e doze reais e setenta e um centavos), (R\$ 1.955.154,69 - R\$ 284.441,98), em virtude dos pagamentos por quantitativos em excesso para os serviços dos sistemas eletroeletrônicos da planilha contratual - item G da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente;

9.2.3 da Sra. Priscilla Filadoro Nogueira solidariamente com o consórcio formado pelas empresas Construtora OAS Ltda. (líder), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., para que apresentem alegações de defesa ou comprovem no prazo de 15(quinze) dias, perante o Tribunal, o recolhimento, aos cofres da União, da quantia de R\$ 284.441,98(duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), (R\$ 1.955.154,69 - R\$ 1.670.712,71), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados da data base do contrato até a data da efetiva quitação do débito, em virtude dos pagamentos por quantitativos em excesso para os serviços dos sistemas eletroeletrônicos da planilha contratual - item G da tabela de superfaturamento constante do item VII do relatório precedente;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Departamento de Polícia Federal, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e a Infraero;

9.4. apensar os presentes autos a processo constituído por força do item 9.2.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1241/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.886/2010-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Marleide Oliveira Dutra Figueiredo, ex-Secretária Municipal de Saúde (559.597.685-34).

4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria que objetivou avaliar a regularidade da aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados pela União, na modalidade fundo a fundo, para o Município de Ilhéus/BA, no exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA que:

9.1.1. relativamente às irregularidades apontadas pelo Denasus/BA nas Autorizações de Internação Hospitalar emitidas pelas entidades/clínicas Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, Clínica Ortopédica e Cirúrgica e Casa de Saúde São Jorge, adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas pertinentes com vistas a apurar as situações descritas nos Relatórios de Auditoria de nºs 10317, 10318 e 10319, promovendo, se for o caso, a imediata recuperação dos valores despendidos, por meio de glosa nos próximos pagamentos ou por meio de cobrança do respectivo estabelecimento, sem prejuízo de dar ciência ao Denasus das providências adotadas;

9.1.2. adote, sem ainda não o fez, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a regularizar a ocorrência de pagamentos efetuados sem cobertura contratual dos prestadores privados de serviços de saúde mediante especificados, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, e art. 199, §1º, da Constituição Federal, o art. 60, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 8.080, de 1990: Vilela Lab - Laboratório de Análises Clínicas (CNPJ 07641187000151), Laboratório de Análises Clínicas SIL (CNPJ 05435549000122), Clínica Ortopédica e Cirúrgica de Ilhéus (CNPJ 34.433.037/0001-25), Serviços de Acidentados Reabilitação (CNPJ 13.008.974/0001-63), Clínica de Fisioterapia Liane M Darwich (CNPJ 13.955.422/0001-62), Clínica Exame Servmedpatclínica Ltda. (CNPJ 13.009.576/0001-61), Imagem Associadas Ltda. (CNPJ 03.454.876/0001-04), Laboratório Santa Virgínia Ltda.(CNPJ 04.642.188/0001-22) e Laboratório Citopatológico Análises (CNPJ 04.735.683/0001-86);

9.2. determinar ao Denasus/BA que, relativamente às irregularidades consignadas no subitem 9.1.1 da presente deliberação, acompanhe as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, adotando os procedimentos administrativos de sua competência, inclusive, se for o caso, a instauração da competente de tomada de contas especial;

9.3. dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus /BA das seguintes ocorrências, cuja reincidência injustificada poderá dar ensejo à imposição de sanções aos responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por este Corte:

9.3.1. ausência de licitação para a contratação e/ou aquisição dos serviços e produtos abaixo especificados, em desacordo com disposto o art. 37, XXI, da Constituição Federal e com o art. 2º da lei 8.666, de 1993:

9.3.1.1. serviços médicos e de laboratórios contratados em 2009, sendo R\$ 17.450.540,66 referente aos prestadores de serviços médicos e R\$ 1.736.510,97 aos laboratórios;

9.3.1.2. materiais de órtese e prótese para fornecimento direto à COCI (Clínica Ortopédica e Cirúrgica de Ilhéus), totalizando, no exercício de 2009, R\$ 18.720,85 (dezoito mil setecentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), pagas aos fornecedores PRO HOSPITALAR EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., e BAHIA MED COMÉRCIO MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.;

9.3.1.2.1. inexistência, em descumprimento às portarias GM/MS nº 1.721/2005, 3.123/2006 e 635/2005, de resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, aprovando o Plano Operativo do Hospital São José/Maternidade Santa Helena;

9.3.1.2.2. contratação das entidades Vilela Lab - Laboratório de Análises Clínicas (CNPJ 07641187000151), Laboratório de Análises Clínicas SIL (CNPJ 05435549000122), Clínica Ortopédica e Cirúrgica de Ilhéus (CNPJ 34.433.037/0001-25), Serviços de Acidentados Reabilitação (CNPJ 13.008.974/0001-63), Clínica de Fisioterapia Liane M Darwich (CNPJ 13.955.422/0001-62), Clínica Exame Servmedpatclínica Ltda. (CNPJ 13.009.576/0001-61) e Imagem Associadas Ltda. (CNPJ 03.454.876/0001-04) com situação fiscal irregular, em descumprimento ao art. 27, c/c o art. 29, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, ao art. 195, §3º da Constituição Federal, ao Art. 47 I,a, da Lei nº 8.212/91 e ao art. 257, I, a, do Decreto nº 3.048/99;

9.3.1.2.3. ocorrência de processos de pagamento n. 1229/2009 e 1714/2009 em ações de vigilância epidemiológica nos valores de R\$ 7.620,00 e R\$ 5.000,00, pagas com recursos da contábil-corrente 33.521-5, agência 19.1 do Banco do Brasil, conta essa empregada para a movimentação dos recursos do bloco de média e alta complexidade, em inobservância do art. 6º da Portaria GM-MS 204/2007; e

9.3.1.2.4. ausência de Regimento Interno do Fundo Municipal de Saúde, em descumprimento ao parágrafo 5º do art. 1º da Lei 8.142/90;

9.3.1.2.5. pagamento, com recursos do SUS, de 2 (duas) diárias de internação em UTI infantil no Hospital São José - Maternidade Santa Helena, apesar de o estabelecimento não possuir a referida instalação;

9.4. recomendar à Prefeitura do Município de Ilhéus/BA que adote procedimentos com vista a publicar o termo de aprovação do crédito orçamentário relacionados a possíveis superávits dos balanços financeiros com os recursos do SUS, conforme preconiza o art. 43 da Lei 4.320/64.

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus/BA e ao Tribunal de Contas do Estado.

9.6. determinar à Secex/BA que faça encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus/BA cópia dos respectivos relatórios produzidos pelo Denasus/BA, como subsídio para o cumprimento do subitem 9.1.1. do presente Acórdão;

9.7. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-19/12-P.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1242/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.992/2011-6

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rochedo/MS

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Município de Rochedo/MS, com vistas a verificar os procedimentos adotados pelo MEC e FNDE para apoiar os entes beneficiários com ações do PDE (Plano de Desenvolvimento da Educação).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência ao Município de Rochedo/MS das seguintes ocorrências, observadas na execução do Plano de Ações Articuladas 2008/2011 e 2011/2014, pactuado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

9.1.1. composição do Comitê local sem a representação de diversos segmentos da sociedade civil, contrariando o disposto no Decreto nº 6.094/2007, art. 2º, XXVIII e o item 3.5 das Orientações para Elaboração do PAR dos Municípios 2008-2011;

9.1.2. atuação do Comitê local em desconformidade com as atribuições previstas no Decreto nº 6.094/2007, art. 2º, XXVIII e Orientações para Elaboração do PAR dos Municípios 2008-2011, item 3.5, do Ministério da Educação;

9.1.3. existência de material didático distribuído pelo MEC, sem utilização na Escola Municipal de Rochedo;

9.2. dar ciência ao MEC/FNDE sobre as seguintes ocorrências, observadas na execução do Plano de Ações Articuladas 2008/2011 e 2011/2014, pactuado junto ao Município de Rochedo/MS

9.2.1. ausência de assistência técnica presencial e/ou à distância do MEC/entidades credenciadas para a elaboração do diagnóstico da educação básica e do PAR 2011-2014;

9.2.2. não instalação de equipamentos visando a implantação de dois laboratórios de informática no Município, até a data da conclusão da auditoria em 22/11/2011, apesar de a solicitação ter sido efetuada desde agosto/2011;

9.2.3. falta de conhecimento suficiente da equipe local do Município para elaborar o diagnóstico da educação, em que pese a formação acadêmica na área;

9.3. dar conhecimento à Câmara Municipal de Rochedo/MS que as escolas municipais encontram-se desde 2001 sem receber recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em razão de as diversas gestões municipais desde então não terem adotado medidas para retirar o Município da situação de inadimplência junto ao referido programa federal;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1243/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-005.014/2002-5

1.1. Apensos: TC-005.446/2004-7, TC-004.670/2003-0

2. Grupo I, Classe I - Embargos de declaração (em tomada de contas especial)

3. Embargantes: Sabóia Campos Construtora e Comércio Ltda. (CNPJ 15.344.641/0001-30) e Vitor Cândia, ex-presidente do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso (CPF 076.175.851-87)

4. Unidade: Secretaria de Estado de Transportes de Mato Grosso

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique da Rocha (OAB/MT nº 230.904), Alcides Mattiuze Junior (OAB/MT nº 4.383) e Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT nº 6.848)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 3.077/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os recorrentes acerca desta deliberação;

9.3. após as comunicações pertinentes, encaminhar o processo à Serur, para exame de admissibilidade dos recursos de peças 109 e 123.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1244/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.423/2012-8

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-2

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria no projeto executivo das obras de revitalização da BR-163/MS, no segmento compreendido entre os quilômetros 467 e 594, concernente ao programa Crema - 2ª Etapa, concebido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. cientificar o Dnit, com o envio de cópia desta decisão, do relatório e voto que a fundamentaram, bem como da íntegra do relatório de fiscalização da equipe da Secob-2, de que foram constatadas as seguintes impropriedades no projeto executivo de engenharia para as obras de recuperação e manutenção - Crema 2ª Etapa - da BR-163/MS, segmento km 467,7 - km 594,0, que estão em desacordo com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei 8.666/93:

9.1.1 superestimativa no consumo de corretivo de adesividade (dope), no item materiais, da CPU de concreto betuminoso usinado a quente para a camada de binder;

9.1.2 superestimativa no consumo de corretivo de adesividade (dope), no item transporte, das CPU de concreto betuminoso usinado a quente para as camadas de capa e binder;

9.1.3 incorreção dos custos unitários do transporte da massa asfáltica desde a usina até a pista, na CPU de "concreto betuminoso usinado a quente com AB-08";

9.1.4 ausência de análise combinada dos custos de aquisição e transporte dos materiais betuminosos (CAP 50/70, CAP-AB-08, CM-30, RR-1C, dope e óleo combustível 1A), acarretando escolha antieconômica da origem desses insumos;

9.1.5 ausência de justificativa técnica para adoção de tubos do tipo CA-4 para a execução de todos os bueiros tubulares da obra, em desconformidade com o disposto no Album de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem do Dnit, que prevê o dimensionamento dos tubos de drenagem de acordo com a altura de aterro acima do dispositivo;

9.1.6 ausência de estudos técnicos e econômicos para justificar a adoção de solução de brita graduada, para execução da camada de base do pavimento, em detrimento da previsão de solos provenientes de jazidas existentes nas proximidades da obra;

9.1.7 ausência de elementos suficientes para descartar a utilização da pedra localizada a oito quilômetros da margem da BR-163/MS - km 549,7, da empresa Técnica Viária, cujo emprego possibilitaria a redução significativa das distâncias de transporte da brita e, por consequência, dos preços de diversos serviços que preveem o consumo desse insumo;

9.1.8 ausência de estudos para definir o correto teor de afalto borracha a ser utilizado no CBUQ-AB-08;

9.1.9 ausência de previsão, no projeto executivo, de critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo - LVC, Internacional Roughness Index - IRI, Falling Weight Deflectometer - FWD, Viga Benkelman, em estudos de tráfego atualizados, e na vida útil da rodovia;

9.2. arquivar o processo, depois de efetivadas as providências para o atendimento deste acórdão.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1245/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.677/2012-0

2. Grupo I - Classe V - Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 - Secob-2

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria no projeto das obras de revitalização da BR-101/BA, no âmbito da 2ª Etapa do Programa Crema do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 248 do Regimento Interno, em:

9.1. cientificar o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com o envio de cópia desta decisão, do relatório e voto que a fundamentam, bem como da íntegra do relatório de fiscalização da equipe da Secob-2, de que foram constatadas, no projeto executivo de engenharia para as obras de restauração - Crema 2ª Etapa - da BR-101/BA, segmento km 475,3 - km 956,9, as seguintes impropriedades, que estão em desacordo com o disposto no art. 12, inciso III, da Lei 8.666/1993:

9.1.1 utilização indevida de serviço auxiliar 1 A 00 102 00 - transporte local de material betuminoso - Sicro 2, na composição de preço unitário do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (capa e binder), acarretando superestimativa do custo do transporte de CBUQ desde a usina até a pista, e, por consequência, sobrepreço de R\$ 14.020.621,89 (1/2011) no orçamento do projeto;

9.1.2 adoção de valores equivocados para a densidade da massa asfáltica, proporcionado a superestimativa dos quantitativos de CBUQ e o sobrepreço de R\$ 7.453.320,38 (1/2011) no orçamento do projeto;

9.1.3 adoção de teor de cimento asfáltico de petróleo - CAP no CBUQ em percentual superior ao estabelecido no Sicro 2, proporcionando superestimativa do quantitativo de CAP e sobrepreço de R\$ 1.432.625,80 (1/2011) no orçamento do projeto;

9.1.4 adoção de preço superior ao estabelecido no Sicro 2 para a aquisição de brita, acarretando o sobrepreço de R\$ 812.755,25 (1/2011) no orçamento do projeto;

9.1.5 inconsistência entre as distâncias médias de transporte (DMT) adotadas nas composições de preços unitários constantes no orçamento do projeto e as distâncias calculadas a partir do croqui de localização das ocorrências do mesmo projeto;

9.1.6 inconsistência entre a memória justificativa do projeto executivo, que estabelece a utilização de brita comercial, e as composições de preço do orçamento para execução da obra, que prevê o emprego de brita produzida;

9.1.7 inconsistência entre o orçamento da obra, que prevê a execução da camada de sub-base em brita graduada, e a memória justificativa do projeto, que estabelece o emprego de solos granulares provenientes de jazidas para a execução dessa camada do pavimento;

9.1.8 ausência de justificativas técnicas e econômicas para previsão da instalação e operação de um posto móvel de pesagem dentro do escopo das atividades de um contrato do tipo Crema 2ª Etapa;

9.1.9 ausência de previsão, no projeto executivo, de critérios objetivos para o recebimento da obra a ser executada, baseados em resultados de ensaios do tipo Levantamento Visual Contínuo - LVC, Internacional Roughness Index - IRI, Falling Weight Deflectometer - FWD, Viga Benkelman, em estudos de tráfego atualizados e na vida útil da rodovia;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1246/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-012.321/2012-5

2. Grupo I - Classe VII - Representação

3. Representante: Makbrasil Importação de Máquinas e Equipamentos Ltda.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Conquista/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Ribeiro Feitosa - OAB/SP 200.096

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 44/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação;
9.2. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar;
9.3. autorizar, excepcionalmente, a Prefeitura Municipal de Conquista/MG a concluir a contratação decorrente do Pregão Presencial nº 44/2012, abstendo-se de promover novas licitações, que sejam custeadas com recursos federais, cujo objeto seja equipamento exclusivamente de fabricação nacional, até que este Tribunal delibere sobre a questão;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante;
9.5. arquivar estes autos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-19/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1247/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.999/2010-6.
2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Ministério Público junto ao TCU e Advocacia-Geral da União.

4. Unidade: Advocacia-Geral da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da decisão embargada: ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica do TCU - Conjur.
8. Advogados: Rafaelo Abritta e Miguel Gomes de Queiros, Advogados da União.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o acórdão 1.603/2011 - Plenário pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU e Advocacia-Geral da União - AGU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público junto ao TCU, representado pelo procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, e rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União e acolhê-los parcialmente, de modo a dar nova redação ao itens 9.1.1 e 9.2 do acórdão recorrido:

9.1.1 considera-se plausível o entendimento de que a taxa Selic deve ser aplicada aos créditos oriundos do acórdão do TCU, exceto nos casos em que a Corte de Contas delibera pela aplicação de multa (art. 59 da Lei 8.443/1992) ou verifica a ocorrência de débito, mas reconhece a boa-fé do responsável (art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992), enquanto os autos estiverem tramitando no âmbito do TCU, ou seja, sem o envio do acórdão condenatório para cobrança judicial, casos em que deve ser mantida a atual sistemática;

(...)
9.2 determinar à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) que, em conjunto com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Secex), adote providências imediatas com vistas a introduzir no Sistema Débito do TCU as alterações decorrentes deste acórdão, para que os acórdãos condenatórios cujos processos estejam tramitando internamente no TCU sejam atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data de 31/7/2011 e que, a partir dessa data, seja aplicada a taxa Selic a esses acórdãos condenatórios e aos que vierem a ser proferidos, exceto nas situações ressalvadas no subitem 9.1.1 (com a nova redação dada por este acórdão);

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador do MPTCU Marinus Eduardo De Vries Marsico e à Advocacia-Geral da União.
10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-19/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1248/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.628/2011-3.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidades: Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Estado do Rio de Janeiro - Banerj.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag e 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional para que o TCU acompanhe a aplicação dos recursos decorrentes de autorização concedida por aquela Casa por meio da Resolução 7, de 21 de junho de 2011;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 232, inciso I, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
9.2. comunicar ao Senado Federal que a fiscalização da aplicação dos recursos objeto da autorização concedida pela Resolução do Senado Federal 7/2011 não está abrangida na competência do Tribunal de Contas da União;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.4. considerar atendida a presente solicitação, na forma do artigo 17, § 1º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. arquivar o processo, na forma do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-19/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1249/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC-006.209/2010-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC.
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina - TRE/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina, tendo por objeto a celebração, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE/SC, de contratos com empresas privadas com vistas à prestação de serviços de segurança e transporte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao órgão que, em atenção às normas sobre terceirização de pessoal estabelecidas no art. 1º do Decreto n. 2.271/1997, abstenha-se de celebrar ou prorrogar contratos cujo objeto coincida com atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo seu plano de cargos, como se observou nos Contratos ns. 77/2005 e 91/2009 em relação à especialidade segurança judiciária, ressalvadas as seguintes hipóteses inerentes ao seu poder regulamentar, a serem exercidas segundo critérios de conveniência e oportunidade da administração:

9.2.1. promover a extinção total ou parcial do cargo efetivo que reúna as atribuições cuja contratação seja pretendida; ou

9.2.2. zelar para que seja observada a distinção entre as atribuições dos servidores ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal do órgão e aquelas que vierem a constituir objeto dos contratos de prestação de serviço.

9.3. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-19/12-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1250/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.151/2008-8.
1.1. Apenso: 005.040/2010-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto - IV - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Estado do Paraná (CNPJ 76.416.940/0001-28).

4. Entidade: Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia documentação encaminhada pelo Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS, na pessoa de seu Secretário de Estado Luiz Cláudio Romanelli, por meio da qual é apresentado pedido de ressarcimento **in natura** dos débitos apontados no Acórdão 1.537/2011 - 2ª Câmara, prolatado no TC 006.151/2008-8.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir, no âmbito do TCU, os pedidos formulados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, sem prejuízo de informar ao Governo do Estado do Paraná e à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária sobre a possibilidade jurídica de se obter o deferimento desse pedido de ressarcimento **in natura** dos débitos apontados no Acórdão 1.537/2011-2ª Câmara e no Acórdão 1.297/2011-Plenário perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), mas, desde que, além dessa expressa anuência do MTE, sejam observadas cumulativamente as seguintes exigências:

9.1.1. a operacionalização da aludida reparação **in natura** ao erário federal deverá ser processada mediante a celebração de novos ajustes entre o Governo do Estado do Paraná e o Ministério do Trabalho e Emprego, com a estipulação dos respectivos planos de trabalho em caráter suplementar aos planos de trabalho inerentes aos convênios impugnados no âmbito dos TC 006.151/2008-8 e TC 006.240/2008-0;

9.1.2. os objetos dos novos ajustes mencionados no item 9.1.1 deverão guardar estreita relação com os objetos das avenças originalmente impugnadas, tratadas respectivamente nos autos dos TC 006.151/2008-8 e do TC 006.240/2008-0;

9.1.3. todos os recursos alocados aos novos ajustes mencionados no item 9.1.1 deverão correr exclusivamente à conta do Tesouro estadual, em consonância com os novos planos de trabalho e os correspondentes planos de aplicação;

9.1.4. a reparação **in natura**, nos moldes acima mencionados, deve ocorrer por meio da prestação suplementar (adicional) dos serviços públicos constantes do objeto de cada convênio, não podendo resultar em redução sobre a aplicação média anual dos recursos estaduais sobre essa mesma área;

9.1.5. cada um desses novos ajustes destinados à pleiteada reparação **in natura** deve ter a vigência limitada ao prazo máximo de 36 meses, em respeito ao prazo de ressarcimento parcelado fixado no art. 217 do RITCU;

9.2. fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias para que, querendo, o Governo do Estado do Paraná apresente a este Tribunal todos os documentos necessários à efetiva comprovação do **início** da **execução** desses novos ajustes celebrados com o Ministério do Trabalho e Emprego e destinados ao pleiteado ressarcimento **in natura**;

9.3. considerar suspensos o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 1.537/2011-2ª Câmara, bem como o cumprimento do item 9.1.2 do Acórdão 1.297/2011-Plenário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como informado no item anterior, caso o Governo do Estado do Paraná faça prova perante o TCU de que peticionou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para a adoção do aludido ressarcimento **in natura**, tratado nestes autos, sem prejuízo de que tais suspensões retem automaticamente afastadas, restabelecendo-se de imediato o cumprimento das referidas deliberações, após o transcurso máximo desse prazo de 90 dias, seja pelo início do ressarcimento **in natura**, caso aprovado pelo MTE com o efetivo início da correspondente reparação antes desse prazo fatal, seja pela continuidade do atual ressarcimento financeiro, caso frustrado o ressarcimento **in natura**;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Governo do Estado do Paraná, à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Paraná e à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná;



9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná - Secex/PR que realize o monitoramento das determinações contidas no Acórdão 1.537/2011-Segunda Câmara e no Acórdão 1.297/2011-Plenário, em conjunto com os termos do presente Acórdão, representando ao TCU, caso necessário; e

9.6. apensar o TC 006.240/2008-0 ao presente processo.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1251/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.176/1999-5.

1.1. Apenso: 012.054/2001-2

2. Grupo II - Classe I - de Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas).

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82)

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho (050.157.230-91); Antonio Ernesto Diel (008.100.100-20); Antonio Jorge Camardelli (157.222.440-15); Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Clovis Antonio Schwertner (185.728.390-20); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (01.120.285/0001-67); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Julio Maria Porcaro Puga (189.692.246-53); Mario Pereira (171.321.000-25); Mario Pereira (171.321.000-25); Nelton Andrade de Azevedo (169.654.000-30); Odalino Irineu Paz Dutra (196.888.490-49); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda (74.107.897/0001-93).

4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - Mapa (00.396.895/0031-40).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Radici Jung (OAB/RS 47.874) e Luiz Mário de Mello Pimenta Filho (OAB/RS 41.166).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 3241/2011-TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos, ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e demais responsáveis arolados nos autos;

9.3. determinar à Secex-RS que refaça, com a devida correção, a comunicação dos subitens 9.8 e 9.9 do Acórdão 3241/2011-TCU - Plenário à Associação Sul Brasileira das Indústrias de Produtos Suínos.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1252/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.477/2009-5

1.1. Apenso: 028.407/2010-5

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Clementino de Souza Coelho (065.913.295-87); Elvia Riveros Orlando (114.082.351-53); Fábio Henrique Barbosa da Silva (025.657.354-99); Leonardo Nunes Lyra (810.985.024-34); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Manuel de Oliveira Bessa Filho (248.055.053-20); Orlando Cezar da Costa Castro (135.259.215-00); Osvaldo Pinheiro de Queiroz (046.854.311-20); Paulo Afonso de Azevedo Lucci (066.357.251-72); Raymundo Henrique Lino de Souza (550.554.005-87); Sebastião da Costa e Silva (083.705.246-72).

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)

8. Advogados constituídos nos autos: Edval Freire Júnior (OAB/BA nº 14.405) e Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF nº 28.108).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria (Fiscobras 2009) nas obras de implantação do perímetro de irrigação do projeto Baixo de Irecê, localizado no município de Xique-Xique/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Leonardo Nunes Lyra, Fábio Henrique Barbosa da Silva, Orlando Cezar da Costa Castro, Clementino de Souza Coelho e Luiz Carlos Everton de Farias;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo sr. Sebastião da Costa e Silva e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.4. autorizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. dar ciência à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) a respeito das seguintes impropriedades:

9.5.1. inexistência de critérios objetivos na avaliação das propostas técnicas do edital 7/2007, realizado na modalidade técnica e preço para contratar serviços de supervisão e fiscalização das obras do projeto Baixo de Irecê, em afronta aos arts. 3º, *caput*, e 40, VII, da Lei 8.666/1993;

9.5.2. substituição da equipe técnica informada pela empresa Magna Engenharia Ltda. no edital 7/2007 quando da execução do contrato 0.00.07.0042, em desconformidade com o art. 13, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e com o item 7.3.7.2 do referido edital;

9.5.3. extrapolação do limite de 25% permitido para alterações contratuais no âmbito do contrato 0.00.07.0041/00, em desconformidade com o art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.5.4. elaboração do orçamento básico da concorrência relativa ao edital 96/2008 com serviços cujos quantitativos não correspondiam aos calculados com base no projeto básico da referida licitação, em desconformidade com o art. 7º, § 4º, da Lei 8.666/1993;

9.5.5. elaboração do orçamento básico da concorrência relativa ao edital 96/2008 contendo serviço com preço unitário em desconformidade com o art. 12, II, da Lei 8.666/1993, notadamente em relação ao insumo "geomembrana # 1,00 mm", cujo custo unitário poderia ter sido obtido na base de dados do Sinapi, conforme recomendava a legislação vigente;

9.6. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-19/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1253/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.153/2010-0.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Grupo Ambientalista da Bahia (CNPJ 13.324.371/0001-70).

4. Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - Sema.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 8ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Eduardo Lycurgo Leite, OAB/DF nº 12.307 e Lycurgo Leite Neto, OAB/DF nº 1.530-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades existentes no âmbito do Programa Multimodal de Transporte e Desenvolvimento Minério-Industrial do Estado da Bahia - Complexo Porto Sul, envolvendo a implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) - EF-334, do Terminal Portuário Privado da Bahia Mineração Ltda. e do Porto Sul, em Ponta da Tulha, no município de Ilhéus/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

9.2. recomendar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que, na medida do possível, mas sem comprometer a devida apreciação dos elementos técnicos, confira a maior celeridade possível à análise do processo de licenciamento ambiental unificado do Terminal de Uso Privativo, a ser utilizado para escoamento de minério de ferro (a ser servido pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOL), sob a responsabilidade da empresa Bahia Mineração Ltda. (BAMIN), e do complexo intermodal composto por um Terminal Portuário Público, sob responsabilidade do Governo do Estado da Bahia e denominado Porto-Sul, tendo em conta a importância socioeconômica do referido complexo;

9.3. admitir o Estado da Bahia como interessado nos autos e facultar a ele que, caso entenda pertinente, se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acerca das questões tratadas nestes autos, especialmente sobre a possibilidade de o TCU vir a promover a suspensão de todos os atos tendentes ao prosseguimento das obras da FIOL nos trechos diretamente relacionados com a interligação ferroviária ao Porto Sul e ao TUP, a partir de Caetitê/BA (trechos IF a 4F);

9.4. determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no caso de se considerar a localidade de Aritaguá/BA como ambientalmente viável para a instalação do terminal Porto-Sul (terminal público e privado), ou mesmo no caso de se considerar outra localidade, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados da devida notificação, apresente ao TCU o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a integração da FIOL, a partir do rio Almada, ao referido terminal portuário, bem como o devido estudo ambiental sobre a preservação das 27 cavidades naturais subterrâneas na região de Caetitê/BA, com a expedição das respectivas licenças ambientais pelo Ibama ou pela instituição ambiental estadual, mas aí com a devida justificativa de ordem técnica e legal;

9.5. determinar à Segecex que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a formação de grupo de trabalho específico, constituído por auditores federais da 8ª Secex, da Secob-4 e da Sefid, entre outras unidades técnicas, com vistas a prosseguir na instrução deste feito, considerando que a matéria requer o exame não só de questões ambientais, mas também de questões afetas à viabilidade técnica e econômica de todo o empreendimento;

9.6. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o estágio em que se encontram os estudos a que se refere o item 9.2 supra, enviando toda a documentação correspondente;

9.7. determinar ao Ministério dos Transportes e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresentem a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental atinentes a todo o Complexo Porto Sul, nos termos do art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993, e em respeito aos princípios da legalidade, da eficiência e da motivação administrativas (art. 37, *caput*, da CF88 e art. 2º da Lei nº 9.784, de 13 de fevereiro de 1999), e considerando ainda a observância ao princípio da continuidade do serviço público, bem como ao da promoção do desenvolvimento nacional ambiental e economicamente sustentável;

9.8. determinar que a 8ª Secex, com o auxílio técnico de auditores federais da Sefid, da Secob-4 e de outras unidades instrutivas, como indicado no item 9.5 supra, dê prosseguimento ao feito, promovendo o saneamento dos autos, com o exame de toda a documentação apresentada segundo os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, ficando autorizada desde já a realizar as inspeções e as audiências necessárias;

9.9. retirar a chancela de sigilo originariamente aposta aos autos; e

9.10. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério dos Transportes, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Casa Civil da Presidência da República, à Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e

Controle do Senado Federal, ao Governo do Estado da Bahia, à Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como à Câmara Municipal de Ilhéus/BA e à Prefeitura Municipal de Ilhéus.

10. Ata nº 19/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 23/5/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-19/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente),

Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 4 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e en-

cerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de maio de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2012

Amplia limite para movimentação e empenho, no orçamento da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 67 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O valor indisponibilizado para empenho e movimentação financeira do Órgão 01.000 - Câmara dos Deputados, por meio da Portaria nº 3, de 28 de março de 2012, fica reduzido em R\$1.528.337,00 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais), permanecendo ainda contingenciados R\$ 39.533.826,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e trinta e três mil e oitocentos e vinte e seis reais).

Art. 2º O cronograma anual de desembolso mensal da Câmara dos Deputados para gastos nos grupos Outras Despesas Correntes e Investimentos passa a ser o constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2012 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

| MÊS | LIMITE MENSAL | RS 1,00 |
|---------------|---------------|---------|
| Janeiro | 22.000.000 | |
| Até fevereiro | 72.000.000 | |
| Até março | 137.000.000 | |
| Até abril | 200.000.000 | |
| Até maio | 263.000.000 | |
| Até junho | 326.000.000 | |
| Até julho | 389.000.000 | |
| Até agosto | 461.000.000 | |
| Até setembro | 524.000.000 | |
| Até outubro | 587.000.000 | |
| Até novembro | 650.000.000 | |
| Até dezembro | 916.310.458 | |

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2012

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, resolve, ad referendum da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO MAIA

ANEXO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Maio/2011 a Abril/2012) | | RS 1,00 |
|---|---|-----------------------------|---------|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR | |
| | (a) | NÃO PROCESSADOS (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.158.746.330,51 | 190.823.898,55 | |
| Pessoal Ativo | 2.139.137.525,65 | 108.826.200,25 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.019.608.804,86 | 81.997.698,30 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 421.228.033,98 | 49.357.050,74 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 15.306.337,53 | 8.000.000,00 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | |

| | | |
|--|------------------|--------------------|
| Despesas de Exercícios Anteriores | 13.870.428,80 | 31.859.088,55 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 392.051.267,65 | 9.497.962,19 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.737.518.296,53 | 141.466.847,81 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb) | 2.878.985.144,34 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | VALOR |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 581.850.483.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | | 0,494798 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%) | | 7.040.390.844,30 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%) | | 6.688.371.302,09 |
| Fonte: SIAFI, MF/STN, 15/mai/2012, 16h e 30m. | | |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA
Diretor-Geral

RICARDO SOARES DE ALMEIDA
Secretário de Controle Interno

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 67, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e na Mensagem nº 206, de 19 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 1, de 29 de março de 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. CARMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. JOÃO DE ASSIS MARIOSI
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL R\$ 1,00

| Órgão | Valor | |
|--------|------------------------------|-------------|
| 10.000 | Supremo Tribunal Federal | 4.794.345 |
| 11.000 | Superior Tribunal de Justiça | 8.421.014 |
| 12.000 | Justiça Federal | 35.727.509 |
| 13.000 | Justiça Militar da União | 6.061.058 |
| 14.000 | Justiça Eleitoral | 39.770.225 |
| 15.000 | Justiça do Trabalho | 126.589.209 |
| 16.000 | Justiça do DF e Territórios | 12.185.984 |
| 17.000 | Conselho Nacional de Justiça | 5.453.907 |
| | Total | 239.003251 |



PORTARIA Nº 185, DE 29 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, com base no inciso III e no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1.000

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|--|--|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 286.459.466 | 8.163.705 |
| Pessoal Ativo | 184.230.764 | 7.848.372 |
| Sentenças Judiciais Sem Precatário (do Próprio Órgão) | - | - |
| Sentenças Judiciais Com Precatário (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta) | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | 184.230.764 | 7.848.372 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 102.228.702 | 315.333 |
| Sentenças Judiciais Sem Precatário (do Próprio Órgão) | - | - |
| Sentenças Judiciais Com Precatário (do Próprio Órgão e de outros da Adm. Direta) | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | 102.228.702 | 315.333 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 97.385.492 | 4.668.407 |

| | | |
|---|--------------------|------------------------|
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 5.092.090 | 4.668.407 |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados | 92.293.402 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 189.073.974 | 3.495.298 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | | 192.569.272 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | 581.850.483.000 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100 | | 0,033096% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726% | | 428.975.087 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040% | | 407.528.078 |

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDERSON VIDAL Corrêa
Secretário de Administração e Finanças

EDNA ISABEL BRITO GONÇALVES Prandini
Secretária de Controle Interno

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, no artigo 4º da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor global de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I (Portaria nº 186, de 29/5/2012)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Crédito Suplementar | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------------------|------------------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes | VALOR R\$ 1,00 |
| | 0565 | Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal | | | | | | | | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 02 122 | 0565 11CD | Recuperação e Modernização das Instalações do Supremo Tribunal Federal | | | | | | | | 3.000.000 |
| 02 122 | 0565 11CD 0101 | Recuperação e Modernização das Instalações do Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF | | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 3.000.000 |

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II (Portaria nº 186, de 29/5/2012)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | Crédito Suplementar | |
|---------------------------|----------------|---|-----|-----|----|-----|----|-----|----------------------------|------------------|
| | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes | VALOR R\$ 1,00 |
| | 0565 | Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal | | | | | | | | 3.000.000 |
| | | PROJETOS | | | | | | | | |
| 02 122 | 0565 11CD | Recuperação e Modernização das Instalações do Supremo Tribunal Federal | | | | | | | | 3.000.000 |
| 02 122 | 0565 11CD 0101 | Recuperação e Modernização das Instalações do Supremo Tribunal Federal - Em Brasília - DF | | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 3.000.000 |

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO

PORTARIA Nº 73, DE 25 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2012, constante do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. AYRES BRITTO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1.000

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|--|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 18.975.212,62 | 830.893,42 |
| Pessoal Ativo | 18.975.212,62 | 830.893,42 |
| Sentenças Judiciais sem Precatário (do Próprio Órgão) | - | - |

| | | | | | | |
|---|----------------------|----------------------|---|-----------|----|-----------|
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | - | - | Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | 18.975.212,62 | 830.893,42 | Decorrentes de Decisão Judicial | 0 | 0 | 0 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | - | - | Despesas de Exercícios Anteriores | 36 | 53 | 89 |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão) | - | - | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 2.736 | 0 | 2.736 |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | - | - | DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 40.273,01 | 0 | 40.273,01 |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | - | - | APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 1.464,92 | - | 581.850,483 | | | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | - | - | % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III) / (IV) x 100 | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - | 0,006922% | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.464,92 | - | LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | | |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados | - | - | 0,024685% | | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 18.973.747,70 | 830.893,42 | LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) | | | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 19.804.641,12 | 19.804.641,12 | 0,023451% | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | VALOR | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | | | 581.850,483,000,00 | | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | | | 0,003404% | | | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,006000% | | | 34.911,028,98 | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,005700% | | | 33.165,477,53 | | | |
| FONTE: SIAFI GERENCIAL E RESOLUÇÃO 5/2005 - CNJ | | | FONTE: SIAFI GERENCIAL | | | |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor-Geral
Substituto

SALATIEL GOMES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

FRANCISCO ALVES JÚNIOR
Secretário-Geral

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

PORTARIA Nº 147, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 1º quadrimestre de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2012 (Anexo I) a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado ao público na internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R\$ mil

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|--|--|------------------------|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 43.045,25 | 52,8 | 43.098,05 |
| Pessoal Ativo | 40.210 | 53 | 40.263 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 2.836 | 0 | 2.836 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 0 | 0 | 0 |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 2.772,24 | 52,8 | 2.845,04 |

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 11, DE 28 DE MAIO DE 2012

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de abril de 2011 a maio de 2012.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 324/STN/MF, de 17 de maio de 2012 e a Decisão nº 1:099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, conforme quadro anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE ABRIL DE 2011 A MAIO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|--|--|--------------------------|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 314.660 | 0 | 314.660 |
| Pessoal Ativo | 152.420 | 0 | 152.420 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 162.240 | 0 | 162.240 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 159.854 | 0 | 159.854 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 74 | 0 | 74 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 10.040 | 0 | 10.040 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 149.740 | 0 | 149.740 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 154.806 | 0 | 154.806 |



| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
|---|-----------|-----------|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,026606% | 0,000000% | 0,026606% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,080726% | | 469.705 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,076690% | | 446.219 |

FONTE: siafi 2011 e 2012 - células 2011 e 2012

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, con-

sideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Do valor de R\$40.615.563,14 relativos a Despesas de Exercícios Anteriores apurados no período, R\$30.576.640,88, se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados às fontes 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados

3) Do valor de R\$138.706,32, relativos a Despesas decorrentes de Decisão Judicial apurados no período, R\$64.800,12 se referem a despesas com Inativos e Pensionistas que foram pagas com recursos vinculados à fonte 156 e 169; portanto integram a linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

4) Em decorrência de alteração no Plano de contas da União para 2012, o valor relativo a vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Militar lançados na conta 33190.92.12 até o período de referência, se refere a despesas com pensionista civil e militar reclassificados no mês 05/2012 na conta 33190.92.03

Alte.-Esq. ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente
AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral
VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 365, DE 29 MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõem o inciso III do art. 54 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal referente ao 1º quadrimestre de 2012, na forma dos anexos, a ser publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado para acesso público na internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - maio/2011 a abril/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | | R\$ Mil |
|---|--|---|-----------------------|-------------|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 679.126 | 117 | 679.243 | |
| Pessoal Ativo | 581.555 | 108 | 581.663 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 97.571 | 9 | 97.580 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 | 0 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 92.040 | 51 | 92.091 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 588 | | 588 | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 1.237 | | 1.237 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 803 | 51 | 854 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 89.412 | | 89.412 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 587.086 | 66 | 587.152 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | | 0,100900% | 0,000011% | 0,100911% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,229255% | | | 1.333.921 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,217792% | | | 1.267.225 |

FONTE: SIAFI GERENCIAL

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Limites Legal (Máximo) e Prudencial definidos pela Resolução nº 00184/2012, do Conselho da Justiça Federal.

SEBASTIÃO MARCOS CAMPELO
Diretor da Subsecretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

SÍDIA MARIA PORTO LIMA
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, na forma do anexo à presente Portaria, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ANTÔNIO JOSÉ B. ARAÚJO
Em exercício

ANEXO

| |
|---|
| GOVERNO FEDERAL - PODER JUDICIÁRIO |
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL |
| MAIO/2011 A ABRIL/2012 |

| RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL | DESPESA EXECUTADA Últimos 12 Meses | | R\$ Milhares |
|---|---------------------------------------|---|---------------|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) 2 | 61.162 | 2.022 | |
| Pessoal Ativo | 55.164 | 2.022 | |
| Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão) | | | |
| Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta) | | | |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | 55.164 | 2.022 | |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 5.998 | - | |
| Sentenças Judiciais sem Precatórios (do próprio Órgão) | | | |
| Sentenças Judiciais com Precatórios (do próprio Órgão e de outros da Administração Direta) | | | |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | 5.998 | - | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 9.342 | - | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.912 | - | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 5.430 | - | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 51.820 | 2.022 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb) | | | 53.842 |



| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|--|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ³ | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) x 100 | 0,009254% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 96.965 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 92.117 |

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE - SCON/COFIN/TRE-AL - Emitido em 22/mar/2012 às 16 hs.

Notas:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas.

No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do Art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

2 - No total da Despesa Bruta com Pessoal a Ação Orçamentária 02.122.0570.09HB (Contribuição Previdenciária da União) perfaz o montante de R\$ 6.937.

3 - Valor referente à Portaria STN nº 324 de 17/05/2012 (DOU de 18/05/2012).

ESMERALDO DE LUCENA ANTUNES
Gestor Financeiro

ALEXANDRE JOSÉ CASTRO ARAÚJO
Coordenador de Controle Interno

De acordo.

CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO
Diretor-Geral
Substituto

Des. ANTONIO JOSÉ B. ARAÚJO
Presidente do Tribunal
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012, anexo a esta Portaria.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Em exercício

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Milhares

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 358, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do TRE/GO, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), artigos 54, inciso III, e 55, inciso I, alínea a, e § 2º, referente ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Des. GILBERTO MARQUES FILHO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2011 A ABRIL DE 2012
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea a) R\$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---------------------|---|---------------------|-----|
| | | Últimos 12 meses | |
| Liquidadas | Inscritas em Restos a Pagar não Processados | (a) | (b) |
| | | | |

| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 95.745 | 844 |
|--|-------|--------|--------|
| Pessoal Ativo | | 82.073 | 844 |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão) | | - | - |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | | 82.073 | 844 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | 13.672 | - |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão) | | - | - |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | | 13.672 | - |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II) | | 11.115 | 30 |
| Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária | | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | (325) | - | 30 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | 11.441 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 84.630 | 814 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + III b) | | - | 85.444 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | VALOR |
|--|--|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹ | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | | 0,014685 |
| LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,023401 | | 136.159 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> 0,022231 | | 129.351 |

FONTE: SIAFI E COFIC/SOF/TSE

*Valor referente à Portaria STN nº 324, de 17/05/2012.

Nota:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II, do art. 35 da Lei 4.320/64.

O valor negativo na linha "Despesas de Exercícios Anteriores" refere-se a anulação de despesa por devolução de crédito em folha de pagamento, pelo Banco do Brasil, no valor de R\$ 548.162,29, conforme documentos SIAFI 2011RA054699 e 2011NS002152.

CHRISTINE FERREIRA RESPLANDE
Coordenadora de Orçamento e Finanças

JOSÉ FERNANDO ALVES DE SOUSA
Coordenador de Controle Interno

SAULO RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Diretor-Geral

Des. Gilberto Marques Filho
Presidente do Tribunal

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---------------------|---|
| | Últimos 12 meses | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 53.757 | 2.039 |
| Pessoal Ativo | 41.010 | 380 |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do Próprio Órgão) | - | - |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | 41.010 | 380 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 12.747 | 1.658 |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio órgão) | - | - |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | 12.747 | 1.658 |
| Outras despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 13.643 | 1.947 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.330 | 358 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 12.312 | 1.590 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 40.114 | 92 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a+IIIb) | | 40.205 |

FONTE: SIAFI E CORF/SAO/TRE-DF. Emitido em 23/mar/2012 às 13h e 55m

¹Valores referentes à Portaria STN nº 30, de 18/1/2012.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

WESLEY NOGUEIRA AMARAL
Gestor Financeiro

RAQUEL SOARES BUGARIN DE ARAÚJO
Coordenadora de Controle Interno

ARTHUR CEZAR DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Geral

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA
Presidente do Tribunal
Em exercício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 735, DE 29 DE MAIO DE 2012

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54, combinado com o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao primeiro quadrimestre de 2012, constante do anexo a esta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DES. JOÃO MARIOSI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Maio/2011 a Abril/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---|---------------------|---|--|
| | (Mai/11 a Abr/12) | | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | |
| | (a) | (b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.414.185.767,11 | 11.725.200,11 | |
| Pessoal Ativo | 1.136.871.491,02 | 3.539.249,48 | |
| Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão) | 43.397.557,21 | | |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | | | |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | 1.093.473.933,81 | 3.539.249,48 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 277.314.276,09 | 8.185.950,63 | |
| Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão) | 19.747.007,86 | | |
| Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta) | | | |
| Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas | 257.567.268,23 | 8.185.950,63 | |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF) | | | |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 337.226.358,24 | 11.725.200,11 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 92.027.559,88 | 11.725.200,11 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 245.198.798,36 | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.076.959.408,87 | 0,00 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | | 1.076.959.408,87 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| VALOR | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 581.850.483.000 | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 0,185092% | | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 0,275000% | 1.600.088.828 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 0,261250% | 1.520.084.387 | |

FONTE: SIAFI, Manual de Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN nº 407/2011, e Portaria STN nº 324/2012, que divulga a Receita Corrente Líquida.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Sentença judicial sem precatório refere-se à execução nas rubricas 331909127, 331909129, 331909131 e 331909291.

3) As despesas não computadas relativas a decisão judicial e exercícios anteriores devem ser de competência anterior ao período de apuração do RGF. Assim, para garantir a exatidão dos dados, foi considerada apenas a despesa executada nesses títulos no período de maio a dezembro/11, excluindo-se desses as vinculadas às fontes 56/69.

4) As despesas não computadas relativas a inativos e pensionistas com recursos vinculados correspondem à execução nas fontes 56/69.

CID MOREIRA

Secretário de Recursos Orçamentários e Financeiros

ALBA VALERIA MARTINS VINUEZA FREIRE

Secretária de Controle Interno

LIDIA MARIA BORGES DE MOURA

Secretária-Geral do TJDF

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE MAIO DE 2012

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIA DE LOURDES SALLABERRY

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
RGF-ANEXO I (LRF, art.55, Inciso I, Alínea "a") R\$ Mil

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES) | | |
|---|--|---|-------------|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | TOTAL |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.148.573 | 0 | 1.148.573 |
| Pessoal Ativo | 760.353 | 0 | 760.353 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 388.220 | 0 | 388.220 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art.18, §1º da LRF) | 0 | 0 | 0 |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II) | 349.857 | | 349.857 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 244 | 0 | 244 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 199 | 0 | 199 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 8.638 | 0 | 8.638 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 340.776 | 0 | 340.776 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II) | 798.716 | 0 | 798.716 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV) x 100 | 0,137272% | 0,000000% | 0,137272% |
| LIMITE MÁXIMO(inc.I,II e III, art.20 da LRF) | | | 1.908.120 |
| 0,327940% | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL(§ único, art.22 da LRF)- | | | 1.812.714 |
| 0,311543% | | | |

FONTES: SIAFI e DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 21/mai/2012 - 15h

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 47.815.606,00.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 18.232.526,95 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 266.582,73.

4) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 43.086.931,34.

Des. MARIA DE LOURDES SALLABERRY

Presidente do Tribunal

JOSÉ MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA

Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS

Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITENCOURT

Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

7ª REGIÃO

ATO Nº 153, DE 21 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexo I, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de maio/2011 a abril/2012, para divulgação e conhecimento público.

Des. CLAUDIO SOARES PIRES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | |
|--|--|--|-----------------------|
| | Liquidada (a) | Inscrita em Restos a Pagar não processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 225.892 | 0 | 225.892 |
| Pessoal Ativo | 168.805 | | 168.805 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 57.087 | - | 57.087 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 56.792 | 0 | 56.792 |

| | | | |
|--|---------|---|---------|
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 988 | - | 988 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 55.804 | - | 55.804 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 169.100 | | 169.100 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|--|-----------|-----------|-------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100 | 0,029062% | 0,000000% | 0,029062% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076928% | | | 447.606 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,073082% | | | 425.226 |

FONTE: - SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 21/mai/2012 - 11h24min

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
- Do valor inscrito em Restos a Pagar de R\$ 1.011.418,59 em DEZ/11, foi cancelado R\$ 1.011.022,04 (11NE000917) em 13abr12 pelos 2012NE000284/285, e portanto deduzido da coluna (b), restando o saldo de R\$ 396,55;
- Despesas com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 588.751,19 e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 93.355,81, totalizando R\$ 682.107,00 de despesa empenhada;
- Despesa com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa empenhada/liquidada R\$ 2.375.416,94;
- Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 263.225,13 e Despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 3.473.827,87 totalizando R\$ 3.737.053,00 de despesa empenhada;
- As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

Fortaleza, 21 de maio de 2012.
Des. CLAUDIO SOARES PIRES
Presidente do Tribunal

FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA
Diretor-Geral/Ordenador de Despesa

JOSÉ TEXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

ANA PAULA BORGES DE ARAUJO ZAUPA
Secretária de Controle Interno

8ª REGIÃO**ATO Nº 249, DE 24 DE MAIO DE 2012(*)**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, "a" e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, e na Portaria STN nº 407/2011; Resolve: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012, conforme o Anexo deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

Des. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

ANEXO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Milhares**

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|--|--|---|-------------------|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c)=(a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 318685 | 34 | 318719 |
| Pessoal Ativo | 226.525 | 3 | 226.528 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 92.160 | 31 | 92.191 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º art. 18 da LRF) | 0 | 0 | 0 |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 88817 | 31 | 88848 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 55 | 0 | 55 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.042 | 0 | 1.042 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 87.720 | 31 | 87.751 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II) | 229868 | 3 | 229871 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)x100 | 0,039506% | 0,000001% | 0,039507% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=> | 0,101388% | | 589.927 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,096319% | | 560.430 |

Fonte: SIAFI e COAUD/TRT8ª REGIÃO - Em, 24/mai/2012, às 15:00h

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
 - Despesas Liquidadas: R\$ 4.293.905,82
 - Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R\$ 5.670.564,18
 - Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):
 - Despesas Liquidadas: R\$ 1.759.426,26
 - Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: não houve.
 - Despesas com Precatórios da Administração Indireta:
 - Despesas Liquidadas: R\$ 4.101.182,58
 - Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados: R\$ 1.249,11
 - Foram pagos, em fevereiro/2012, R\$ 1.778,89 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à inscrição ocorrida em Dezembro/2011.
 - Foram cancelados R\$ 3.067,67 de Restos a Pagar Não Processados, referentes à ação 0396 e fonte 0169, no mês de fevereiro de 2012.

Des. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Presidente do Tribunal
Em exercício

MÁRCIO CLEDSON FERNANDES
Diretor da Secretaria Administrativa e Ordenador da Despesa
Em Substituição

NORMA CRISTINA DINIZ BARROSO
Coordenadora da Coordenadoria de Orçamento e Finanças
Em Substituição

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído indevidamente no DOU nº 103, de 29/5/2012, Seção 2, páginas 44 e 45 e com incorreção.

10ª REGIÃO**PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2012**

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 2.542/2012, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de maio de 2011 a abril de 2012.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ Mil

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|--|--|---|-------------------|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c)=(a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 334.919 | 160 | 335.079 |
| Pessoal Ativo | 253.376 | 160 | 253.536 |
| Pessoal Inativo e Pensionista | 81.543 | 0 | 81.544 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 0 | 0 | 0 |
| (-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 73.996 | 5 | 74.001 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 5.680 | 5 | 5.685 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 68.316 | 0 | 68.316 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 260.923 | 155 | 261.078 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100 | 0,044844% | 0,000027% | 0,044870% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=> | 0,104329% | | 607.039 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) | 0,099113% | | 576.687 |

FONTE: SIAFI GERENCIAL -NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região

Notas:

- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquela em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 - Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.



- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R\$ 10.425 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 212 mil.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque):despesa liquidada R\$ 8.644 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 322 mil.
- 4) Despesa de Precatórios da Administração indireta:despesa liquidada R\$ 1.614 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar não processados R\$ 70 mil.
- 5) Do montante das "Demais Despesas com Pessoal Ativo", R\$ 39.035 mil correspondem a contribuição patronal para o RPPS e R\$ 160 mil a contribuições previdenciárias ao INSS.
- 6) Não existe saldo na conta 19514.02.00 - Outros cancelamentos de RP , no Grupo de Despesa 1, no período de janeiro a abril/2012.

Desa. ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor-Geral

MARINA AKEMI KATO RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

WAGNER AZEVEDO DA SILVA
Coordenador de Controle Interno

15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Des. RENATO BURATTO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 a ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Mil

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|--------------------------|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 849.549 | 2.277 | 851.826 |
| Pessoal Ativo | 698.535 | 2.199 | 700.734 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 151.014 | 78 | 151.092 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 | 0 |

21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de maio/2011 a abril/2012, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL

R\$ Mil

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|--|--|--------------------------|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 140.443 | 0 | 140.443 |
| Pessoal Ativo | 124.115 | 0 | 124.115 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 16.328 | 0 | 16.328 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 13.692 | 0 | 13.692 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.390 | 0 | 1.390 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 12.302 | 0 | 12.302 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 126.751 | 0 | 126.751 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|------------------|------------------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100 | 0,021784% | 0,000000% | 0,021784% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,038802% | | 225.770 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,036862% | | 214.481 |

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 18/mai/2012 - 10h 25m

| | | | |
|--|----------------|--------------|----------------|
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 134.056 | 1.555 | 135.611 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0 | 0 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.337 | 1.555 | 3.892 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 131.719 | 0 | 131.719 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 715.493 | 722 | 716.215 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|--|------------------|------------------|--------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100 | 0,122969% | 0,000124% | 0,123093% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,219360% | | 1.276.347 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,208392% | | 1.212.530 |

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e SECIN/TRT 15º Re- 24/mai/2012 13h e 31 m

Notas:

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011-TCU-Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 9.309 mil e despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados R\$ 410 mil.

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R\$ 4.143 mil.

3. Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União não foi incluído o valor de R\$ 3.738 mil referente a "Precatórios da Administração Indireta".

IZABEL CRISTINA BRAGA ARROYO
Ordenadora de Despesas com Pessoal
Substituta

EVANDRO LUIZ MICHELON
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa

MARCO ANTONIO FERNANDES
Responsável Controle Interno

Des. RENATO BURATTO
Presidente do Tribunal

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
- 2) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 5.662
- 3) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 3.888
- 4) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 5.231
- 5) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 19.647 referem-se à Contribuição Patronal.
- 6) Não houve cancelamento de RP não Processados, uma vez que não houve inscrição nessa Categoria de Gasto em dezembro/2011.

Des.. RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Tribunal

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
Ordenadora de Despesas

JAIRO DE LIMA DANTAS
Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Diretor do Serviço de Pagamento

22ª REGIÃO

ATO Nº 29, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os arts. 54 "III" e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - 1º Quadrimestre de 2012, referente ao período de maio/2011 a abril/2012, na forma do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2011 A ABRIL/2012

| | | | | R\$ Mil |
|---|----------------|---|---------------------|---------|
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | |
| DESPESA COM PESSOAL | | | | |
| Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | | | |
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a)+(b) | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 74.458 | 334 | 74.792 | |
| Pessoal Ativo | 70.708 | 316 | 71.024 | |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 3.750 | 18 | 3.768 | |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II) | 4.506 | 334 | 4.840 | |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 48 | - | 48 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 725 | 316 | 1.041 | |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 3.733 | 18 | 3.751 | |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 69.952 | - | 69.952 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | | | 581.850.483 | |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100 | 0,012022% | | 0,012022% | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,017255% | | 100.398 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,016392% | | 95.378 | |

FONTE: SIAFI GERAL - REN-CIAL/SOF/TRT22

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.



2) Não foram incluídas as despesas referentes a Precatórios Administração Direta, Sentenças Judiciais de Pequeno Valor e Precatórios da Administração Indireta, executadas com recursos recebidos na forma de destaque, importe de R\$ 85.994,00, R\$ 56.633,30 e R\$ 45.623,30, respectivamente.

3) Não houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados correspondente ao Grupo I, contabilizado na conta 19514.02.00 - Outros Cancelamentos de RP.

Des. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral de Administração

LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO
Diretora do Serviço de Controle Interno

ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2012

Processo TRT Nº 1023/2012.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para a aquisição de duas licenças de uso do software Sistema de Automação de Bibliotecas (SIABI), com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.600,00, em favor da Empresa W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 05.116.014/0001-99. Ratifico também a inexigibilidade de licitação referente à contratação da referida empresa para prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização das duas licenças de uso do software Sistema de Automação de Bibliotecas (SIABI), por um período de 12 meses, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$ 133,54, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentarem contrarrazões/manifestação aos recursos interpostos: 1) RECURSO n. 2010.08.07853-05 (SGD nº 49.0000.2012.005035-8/PCA) Recte: Marcel Martins Costa OAB/MS 10715 (Adv. Lurdes Cruz Sedano, OAB/SP 27816). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 2) RECURSO n. 49.0000.2011.004063-7/PCA. Recte: Gabriel Diniz da Costa, OAB/RS 63.407 e outros. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. 3) RECURSO n. 49.0000.2011.003106-0/PCA. Recte: Alessandro Luiz Carvalho de Oliveira, OAB/RJ 144.888. Recdo: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 29 de maio de 2012.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

ACÓRDÃO

RECURSO Nº 49.0000.2011.003304-7/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Paula Menezes Gomes. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB) EMENTA PCA/016/2012. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIOS DA OAB/RJ. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. PRAZO SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 8.906/94 C/C ART. 35 DO SEU REGULAMENTO GERAL. 1 - Não há que se falar em prorrogação de inscrição nos quadros de estagiário da seccional que exceda o limite estabelecido em lei de 03(três) anos, independentemente se acadêmico ou bacharel em Direito. 2 - A condição do estágio profissional de advocacia pressupõe transitoriedade, a fim de melhor formação pedagógica e intelectual do estagiário antes do exercício profissional na forma legal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 25 de outubro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Vital Bezerra Lopes, Relator. Acórdão republicado por incorreção na publicação no D.O.U. nº 23 - Seção I - p. 110, 1º/2/2012. RECURSO N. 49.0000.2011.000985-8/PCA. Recte: Anildo Fábio de Araújo, OAB/DF 21077. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Protógenes Elias da Silva (Luiz Filipe Vieira Leal da Silva, OAB/DF 15119) Relator: Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA PCA/048/2012. Decisão unânime oriundo do Conselho Seccional. Contrariedade à decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos. Não demonstração. 1. O não atendimento aos pressupostos de admissibilidade enseja o não conhecimento do recurso nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia. 2. Manutenção da decisão unânime do Conselho Seccional de origem em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedidos de votar os Representantes Seccionais da OAB/DF. Brasília, 25 de outubro de 2011. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 2011.08.02817-05 (SGD N. 49.0000.2012.004435-6/PCA). Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Afonso Novaes de Guimarães Moraes (Adv. Fernando Machado de Campos, OAB/SP 195747). Relator: José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/049/2012. Pedido de inscrição suplementar. Não é viciada a inscrição originária quando o

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.393, DE 25 DE MAIO DE 2012

Approva o CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN n.º 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, resolve:

Art. 1º Aprovar o Comunicado Técnico CTA 14 - Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, em decorrência da opção facultada pela Resolução CMN n.º 4.036/11 para diferimento do resultado líquido negativo, a partir de 1º de janeiro de 2012, de renegociações de operações de crédito cedidas até 30 de novembro de 2011, que tem por base o Comunicado Técnico IBRACON n.º 03/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ata CFC n.º 964

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE
CTA 14 - EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BCB EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO CMN N.º 4.036/11

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico (CT) tem por objetivo orientar os auditores independentes quando da emissão de relatórios de auditoria das demonstrações contábeis e ou de revisão das informações trimestrais (IFT e ITR) das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para períodos que se iniciam a partir de 1º de janeiro de 2012, que optarem pelo diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas, como facultado pela Resolução CMN n.º 4.036 de 30 de novembro de 2011.

Antecedentes

2. A Resolução CMN n.º 4.036 facultou às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil o diferimento do resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas (até a data da edição da Resolução - 30 de novembro de 2011).

Entendimento e orientação aos auditores independentes

3 O resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas deve ser, como regra geral, reconhecido como despesa no período em que ocorrer a renegociação, não devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.

4 Dessa forma, no caso em que a instituição financeira utilize a faculdade de diferir esse resultado líquido negativo, o auditor deve considerar esse procedimento um desvio de prática contábil e, se o assunto for relevante em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto, o auditor deve modificar sua opinião, observando a NBC TA 705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente, ou modificar sua conclusão, no caso de revisões, observando a norma de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade), dependendo de cada caso específico.

5. A NBC TA 705 fornece orientação ao auditor quando é necessária a modificação da opinião, bem como detalha os três tipos de opinião modificada previstos: (i) opinião com ressalva, (ii) opinião adversa e (iii) abstenção de opinião. De forma similar, para os relatórios de revisão, a norma de revisão (NBC TR 2410) fornece orientação quando é necessária a modificação da conclusão do auditor.

Exemplo

6. Para que se consiga, a partir da data de emissão deste Comunicado, uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, incluímos a seguir exemplo de opinião com ressalva em relação ao assunto:

(a) Opinião com ressalva

Base para opinião com ressalva

Conforme descrito na nota explicativa x, a administração da [Instituição] optou pelo diferimento do resultado líquido negativo (perdas) decorrente de renegociações de operações de crédito cedidas em exercícios anteriores, conforme facultado pela Resolução CMN 4.036/11. As práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tem por objetivo a apresentação adequada da posição patrimonial e financeira, do desempenho operacional e dos fluxos de caixa requerem que o referido resultado líquido negativo seja apropriado em despesa no período em que ocorrer, não devendo, portanto, ser diferido. Em 31 de dezembro de 20x2, o montante da perda diferida, incluído na rubrica do ativo [completar com o nome da conta] é de R\$ xxx mil. Consequentemente, o lucro líquido do período / exercício findo em 31 de xxx de 20x2 e o patrimônio líquido naquela data estão aumentados em R\$ xxx mil e R\$ xxx mil, respectivamente, após os efeitos tributários.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da [Instituição] em 31 de dezembro de 20x2, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Decisão Plenária nº 381, de 28 de março de 2012, do Processo CF - 1191/2011, publicado no DOU de 18 de maio de 2012, Seção 1, pág. 296, onde se lê: Despesa Corrente: R\$ 97.885.882,15; leia-se: Despesa Corrente: R\$ 99.885.882,15.

bacharel comprova previamente possuir domicílio no local onde logrou aprovação no Exame de Ordem, além de possuir domicílio eleitoral nesse local. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 13 de dezembro de 2011. José Antônio Tadeu Guilhen, Presidente em exercício. Miguel Eduardo Britto Aragão, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2011.000665-8/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/ São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Rogério Silva Azevedo, OAB/MG 101955. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vidal (RR). EMENTA PCA/050/2012. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. SECCIONAL MINEIRA PARA SECCIONAL DE SÃO PAULO. INDEFERIMENTO COM APRESENTAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AO CONSELHO FEDERAL. SUPOSTO VÍCIO NA ORIGEM NÃO COMPROVADO. ÓBICE DO ARTIGO 75, DO EAOAB. SUPERAÇÃO. RECURSO QUE SE CONHECE E DAR PROVIMENTO PARA ADMITIR A TRANSFERÊNCIA DO RECORRENTE, POSTO QUE, INEXISTE VÍCIO NA ORIGEM PELA FARTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PLEITO. O RIGOR EXCESSIVO AFRONTA O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO, O PROVIMENTO 91/96 DO EG. CONSELHO FEDERAL VIGENTE A ÉPOCA. Considerando haver comprovado o recorrente os requisitos inseridos no parágrafo 2º, do provimento 91/96, do Eg. Conselho Federal, que rege a matéria quanto da sua aprovação na douta Seccional Mineira, é de se deferir o pleito de transferência na ausência de vício na origem. Ex vi precedente dessa Eg. 1ª Câmara na Representação n. 2010.34.03220-01. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, pela improcedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Djalma Frasson, Presidente em exercício. Ednaldo Gomes Vidal, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.004004-3/PCA. Repte: Leandro Roque de Oliveira Neto (Adv. Ricardo Arena Junior, OAB/SP 100141). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Djalma Frasson (ES). EMENTA PCA/051/2012. RECURSO. JULGAMENTO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. I - Recorrente interpôs recurso contra julgamento proferido pela Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB/SP que à unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, pois foi acolhido à unanimidade pelos Conselheiros da Câmara de Seleção do Conselho Seccional da OAB-SP (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta qualquer Lei, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como do Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 13 de dezembro de 2011. José Antônio Tadeu Guilhen, Presidente em exercício. Djalma Frasson, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003309-6/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: C.C.M.P. Relator: José Antônio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/052/2012. EMENTA - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL, POLICIAL MILITAR CONDENADO POR CRIME DE HOMICÍDIO. Deve ser mantida decisão do Conselho Pleno da Seção quando o Interessado não omite informações sobre sua condenação criminal, e o crime tenha sido cometido em operação policial para combate de tráfico de drogas, em local de alta periculosidade, ou seja, circunstâncias absolutamente adversas e durante o exercício de sua função de policial militar. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que

integra o presente julgado. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Antônio Tadeu Guilhen, Relator. RECURSO N. 2011.08.05224-05 (SGD N. 49.0000.2012.004444-5/PCA). Repte: Idmilson Haber Sepeda Filho. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). EMENTA PCA/053/2012. RECURSO CONTRA DECISÃO UNÂNIME QUE NÃO CONTRARIA A LEI Nº 8.906/94. DECISÕES DESTES E DE OUTROS CONSELHOS, O REGIMENTO GERAL E DEMAIS PROVIMENTOS. VIOLAÇÃO AO ART. 75 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não reúne condições de admissibilidade, o recurso dirigido ao Conselho Federal contra decisão unânime do Conselho Seccional, quando esta não violou o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral, Código de Ética e Provimentos, ou muito menos, apontou dissonância pretoriana específica, advinda desse Conselho Federal, ou de outro Conselho Seccional. Inteligência do art. 75 da Lei nº 8.906/84. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integram o presente julgado. Brasília, 6 de março de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Cláudio Pereira de Souza Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.001571-1/PCA-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embte: Evandro dos Reis José (Adv. Diógenes Rodrigues Barbosa, OAB/RJ 41785). Embdo: Acórdão da Primeira Câmara do CFOAB (fls. 122 a 124). Repte: Evandro dos Reis José. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Miquéias Matias Fernandes (AM). EMENTA PCA/054/2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Observando-se que a decisão analisou a matéria de forma plena, com aplicação da legislação pertinente, não se justifica a oposição de embargos de declaração. Embargos de Declaração rejeitados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 6 de março de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Miquéias Matias Fernandes, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003945-5/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Miguel Horst Bompeixe Kohler, OAB/PR 3695. Interessado: Gil Cesar Dantas Bruel, OAB/PR 2468. Relatora: Conselheira Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF) EMENTA PCA/055/2012. Denúncia de impedimento contra advogado. Representação. Decisão originária pela anotação dos impedimentos nos assentamentos do profissional. Ocupação em cargo público. Atuação em magistério. Impedimentos dos art. 85, da Lei 4.215/63 e art. 30, Lei 8.906/94. Decisão da Câmara de Seleção declara aplicabilidade de prescrição. Recurso interposto pelo Presidente da OAB/PR. Recurso conhecido, não provido. Ineficácia da anotação retroativa de impedimento. Reconhecimento da ineficácia e natureza prescritiva do ato retroativo. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, que integra o presente julgado. Brasília, 17 de abril de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho, Relatora. REPRESENTAÇÃO N. PCA/00520498 (SGD N. 49.0000.2012.004448-6/PCA). Repte: Anselmo Lima dos Reis, OAB/AC 1116. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Anselmo Lima dos Reis, OAB/AC 1116. Relator: Celso Ceccatto (RO). EMENTA PCA/056/2012. Decisão transitiva em julgado. Despacho de mero expediente. Matéria Preclusa. Art. 140 do Regulamento Geral. Recurso não conhecido. Diante do movimento protelatório, determina-se o imediato cumprimento da decisão de cancelamento da inscrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o repre-

sentante da OAB/SP. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Celso Ceccatto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003796-7/PCA. Repte: Raimundo Nonato Vieira Fontenele. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: José Guilherme carvalho Zagallo (MA). EMENTA PCA/057/2012. Não cabe recurso ao Conselho Federal de decisões unânimes proferidas pelo Conselho Seccional, que não contrariam o Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, o Código de Ética e Disciplina, o Regulamento Geral e os Provimentos, consoante dispõe o art. 75, do referido Estatuto. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade, em não conhecer do recurso nos termos do voto do relator que integra o presente julgado. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Guilherme Zagallo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.006152-7/PCA. Repte: Cristina Vello, OAB/PR 40594. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: José Antônio Tadeu Guilhen (MT). EMENTA PCA/058/2012. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CARÁTER DEFINITIVO OU TEMPORÁRIO. CANCELAMENTO OU LICENCIAMENTO. Incompatibilidade de que deixa de existir. Fato superveniente comprovado em grau de recurso. Situação regular da inscrição da Recorrente. Decisão que determinou o cancelamento reformada para manter a inscrição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Antônio Tadeu Guilhen, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.001025-2/PCA. Repte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: André Luiz Bernardi, OAB/SC 19896. Relatora: Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). Relator ad hoc: Rodolfo Hans Geller (PA). EMENTA PCA/059/2012. Anotação de impedimento para cargo de Assessor do TCE/SC. Recurso do Presidente do Conselho Seccional. Incompatibilidade pelos termos do art. 28, II, IV do EAOAB. Cargo de Assessoria constitui composição do Tribunal de Contas. Assessor de Gabinete é membro do órgão, pelos termos do EAOAB. Aplicabilidade do licenciamento de ofício por incompatibilidade, nos termos do art. 28, II, IV do EAOAB. Recurso provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que integra o presente julgado. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. Rodolfo Hans Geller, Relator ad hoc. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2011.005214-9/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessado: Wesley Toledo Ribeiro, OAB/PR 36211. Relator: José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA PCA/060/2012. Pedido de Inscrição Suplementar. Exame de Ordem realizado em Seccional diversa daquela onde concluiu o curso. Documentos satisfatórios para comprovar o domicílio na época do Exame, no Estado em que o advogado se inscreveu. A atuação profissional, nada obstante não seja requisito obrigatório para a validade de inscrição, revela a anterior intenção do candidato em atuar profissionalmente no lugar. Ausência de irregularidade. Dever de tratamento respeitoso entre Seccionais e para com os inscritos. Voto vista "padrão" de abrangência além da discutida, dificulta a compreensão e impõe trabalho desnecessário ao julgador, em detrimento de outros processos. Inscrição Suplementar deferida. Representação não provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em julgar improcedente a Representação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que integra o presente julgado. Impedidos de votar os representantes das Seccionais de São Paulo e Paraná. Brasília, 8 de maio de 2012. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente. José Danilo Correia Mota, Relator. Brasília, 29 de maio de 2012. MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO Presidente

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

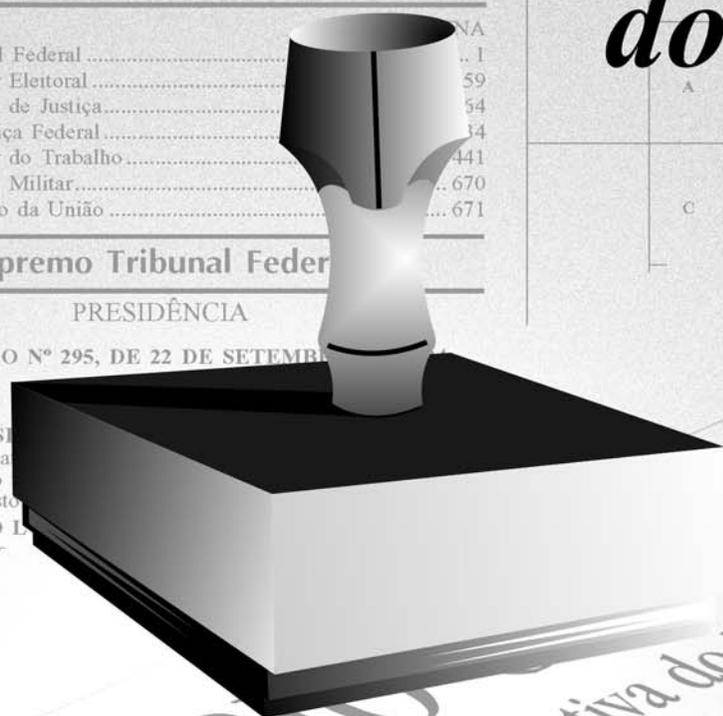
Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



CONFERE COM O ORIGINAL

Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

| | |
|------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal..... | 1 |
| Tribunal Superior Eleitoral..... | 59 |
| Tribunal Superior de Justiça..... | 54 |
| Conselho da Justiça Federal..... | 34 |
| Tribunal Superior do Trabalho..... | 441 |
| Tribunal Superior Militar..... | 670 |
| Ministério Público da União..... | 671 |

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução Nº 295, de 22 de setembro de 2004, resolve:

| | |
|-----------|-----|
| TABELA | |
| Páginas | |
| de 4 a 28 | R\$ |